

insurgência

revista de direitos e movimentos sociais



Dossiê raça, gênero e
sexualidade: direitos
e lutas sociais
v. 7. n. 2. (2021)

ipams



Publicação semestral do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)
e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília (PPGDH/UnB)

EDITOR RESPONSÁVEL

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

COMISSÃO EDITORIAL

Antonio Dias de Oliveira Neto (Universidade Federal de Sergipe), Diego Augusto Diehl (Universidade Federal de Jataí), Diogo Pinheiro Justino de Souza (Faculdade do Vale do Cricaré), Guilherme Cavicchioli Uchimura (Universidade Federal do Paraná), Moisés Alves Soares (Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina), Martha Priscylla Monteiro Joca Martins (Université de Montreal), Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuna (Universidade Federal Rural do Semi-árido), Urânia Flores da Cruz Freitas (Universidade de Brasília)

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO DO DOSSIÊ

“RAÇA, GÊNERO E SEXUALIDADE: DIREITOS E LUTAS SOCIAIS”

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva, Alice Hertzog Resadori, Camila Belinaso de Oliveira, Guilherme Cavicchioli Uchimura, Isabella Cristina Lunelli, Luanna Marley de Oliveira e Silva, Mariana Prandini Assis, Marina Nogueira de Almeida, Rodrigo de Medeiros Silva, Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuna

CONSELHO CIENTÍFICO

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília), Alfredo Wagner Berno de Almeida (Universidade do Estado do Amazonas), Ana Ester Ceceña (Universidad Nacional Autónoma de México), Ana Lúcia Pereira (Universidade Federal do Tocantins), Antonio Salamanca Serrano (Instituto de Altos Estudios Nacionales, Equador), Breno Marques Bringel (Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Estudos Sociais e Políticos), Carlos Frederico Mares de Souza Filho (Pontificia Universidade Católica do Paraná) Conceição Paludo (Universidade de Pelotas, Brasil), David Sanchez Rubio (Universidad de Sevilla), Enrique Dussel (Universidad Autónoma de la Ciudad de México), George Andrew Meszaros (University of Warwick), Jesús Antonio de la Torre Rangel (Universidad Autónoma de Aguascalientes), Joaquim Shiraishi Neto (Universidade Federal do Maranhão), José Geraldo de Sousa Júnior (Universidade de Brasília), Maria Tereza Sierra (CIESAS), Norman José Solórzano Alfaro (Universidad Nacional, Costa Rica), Rachel Henriette Sieder (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, México), Raquel Maria Rigotto (Universidade Federal do Ceará), Regina Facchini (Unicamp, Brasil), Rita Laura Segato (Universidade de Brasília)

PROJETO GRÁFICO

Anna Carolina Murata Galeb

FOTOGRAFIA DA CAPA

Mariana Prandini Assis (Brasília, Manifestações Fora Bolsonaro, 2021)

Apresentação | Raça, gênero e sexualidade nas configurações de resistências e lutas por direitos



O Brasil carrega em sua história marcas profundas de opressão, despersonalização e desumanização decorrentes da colonização e do avanço das fronteiras de extração de recursos naturais e da subjugação dos povos originários e formas de vida não humanas. Passados séculos de dominação escravista e cis-heteropatriarcal, as primeiras décadas do século XXI continuam marcadas por fatos e dados violentos. Somos um dos países mais desiguais do mundo, protagonizamos um verdadeiro genocídio da população negra e indígena, aprofundamos as vulnerabilidades e violências contra mulheres e população LGBTQIA+ e destruímos as vidas não humanas. Todo esse quadro de injustiça se viu intensificado com a pandemia da Covid-19, em que a desumana dicotomia entre vidas que importam e aquelas que não importam tornou-se ainda mais visível nas milhares de mortes não choradas.

Apesar dos avanços sociais experimentados, a sociedade brasileira, em toda sua diversidade, ainda é estruturada por sistemas de opressão - racismo, heterossexismo, capitalismo, capacitismo - que (re)produzem sujeitos/identidades privilegiados em detrimento daqueles relegados à invisibilidade do ser e à privação de capacidade política, econômica e social. Esses sistemas de opressão são refletidos e reforçados pelo direito, contribuindo para a perpetuação da exclusão e da injustiça em diversas dimensões da vida coletiva - cultural, social, econômica, política e ambiental.

Mas nesse longo processo histórico de violências e opressões, também há resistência e busca por justiça. À frente desse movimento, está a luta de feministas, negros e negras, indígenas, LGBTQIA+, quilombolas, dentre outros tantos sujeitos coletivos que mobilizam suas demandas e reivindicações por efetivação de direitos humanos e transformação social. O campo jurídico se torna, então, um campo de insurgências e enunciações de direitos.

Consciente do papel do conhecimento para a justiça social, racial e de gênero, este dossiê explora a complexidade empírica e teórica do grande tema “Raça, Gênero

e Sexualidade: Direitos & lutas sociais”. Resultado de uma parceria entre esse Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e o Grupo “Gênero, Raça e Sexualidade” da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), reunimos produções científicas críticas que refletem sobre os usos do direito como instrumento paradoxal, de dominação e de transformação social.

Examinado a dimensão racial, o artigo "Do 'caso' à 'causa' e à 'justa causa': incorporação do sofrimento negro à gramática dos direitos humanos no Judiciário", Fernando Nascimento dos Santos analisa os obstáculos enfrentados para a incorporação do sofrimento negro à gramática dos direitos humanos nos processos de ofensas raciais. Já o artigo "Racismo Estrutural e Violência Institucional no Campo da Política: desafios emergentes", Eriane Martins Pacheco, Loiva Mara de Oliveira Machado e Míriam Thais Guterrez Dias propõem uma discussão sobre as expressões do racismo estrutural no espaço local do exercício da política, o legislativo municipal.

O debate sobre a formação da sociedade colonial/moderna no Brasil e seus impactos na regulação do acesso à terra para as comunidades negras quilombolas é o objeto do artigo "Raça e Exclusão do Acesso à Terra: a luta do movimento quilombola para a regularização fundiária dos territórios quilombolas", de Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, Elerson da Silva, Inara Brenda Luisa de Oliveira, Julia Resende Andrade e Souza e Márcia Cristina Gama Zanon. Por sua vez, o artigo "A luta e resistências de mulheres negras militantes do Movimento Negro Unificado", Natasha Karenina de Sousa Rego, Aline Pereira da Costa, Cristiana dos Santos Luiz e Elaine Ferreira do Nascimento evidenciam a atuação política de mulheres negras brasileiras, com especial atenção àquelas que vêm atuando no Movimento Negro Unificado nas últimas décadas.

Desde uma perspectiva integrada de gênero e raça, Paula Dias Dornela e Pedro Barbabela de Mello Vilela, no artigo "Uma democracia em crise? Reflexões sobre direitos das mulheres, migrantes, LGBTI+ e pessoas negras no governo Trump (2017-2020)", examinam os impactos dos discursos e das políticas implementadas pela administração de Donald Trump, nos EUA, sobre os direitos de grupos historicamente marginalizados. No artigo "A Experiência Trans: uma disputa semântica nas mídias digitais", Luiz Augusto Mugnai Vieira Junior apresenta as contestações de sentido na

produção das categorias transexual, travesti e transgênero, visibilizadas pelas mídias digitais. Ainda dedicada à análise da população trans, o artigo "A Pandemia de Coronavírus: uma análise descritiva sobre o contexto laboral das mulheres trans", de Ana Cláudia Lima de Oliveira, Camila Eduarda Pinto Figueiredo, Endrick Edward Rodrigues Martins, Julie Alves de Alcantara e Lavinia de Oliveira Castilho identificam e explora as barreiras que impedem a entrada de mulheres trans no mercado de trabalho no contexto da Covid-19.

Ainda no campo de gênero, mas com foco específico nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o artigo "O Reconhecimento da Violência Obstétrica no Brasil e sua Repercussão Sociolegislativa por intermédio do Movimento Feminista", de Natália Viana Nogueira, reflete sobre o fenômeno da violência obstétrica a partir da atuação de grupos feministas. Já em "Maternidades subalternizadas: as dificuldades de implementação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes", Jessica de Jesus Mota, Marina Nogueira de Almeida e Vanessa Chiari Gonçalves examinam a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães. Encerrando a seção de artigos, "Os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no contexto brasileiro sob a perspectiva de raça, classe e gênero", de Mariana Trotta Dallalana Quintans, Maria Eugenia Silveira de Mello Ribeiro, Maria Pacheco da Costa Vieira dos Santos, Amanda Jorge Coelho, Manuella Batista Nogueira e Walquiria Camilo da Rocha fazem uma análise interseccional dos impactos da pandemia no trabalho de reprodução social da vida, realizado majoritariamente por mulheres.

Na seção "Diálogos insurgentes", as entrevistas com Ivo Macuxi e Samara Pataxó apresentam o quadro atual da luta dos povos indígenas do Brasil. Nelas são abordados o enfrentamento à pandemia de Covid-19, a luta por reconhecimento como sujeitos de direitos, as articulações político-jurídicas, e as principais questões judicializadas nas esferas nacional e internacional. Na mesma seção, esta edição inova na abordagem teórico-estética ao trazer o resultado grafado dos saberes e conhecimentos contidos nas conversações realizadas entre Simone Maria Silva, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão em Barra Longa/MG e militante

do Movimento dos Atingidos por Barragens, e Guilherme Cavicchioli Uchimura, membro da equipe editorial da revista InSURgência responsável pela transcrição mediada da voz de Simone.

A edição traz também uma seção de documentos históricos: “Práxis de libertação”. Ela inclui registros da atuação de movimentos sociais e entidades que, em forma de denúncias ou enunciações concretas, interpelam o meio político, acadêmico, jurídico e a sociedade em geral, quanto à urgência de uma democracia plural e pautada nos direitos humanos.

No contexto de mobilizações populares e sociais por uma Constituição que respondesse aos anseios reprimidos de democracia, a “Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte de 1987” é representativa. Nela, foi pautada a urgência de se garantir uma sociedade sem discriminações e violências, com ações voltadas para os direitos das mulheres em sua diversidade e especificidades, nas áreas da família, trabalho, saúde, educação e cultura, e dignidade. A Carta é um marco histórico das lutas das mulheres, tendo sido grande parte de suas reivindicações contempladas na Constituição Federal de 1988. As mulheres afetadas pelo racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia seguiram em marcha em 2015, denunciando o racismo e reafirmando como princípio o Bem Viver na “Carta das Mulheres Negras”. A crítica-denúncia à colonialidade do poder estruturante da sociedade e instituições brasileiras, bem como as demandas das mulheres indígenas, compõem o “Documento Final da Marcha das Mulheres Indígenas”, de 2019. Agora em 2021, a luta feminista anti-racista se apresenta no documento da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) para o Julho das Pretas, “Nós parimos a humanidade: o racismo, o patriarcado e o capitalismo matam! Chegamos a mais um julho das pretas!”.

A necessidade de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e de implementação de políticas públicas de combate à LGBTBifobia, é objeto da “Carta de Brasília”, elaborada durante a I Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em 2008. Essa foi a primeira vez no mundo em que governo e sociedade civil estiveram em um espaço oficial de diálogo para a construção de uma agenda governamental de ações voltadas aos direitos humanos desta população. Mas a história de luta dos movimentos LGBTQIA+ é longa e vem de muito antes. Ilustrativo

dela é o “Card dos 30 anos do Grupo pela Livre Expressão Sexual- Nuances”, ONG fundada em 1991 e precursora na defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo no Rio Grande do Sul. Por outro lado, o debate sobre orientação sexual e identidade/expressões de gênero avança para outros campos, por exemplo, com/a partir de movimentos de luta pela terra, e isso pode ser visto no texto de apresentação do “Documentário: LGBT Sem Terra- o amor faz revolução”, de 2020.

A articulação e solidariedade entre espaços de luta diversos, mas com enfrentamentos comuns à criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos, também se encontra na seleção dos documentos históricos que fizemos, em que incluímos a “Nota de Apoio da Renap à APIB e a Sonia Guajajara”. Todos esses documentos confrontam a violência do estado e denunciam retrocessos na proteção de direitos humanos e a impunidade ante sua violação. Ilustrativa dessa denúncia, é a “Nota de repúdio à portaria do Ministério da Saúde que impõe entraves à realização de procedimento previsto em lei de interrupção de gravidez em caso de estupro”, que ao criticar a Portaria nº 2282 de 27 de agosto de 2020 também confronta a ofensiva antigênero.

Valendo-se da expressão artística como instrumento de transformação social, a seção de poéticas ilustra vivências e sentimentos, provocando sensações diversas diante dos temas propostos pelo dossiê. Ao refletir histórias invisibilizadas, discriminadas e deturpadas, que insistem em persistir e (re)existir, a poesia materializa a vida, essa muito maior que as violências, e expressa em verso e rima a luta nos terrenos mais duros e áridos.

Por fim, duas resenhas compõem a seção “Caderno de retorno”. A primeira, “Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil”, apresenta e divulga um estudo recente produzido pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB) e o Indigenous Peoples Rights International (IPRI). Na segunda resenha, Guilherme Cavicchioli Uchimura e Pedro Pompeo Pistelli Ferreira abordam o livro “Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito”, primeiro volume da publicação em formato de livro

da tese de doutoramento de Ricardo Prestes Pazello, membro do primeiro Comitê Editorial da Revista InSURgência.

Em meio ao contexto pandêmico de morte, aprofundado pela articulação destrutiva das agendas neoliberal e moral que se expressa em ofensiva antigênero, racista e antiLGBT no Brasil, este dossiê pretende ser um sopro de esperança. Reforçamos e destacamos as lutas, as vivências desde territórios e corpos e as análises críticas sobre Estado e sociedade que nos impulsionam a seguir em movimento, em debates científicos, poéticos, dialógicos e históricos.

Esperamos que as leituras que se seguem sejam potentes para vocês como foram para nós e sirvam de subsídio para reflexões críticas e práticas transformadoras!

Julho de 2021.

Alice Hertzog Resadori
Camila Belinaso
Guilherme Cavicchioli Uchimura
Isabella Cristina Lunelli
Luanna Marley
Mariana Prandini Assis
Rodrigo de Medeiros Silva
Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

diálogos insurgentes

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Interview with Ivo Macuxi: advocacy as another struggle front for indigenous peoples

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa¹

¹ Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: marcelobedoni2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0180-8381>.

Janaina Mayara Ambrósio Barros²

² Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: janaina.mab@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7134-7365>.

Mávera Teixeira dos Santos³

³ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: mavera.bv15@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3728-0152>.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

⁴ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: zulyxd12@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9999-4559>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 29/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Ivo Macuxi: Eu sou Ivo, minha apresentação é breve, sou advogado, sou macuxi, moro aqui na cidade [Boa Vista, capital do Estado de Roraima], é uma honra e uma satisfação enorme poder contribuir, nesta entrevista, falar um pouco sobre o trabalho que realizo e trocar um pouco essas informações, que eu acho importante, nesse espaço acadêmico, que é uma das coisas que eu busquei ter esse contato com os indígenas que estão se formando, porque eu não tive essa oportunidade de conhecer as pessoas que estão atuando, que estão advogando, na defesa da causa indígena. Agora vocês estão tendo essa oportunidade, de trocar essa informação comigo.

Eu sou assessor jurídico do CIR [Conselho Indígena de Roraima], vocês sabem, ao mesmo tempo, eu assessoro pontualmente a OPIR [Organização de Professores Indígenas de Roraima] e outras organizações indígenas, em parceria, como a APITSM, que é a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos, e a Hutukara Associação Yanomami, que nós temos uma parceria, a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], aqui em nível estadual, estou falando. Dentre as organizações indígenas no contexto urbano, de forma bem pontual, eu participo, orientando, assessorando de alguma forma, em alguma questão.

É, eu sou um dos advogados indígenas mais atuantes aqui no Estado, na defesa da causa indígena, porque também estou diretamente vinculado ao Departamento Jurídico do CIR, prestando uma assessoria jurídica e advogando, nesta questão. Além de ser advogado, indígena, macuxi, assessorar a organização indígena, uma das maiores, do Estado e do Brasil, e reconhecida no Mundo, eu integro a rede, recém criada rede, de advogados indígenas do Brasil, que foi criada em 2020, em fevereiro, que nós advogados indígenas, numa demanda do movimento indígena, conseguiu juntar os advogados, que vou falar o número lá na frente.

E também por questões de confiança e por representatividade, e por atuação e um pouco de conhecimento na área, integro a Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, do Conselho Federal da OAB [Ordem dos Advogados do Brasil],

que foi criada em 2019, reativada, na verdade, que foi uma demanda do movimento indígena a nível nacional, no acampamento Terra Livre, em 2019, nós apresentamos ao Conselho Federal da OAB, diretamente à Presidência, que fosse reativada a Comissão Especial, então, eu faço parte como Membro Titular e têm outros advogados indígenas e parceiros que estão ali, nosso Presidente é o Paulo Machado. E também sou Membro Consultor, fui nomeado este ano, da OAB do Distrito Federal, na qual o meu amigo Bruno Siqueira, que é o Presidente da Comissão, me convidou. Então é um trabalho que a gente está expandindo.

Para começar a entrevista, você pode compartilhar os motivos que te levaram até ao Curso de Direito e à advocacia? Sobre o seu período na graduação, em qual universidade você estudou e como se sentiu nesse espaço?

Ivo Macuxi: É necessário falar um pouco sobre a história, do porquê de escolher estar na advocacia. Então, eu sou indígena que mora em contexto urbano, passei por sérias dificuldades de formação, de concluir meu ensino médio, meus pais não têm condições, não têm ensino médio completo, mas moram aqui, estão aposentados.

Eu conheci o movimento indígena já em 2007, 2008, nessa época eu tinha 18 anos, e comecei a participar de alguns movimentos, de eventos, mas sem entender a complexidade, a organização social, e mais ainda de direitos, mas eu estava interessado, e eu fui trabalhando, fazendo trabalhos voluntários em algumas organizações indígenas aqui na cidade, eu pude conhecer, ter contato com pessoas que trabalham com os direitos dos povos indígenas.

Nessa época, a FUNAI [Fundação Nacional do Índio] era muito ativa, inclusive participando de reuniões, de oficinas de formação sobre direito indígena, direitos humanos. E também pude conhecer membros do Ministério Público Federal [MPF], que falavam da importância de respeitar o direito dos povos indígenas que viviam em contexto urbano. E pude conhecer advogados da União, advogados da AGU [Advocacia Geral da União], Procuradores Federais especializados que atuavam junto à FUNAI. E também antropólogos, professores da universidade e fiz várias amizades. E também advogados, conheci vários advogados que participavam. E falavam, olha, é necessário a formação dos indígenas, eu tomei isso para mim. Fiz algumas reflexões, ficava pensando, e anos foram passando, e eu falei, olha, se eu for fazer Direito, eu

acredito que eu possa ajudar mais ainda conhecendo as leis. Mas eu não sabia da dimensão, da responsabilidade que eu poderia assumir, depois de concluir a formação. Então, eu optei por fazer Direito justamente por isso. Por querer ajudar os povos indígenas, de alguma forma, usando a ferramenta do Direito, as leis. E eu entrei na faculdade particular, porque eu tinha muita dificuldade. Eu optei por fazer ENEM [Exame Nacional do Ensino Médio], usando a minha nota para ganhar bolsa e consegui, com muita luta, na faculdade particular, a Faculdade Cathedral. E eu levei a sério, me dediquei, foi muito difícil, porque não tinha condições, mas foi assim que eu entrei na faculdade. E por querer ajudar mais, eu me dediquei bastante. Foi nessa faculdade que eu comecei a estudar mais, pesquisar.

Nesse espaço eu me senti só, sozinho, quem sabe como são as faculdades particulares, sabe que existem pessoas que acham que são da alta classe da sociedade, então menosprezam, não ligam para as pessoas que moram na periferia, que eu andava de ônibus, pegava dois ônibus para ir e dois ônibus para voltar. Mas sempre estudei, sempre levei a sério. Durante a faculdade, eu comecei a buscar os caminhos, as portas, que o Direito proporciona para quem realmente quer se dedicar a essa área.

Há duas importantes normas jurídicas sobre os povos indígenas no Brasil, quais sejam, o Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 1973, e a Constituição da República, de 1988. Nesse cenário, você pode explicar quais são as principais diferenças entre o Estatuto do Índio e a atual Constituição? Além disso, na sua opinião, o Estatuto do Índio deve ser revogado?

Ivo Macuxi: Existem várias normas do Direito brasileiro. Para ficar bem claro, o Direito indígena, nós defendemos que é um ramo do Direito, que precisa ser estudado, porque tem a legislação própria, normas internacionais, existe pouca doutrina sobre isso, literatura. Falando sobre o Estatuto do Índio e a Constituição Federal, têm algumas diferenças. Há, de fato, uma diferença enorme entre a Lei nº 6001 e o Texto Constitucional.

Uma das coisas é o tempo em que foi criada a Lei. Essa Lei é da época da Ditadura, que tem uma ideia assimilacionista, integracionista, quer dizer, é uma Lei criada na época da Ditadura que na política indigenista desta época, previa que até o ano de 2000, não existiriam mais indígenas no Brasil, então precisava integrar à sociedade. Logo no

primeiro artigo fala sobre a integração dos povos à comunhão nacional, quer dizer, você quer integrar os povos retirando-lhes o direito à diferença. Então todo mundo seria “brasileiro”, não teria indígena. Essa é uma diferença. A Constituição não, ela é uma norma que respeita a diferença, reconhece o direito dos povos indígenas, é o direito à diferença. A Constituição reconhece, o Estatuto do Índio não.

Já nessa última parte da pergunta, o Estatuto do Índio deve ser revogado? Algumas partes são tacitamente revogadas, principalmente aquela parte, que nós defendemos que a classificação do indígena, lá no Estatuto do Índio, que têm muitas pessoas que perguntam, mas sim, o Estatuto classifica os indígenas ele fala que tem o índio integrado, em via de integração, não integrado.

Para nós, à luz da Constituição, do Texto Constitucional, do artigo 231 e seus sete parágrafos, e o artigo 232, com os próprios princípios constitucionais, e princípios de direitos humanos, não reconhecem essa classificação. A própria Constituição não reconhece, não traz essa classificação, porque se é um indígena, se é povo indígena, são povos indígenas, com suas especificidades, não existe integrado, não integrado, tudo mais, mas infelizmente é aplicado, principalmente na área do Direito Penal do Brasil. Deve ser revogado, então? Algumas partes sim, já é revogado, não se aplica. Existem propostas sim de renovar o Estatuto do Índio. Deve ser revogado, sim, claro. Ter um novo Estatuto, mas desde que seja amplamente discutido com os povos indígenas. Já existem algumas propostas, alguns Projetos de Lei no Congresso Nacional, como o Estatuto das Sociedades dos Povos Indígenas, recentemente, tem um Projeto de Lei de 2016, se não me engano, que também busca regulamentar, trazer um novo estatuto. Deve ser revogado, mas para trazer um novo texto, já adequando a moldura constitucional, quer dizer, com as novas diretrizes, respeitando os princípios constitucionais, é isso.

Para os povos indígenas, qual o significado da terra? Como essa relação se traduz no Direito brasileiro? Dentro desse contexto, você pode explicar a luta pela demarcação da Raposa Serra do Sol e como o julgamento, que chegou até o Supremo Tribunal Federal, marcou a luta pelo reconhecimento das terras indígenas?

Ivo Macuxi: A terra para os povos indígenas é muito importante. É a base de luta. A terra, para os povos indígenas, tem um significado muito diferente para o

entendimento de pessoas não indígena. A terra, portanto, é vida para os povos indígenas. Por que vida? Porque a terra é onde o povo pode se ressignificar, continuar existindo, quanto um povo, porque para ter um povo indígena, é necessário um local. Uma terra onde eles podem praticar suas culturas, suas crenças, tradições, viver conforme seus modos, seu jeito de ser. Então é vida. É base de luta.

E não é só isso. A visão sobre a terra não é aquela visão mercantilista de lucro, não como os princípios capitalistas, que se baseiam em propriedade privada. Mas sim, algo coletivo, algo que você está como indígena, algo para continuar ligado, para continuar existindo como pessoa, como ser vivo de onde você vai tirar seu sustento, para você ter uma vida digna, uma vida plena, então terra é vida para os povos indígenas.

É justamente por isso que as lutas se intensificaram depois que a Constituição entrou em vigor. Uma das primeiras lutas é a questão territorial, questão de terra mesmo, para depois você lutar por outros direitos, como educação, saúde, tudo mais. Porque você precisa de uma terra, que é o espaço. Essa relação se traduz no direito brasileiro ainda, principalmente com o direito civil.

A posse indígena não é como está lá no Código Civil, a posse indígena, principalmente, nesse caso, é posse tradicional, é uma posse constitucional. Então não se aplica muito essa relação nos outros ramos do direito, como o direito civil. Essa posse sobre terra, a relação dos povos com a terra, é do ponto de vista da cosmovisão indígena, quer isso dizer o quê? De como aquele povo ocupa aquela área. Para fazer o quê? Para fazer o que a Constituição reconhece, praticar sua língua, costumes, crenças, tradições, sobrevivência física e cultural.

Quem vai dizer onde é terra indígena são os povos indígenas, que sabem onde é que fica o local sagrado, onde é que tem um ponto para você exercer certas atividades, de caça, de pesca. É por isso que o direito brasileiro é pacífico de que o ato de demarcar é um ato meramente declaratório, não é constitutivo de direitos, porque ele reconhece uma coisa que os povos estão ali, vivendo, tendo relação com essa terra. Justamente por isso que deveria ser em vias administrativas, que hoje a gente está vendo que está sendo judicializado, então são questões conflituosas, que surgem dessa relação com a terra. O direito brasileiro ainda não consegue assegurar isso de forma plena. É uma luta contínua.

A luta pela demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que na verdade, fala-se em mais de 40 anos de luta, imagina, décadas de luta para garantir uma terra, muitas pessoas perderam a vida, de várias gerações. Pessoas morreram durante esse caminho de luta e tem pessoas que começaram e ainda continuam vivas, e sabem como ninguém, a história, as datas, como se deu tudo isso. Eu conheço vários, como o Jacir, Orlando, os Pajés Matias, Dona Mariana.

Então, a luta pela Raposa Serra do Sol é um marco histórico de luta, na verdade, a gente chama de símbolo de luta dos povos indígenas no Brasil, que simboliza também a resistência dos povos contra essa tentativa de integrar, de acabar, de extermínio, mas essa luta tem um significado importante, de luta mesmo, de união dos povos, lutando para garantir um direito constitucional. Essa luta começou na década de 70, com a organização, se intensificou na década de 80 e 90, aí veio a homologação e a demarcação. Então é um fato histórico para o movimento indígena no Brasil, como um símbolo de resistência.

E também, outro ponto importante, por ser levado ao Supremo, que aplicou de fato o entendimento que está lá na Constituição. Então isso foi muito significativo para os povos indígenas do Brasil. Se criou uma discussão ampla, não muito ampla, mas levou, ao Supremo, algumas discussões sobre a importância da terra. Quem já leu o voto do Relator, vai ver isso. Então tem uma simbologia muito grande, por ser demarcada em área única e por ser localizada em área de fronteira.

Tinham vários discursos contrários, como que colocariam em risco a soberania nacional, o Estado não conseguiria se desenvolver, tudo isso foi rebatido dentro da discussão durante o julgamento. Então isso é um marco histórico que rechaça as falas preconceituosas em dizer que terra indígena não produz, que não pode demarcar terra indígena em área de fronteira, têm várias outras discussões. Mas ao mesmo tempo, trouxe algumas restrições.

Só para reforçar essa questão da luta pela terra, nós temos outras terras indígenas demarcadas no Estado de Roraima. A Raposa Serra do Sol é um marco porque ela foi demarcada de forma contínua, e as outras foram demarcadas em ilhas. Então, você pode comentar mais sobre essa luta pela terra aqui no Estado?

Ivo Macuxi: Nós temos várias terras demarcadas e homologadas aqui em Roraima. Nós temos hoje, aqui no Estado, trinta e duas terras indígenas demarcadas, homologadas, registradas, que correspondem a cerca de quarenta e sete por cento da extensão territorial do Estado de Roraima. Então a importância dessa demarcação, dentro de um Estado que é contra o direito dos povos indígenas, você consegue ver a força de luta e da união dos povos indígenas, por isso que o movimento indígena de Roraima é referência nacional e até internacional, na luta por terra.

E essas terras que ficaram de fora, na verdade, as terras demarcadas em ilhas, porque se deu dessa forma. Bem, antes da Constituição, muitas terras indígenas foram demarcadas em ilhas, mas não foi considerada a realidade da comunidade dos povos indígenas, que não ouviu, que foi uma coisa muito autoritária, imposta. Sendo demarcada em ilha, se deixa de fora riquezas naturais primordiais para a sobrevivência dos povos daquela área, por exemplo, um igarapé, um rio, uma mata que era usada para caça, ficam de fora.

E os povos nunca desistiram de lutar, mesmo saindo a demarcação, os povos lutaram para tentar garantir mais ainda o reconhecimento desse direito que foi negado no momento da demarcação. Então pediram um reestudo, lutam ainda, várias terras indígenas hoje no Estado se pede que seja feito um reestudo. São vinte e três terras indígenas que pedem um reestudo, de vários povos, mas Macuxi e Wapichana principalmente. Muita gente fala pedido de ampliação de terra indígena, é um termo que se usa para tentar rebater, mas a gente fala pedido de reestudo, porque são coisas importantes, parte da terra foi deixada de fora, onde caçavam, onde tinha um local sagrado, tudo mais.

Inclusive, algumas terras indígenas com esses pedidos de reestudo estão judicializados em todas as instâncias praticamente. Hoje a gente tem ação correndo na Justiça Estadual, ações de reintegração de posse, eu advogo nesses casos. E na Justiça Federal nós temos casos de questionamentos também, pessoas que se dizem proprietárias de determinada área, questionando esses pedidos. E no Supremo, nós temos o caso das terras Serra da Moça e Anaro.

E além disso, nós temos terras que faltam demarcar, como a Terra Indígena Lago da Praia que está no limite da Terra Indígena Serra da Moça, que ficou de fora da demarcação, mas os povos sempre ocuparam aquela área, mas foram expulsos depois,

ameaçados, inclusive, criminalizados. Eu acompanhei alguns processos criminais acusando os indígenas de destruir, quando foram expulsos, o posto de saúde, a escola e tudo mais. Esses processos foram arquivados, inclusive, contra as lideranças indígenas que foram criminalizadas.

Como eu falei, a Terra Indígena Lago da Praia, a Terra Indígena Anzol, que está na segunda instância da Justiça Federal, no TRF-1, nós temos a Terra Indígena Arapuaá, que fica na região do Tabaio, no Município do Alto Alegre, que tem cerca, se não me engano, de seiscentos hectares, tem uma comunidade pequena, mas já tem uma estrutura, é uma das poucas terras indígenas do Brasil que tem estrutura, mas não está demarcada. Tem escola, tem posto de saúde, tem energia, tem água, mas nunca foi demarcada.

E também nós temos aqui no Estado uma terra ainda onde estão os povos em isolamento, os povos isolados, que a gente ouve por aí. São os Pirititi, na região sul do Estado, então essa terra ainda está em fase de estudo, mas a gente não sabe como está o andamento, se o GT foi instituído ou não.

Então são essas terras aqui, no Estado de Roraima, que estão nessas situações jurídicas. Tudo isso nós temos por escrito, que nós, do Departamento Jurídico, nós nos concentramos nessas ações territoriais, que é extremamente importante para os povos indígenas, por isso que nós ajuizamos causas coletivas, nossas discussões são muito grandes. Então qualquer advogado indígena que queira atuar, tem que ter domínio, porque você vai ingressar em todos esses espaços, para a defesa.

E além disso, para fechar essa pergunta, nós temos duas demandas em nível internacional, também. Ainda sobre a Raposa Serra do Sol, das violações e o tempo que o Estado demorou para reconhecer aquele território tradicional, e as violências praticadas contra os povos, foram mais de vinte e três indígenas assassinados, que não teve nenhuma condenação dos mandantes, dos envolvidos, até hoje. Então ainda tem caso da Raposa Serra do Sol que ainda tramita hoje, que inclusive teve uma medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. E o caso foi levado à Corte, foi submetido para julgamento do mérito, mas até hoje não teve uma decisão. O Estado tentou fazer uma composição, mas não foi aceito, porque é uma situação muito grave, para reparar os danos que foram causados.

E tem outro caso, de uma outra terra indígena, que quase ninguém fala. É a menor terra indígena que tem aqui no Estado, que fica no Município de Amajari. Essa terra indígena tem uma demanda na Comissão Interamericana de Direitos Humanos porque na época do processo de demarcação, os fazendeiros que não concordavam com o processo de demarcação, cercaram essa área, que é pequena, uma das menores terras indígenas que existem no Brasil.

Os fazendeiros cercaram com arame farpado, impedindo os indígenas de sair para estudar e inclusive impedindo o acesso à comunicação. Então foram cercados, impedidos de sair, e isso forçou a saída de vários indígenas que ocupavam aquela terra indígena. E uma família apenas, um casal, eles resistiram e que moram lá até hoje. São pessoas de idade mesmo, um senhor de idade, que é tuxaua até hoje.

Então só por causa dessa família, pela resistência desse líder indígena, conseguiram a demarcação, mas diante das violações, esse caso foi levado para a Comissão Interamericana por violação aos direitos básicos, como vida, saúde, educação, comunicação. Então foi admitido também esse caso, não foi analisado o mérito, demora muito tempo.

Então é isso, para vocês terem uma noção da amplitude, da complexidade e das demandas que você, se for trabalhar com questões indígenas, precisa dominar. Dentro do direito indígena existem vários ramos, inclusive a gente trabalha com direito internacional e direitos humanos.

Com a Constituição Federal de 1988, outra mudança significativa para os povos indígenas foi a possibilidade de ajuizar uma ação judicial sem precisar de qualquer tutela, que significava, na prática, uma autorização de um órgão governamental que muitas vezes não era simpático a esses direitos. Então, como você avalia essa mudança para o movimento indígena? É possível afirmar que atualmente, o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário?

Ivo Macuxi: Ter esse direito, a legitimidade, de ingressar em juízo, foi uma conquista histórica, porque quebrou o paradigma da tutela. Vocês sabem que antes, existia uma instituição, uma política indigenista integracionista. Então têm dois momentos, quando a gente fala de direito indígena, o da tutela e o depois da tutela. Em 1910, foi criada a SPI, Serviço de Proteção ao Índio, que tinha por objetivo fazer o contato

forçado, integrar os povos indígenas. Depois veio a FUNAI, ainda com a questão da tutela, que os indígenas não poderiam falar por eles mesmo, não podiam provocar o Poder Judiciário. As comunidades nessa época sofreram muito!

Para você lutar pela terra, a FUNAI tinha que concordar, ela tinha que levar essa demanda, então você precisava ter pessoas ali, na FUNAI, que de alguma forma olhasse para os povos indígenas, mas não era bem assim. Eram pessoas ligadas a fazendeiros, empresários, políticos locais, que tinham muita influência sobre essas pessoas, eram compadres deles. Às vezes nem ligavam para a questão indígena, faziam, como a gente fala, “para inglês ver”. Então existiam várias violações, a própria Comissão da Verdade, em seu relatório, destaca o que aconteceu com os povos indígenas nesse período.

E com a Constituição, cai por terra essa questão da tutela, que muita gente ainda acredita que os indígenas são tutelados, que não podem lutar, que não podem se organizar, que não podem falar para fora, buscar espaço, denunciar, buscar os mecanismos de proteção aos direitos humanos. Isso já caiu, mas muita gente ainda acha que a questão da tutela prevalece.

Essa mudança dá muita força para o movimento indígena, em todas as esferas. Então isso é um ponto positivo, de buscar ter direito, é na verdade ter o direito de ter direitos. Então esse direito garante que você provoque o Judiciário.

Se é possível afirmar que no atual contexto, que o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário, é, hoje, por causa de uma discussão que está sendo travada no Supremo Tribunal Federal, as nossas forças, a nossa luta, está sendo nessa trincheira, vamos falar assim. Vocês já ouviram falar, talvez, de algum processo que o movimento indígena está falando, que é a questão de demarcação de terra indígena. Uma tese inconstitucional, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal aplicou, que é a questão do marco temporal, que limita o direito à terra dos povos indígenas.

Existe um processo, que tem a repercussão geral reconhecida, que é o caso Xokleng, que vai estabelecer, que vai talvez consolidar, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porque o Caso Raposa Serra do Sol não se aplica a outras terras indígenas. Então, esse processo, que é de relatoria do Ministro Fachin, que é uma ação contra a comunidade Xokleng, da Terra Indígena Ibirama La Klaño, do Estado de Santa Catarina. É uma terra demarcada em ilha, mas foi deixada de fora uma parte da terra.

Quem conhece a história do povo Xokleng sabe que é uma história muito triste! É um dos graves exemplos de perseguição, de assassinatos, de tentativa de extermínio de povos indígenas.

Então esse caso, teve decisão favorável ao Estado, dando ganho de causa ao Estado, nessa época, a FUNAI atuava na defesa dos povos indígenas, que foi discutido na Justiça Federal de lá, na segunda instância teve a decisão mantida. A FUNAI recorreu ao STJ, e o MPF, levaram o caso, e o STJ falou que esse é um caso constitucional e que tem que ser levado ao Supremo. Então têm anos de tramitação. Esse processo, pelos Ministros do Supremo, se eu não me engano, em fevereiro de 2019, reconheceram que esse caso é de repercussão geral, que vai ser julgado como um precedente em todas as instâncias da esfera judicial e da esfera administrativa. Então vai decidir sobre a demarcação, o que é posse tradicional, o que é terra indígena, e vai discutir isso.

Só para vocês terem uma noção, o Conselho Indígena de Roraima, nós pedimos para ingressar como *amicus curiae*, eu sou advogado nesse caso aí. E várias outras organizações indígenas do Brasil, mais de dez organizações grandes e atuantes, que tem assessoria, com advogados, pediram para se habilitar como *amicus curiae*. E também organizações indigenistas e até organizações internacionais estão se articulando para ingressar nesse processo.

Por outro lado, existem grupos que são contra, como a Confederação Nacional da Indústria. Estão todos discutindo o que realmente eles querem, os contra defendem que deve ser aplicado o marco temporal, para reconhecer que o direito indígena dos povos indígenas se limita a um tempo certo, que é o dia 5 de outubro de 1988 e que a partir dessa data, se tiver uma comunidade que não está ocupando sua terra, mesmo que se for expulso, pela força, e não consegue comprovar que tinha um conflito, uma ação na justiça, não teria direito a demarcação.

É o caso de vários povos no Brasil. Mesmo que fossem perseguidos, estavam morrendo, então teria que comprovar. Mas aí tem uma contradição muito grande, como é que o povo indígena, antes da Constituição, se eram tutelados, como é que iam buscar o Poder Judiciário? É o caso do povo Xokleng, que uma liderança, na década de 50, ele denunciou, escreveu uma carta, e isso foi registrado, que gerou um processo, que hoje está sendo discutido. Mas quando ele voltou, que era antes da Constituição, o próprio delegado da FUNAI, vamos dizer assim, assassinou essa liderança. Mas ele já tinha

denunciado, então, essas cartas aí, estão tudo dentro desse processo, essa discussão. Então é basicamente a discussão de teorias, duas teorias, uma é fato indígena e a outra é o indigenato. Então são basicamente essas duas teorias que estarão em jogo no julgamento.

Ainda na esteira da pergunta anterior, parece evidente que o Processo Coletivo pode colaborar na luta pelos direitos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destaca-se a Ação Civil Pública, tendo entre as partes legítimas, o Ministério Público e as Associações. Partindo apenas desses dois legitimados, você pode apresentar um panorama de como o Ministério Público e as Associações vêm colaborando para a defesa de direitos dos povos indígenas?

Ivo Macuxi: Essa pergunta é um pouco de política indígena. Então, qual é o papel do Ministério Público? O Ministério Público é uma instituição permanente do Estado brasileiro, Estado democrático, que veio com a Constituição. Cabe ao Ministério Público defender em juízo os direitos e interesses dos povos indígenas em todas as instâncias.

O Ministério Público Estadual lida com questões que se limitam ao âmbito de sua competência, tem uma Câmara, aqui no Estado, de minorias, que o Doutor Edson Damas coordena, que a gente tem contato direto, ele é um dos maiores defensores dos direitos dos povos indígenas, tem vários pareceres e estudos.

Já na instância do Ministério Público Federal, nós temos um Ofício específico aqui no Estado de Roraima, que é o 7º Ofício, que hoje é o Doutor Alisson Marugal, que é o Procurador responsável.

O Ministério Público tem uma atuação muito dedicada, muito atuante, nas causas indígenas, inclusive, várias Ações Cíveis Públicas, que tramitam na justiça, são de iniciativa do Ministério Público Federal, mas não é de qualquer jeito.

As organizações indígenas são fundamentais nessa questão de provocar, de levar a demanda. Vocês sabem que as associações indígenas podem ingressar em juízo na defesa de seus direitos. Têm associações que ajuizam Ação Civil Pública. Mas as organizações indígenas, muitas vezes provocam também o próprio Ministério Público Federal, levando a demanda, dizendo qual o direito que está sendo violado.

As organizações são fundamentais nessas articulações, nesse diálogo permanente com a instituição do Ministério Público Federal. A gente faz isso praticamente toda semana, nós estamos aí em contato com o Ministério Público Federal, como assessoria, nós que fazemos. Estamos em contato direto com o Ministério Público, em todas as esferas. Nós fazemos essas incidências nesses espaços. Agora a gente está aprendendo a fazer uma incidência no próprio TCU [Tribunal de Contas da União], uma outra área que a gente está buscando dominar, ocupar.

E é assim que o Ministério Público atua em defesa dos direitos dos povos indígenas, então sempre tem que ter esse diálogo, tem que ter contato direto. O Ministério Público Federal precisa ser parceiro dos povos indígenas, de suas organizações representativas, para ele ter ciência, para ele acompanhar, porque a cada dois anos, o Procurador da República daqui muda.

O Procurador Alisson chegou aqui no meio da pandemia, no ano passado. Então o que acontecia, quando o Procurador chegava, antes da pandemia. Quando chegava um novo Procurador, ele era convidado para uma assembleia, para ele se apresentar diante dos povos indígenas, às vezes era uma própria comissão de lideranças que ia até o Ministério Público, para conhecer quem é o Procurador, para reafirmar a demanda e cobrar atuação, dar continuidade.

E as organizações indígenas, quais são, nós sabemos que têm associações atuantes. O Conselho Indígena de Roraima [CIR] que é uma das mais atuantes organizações indígenas do Estado, que representa duzentos e cinquenta e cinco comunidades indígenas, que é um guarda-chuva bem grande, que tem sua estrutura organizacional por regiões, etnicoregiões, têm as Coordenações executivas, que são três.

E dentro, como parceria, nós temos várias outras organizações indígenas, que trabalham com os povos indígenas, por exemplo, nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena Wai-Wai (APIU), que faz parte da base do CIR, que a gente chama de associação mãe. Nós temos o Conselho do Povo Ingarikó, que é específico para o Povo Ingarikó, que estão na Raposa Serra do Sol, lá no Monte Roraima, lá em cima. Então eles tem uma organização própria, com suas especificidades e não quer dizer que eles são separados, eles são juntos. Nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena São Marcos, nós temos a Hutukara Associação Yanomami, que trabalha especificamente com os povos indígenas

Yanomami, que é a maior terra indígena do Brasil, com Davi Kopenawa e Dário Kopenawa e demais lideranças.

Nós temos, para questões temáticas, a Organização dos Professores Indígenas do Estado de Roraima, que abarca essa questão de educação, dos professores, que é específica para a questão da educação indígena, em todas as esferas, o básico, o superior, o técnico. Tem a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], que é uma organização que nasceu com o intuito de fortalecer o papel das mulheres dentro do movimento indígena. Várias outras, nós temos a Sociedade dos Índios Unidos de Roraima, que é a SODIUR. Nós temos também aqui a DWM, Darepangue, Wapichana e Macuxi. Nós temos a APIR, Associação dos Povos Indígenas de Roraima, que o Presidente é o Jefferson. Nós temos, agora, em contexto urbano, Organização dos Indígenas da Cidade, nós temos CAPOIA, que é a associação cultural, que trabalha com questões culturais aqui em Boa Vista.

Agora em nível regional, a gente chama assim, mas regional não quer dizer que é uma coisa pequena. Regional nos Estados da Amazônia, que é assim que os povos indígenas criaram, nós temos uma organização maior, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, que é a COIAB, criada pelas lideranças indígenas, como uma estratégia, que levasse a demanda dessa visibilidade a nível da Amazônia brasileira. Temos a Nara Baié que é Coordenadora da COIAB, e eu faço parte como advogado da rede COIAB de advogados indígenas, nós somos seis.

E nós temos em nível nacional, que é uma demanda dos povos indígenas, essas organizações grandes, então se criou uma articulação, que não é uma organização, não tem CNPJ, que é a APIB, que o nosso colega Eloy é o advogado e têm vários outros advogados, como a Samara Patajó. E nós aqui estamos diretamente ligados, nessa teia, a nível de Brasil.

Quando tem um movimento nacional, é porque você já está articulado nessas bases, até chegar lá em cima. Que são as pessoas que estão na linha de frente, que estão sendo hoje pressionadas, questionadas, criminalizadas, e tentem denegrir a imagem das pessoas que foram colocadas nesses espaços de organização da política do movimento indígena de forma legítima, que não é qualquer pessoa que está na frente, mas sim porque passou por uma discussão ampla. É assim que é organizado os povos indígenas.

Agora em nível internacional, nós temos a COICA, mas já é com a região norte aqui do Brasil, que atua, se não me engano, em nove países da bacia amazônica. Então tem uma discussão que essa organização maior, já leva a demanda para os espaços internacionais, fazendo a incidência, na medida do possível. Nesses espaços, são discutidas as mudanças climáticas, violações de direitos humanos na ONU, esses espaços que se dedicam a essas causas grandes, maiores. É a política indígena em nível global.

Além do Processo Coletivo, o controle de constitucionalidade também vem sendo usado para a defesa de direitos dos povos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destacam-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Por meio desses instrumentos, muitas pautas indígenas chegam até o Supremo Tribunal Federal. Então, você pode apresentar o atual panorama da agenda do movimento indígena na Suprema Corte?

Ivo Macuxi: As organizações indígenas não possuem legitimidade para ajuizar ação de constitucionalidade no controle concentrado, uma vez que o Supremo tem uma interpretação restritiva da Constituição Federal.

Se você for ler, a parte da Constituição que fala sobre os legitimados para ajuizar essa ação, você não ver as organizações indígenas, você não ver. Uma vez também que a própria jurisprudência do Supremo fazia uma interpretação restritiva a grupos econômicos, grandes confederações de indústria, e tudo mais.

Então o Supremo sempre via fazendo uma interpretação restritiva e nós, povos indígenas, nunca tivemos a oportunidade de ajuizar ação no Supremo. Mas diante do contexto que se desenhou, e como estratégia de atuação dos advogados indígenas e parceiros, foi necessário articular, ver se era possível ajuizar uma ação por uma associação indígena. E uma organização que não tem CNPJ, mas é uma articulação, é uma organização tradicionalmente indígena, criada por indígena, nos moldes do que reconhece a Constituição no artigo 231, na primeira parte. Então a APIB, como organização social.

Mas se a gente fosse ajuizar somente com a organização indígena, a chance de ser indeferido era muito grande, então se buscou os legitimados lá da Constituição

Federal, como uma forma, como uma estratégia que se não reconhecer a organização, pelo menos os partidos políticos, com representação no Congresso Nacional, continuariam em diante.

Então se buscou vários partidos, para calçar, a gente chamou de calçar, essa ação, e foi aceito de fato. E primeira vez o Supremo, no qual eu tive a honra de assinar, de construir junto com os demais advogados, que puderam firmar essa ação, pela primeira vez no Supremo Tribunal, os povos indígenas ingressaram por meio de advogados próprios, advogados indígenas, somos 12, e mais advogados parceiros. É a ADPF 709, da pandemia, que é uma discussão ampla.

Então pela primeira vez o Supremo reconheceu a legitimidade da APIB como uma entidade de classe de âmbito nacional, então o Supremo ampliou a sua interpretação da Constituição Federal. Então hoje, nós podemos provocar diretamente ao Supremo Tribunal. Mas nós temos tem algumas restrições de controle concentrado e controle difuso, estamos falando aqui no controle concentrado.

Quando a gente ver que não temos esse respaldo todo na lei, na Constituição principalmente, a articulação é muito importante para ajuizar essas ações, ADI, ADO e ADPF, como nós fizemos. Mas a ADI, no momento, nós ainda não fizemos a provocação, nem ADO. Mas já estamos em estudo, uma vez que o Supremo reconhece a legitimidade dos povos indígenas de ingressar diretamente, então a gente está buscando, de que forma, fazer isso. Uma vez que para ingressar essas ações, se busca uma articulação com partidos políticos e aliados que são legitimados.

É assim que é construído, até ainda na fase de construção e consolidação do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Foi assim que a gente conseguiu chegar no Supremo. Isso não quer dizer que os povos indígenas não podem atuar de outras formas no Supremo, por exemplo, através de um Recurso Extraordinário. Consegue atuar, através desses instrumentos legais previstos, inclusive nós temos alguns casos.

Como visto, antes da Constituição Federal de 1988, o indígena não poderia nem mesmo ajuizar uma ação, sem uma autorização de um órgão governamental. Mas hoje, o indígena não só pode ajuizar um processo judicial sem qualquer repressão, como pode ser o próprio advogado. É um exemplo claro disso, então, como você vislumbra a importância de indígenas exercendo a advocacia? Como tem sido a sua atuação

dentro da agenda do movimento indígena? E ainda, você pode dizer, mesmo que por alto, a quantidade de advogados indígenas no país?

Ivo Macuxi: Ótimo. Pergunta boa. Eu vou trazer uma curiosidade para vocês, o que é ser advogado indígena? Ou o certo seria o indígena advogado? A gente brinca muito, discute isso. Eu sou advogado, sou indígena, estou advogando, se é importante, é muito importante. É um instrumento de fortalecimento de atuação do movimento indígena, das comunidades, dos povos indígenas, no Judiciário. É um dos campos de luta. É uma frente de luta que nós estamos ocupando, a nova geração de indígena, que buscam conhecimento, no ramo do direito, que quer exercer, então é importante.

É diferente do não indígena atuar, que muitas vezes não conhece a realidade. Mas pode chegar a conhecer. O que acontecia antes, na época da demarcação da Raposa Serra do Sol, muitos advogados não indígenas atuaram firmes, com dedicação, com zelo, mas qual é a diferença de você ter um advogado indígena, o indígena que se formou e hoje é advogado. Isso é muito importante para o povo indígena porque fortalece a luta e dar confiança, dar gás, motiva, os jovens a buscarem, que são capazes, de chegar. Alguém para se espelhar.

Existem vários outros advogados, da rede, somos mais de quinze advogados indígenas, que atuação em nível nacional. Isso é muito importante para os povos indígenas, na luta por direitos, uma vez que você, sendo indígena, sente na pele a dificuldade, você pode levar essa demanda, do seu povo, sem se desapegar, sem esquecer. A gente leva o saber, o conhecimento, a luta, a gente não leva a voz, mas a gente leva essa demanda, também de tentar ao máximo dizer, ao Judiciário, o que realmente os povos indígenas querem.

Então, a gente se sente muito feliz de poder fazer isso na justiça, como advogado, mas isso não impede de atuar politicamente. Eu até brinco com as pessoas, e às vezes não acreditam, mas eu já entrei no Supremo de terno e gravata várias vezes, mas eu também já entrei no Supremo pintado, de cocar, e me deixaram entrar, uma vez, quando o Presidente era o Ministro Dias Toffoli. Eu entrei pintado, me apresentado como advogado, mas eu queria entregar uma carta política, como uma liderança. Isso é até engraçado, dificilmente você ver isso acontecer com outros advogados não indígenas, mas eu consegui, foi em 2019. Eu tenho uma foto registrada, eu fui lá no gabinete protocolar, no Supremo Tribunal Federal.

Então isso é importante porque vai lutar na justiça, você vai no movimento indígena, você conhece a linguagem do movimento indígena, você sabe qual o sentimento, e também você atua melhor como advogado.

Além dessa luta dos povos indígenas travada nos Tribunais, não podemos deixar de lado o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Nas últimas eleições, foi possível acompanhar o interesse de indígenas por cargos eletivos, sendo que alguns foram eleitos. Isso aconteceu até em cargos de Prefeito, como no Município de Uiramutã, com a eleição do Tuxaua Benisio, e no Município de Normandia, com o Dr. Raposo. Um exemplo no Poder Legislativo é a Joenia Wapichana, formada em Direito na UFRR e que é a primeira indígena a se tornar Deputada Federal. Como você observa esse movimento recente na política brasileira?

Ivo Macuxi: Importante. É, muita gente de fora acha que isso é por acaso, que é sorte. Isso é uma construção, em passos lentos. Eu falo aqui, o movimento indígena de Roraima é referência em nível nacional. A questão de ocupar cargos políticos é uma estratégia dos povos indígenas, é uma estratégia de fortalecer a luta.

Essa discussão surgiu no movimento indígena nos últimos anos, cinco anos, muitas lideranças tradicionais sempre pensaram: “olha, nós temos muita dificuldade no diálogo nesses espaços, então porque não colocar nossos representantes”. E aí no movimento indígena entrou a pauta da questão da política partidária, e isso teve uma certa resistência no começo, foi um processo de construção coletiva.

Então isso vem desde 2016, foi suscitado isso em Assembleias, a possibilidade da Joenia Wapichana sair a um cargo político, e aí ela não aceitou, mas depois a discussão continuou, até que ela aceitou. E aí foi discutido o cargo, o partido, tudo isso foi discutido de forma coletiva. Tudo isso foi discutido no movimento indígena. E aí foi eleita uma Deputada Federal. Isso deu gás, porque a fala era o seguinte, muitos indígenas estavam desacreditados, pois muitos saiam para candidatos e não conseguiam se eleger, porque diziam que o movimento indígena não elegia ninguém. Mas, isso fez as comunidades indígenas acreditarem que nós podemos eleger. E isso serviu de modelo, inclusive. E hoje nós discutimos abertamente a importância de ter representantes nesses espaços e nesse sentido, na última eleição, foram indicadas pessoas.

Então isso foi uma construção, e aí isso não vai parar, isso está em discussão e é uma pauta de formação hoje no movimento indígena. Isso é uma estratégia, diante do contexto, e necessidade de fortalecer direitos, efetivar direitos e políticas públicas específicas voltadas para a população indígena, e nesse sentido, que aconteceu tudo isso.

Não podemos deixar de perguntar e aqui vai uma observação inicial, até o momento, destacamos muito o direito criado pelo Estado para o indígena. Mas agora queremos saber do direito criado pelo indígena para o próprio indígena. Devem existir muitos e devem variar de acordo com cada comunidade. Mas você pode apresentar alguns desses direitos? Por exemplo, quando um indígena mata um outro indígena, o que acontece? E aproveitando, esses direitos são todos costumeiros?

Ivo Macuxi: Direito indígena é uma área pouco explorada. O direito que a comunidade produz, isso é o direito indígena, nasce do chão da comunidade. O advogado indígena que trabalha, assessora, precisa ter em mente que você não encontrará material para estudar, escrever, é você quem vai escrever, é você que vai estudar produzir teses, para você aplicar e falar. Você não vai encontrar as coisas escritas por aí, tem pouco material, agora que está começando a surgir artigos e livros, pois os indígenas estão começando a escrever um pouco mais.

Tem vários direitos em discussão sobre isso, mas o ponto focal pra gente ter noção se existe o direito das comunidades, existe sim! O direito indígena, isso é o direito indígena. Existem as instituições jurídicas indígenas nas comunidades indígenas e isso é reconhecido na Constituição Federal, na Convenção nº 169, no próprio Estatuto do Índio.

E como é que acontece a aplicação desse direito? Quem é que interpreta? Quem são as pessoas que aplicam e que trabalham esse direito? São as lideranças indígenas, as pessoas que estão ali na linha de frente, a gente como assessor orienta, fala o caminho, tira dúvidas, uma das coisas, nessa questão aí de aplicar pena é direito das comunidades, de punirem seus membros, com amparo legal e amparo constitucional. Então quer dizer que existe “tribunal da comunidade”? Não, não é um tribunal, mas é um direito da comunidade julgar seus membros. Como que isso acontece? Várias comunidades indígenas praticam essas práticas culturais, eles têm vários costumes.

Quando uma pessoa da comunidade infringe uma norma da comunidade, a lei da comunidade, mesmo que não seja escrita, eles têm as decisões, hoje nós trabalhamos com a elaboração, quer dizer, a formalização, escrever no papel essas práticas que nós fazemos. Muitas comunidades fazem regimento interno, chamam de normas internas. Que tipos de problemas eles resolvem internamente? Nós chamamos de problemas, não de crimes. Resolvem vários, homicídio, furto, agressão, roubo, tráfico, a comunidade que resolve, eles têm o direito de fazer isso. Aí o que acontece, o que o estado faz quando chega esses casos? O estado não quer abrir mão, mas quer fazer justiça também, esses casos costumam parar na justiça e existem algumas decisões que reconhecem os direitos da comunidade. Quando isso acontece é um tema muito interessante.

Quando o problema acontece, eles se juntam, as lideranças das comunidades, os conselhos, e tomam a decisão que acham a melhor decisão para a comunidade indígena. Às vezes é expulsão da comunidade, às vezes é a família inteira, dependendo do problema, muitos casos são trabalhos comunitários, quer dizer que a pessoa é punida a cumprir uma determinada pena de prestação de serviços a comunidades, que seja participando das reuniões comunitárias e ajudando na parte da cozinha, na parte da limpeza, da logística, ou é na roça comunitária, ou em outros espaços que são patrimônios coletivos, para que a pessoa realmente aprenda a valorizar e realmente respeitar a comunidade, e os valores da comunidade. Então, eles têm essa chance, tem comunidade que pune duas, três vezes, tem comunidade que se vê que não tem jeito, não quer mais punir o membro e leva para o Judiciário, e ainda assim esse membro acaba voltando. E é assim que funciona em várias comunidades.

Seguindo o raciocínio da pergunta anterior, é interessante notar que, em certos casos, o direito criado pelo Estado abre espaço para a aplicação do direito criado pelo indígena. É o exemplo do art. 57 do Estatuto do Índio, que preleciona que as comunidades indígenas podem aplicar as próprias sanções penais. Essa norma foi aplicada no julgamento do Caso Denilson, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), que se tornou emblemático. O próprio TJ/RR mantém um núcleo de conciliação na Raposa Serra do Sol, onde os conciliadores são indígenas. Diante dessas experiências, como você analisa esse movimento do direito estatal abrindo

espaço para o direito indígena? Você acredita que essa premissa pode ser aplicada para mais casos?

Ivo Macuxi: Hoje, o Judiciário, do Estado de Roraima, é referência por causa dessa decisão no Caso Denilson, para quem não conhece, nós temos essa decisão, do Doutor Aluizio, que era Juiz da Comarca de Bonfim, o caso aconteceu na comunidade Manuá, região Serra da Lua, com o Denilson. É muito estudado no Brasil, têm vários artigos e citações feitas ao caso.

Não só isso, mas tem outras decisões. Na Justiça Federal, temos o Caso Basílio. Na Justiça Estadual, nós temos o Caso Valdecir, da comunidade Piú, que vai ser analisado pelo TJ. Nós temos vários outros casos, só que o mais conhecido, pela visibilidade, é o Caso Denilson e o Caso Basílio.

Em relação ao Núcleo de conciliação, em 2015, o Presidente do Supremo Tribunal na época, o Ministro Lewandowski, esteve aqui em Roraima para implementar o polo Maturuca, de conciliação e mediação na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que é o primeiro aqui no Brasil.

A verdade é um programa que o Departamento Jurídico desenvolve com as lideranças indígenas, que é uma demanda dos povos indígenas de fortalecer suas instituições próprias, e o TJ veio a complementar e fortalecer mais ainda. O Doutor Aluizio gostou muito e levou adiante, com um programa de formação de conciliadores e mediadores indígenas. Isso abre uma possibilidade também de que as demandas das comunidades, se resolvam nesse âmbito, da própria instituição dos povos indígenas. Então as pessoas receberam essa formação e hoje estão lá para resolver os problemas. O TJ apoia muito, tem um cargo que é cedido.

Abre espaço no Poder Judiciário dessa preocupação, essa possibilidade também de reconhecer o direito indígena. E com certeza pode ser aplicado para mais casos, em muitos outros casos. O Judiciário brasileiro está trabalhando isso hoje, o Conselho Nacional de Justiça busca implementar o direito dos povos indígenas, nós temos uma Resolução no CNJ, de 2019, a Resolução 287, que busca orientar juízes, desembargadores e magistrados de forma geral, os servidores da justiça, que respeitem esse direito específico dos povos indígenas, sua língua, sua crença, que reconheça as punições das comunidades e que não intervenha, mas apenas homologue, reconhece o direito a intérprete, a língua indígena e também tenta consolidar o entendimento da

jurisprudência que prioriza penas alternativas para não encarcerar o indígena, mas sim, outras penas.

É nesse sentido que as comunidades vêm aplicando, mas o Juiz pode determinar outros tipos de penas, de semiliberdade especial, que é chamado. E isso é muito importante, tem até a Resolução 13, acho que é deste ano, de 2021, de fevereiro, do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Segurança Pública que basicamente copia e cola o que está na Resolução 287, justamente nessa questão de tratamento penal dos indígenas acusados, que estão cumprindo pena.

Mas essa abertura não é por acaso, isso é uma luta dos povos indígenas, porque, para quem não sabe, em 2016, a Relatora da ONU, Relatoria Especial sob direitos dos povos indígenas, veio ao Brasil e viu essa demanda dos povos indígenas, então ela recomendou que o Brasil adotasse políticas específicas para tratamento, que reconhecesse, as instituições dos direitos dos povos indígenas e ela viu que uma das coisas era o encarceramento dos povos indígenas, Recomendou que o Brasil, o Poder Judiciário, adotasse ações para implementar esse direito. Agora que o CNJ está buscando isso, discutindo, colocando inclusive na formação de magistrados. O Judiciário agora está buscando, é um ponto positivo, e isso acredita que seja uma premissa para ser aplicada para mais casos.

Por último, gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre uma resposta dada pelo Ailton Krenak, uma destacada liderança indígena no Brasil. Bem, em uma entrevista concedida para o Marcelo Tas, no Programa Provocações, da TV Cultura, o Ailton Krenak, quando perguntado sobre o que achava daquelas pessoas que dizem que o índio é preguiçoso e que atrapalha o progresso nacional, simplesmente respondeu: “essa pessoa precisava nascer de novo” (TV CULTURA, 2019). E você, o que diria para essas pessoas que ainda pensam isso? E vamos acrescentar, e se essa pessoa for um Juiz, um Promotor, um Advogado, ou um estudante de Direito, o que você ainda diria?

Ivo Macuxi: Olha, se for um profissional do direito, se eu tivesse oportunidade de falar, eu falaria para que ele buscasse aprofundar mais no tema de direito indígena. Ailton falou com razão. Para uma pessoa comum, eu falaria “olha você, na verdade, não sabe nem o que está falando, meramente repetindo o senso comum”.

As pessoas não sabem, por desconhecer acabam repetindo o discurso, que em pleno Século XXI não cabe mais, não tem cabimento, não era para ser aceito, a pessoa não sabe o que está falando, diria basicamente isso.

Mas se for um profissional, eu tentaria corrigir de alguma forma, para dizer que essa pessoa não conhece de fato, não conhece o povo indígena, não aceita a diferença. As pessoas que acham que a civilização é um modelo a ser seguido por todos, essa tentativa de homogeneização da sociedade, que seria obrigatório seguir aquele padrão de desenvolvimento, a visão, o ensinamento e tal, na verdade, os povos indígenas estão ali resistindo a tudo isso.

Essa tentativa de nos transformar em consumidores, pessoas com senso comum, que nós precisamos nos adequar aos modelos econômicos, sociais e tudo mais, mas na verdade não, os povos indígenas só querem seguir vivendo, existindo. Ter um plano de vida. Muita gente acha que povos indígenas estão parados no tempo, não evolui, não tão evoluindo como dizem entre aspas, na verdade não, cada sociedade tem seu estágio de desenvolvimento, de organização, de governança.

Com os povos indígenas não é diferente. Claro que outras culturas interferem, mas isso não quer dizer que deixam de ser um povo né, então é assim que a gente pensa, a gente está sempre orientando isso. Os povos indígenas estão aí produzindo, se não produzissem não estariam sobrevivendo. E não são atrasos para desenvolvimento, muito pelo contrário, estão mais avançados no estágio de desenvolvimento, pois garantem o presente e o futuro, isso quer dizer que os povos indígenas já tem noção há muito tempo que se você destruir o meio ambiente, o ambiente onde você está inserido, você está se autodestraindo.

Então os povos indígenas já tem noção há muito tempo sobre isso, usam de forma consciente, adequadamente, mas as pessoas que não tem essa visão e sim uma visão de lucro de destruição predatória e tudo mais não conseguem ver essas particularidades, essas visões, esses conhecimentos, não conseguem ver essas considerações de se preocupar com o próximo.

Esse é o valor do ser humano indígena de fato: preocupação com o próximo. Levar adiante um projeto de vida para garantir a sobrevivência da próxima geração.

Referências

TV CULTURA. *Ailton Krenak - Provocações*. You Tube, 6 ago. 2019. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=dBk8gk-cOec&t=768s. Acesso em: 10 abr. 2021.

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Janaína Mayara Ambrósio Barros

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Mávera Teixeira dos Santos

Mestra em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Licenciada e Bacharela em História pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

diálogos insurgentes

Entrevista com Samara Pataxó: as conquistas e desafios dos povos indígenas com a ADPF 709

Jucinei Fernandes Alcântara - Ukuyó Terena¹

¹ Universidade Federal da Grande Dourado, Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: jucineiterena@gmail.com.

Isabella Cristina Lunelli²

² Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: isalunelli@hotmail.com.

Liana Amin Lima da Silva³

³ Universidade Federal da Grande Dourado, Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: lianasilva@ufgd.edu.br.

Submetido em 26/07/2021. Aceito em 29/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Com o advento da pandemia da Covid-19 e da inépcia do governo federal em adotar medidas rápidas e eficazes na salvaguarda da vida e da saúde dos povos indígenas, a Articulação do Povos Indígenas do Brasil (APIB) e partidos políticos¹ demandaram ao poder judiciário respostas ante o agravamento das vulnerabilidades enfrentadas. Nesse contexto, a ação constitucional de Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, dentre outras conquistas no tocante à garantia de direitos, também representou um marco jurídico histórico. Foi a primeira vez que uma entidade representativa do movimento nacional indígena demandou à corte suprema brasileira em defesa de direito próprio e, igualmente foi a primeira vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a legitimidade jurídica da APIB como apta a demandar judicialmente a defesa de direitos e interesses dos povos indígenas, com fundamento no artigo 232 da Constituição Federal: "Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo".²

Para explicar como a ADPF n.º 709 inscreve-se como um avanço na efetividade dos direitos dos povos indígenas no Brasil, convidamos a advogada indígena e pesquisadora Samara Pataxó para uma entrevista, buscando ampliar a voz daquelas que atuam diretamente na defesa dos direitos dos povos indígenas no Brasil. A entrevistada, Samara Pataxó,³ é membro da Rede de Advogadas e Advogados

¹ Os partidos políticos configuram o polo ativo da ADPF n.º 709, são: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

² O reconhecimento da legitimidade ativa da APIB, portanto, representou um avanço ao declará-la como parte legítima para ingressar em juízo na defesa de direitos e interesses dos povos indígenas (art. 232, CF/1988), como conferiu uma interpretação extensiva do artigo 103, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal 9.882/1999. No caso, ampliou-se o conceito de "entidades de classe" para "pessoas ligadas por uma mesma atividade econômica, profissional ou, ainda, pela defesa de interesses de grupos vulneráveis e/ou minoritários cujos membros as integrem", independentemente de sua formalização como pessoa jurídica.

³ Samara Pataxó (Samara Carvalho Santos), assessora jurídica da APIB, possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia, mestrado em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UNB), instituição na qual atualmente cursa Doutorado em Direito. Sobre suas pesquisas desenvolvidas, ver: SANTOS, Samara Carvalho. A judicialização da questão territorial indígena: uma análise dos argumentos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na (des)demarcação de terras indígenas no Brasil. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado em

Indígenas do Brasil, é assessora jurídica da APIB e atuou diretamente na ADPF n.º 709, também participa de organizações indígenas regionais, como o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA) e a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME). A realização da entrevista integra um estudo sobre jurisprudência e efetividade dos direitos dos povos indígenas no Brasil,⁴ desenvolvido no âmbito do Projeto de Pesquisa Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade,⁵ tendo sido realizada no dia 27 de maio de 2021, de modo virtual, por Jucinei Fernandes Alcântara (Ukuyó), povo Terena, acadêmico indígena do 20. ano do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (Fadir/UFGD), sob orientação das pesquisadoras Dra. Isabella Cristina Lunelli e Profa. Dra. Liana Amin Lima da Silva (UFGD). Em nome do Observatório de Protocolos Comunitários agradecemos à Samara Pataxó pela entrevista concedida e reflexões compartilhadas.

Ukuyó Terena: Como foi a formação da APIB?

Samara Pataxó: Foi durante o Acampamento Terra Livre (ATL) no ano de 2005, num contexto de reivindicações por direitos e é importante destacar que o ATL tem seu surgimento em um governo democrático, pois até mesmo os governos democráticos não efetivaram os direitos garantidos na Constituição. Então, a APIB surge já fazendo

Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38755>. Acesso em 15 junho 2021.

⁴ Os resultados parciais do estudo integram o artigo “Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a legitimidade ativa na defesa dos direitos constitucionais: Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709 no enfrentamento à Pandemia da Covid-19”, de autoria do mesmo autor e co-autoras, apresentando durante o IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, no dia 26 de maio de 2021, nas atividades do Grupo de Trabalho (GT) 4 - Natureza e povos nas constituições latino-americanas - coordenado por Aníbal Alejandro Rojas Hernández e Paula Harumi Kanno.

⁵ O Projeto de Pesquisa Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade é coordenado pela Profa. Dra. Liana Amin Lima da Silva (UFGD/ CNPq Universal) e Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Desde 2020, o projeto conta com apoio da Fundação Ford (Convênio PUCPR/ Ford Foundation).

o enfrentamento contra o rumo que a política indigenista estava tomando nos primeiros anos do primeiro mandato do governo Lula. É muito importante destacar que ao mesmo tempo que surge o ATL, também surge a APIB enquanto organização de representação dos povos indígenas, por que nesse período a gente estava meio que sem nenhuma organização de representação nacional. As nossas bases estavam sendo fortalecidas com as organizações de base, como exemplo da APOINME - que é da minha região e existe desde a década de 90 - e outras organizações se consolidando, mas a gente precisava de um fortalecimento de nível nacional e a gente não estava tendo, pois as que tiveram antes a exemplo da UNI [*União das Nações Indígenas*] da época da constituinte já estava perdendo sua força, então foi necessário a APIB ser erguida nesse contexto e até hoje estamos aí. Foi pela necessidade do fortalecimento de uma organização nacional que agregasse essas organizações de base, que já estavam sendo fortalecidas nas regiões.

Ukuyó Terena: Qual a importância de se ter advogados(as) indígenas na defesa dos direitos dos povos indígenas?

Samara Pataxó: Isso é algo que as nossas lideranças sempre almejavam ter, advogados e outros profissionais também; só que com a intensidade que as violações de direitos vão acontecendo, principalmente nos últimos anos, essa necessidade deles quererem contarem mais do que nunca com os próprios indígenas também coincide com a entrada massiva de estudantes indígenas nas universidades, então seria um projeto de ingresso de estudantes no ensino superior e depois o retorno através do exercício das nossas profissões. E por conta dessa intensidade de violações nos últimos anos os profissionais indígenas do direito se faz mais importante seja aqueles que terminam a faculdade e são bacharéis que também estão na luta e estão somando ou aqueles que pegam a carteira da OAB e são advogados e também exercem, então aproveita o conhecimento de todo mundo. Então a importância é essa, de fortalecer essa luta algo que as lideranças e que o movimento já queria a muito tempo e a gente entra para somar, não só os advogados indígenas, mas também os antropólogos, dentre outros que também se engajam nesse projeto de consolidação que a defesa seja feita pelos próprios indígenas e isso é uma construção de um projeto a longo prazo. Então eu acho

muito importante e acredito que as lideranças também acham importante quando a gente preste esse serviço de apoio às nossas lutas.

A APIB desde a sua criação congrega as maiores organizações indígenas regionais e de base do Brasil e ainda tem atuado em parceria com entidades indigenistas e ambientais, traçando uma articulação entre os diferentes povos indígenas e isso tem sido o diferencial. Diferente da UNI, que tinha uma atuação forte em Brasília, porém nas aldeias não era ou pouco era conhecida, a APIB está presente nas aldeias pelas organizações de base. O movimento indígena tem se fortalecido graças também a entrada de indígenas nas universidades e suas formações, seja em qualquer área do conhecimento e que hoje contribuem ativamente na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Ukuyó Terena: Qual a importância da ADPF 709 para o direito indígena?

Samara Pataxó: É importante para os povos indígenas por conta do tema, que é a questão de preservar a vida, saúde e o direito como um todo dentro desse contexto da crise sanitária, mas ela também tem outras importâncias, pois ela representa outras conquistas como a primeira vez que uma organização indígena vai ao STF ajuíza uma ação como autora. Isso é algo extraordinário, pois desde a promulgação da Constituição em 1988 é a primeira vez que vemos algo dessa natureza, pois a ADPF é uma ação muito especial, tendo em vista que não é qualquer pessoa que ajuíza uma ação dessa. A APIB abre esse paradigma de uma organização indígena ajuizar uma ação no STF e ela acabou sendo importante também para outros movimentos, como os quilombolas e outras organizações que defendem os direitos humanos, que até então não tinham esse reconhecimento para ajuizar esse tipo de ação. A ADPF tem várias importâncias para nós indígenas no sentido de buscar os nossos direitos, de sermos reconhecidos como legitimados para propor esse tipo de ação, mas também os seus efeitos para além do ambiente da vivência indígena, para outros também da sociedade que assim, como nós, não tinha essa legitimidade, esse reconhecimento de ajuizar esse tipo de ação e partir daí abre novas portas para podermos levar demandas para além da questão saúde. Recentemente nós conseguimos ajuizar uma ADI [*Ação Direta de Inconstitucionalidade*] sobre povos isolados, é uma outra ação mais é fruto da ADPF 709 então já colhemos bons frutos dela.

Ukuyó Terena: Quais os impactos para a luta do movimento indígena?

Samara Pataxó: Só fortalece. A luta indígena sempre existiu e a gente vai adaptando novas ferramentas para lutar. Foi uma estratégia de luta bem pensada e isso mostra como o movimento indígena reinventa e reformula suas estratégias de luta. Então a ADPF mostra para nós um outro passo, que é no campo do judiciário fazendo o enfrentamento contra o governo - o réu nesse processo é a União, é o Governo Federal. Isso mostra que nós estamos muito capacitados, pois a ação é movida por advogados indígenas e nós que estamos tocando toda essa frente da estratégia da ADPF. Ela mostra para nós essa nova forma de lutar dos povos indígenas e a gente tomando a frente desse processo, tanto no jurídico quanto nos outros enfrentamentos que são feitos por nossas lideranças políticas e os coordenadores da APIB. Então ela é muito importante. Como já relatado antes, a ADPF 709 é uma conquista histórica para os povos indígenas do Brasil.

Ukuyó Terena: Como avalia essa conquista da ADPF em meio às ameaças e retrocessos vivenciados atualmente?

Samara Pataxó: Ela vem como um pedido de socorro, por conta do cenário que se configurou em consequência da pandemia, mas também ela traz outros problemas que nós enfrentamos historicamente muito antes da pandemia, que são a questão das nossas terras não demarcadas, os invasores nas terras indígenas. A ADPF congrega diversos problemas que já existiam, mas que se acentuam nesse período de crise sanitária. Então, querendo ou não, este contexto de pandemia foi o cenário que nós pegamos pra pontuar problemas que existiam antes, que estão sendo mais acentuados agora, cuidando também em evitar um cenário catastrófico de genocídio de povos indígenas mesmo após a pandemia. Eu avalio como algo positivo; não é um projeto, uma ação apenas a curto prazo apenas agora que estamos na pandemia, mas algo que vai ter seu desdobramento para além desse cenário que a gente está. Ela congrega problemas que já existiam, problemas que estão acontecendo agora e a preocupação com o futuro dos povos indígenas.

Ukuyó Terena: Quais os desafios que essa conquista representa?

Samara Pataxó: A APIB foi reconhecida pela Suprema Corte como organização de representação nacional dos povos indígenas. Foi uma conquista muito importante para todos nós, a de que o poder judiciário brasileiro também reconhecesse a APIB, assim como a maioria dos povos indígenas e organizações indígenas que já a reconhecia como organização de representação nacional e internacional, tanto que seus coordenadores têm feito uma incidência muito forte internacionalmente. Porém, isso não quer dizer que todos os indígenas se sentem representados pela APIB - até por que, sabemos, tem parentes ou alguns grupos que não vêem a APIB como sua organização representativa, pois congregam interesses distintos ou contrários ao que a gente defende ou até gostam do que a gente defende, mas não querem ser representados pela APIB. Isso, inclusive, aconteceu com os presidentes do CONDISI [*Conselho Distrital de Saúde Indígena*], que pediu recentemente ingresso na ADPF enquanto *amicus curiae*. Há vários pontos em que eles não concordam como a APIB gerenciou esse processo, alegando que a APIB não representa a vontade de todos os indígenas e que tem que ser consultado os outros indígenas. Nós, como APIB, tentamos demonstrar que de maneira nenhuma queremos sobrepor vontade de outras organizações ou movimentos. A APIB abre essa porta para todos os grupos, mesmo que, de certo modo, também tenham indígenas que não se sentem representados por ela. Nós estamos aqui para fazer o enfrentamento, estamos aqui para brigar contra nossos inimigos que são os governos, aqueles que usurpam terras dos nossos parentes e, mesmo que alguns sejam cooptados pelo garimpo, pela mineração, nós vamos continuar levantando a nossa bandeira de luta. Nós representamos os indígenas que têm interesses comuns e se sentem representados coletivamente.

Jucinei Fernandes Alcântara - Ukuyó Terena

Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Membro do Conselho Indígena Terena. Bolsista de iniciação científica do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (PUCPR/ Convênio Ford Foundation).

Isabella Cristina Lunelli

Doutora em Direito, Política e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Pesquisadora Bolsista do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e

Informado e Coordenadora do Subprojeto Jurisprudência sobre Consulta Prévia e Protocolos Autônomos (PUCPR/ Convênio Ford Foundation).

Liana Amin Lima da Silva

Professora Adjunto A de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (Projeto Universal CNPq - UFGD/ PUCPR/ Convênio Ford Foundation).

diálogos insurgentes

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Interview with Ivo Macuxi: advocacy as another struggle front for indigenous peoples

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa¹

¹ Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: marcelobedoni2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0180-8381>.

Janáina Mayara Ambrósio Barros²

² Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: janaina.mab@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7134-7365>.

Mávera Teixeira dos Santos³

³ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: mavera.bv15@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3728-0152>.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

⁴ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: zulyxd12@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9999-4559>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 29/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Ivo Macuxi: Eu sou Ivo, minha apresentação é breve, sou advogado, sou macuxi, moro aqui na cidade [Boa Vista, capital do Estado de Roraima], é uma honra e uma satisfação enorme poder contribuir, nesta entrevista, falar um pouco sobre o trabalho que realizo e trocar um pouco essas informações, que eu acho importante, nesse espaço acadêmico, que é uma das coisas que eu busquei ter esse contato com os indígenas que estão se formando, porque eu não tive essa oportunidade de conhecer as pessoas que estão atuando, que estão advogando, na defesa da causa indígena. Agora vocês estão tendo essa oportunidade, de trocar essa informação comigo.

Eu sou assessor jurídico do CIR [Conselho Indígena de Roraima], vocês sabem, ao mesmo tempo, eu assessoro pontualmente a OPIR [Organização de Professores Indígenas de Roraima] e outras organizações indígenas, em parceria, como a APITSM, que é a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos, e a Hutukara Associação Yanomami, que nós temos uma parceria, a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], aqui em nível estadual, estou falando. Dentre as organizações indígenas no contexto urbano, de forma bem pontual, eu participo, orientando, assessorando de alguma forma, em alguma questão.

É, eu sou um dos advogados indígenas mais atuantes aqui no Estado, na defesa da causa indígena, porque também estou diretamente vinculado ao Departamento Jurídico do CIR, prestando uma assessoria jurídica e advogando, nesta questão. Além de ser advogado, indígena, macuxi, assessorar a organização indígena, uma das maiores, do Estado e do Brasil, e reconhecida no Mundo, eu integro a rede, recém criada rede, de advogados indígenas do Brasil, que foi criada em 2020, em fevereiro, que nós advogados indígenas, numa demanda do movimento indígena, conseguiu juntar os advogados, que vou falar o número lá na frente.

E também por questões de confiança e por representatividade, e por atuação e um pouco de conhecimento na área, integro a Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, do Conselho Federal da OAB [Ordem dos Advogados do Brasil],

que foi criada em 2019, reativada, na verdade, que foi uma demanda do movimento indígena a nível nacional, no acampamento Terra Livre, em 2019, nós apresentamos ao Conselho Federal da OAB, diretamente à Presidência, que fosse reativada a Comissão Especial, então, eu faço parte como Membro Titular e têm outros advogados indígenas e parceiros que estão ali, nosso Presidente é o Paulo Machado. E também sou Membro Consultor, fui nomeado este ano, da OAB do Distrito Federal, na qual o meu amigo Bruno Siqueira, que é o Presidente da Comissão, me convidou. Então é um trabalho que a gente está expandindo.

Para começar a entrevista, você pode compartilhar os motivos que te levaram até ao Curso de Direito e à advocacia? Sobre o seu período na graduação, em qual universidade você estudou e como se sentiu nesse espaço?

Ivo Macuxi: É necessário falar um pouco sobre a história, do porquê de escolher estar na advocacia. Então, eu sou indígena que mora em contexto urbano, passei por sérias dificuldades de formação, de concluir meu ensino médio, meus pais não têm condições, não têm ensino médio completo, mas moram aqui, estão aposentados.

Eu conheci o movimento indígena já em 2007, 2008, nessa época eu tinha 18 anos, e comecei a participar de alguns movimentos, de eventos, mas sem entender a complexidade, a organização social, e mais ainda de direitos, mas eu estava interessado, e eu fui trabalhando, fazendo trabalhos voluntários em algumas organizações indígenas aqui na cidade, eu pude conhecer, ter contato com pessoas que trabalham com os direitos dos povos indígenas.

Nessa época, a FUNAI [Fundação Nacional do Índio] era muito ativa, inclusive participando de reuniões, de oficinas de formação sobre direito indígena, direitos humanos. E também pude conhecer membros do Ministério Público Federal [MPF], que falavam da importância de respeitar o direito dos povos indígenas que viviam em contexto urbano. E pude conhecer advogados da União, advogados da AGU [Advocacia Geral da União], Procuradores Federais especializados que atuavam junto à FUNAI. E também antropólogos, professores da universidade e fiz várias amizades. E também advogados, conheci vários advogados que participavam. E falavam, olha, é necessário a formação dos indígenas, eu tomei isso para mim. Fiz algumas reflexões, ficava pensando, e anos foram passando, e eu falei, olha, se eu for fazer Direito, eu

acredito que eu possa ajudar mais ainda conhecendo as leis. Mas eu não sabia da dimensão, da responsabilidade que eu poderia assumir, depois de concluir a formação. Então, eu optei por fazer Direito justamente por isso. Por querer ajudar os povos indígenas, de alguma forma, usando a ferramenta do Direito, as leis. E eu entrei na faculdade particular, porque eu tinha muita dificuldade. Eu optei por fazer ENEM [Exame Nacional do Ensino Médio], usando a minha nota para ganhar bolsa e consegui, com muita luta, na faculdade particular, a Faculdade Cathedral. E eu levei a sério, me dediquei, foi muito difícil, porque não tinha condições, mas foi assim que eu entrei na faculdade. E por querer ajudar mais, eu me dediquei bastante. Foi nessa faculdade que eu comecei a estudar mais, pesquisar.

Nesse espaço eu me senti só, sozinho, quem sabe como são as faculdades particulares, sabe que existem pessoas que acham que são da alta classe da sociedade, então menosprezam, não ligam para as pessoas que moram na periferia, que eu andava de ônibus, pegava dois ônibus para ir e dois ônibus para voltar. Mas sempre estudei, sempre levei a sério. Durante a faculdade, eu comecei a buscar os caminhos, as portas, que o Direito proporciona para quem realmente quer se dedicar a essa área.

Há duas importantes normas jurídicas sobre os povos indígenas no Brasil, quais sejam, o Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 1973, e a Constituição da República, de 1988. Nesse cenário, você pode explicar quais são as principais diferenças entre o Estatuto do Índio e a atual Constituição? Além disso, na sua opinião, o Estatuto do Índio deve ser revogado?

Ivo Macuxi: Existem várias normas do Direito brasileiro. Para ficar bem claro, o Direito indígena, nós defendemos que é um ramo do Direito, que precisa ser estudado, porque tem a legislação própria, normas internacionais, existe pouca doutrina sobre isso, literatura. Falando sobre o Estatuto do Índio e a Constituição Federal, têm algumas diferenças. Há, de fato, uma diferença enorme entre a Lei nº 6001 e o Texto Constitucional.

Uma das coisas é o tempo em que foi criada a Lei. Essa Lei é da época da Ditadura, que tem uma ideia assimilacionista, integracionista, quer dizer, é uma Lei criada na época da Ditadura que na política indigenista desta época, previa que até o ano de 2000, não existiriam mais indígenas no Brasil, então precisava integrar à sociedade. Logo no

primeiro artigo fala sobre a integração dos povos à comunhão nacional, quer dizer, você quer integrar os povos retirando-lhes o direito à diferença. Então todo mundo seria “brasileiro”, não teria indígena. Essa é uma diferença. A Constituição não, ela é uma norma que respeita a diferença, reconhece o direito dos povos indígenas, é o direito à diferença. A Constituição reconhece, o Estatuto do Índio não.

Já nessa última parte da pergunta, o Estatuto do Índio deve ser revogado? Algumas partes são tacitamente revogadas, principalmente aquela parte, que nós defendemos que a classificação do indígena, lá no Estatuto do Índio, que têm muitas pessoas que perguntam, mas sim, o Estatuto classifica os indígenas ele fala que tem o índio integrado, em via de integração, não integrado.

Para nós, à luz da Constituição, do Texto Constitucional, do artigo 231 e seus sete parágrafos, e o artigo 232, com os próprios princípios constitucionais, e princípios de direitos humanos, não reconhecem essa classificação. A própria Constituição não reconhece, não traz essa classificação, porque se é um indígena, se é povo indígena, são povos indígenas, com suas especificidades, não existe integrado, não integrado, tudo mais, mas infelizmente é aplicado, principalmente na área do Direito Penal do Brasil. Deve ser revogado, então? Algumas partes sim, já é revogado, não se aplica. Existem propostas sim de renovar o Estatuto do Índio. Deve ser revogado, sim, claro. Ter um novo Estatuto, mas desde que seja amplamente discutido com os povos indígenas. Já existem algumas propostas, alguns Projetos de Lei no Congresso Nacional, como o Estatuto das Sociedades dos Povos Indígenas, recentemente, tem um Projeto de Lei de 2016, se não me engano, que também busca regulamentar, trazer um novo estatuto. Deve ser revogado, mas para trazer um novo texto, já adequando a moldura constitucional, quer dizer, com as novas diretrizes, respeitando os princípios constitucionais, é isso.

Para os povos indígenas, qual o significado da terra? Como essa relação se traduz no Direito brasileiro? Dentro desse contexto, você pode explicar a luta pela demarcação da Raposa Serra do Sol e como o julgamento, que chegou até o Supremo Tribunal Federal, marcou a luta pelo reconhecimento das terras indígenas?

Ivo Macuxi: A terra para os povos indígenas é muito importante. É a base de luta. A terra, para os povos indígenas, tem um significado muito diferente para o

entendimento de pessoas não indígena. A terra, portanto, é vida para os povos indígenas. Por que vida? Porque a terra é onde o povo pode se ressignificar, continuar existindo, quanto um povo, porque para ter um povo indígena, é necessário um local. Uma terra onde eles podem praticar suas culturas, suas crenças, tradições, viver conforme seus modos, seu jeito de ser. Então é vida. É base de luta.

E não é só isso. A visão sobre a terra não é aquela visão mercantilista de lucro, não como os princípios capitalistas, que se baseiam em propriedade privada. Mas sim, algo coletivo, algo que você está como indígena, algo para continuar ligado, para continuar existindo como pessoa, como ser vivo de onde você vai tirar seu sustento, para você ter uma vida digna, uma vida plena, então terra é vida para os povos indígenas.

É justamente por isso que as lutas se intensificaram depois que a Constituição entrou em vigor. Uma das primeiras lutas é a questão territorial, questão de terra mesmo, para depois você lutar por outros direitos, como educação, saúde, tudo mais. Porque você precisa de uma terra, que é o espaço. Essa relação se traduz no direito brasileiro ainda, principalmente com o direito civil.

A posse indígena não é como está lá no Código Civil, a posse indígena, principalmente, nesse caso, é posse tradicional, é uma posse constitucional. Então não se aplica muito essa relação nos outros ramos do direito, como o direito civil. Essa posse sobre terra, a relação dos povos com a terra, é do ponto de vista da cosmovisão indígena, quer isso dizer o quê? De como aquele povo ocupa aquela área. Para fazer o quê? Para fazer o que a Constituição reconhece, praticar sua língua, costumes, crenças, tradições, sobrevivência física e cultural.

Quem vai dizer onde é terra indígena são os povos indígenas, que sabem onde é que fica o local sagrado, onde é que tem um ponto para você exercer certas atividades, de caça, de pesca. É por isso que o direito brasileiro é pacífico de que o ato de demarcar é um ato meramente declaratório, não é constitutivo de direitos, porque ele reconhece uma coisa que os povos estão ali, vivendo, tendo relação com essa terra. Justamente por isso que deveria ser em vias administrativas, que hoje a gente está vendo que está sendo judicializado, então são questões conflituosas, que surgem dessa relação com a terra. O direito brasileiro ainda não consegue assegurar isso de forma plena. É uma luta contínua.

A luta pela demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que na verdade, fala-se em mais de 40 anos de luta, imagina, décadas de luta para garantir uma terra, muitas pessoas perderam a vida, de várias gerações. Pessoas morreram durante esse caminho de luta e tem pessoas que começaram e ainda continuam vivas, e sabem como ninguém, a história, as datas, como se deu tudo isso. Eu conheço vários, como o Jacir, Orlando, os Pajés Matias, Dona Mariana.

Então, a luta pela Raposa Serra do Sol é um marco histórico de luta, na verdade, a gente chama de símbolo de luta dos povos indígenas no Brasil, que simboliza também a resistência dos povos contra essa tentativa de integrar, de acabar, de extermínio, mas essa luta tem um significado importante, de luta mesmo, de união dos povos, lutando para garantir um direito constitucional. Essa luta começou na década de 70, com a organização, se intensificou na década de 80 e 90, aí veio a homologação e a demarcação. Então é um fato histórico para o movimento indígena no Brasil, como um símbolo de resistência.

E também, outro ponto importante, por ser levado ao Supremo, que aplicou de fato o entendimento que está lá na Constituição. Então isso foi muito significativo para os povos indígenas do Brasil. Se criou uma discussão ampla, não muito ampla, mas levou, ao Supremo, algumas discussões sobre a importância da terra. Quem já leu o voto do Relator, vai ver isso. Então tem uma simbologia muito grande, por ser demarcada em área única e por ser localizada em área de fronteira.

Tinham vários discursos contrários, como que colocariam em risco a soberania nacional, o Estado não conseguiria se desenvolver, tudo isso foi rebatido dentro da discussão durante o julgamento. Então isso é um marco histórico que rechaça as falas preconceituosas em dizer que terra indígena não produz, que não pode demarcar terra indígena em área de fronteira, têm várias outras discussões. Mas ao mesmo tempo, trouxe algumas restrições.

Só para reforçar essa questão da luta pela terra, nós temos outras terras indígenas demarcadas no Estado de Roraima. A Raposa Serra do Sol é um marco porque ela foi demarcada de forma contínua, e as outras foram demarcadas em ilhas. Então, você pode comentar mais sobre essa luta pela terra aqui no Estado?

Ivo Macuxi: Nós temos várias terras demarcadas e homologadas aqui em Roraima. Nós temos hoje, aqui no Estado, trinta e duas terras indígenas demarcadas, homologadas, registradas, que correspondem a cerca de quarenta e sete por cento da extensão territorial do Estado de Roraima. Então a importância dessa demarcação, dentro de um Estado que é contra o direito dos povos indígenas, você consegue ver a força de luta e da união dos povos indígenas, por isso que o movimento indígena de Roraima é referência nacional e até internacional, na luta por terra.

E essas terras que ficaram de fora, na verdade, as terras demarcadas em ilhas, porque se deu dessa forma. Bem, antes da Constituição, muitas terras indígenas foram demarcadas em ilhas, mas não foi considerada a realidade da comunidade dos povos indígenas, que não ouviu, que foi uma coisa muito autoritária, imposta. Sendo demarcada em ilha, se deixa de fora riquezas naturais primordiais para a sobrevivência dos povos daquela área, por exemplo, um igarapé, um rio, uma mata que era usada para caça, ficam de fora.

E os povos nunca desistiram de lutar, mesmo saindo a demarcação, os povos lutaram para tentar garantir mais ainda o reconhecimento desse direito que foi negado no momento da demarcação. Então pediram um reestudo, lutam ainda, várias terras indígenas hoje no Estado se pede que seja feito um reestudo. São vinte e três terras indígenas que pedem um reestudo, de vários povos, mas Macuxi e Wapichana principalmente. Muita gente fala pedido de ampliação de terra indígena, é um termo que se usa para tentar rebater, mas a gente fala pedido de reestudo, porque são coisas importantes, parte da terra foi deixada de fora, onde caçavam, onde tinha um local sagrado, tudo mais.

Inclusive, algumas terras indígenas com esses pedidos de reestudo estão judicializados em todas as instâncias praticamente. Hoje a gente tem ação correndo na Justiça Estadual, ações de reintegração de posse, eu advogo nesses casos. E na Justiça Federal nós temos casos de questionamentos também, pessoas que se dizem proprietárias de determinada área, questionando esses pedidos. E no Supremo, nós temos o caso das terras Serra da Moça e Anaro.

E além disso, nós temos terras que faltam demarcar, como a Terra Indígena Lago da Praia que está no limite da Terra Indígena Serra da Moça, que ficou de fora da demarcação, mas os povos sempre ocuparam aquela área, mas foram expulsos depois,

ameaçados, inclusive, criminalizados. Eu acompanhei alguns processos criminais acusando os indígenas de destruir, quando foram expulsos, o posto de saúde, a escola e tudo mais. Esses processos foram arquivados, inclusive, contra as lideranças indígenas que foram criminalizadas.

Como eu falei, a Terra Indígena Lago da Praia, a Terra Indígena Anzol, que está na segunda instância da Justiça Federal, no TRF-1, nós temos a Terra Indígena Arapuaá, que fica na região do Tabaio, no Município do Alto Alegre, que tem cerca, se não me engano, de seiscentos hectares, tem uma comunidade pequena, mas já tem uma estrutura, é uma das poucas terras indígenas do Brasil que tem estrutura, mas não está demarcada. Tem escola, tem posto de saúde, tem energia, tem água, mas nunca foi demarcada.

E também nós temos aqui no Estado uma terra ainda onde estão os povos em isolamento, os povos isolados, que a gente ouve por aí. São os Pirititi, na região sul do Estado, então essa terra ainda está em fase de estudo, mas a gente não sabe como está o andamento, se o GT foi instituído ou não.

Então são essas terras aqui, no Estado de Roraima, que estão nessas situações jurídicas. Tudo isso nós temos por escrito, que nós, do Departamento Jurídico, nós nos concentramos nessas ações territoriais, que é extremamente importante para os povos indígenas, por isso que nós ajuizamos causas coletivas, nossas discussões são muito grandes. Então qualquer advogado indígena que queira atuar, tem que ter domínio, porque você vai ingressar em todos esses espaços, para a defesa.

E além disso, para fechar essa pergunta, nós temos duas demandas em nível internacional, também. Ainda sobre a Raposa Serra do Sol, das violações e o tempo que o Estado demorou para reconhecer aquele território tradicional, e as violências praticadas contra os povos, foram mais de vinte e três indígenas assassinados, que não teve nenhuma condenação dos mandantes, dos envolvidos, até hoje. Então ainda tem caso da Raposa Serra do Sol que ainda tramita hoje, que inclusive teve uma medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. E o caso foi levado à Corte, foi submetido para julgamento do mérito, mas até hoje não teve uma decisão. O Estado tentou fazer uma composição, mas não foi aceito, porque é uma situação muito grave, para reparar os danos que foram causados.

E tem outro caso, de uma outra terra indígena, que quase ninguém fala. É a menor terra indígena que tem aqui no Estado, que fica no Município de Amajari. Essa terra indígena tem uma demanda na Comissão Interamericana de Direitos Humanos porque na época do processo de demarcação, os fazendeiros que não concordavam com o processo de demarcação, cercaram essa área, que é pequena, uma das menores terras indígenas que existem no Brasil.

Os fazendeiros cercaram com arame farpado, impedindo os indígenas de sair para estudar e inclusive impedindo o acesso à comunicação. Então foram cercados, impedidos de sair, e isso forçou a saída de vários indígenas que ocupavam aquela terra indígena. E uma família apenas, um casal, eles resistiram e que moram lá até hoje. São pessoas de idade mesmo, um senhor de idade, que é tuxaua até hoje.

Então só por causa dessa família, pela resistência desse líder indígena, conseguiram a demarcação, mas diante das violações, esse caso foi levado para a Comissão Interamericana por violação aos direitos básicos, como vida, saúde, educação, comunicação. Então foi admitido também esse caso, não foi analisado o mérito, demora muito tempo.

Então é isso, para vocês terem uma noção da amplitude, da complexidade e das demandas que você, se for trabalhar com questões indígenas, precisa dominar. Dentro do direito indígena existem vários ramos, inclusive a gente trabalha com direito internacional e direitos humanos.

Com a Constituição Federal de 1988, outra mudança significativa para os povos indígenas foi a possibilidade de ajuizar uma ação judicial sem precisar de qualquer tutela, que significava, na prática, uma autorização de um órgão governamental que muitas vezes não era simpático a esses direitos. Então, como você avalia essa mudança para o movimento indígena? É possível afirmar que atualmente, o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário?

Ivo Macuxi: Ter esse direito, a legitimidade, de ingressar em juízo, foi uma conquista histórica, porque quebrou o paradigma da tutela. Vocês sabem que antes, existia uma instituição, uma política indigenista integracionista. Então têm dois momentos, quando a gente fala de direito indígena, o da tutela e o depois da tutela. Em 1910, foi criada a SPI, Serviço de Proteção ao Índio, que tinha por objetivo fazer o contato

forçado, integrar os povos indígenas. Depois veio a FUNAI, ainda com a questão da tutela, que os indígenas não poderiam falar por eles mesmo, não podiam provocar o Poder Judiciário. As comunidades nessa época sofreram muito!

Para você lutar pela terra, a FUNAI tinha que concordar, ela tinha que levar essa demanda, então você precisava ter pessoas ali, na FUNAI, que de alguma forma olhasse para os povos indígenas, mas não era bem assim. Eram pessoas ligadas a fazendeiros, empresários, políticos locais, que tinham muita influência sobre essas pessoas, eram compadres deles. Às vezes nem ligavam para a questão indígena, faziam, como a gente fala, “para inglês ver”. Então existiam várias violações, a própria Comissão da Verdade, em seu relatório, destaca o que aconteceu com os povos indígenas nesse período.

E com a Constituição, cai por terra essa questão da tutela, que muita gente ainda acredita que os indígenas são tutelados, que não podem lutar, que não podem se organizar, que não podem falar para fora, buscar espaço, denunciar, buscar os mecanismos de proteção aos direitos humanos. Isso já caiu, mas muita gente ainda acha que a questão da tutela prevalece.

Essa mudança dá muita força para o movimento indígena, em todas as esferas. Então isso é um ponto positivo, de buscar ter direito, é na verdade ter o direito de ter direitos. Então esse direito garante que você provoque o Judiciário.

Se é possível afirmar que no atual contexto, que o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário, é, hoje, por causa de uma discussão que está sendo travada no Supremo Tribunal Federal, as nossas forças, a nossa luta, está sendo nessa trincheira, vamos falar assim. Vocês já ouviram falar, talvez, de algum processo que o movimento indígena está falando, que é a questão de demarcação de terra indígena. Uma tese inconstitucional, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal aplicou, que é a questão do marco temporal, que limita o direito à terra dos povos indígenas.

Existe um processo, que tem a repercussão geral reconhecida, que é o caso Xokleng, que vai estabelecer, que vai talvez consolidar, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porque o Caso Raposa Serra do Sol não se aplica a outras terras indígenas. Então, esse processo, que é de relatoria do Ministro Fachin, que é uma ação contra a comunidade Xokleng, da Terra Indígena Ibirama La Klaño, do Estado de Santa Catarina. É uma terra demarcada em ilha, mas foi deixada de fora uma parte da terra.

Quem conhece a história do povo Xokleng sabe que é uma história muito triste! É um dos graves exemplos de perseguição, de assassinatos, de tentativa de extermínio de povos indígenas.

Então esse caso, teve decisão favorável ao Estado, dando ganho de causa ao Estado, nessa época, a FUNAI atuava na defesa dos povos indígenas, que foi discutido na Justiça Federal de lá, na segunda instância teve a decisão mantida. A FUNAI recorreu ao STJ, e o MPF, levaram o caso, e o STJ falou que esse é um caso constitucional e que tem que ser levado ao Supremo. Então têm anos de tramitação. Esse processo, pelos Ministros do Supremo, se eu não me engano, em fevereiro de 2019, reconheceram que esse caso é de repercussão geral, que vai ser julgado como um precedente em todas as instâncias da esfera judicial e da esfera administrativa. Então vai decidir sobre a demarcação, o que é posse tradicional, o que é terra indígena, e vai discutir isso.

Só para vocês terem uma noção, o Conselho Indígena de Roraima, nós pedimos para ingressar como *amicus curiae*, eu sou advogado nesse caso aí. E várias outras organizações indígenas do Brasil, mais de dez organizações grandes e atuantes, que tem assessoria, com advogados, pediram para se habilitar como *amicus curiae*. E também organizações indigenistas e até organizações internacionais estão se articulando para ingressar nesse processo.

Por outro lado, existem grupos que são contra, como a Confederação Nacional da Indústria. Estão todos discutindo o que realmente eles querem, os contra defendem que deve ser aplicado o marco temporal, para reconhecer que o direito indígena dos povos indígenas se limita a um tempo certo, que é o dia 5 de outubro de 1988 e que a partir dessa data, se tiver uma comunidade que não está ocupando sua terra, mesmo que se for expulso, pela força, e não consegue comprovar que tinha um conflito, uma ação na justiça, não teria direito a demarcação.

É o caso de vários povos no Brasil. Mesmo que fossem perseguidos, estavam morrendo, então teria que comprovar. Mas aí tem uma contradição muito grande, como é que o povo indígena, antes da Constituição, se eram tutelados, como é que iam buscar o Poder Judiciário? É o caso do povo Xokleng, que uma liderança, na década de 50, ele denunciou, escreveu uma carta, e isso foi registrado, que gerou um processo, que hoje está sendo discutido. Mas quando ele voltou, que era antes da Constituição, o próprio delegado da FUNAI, vamos dizer assim, assassinou essa liderança. Mas ele já tinha

denunciado, então, essas cartas aí, estão tudo dentro desse processo, essa discussão. Então é basicamente a discussão de teorias, duas teorias, uma é fato indígena e a outra é o indigenato. Então são basicamente essas duas teorias que estarão em jogo no julgamento.

Ainda na esteira da pergunta anterior, parece evidente que o Processo Coletivo pode colaborar na luta pelos direitos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destaca-se a Ação Civil Pública, tendo entre as partes legítimas, o Ministério Público e as Associações. Partindo apenas desses dois legitimados, você pode apresentar um panorama de como o Ministério Público e as Associações vêm colaborando para a defesa de direitos dos povos indígenas?

Ivo Macuxi: Essa pergunta é um pouco de política indígena. Então, qual é o papel do Ministério Público? O Ministério Público é uma instituição permanente do Estado brasileiro, Estado democrático, que veio com a Constituição. Cabe ao Ministério Público defender em juízo os direitos e interesses dos povos indígenas em todas as instâncias.

O Ministério Público Estadual lida com questões que se limitam ao âmbito de sua competência, tem uma Câmara, aqui no Estado, de minorias, que o Doutor Edson Damas coordena, que a gente tem contato direto, ele é um dos maiores defensores dos direitos dos povos indígenas, tem vários pareceres e estudos.

Já na instância do Ministério Público Federal, nós temos um Ofício específico aqui no Estado de Roraima, que é o 7º Ofício, que hoje é o Doutor Alisson Marugal, que é o Procurador responsável.

O Ministério Público tem uma atuação muito dedicada, muito atuante, nas causas indígenas, inclusive, várias Ações Cíveis Públicas, que tramitam na justiça, são de iniciativa do Ministério Público Federal, mas não é de qualquer jeito.

As organizações indígenas são fundamentais nessa questão de provocar, de levar a demanda. Vocês sabem que as associações indígenas podem ingressar em juízo na defesa de seus direitos. Têm associações que ajuizam Ação Civil Pública. Mas as organizações indígenas, muitas vezes provocam também o próprio Ministério Público Federal, levando a demanda, dizendo qual o direito que está sendo violado.

As organizações são fundamentais nessas articulações, nesse diálogo permanente com a instituição do Ministério Público Federal. A gente faz isso praticamente toda semana, nós estamos aí em contato com o Ministério Público Federal, como assessoria, nós que fazemos. Estamos em contato direto com o Ministério Público, em todas as esferas. Nós fazemos essas incidências nesses espaços. Agora a gente está aprendendo a fazer uma incidência no próprio TCU [Tribunal de Contas da União], uma outra área que a gente está buscando dominar, ocupar.

E é assim que o Ministério Público atua em defesa dos direitos dos povos indígenas, então sempre tem que ter esse diálogo, tem que ter contato direto. O Ministério Público Federal precisa ser parceiro dos povos indígenas, de suas organizações representativas, para ele ter ciência, para ele acompanhar, porque a cada dois anos, o Procurador da República daqui muda.

O Procurador Alisson chegou aqui no meio da pandemia, no ano passado. Então o que acontecia, quando o Procurador chegava, antes da pandemia. Quando chegava um novo Procurador, ele era convidado para uma assembleia, para ele se apresentar diante dos povos indígenas, às vezes era uma própria comissão de lideranças que ia até o Ministério Público, para conhecer quem é o Procurador, para reafirmar a demanda e cobrar atuação, dar continuidade.

E as organizações indígenas, quais são, nós sabemos que têm associações atuantes. O Conselho Indígena de Roraima [CIR] que é uma das mais atuantes organizações indígenas do Estado, que representa duzentos e cinquenta e cinco comunidades indígenas, que é um guarda-chuva bem grande, que tem sua estrutura organizacional por regiões, etnicoregiões, têm as Coordenações executivas, que são três.

E dentro, como parceria, nós temos várias outras organizações indígenas, que trabalham com os povos indígenas, por exemplo, nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena Wai-Wai (APIU), que faz parte da base do CIR, que a gente chama de associação mãe. Nós temos o Conselho do Povo Ingarikó, que é específico para o Povo Ingarikó, que estão na Raposa Serra do Sol, lá no Monte Roraima, lá em cima. Então eles tem uma organização própria, com suas especificidades e não quer dizer que eles são separados, eles são juntos. Nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena São Marcos, nós temos a Hutukara Associação Yanomami, que trabalha especificamente com os povos indígenas

Yanomami, que é a maior terra indígena do Brasil, com Davi Kopenawa e Dário Kopenawa e demais lideranças.

Nós temos, para questões temáticas, a Organização dos Professores Indígenas do Estado de Roraima, que abarca essa questão de educação, dos professores, que é específica para a questão da educação indígena, em todas as esferas, o básico, o superior, o técnico. Tem a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], que é uma organização que nasceu com o intuito de fortalecer o papel das mulheres dentro do movimento indígena. Várias outras, nós temos a Sociedade dos Índios Unidos de Roraima, que é a SODIUR. Nós temos também aqui a DWM, Darepangue, Wapichana e Macuxi. Nós temos a APIR, Associação dos Povos Indígenas de Roraima, que o Presidente é o Jefferson. Nós temos, agora, em contexto urbano, Organização dos Indígenas da Cidade, nós temos CAPOIA, que é a associação cultural, que trabalha com questões culturais aqui em Boa Vista.

Agora em nível regional, a gente chama assim, mas regional não quer dizer que é uma coisa pequena. Regional nos Estados da Amazônia, que é assim que os povos indígenas criaram, nós temos uma organização maior, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, que é a COIAB, criada pelas lideranças indígenas, como uma estratégia, que levasse a demanda dessa visibilidade a nível da Amazônia brasileira. Temos a Nara Baié que é Coordenadora da COIAB, e eu faço parte como advogado da rede COIAB de advogados indígenas, nós somos seis.

E nós temos em nível nacional, que é uma demanda dos povos indígenas, essas organizações grandes, então se criou uma articulação, que não é uma organização, não tem CNPJ, que é a APIB, que o nosso colega Eloy é o advogado e têm vários outros advogados, como a Samara Patajó. E nós aqui estamos diretamente ligados, nessa teia, a nível de Brasil.

Quando tem um movimento nacional, é porque você já está articulado nessas bases, até chegar lá em cima. Que são as pessoas que estão na linha de frente, que estão sendo hoje pressionadas, questionadas, criminalizadas, e tentem denegrir a imagem das pessoas que foram colocadas nesses espaços de organização da política do movimento indígena de forma legítima, que não é qualquer pessoa que está na frente, mas sim porque passou por uma discussão ampla. É assim que é organizado os povos indígenas.

Agora em nível internacional, nós temos a COICA, mas já é com a região norte aqui do Brasil, que atua, se não me engano, em nove países da bacia amazônica. Então tem uma discussão que essa organização maior, já leva a demanda para os espaços internacionais, fazendo a incidência, na medida do possível. Nesses espaços, são discutidas as mudanças climáticas, violações de direitos humanos na ONU, esses espaços que se dedicam a essas causas grandes, maiores. É a política indígena em nível global.

Além do Processo Coletivo, o controle de constitucionalidade também vem sendo usado para a defesa de direitos dos povos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destacam-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Por meio desses instrumentos, muitas pautas indígenas chegam até o Supremo Tribunal Federal. Então, você pode apresentar o atual panorama da agenda do movimento indígena na Suprema Corte?

Ivo Macuxi: As organizações indígenas não possuem legitimidade para ajuizar ação de constitucionalidade no controle concentrado, uma vez que o Supremo tem uma interpretação restritiva da Constituição Federal.

Se você for ler, a parte da Constituição que fala sobre os legitimados para ajuizar essa ação, você não ver as organizações indígenas, você não ver. Uma vez também que a própria jurisprudência do Supremo fazia uma interpretação restritiva a grupos econômicos, grandes confederações de indústria, e tudo mais.

Então o Supremo sempre via fazendo uma interpretação restritiva e nós, povos indígenas, nunca tivemos a oportunidade de ajuizar ação no Supremo. Mas diante do contexto que se desenhou, e como estratégia de atuação dos advogados indígenas e parceiros, foi necessário articular, ver se era possível ajuizar uma ação por uma associação indígena. E uma organização que não tem CNPJ, mas é uma articulação, é uma organização tradicionalmente indígena, criada por indígena, nos moldes do que reconhece a Constituição no artigo 231, na primeira parte. Então a APIB, como organização social.

Mas se a gente fosse ajuizar somente com a organização indígena, a chance de ser indeferido era muito grande, então se buscou os legitimados lá da Constituição

Federal, como uma forma, como uma estratégia que se não reconhecer a organização, pelo menos os partidos políticos, com representação no Congresso Nacional, continuariam em diante.

Então se buscou vários partidos, para calçar, a gente chamou de calçar, essa ação, e foi aceito de fato. E primeira vez o Supremo, no qual eu tive a honra de assinar, de construir junto com os demais advogados, que puderam firmar essa ação, pela primeira vez no Supremo Tribunal, os povos indígenas ingressaram por meio de advogados próprios, advogados indígenas, somos 12, e mais advogados parceiros. É a ADPF 709, da pandemia, que é uma discussão ampla.

Então pela primeira vez o Supremo reconheceu a legitimidade da APIB como uma entidade de classe de âmbito nacional, então o Supremo ampliou a sua interpretação da Constituição Federal. Então hoje, nós podemos provocar diretamente ao Supremo Tribunal. Mas nós temos tem algumas restrições de controle concentrado e controle difuso, estamos falando aqui no controle concentrado.

Quando a gente ver que não temos esse respaldo todo na lei, na Constituição principalmente, a articulação é muito importante para ajuizar essas ações, ADI, ADO e ADPF, como nós fizemos. Mas a ADI, no momento, nós ainda não fizemos a provocação, nem ADO. Mas já estamos em estudo, uma vez que o Supremo reconhece a legitimidade dos povos indígenas de ingressar diretamente, então a gente está buscando, de que forma, fazer isso. Uma vez que para ingressar essas ações, se busca uma articulação com partidos políticos e aliados que são legitimados.

É assim que é construído, até ainda na fase de construção e consolidação do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Foi assim que a gente conseguiu chegar no Supremo. Isso não quer dizer que os povos indígenas não podem atuar de outras formas no Supremo, por exemplo, através de um Recurso Extraordinário. Consegue atuar, através desses instrumentos legais previstos, inclusive nós temos alguns casos.

Como visto, antes da Constituição Federal de 1988, o indígena não poderia nem mesmo ajuizar uma ação, sem uma autorização de um órgão governamental. Mas hoje, o indígena não só pode ajuizar um processo judicial sem qualquer repressão, como pode ser o próprio advogado. É um exemplo claro disso, então, como você vislumbra a importância de indígenas exercendo a advocacia? Como tem sido a sua atuação

dentro da agenda do movimento indígena? E ainda, você pode dizer, mesmo que por alto, a quantidade de advogados indígenas no país?

Ivo Macuxi: Ótimo. Pergunta boa. Eu vou trazer uma curiosidade para vocês, o que é ser advogado indígena? Ou o certo seria o indígena advogado? A gente brinca muito, discute isso. Eu sou advogado, sou indígena, estou advogando, se é importante, é muito importante. É um instrumento de fortalecimento de atuação do movimento indígena, das comunidades, dos povos indígenas, no Judiciário. É um dos campos de luta. É uma frente de luta que nós estamos ocupando, a nova geração de indígena, que buscam conhecimento, no ramo do direito, que quer exercer, então é importante.

É diferente do não indígena atuar, que muitas vezes não conhece a realidade. Mas pode chegar a conhecer. O que acontecia antes, na época da demarcação da Raposa Serra do Sol, muitos advogados não indígenas atuaram firmes, com dedicação, com zelo, mas qual é a diferença de você ter um advogado indígena, o indígena que se formou e hoje é advogado. Isso é muito importante para o povo indígena porque fortalece a luta e dar confiança, dar gás, motiva, os jovens a buscarem, que são capazes, de chegar. Alguém para se espelhar.

Existem vários outros advogados, da rede, somos mais de quinze advogados indígenas, que atuação em nível nacional. Isso é muito importante para os povos indígenas, na luta por direitos, uma vez que você, sendo indígena, sente na pele a dificuldade, você pode levar essa demanda, do seu povo, sem se desapegar, sem esquecer. A gente leva o saber, o conhecimento, a luta, a gente não leva a voz, mas a gente leva essa demanda, também de tentar ao máximo dizer, ao Judiciário, o que realmente os povos indígenas querem.

Então, a gente se sente muito feliz de poder fazer isso na justiça, como advogado, mas isso não impede de atuar politicamente. Eu até brinco com as pessoas, e às vezes não acreditam, mas eu já entrei no Supremo de terno e gravata várias vezes, mas eu também já entrei no Supremo pintado, de cocar, e me deixaram entrar, uma vez, quando o Presidente era o Ministro Dias Toffoli. Eu entrei pintado, me apresentado como advogado, mas eu queria entregar uma carta política, como uma liderança. Isso é até engraçado, dificilmente você ver isso acontecer com outros advogados não indígenas, mas eu consegui, foi em 2019. Eu tenho uma foto registrada, eu fui lá no gabinete protocolar, no Supremo Tribunal Federal.

Então isso é importante porque vai lutar na justiça, você vai no movimento indígena, você conhece a linguagem do movimento indígena, você sabe qual o sentimento, e também você atua melhor como advogado.

Além dessa luta dos povos indígenas travada nos Tribunais, não podemos deixar de lado o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Nas últimas eleições, foi possível acompanhar o interesse de indígenas por cargos eletivos, sendo que alguns foram eleitos. Isso aconteceu até em cargos de Prefeito, como no Município de Uiramutã, com a eleição do Tuxaua Benisio, e no Município de Normandia, com o Dr. Raposo. Um exemplo no Poder Legislativo é a Joenia Wapichana, formada em Direito na UFRR e que é a primeira indígena a se tornar Deputada Federal. Como você observa esse movimento recente na política brasileira?

Ivo Macuxi: Importante. É, muita gente de fora acha que isso é por acaso, que é sorte. Isso é uma construção, em passos lentos. Eu falo aqui, o movimento indígena de Roraima é referência em nível nacional. A questão de ocupar cargos políticos é uma estratégia dos povos indígenas, é uma estratégia de fortalecer a luta.

Essa discussão surgiu no movimento indígena nos últimos anos, cinco anos, muitas lideranças tradicionais sempre pensaram: “olha, nós temos muita dificuldade no diálogo nesses espaços, então porque não colocar nossos representantes”. E aí no movimento indígena entrou a pauta da questão da política partidária, e isso teve uma certa resistência no começo, foi um processo de construção coletiva.

Então isso vem desde 2016, foi suscitado isso em Assembleias, a possibilidade da Joenia Wapichana sair a um cargo político, e aí ela não aceitou, mas depois a discussão continuou, até que ela aceitou. E aí foi discutido o cargo, o partido, tudo isso foi discutido de forma coletiva. Tudo isso foi discutido no movimento indígena. E aí foi eleita uma Deputada Federal. Isso deu gás, porque a fala era o seguinte, muitos indígenas estavam desacreditados, pois muitos saiam para candidatos e não conseguiam se eleger, porque diziam que o movimento indígena não elegia ninguém. Mas, isso fez as comunidades indígenas acreditarem que nós podemos eleger. E isso serviu de modelo, inclusive. E hoje nós discutimos abertamente a importância de ter representantes nesses espaços e nesse sentido, na última eleição, foram indicadas pessoas.

Então isso foi uma construção, e aí isso não vai parar, isso está em discussão e é uma pauta de formação hoje no movimento indígena. Isso é uma estratégia, diante do contexto, e necessidade de fortalecer direitos, efetivar direitos e políticas públicas específicas voltadas para a população indígena, e nesse sentido, que aconteceu tudo isso.

Não podemos deixar de perguntar e aqui vai uma observação inicial, até o momento, destacamos muito o direito criado pelo Estado para o indígena. Mas agora queremos saber do direito criado pelo indígena para o próprio indígena. Devem existir muitos e devem variar de acordo com cada comunidade. Mas você pode apresentar alguns desses direitos? Por exemplo, quando um indígena mata um outro indígena, o que acontece? E aproveitando, esses direitos são todos costumeiros?

Ivo Macuxi: Direito indígena é uma área pouco explorada. O direito que a comunidade produz, isso é o direito indígena, nasce do chão da comunidade. O advogado indígena que trabalha, assessora, precisa ter em mente que você não encontrará material para estudar, escrever, é você quem vai escrever, é você que vai estudar produzir teses, para você aplicar e falar. Você não vai encontrar as coisas escritas por aí, tem pouco material, agora que está começando a surgir artigos e livros, pois os indígenas estão começando a escrever um pouco mais.

Tem vários direitos em discussão sobre isso, mas o ponto focal pra gente ter noção se existe o direito das comunidades, existe sim! O direito indígena, isso é o direito indígena. Existem as instituições jurídicas indígenas nas comunidades indígenas e isso é reconhecido na Constituição Federal, na Convenção nº 169, no próprio Estatuto do Índio.

E como é que acontece a aplicação desse direito? Quem é que interpreta? Quem são as pessoas que aplicam e que trabalham esse direito? São as lideranças indígenas, as pessoas que estão ali na linha de frente, a gente como assessor orienta, fala o caminho, tira dúvidas, uma das coisas, nessa questão aí de aplicar pena é direito das comunidades, de punirem seus membros, com amparo legal e amparo constitucional. Então quer dizer que existe “tribunal da comunidade”? Não, não é um tribunal, mas é um direito da comunidade julgar seus membros. Como que isso acontece? Várias comunidades indígenas praticam essas práticas culturais, eles têm vários costumes.

Quando uma pessoa da comunidade infringe uma norma da comunidade, a lei da comunidade, mesmo que não seja escrita, eles têm as decisões, hoje nós trabalhamos com a elaboração, quer dizer, a formalização, escrever no papel essas práticas que nós fazemos. Muitas comunidades fazem regimento interno, chamam de normas internas. Que tipos de problemas eles resolvem internamente? Nós chamamos de problemas, não de crimes. Resolvem vários, homicídio, furto, agressão, roubo, tráfico, a comunidade que resolve, eles têm o direito de fazer isso. Aí o que acontece, o que o estado faz quando chega esses casos? O estado não quer abrir mão, mas quer fazer justiça também, esses casos costumam parar na justiça e existem algumas decisões que reconhecem os direitos da comunidade. Quando isso acontece é um tema muito interessante.

Quando o problema acontece, eles se juntam, as lideranças das comunidades, os conselhos, e tomam a decisão que acham a melhor decisão para a comunidade indígena. Às vezes é expulsão da comunidade, às vezes é a família inteira, dependendo do problema, muitos casos são trabalhos comunitários, quer dizer que a pessoa é punida a cumprir uma determinada pena de prestação de serviços a comunidades, que seja participando das reuniões comunitárias e ajudando na parte da cozinha, na parte da limpeza, da logística, ou é na roça comunitária, ou em outros espaços que são patrimônios coletivos, para que a pessoa realmente aprenda a valorizar e realmente respeitar a comunidade, e os valores da comunidade. Então, eles têm essa chance, tem comunidade que pune duas, três vezes, tem comunidade que se vê que não tem jeito, não quer mais punir o membro e leva para o Judiciário, e ainda assim esse membro acaba voltando. E é assim que funciona em várias comunidades.

Seguindo o raciocínio da pergunta anterior, é interessante notar que, em certos casos, o direito criado pelo Estado abre espaço para a aplicação do direito criado pelo indígena. É o exemplo do art. 57 do Estatuto do Índio, que preleciona que as comunidades indígenas podem aplicar as próprias sanções penais. Essa norma foi aplicada no julgamento do Caso Denilson, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), que se tornou emblemático. O próprio TJ/RR mantém um núcleo de conciliação na Raposa Serra do Sol, onde os conciliadores são indígenas. Diante dessas experiências, como você analisa esse movimento do direito estatal abrindo

espaço para o direito indígena? Você acredita que essa premissa pode ser aplicada para mais casos?

Ivo Macuxi: Hoje, o Judiciário, do Estado de Roraima, é referência por causa dessa decisão no Caso Denilson, para quem não conhece, nós temos essa decisão, do Doutor Aluizio, que era Juiz da Comarca de Bonfim, o caso aconteceu na comunidade Manuá, região Serra da Lua, com o Denilson. É muito estudado no Brasil, têm vários artigos e citações feitas ao caso.

Não só isso, mas tem outras decisões. Na Justiça Federal, temos o Caso Basílio. Na Justiça Estadual, nós temos o Caso Valdecir, da comunidade Piú, que vai ser analisado pelo TJ. Nós temos vários outros casos, só que o mais conhecido, pela visibilidade, é o Caso Denilson e o Caso Basílio.

Em relação ao Núcleo de conciliação, em 2015, o Presidente do Supremo Tribunal na época, o Ministro Lewandowski, esteve aqui em Roraima para implementar o polo Maturuca, de conciliação e mediação na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que é o primeiro aqui no Brasil.

A verdade é um programa que o Departamento Jurídico desenvolve com as lideranças indígenas, que é uma demanda dos povos indígenas de fortalecer suas instituições próprias, e o TJ veio a complementar e fortalecer mais ainda. O Doutor Aluizio gostou muito e levou adiante, com um programa de formação de conciliadores e mediadores indígenas. Isso abre uma possibilidade também de que as demandas das comunidades, se resolvam nesse âmbito, da própria instituição dos povos indígenas. Então as pessoas receberam essa formação e hoje estão lá para resolver os problemas. O TJ apoia muito, tem um cargo que é cedido.

Abre espaço no Poder Judiciário dessa preocupação, essa possibilidade também de reconhecer o direito indígena. E com certeza pode ser aplicado para mais casos, em muitos outros casos. O Judiciário brasileiro está trabalhando isso hoje, o Conselho Nacional de Justiça busca implementar o direito dos povos indígenas, nós temos uma Resolução no CNJ, de 2019, a Resolução 287, que busca orientar juízes, desembargadores e magistrados de forma geral, os servidores da justiça, que respeitem esse direito específico dos povos indígenas, sua língua, sua crença, que reconheça as punições das comunidades e que não intervenha, mas apenas homologue, reconhece o direito a intérprete, a língua indígena e também tenta consolidar o entendimento da

jurisprudência que prioriza penas alternativas para não encarcerar o indígena, mas sim, outras penas.

É nesse sentido que as comunidades vêm aplicando, mas o Juiz pode determinar outros tipos de penas, de semiliberdade especial, que é chamado. E isso é muito importante, tem até a Resolução 13, acho que é deste ano, de 2021, de fevereiro, do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Segurança Pública que basicamente copia e cola o que está na Resolução 287, justamente nessa questão de tratamento penal dos indígenas acusados, que estão cumprindo pena.

Mas essa abertura não é por acaso, isso é uma luta dos povos indígenas, porque, para quem não sabe, em 2016, a Relatora da ONU, Relatoria Especial sob direitos dos povos indígenas, veio ao Brasil e viu essa demanda dos povos indígenas, então ela recomendou que o Brasil adotasse políticas específicas para tratamento, que reconhecesse, as instituições dos direitos dos povos indígenas e ela viu que uma das coisas era o encarceramento dos povos indígenas, Recomendou que o Brasil, o Poder Judiciário, adotasse ações para implementar esse direito. Agora que o CNJ está buscando isso, discutindo, colocando inclusive na formação de magistrados. O Judiciário agora está buscando, é um ponto positivo, e isso acredita que seja uma premissa para ser aplicada para mais casos.

Por último, gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre uma resposta dada pelo Ailton Krenak, uma destacada liderança indígena no Brasil. Bem, em uma entrevista concedida para o Marcelo Tas, no Programa Provocações, da TV Cultura, o Ailton Krenak, quando perguntado sobre o que achava daquelas pessoas que dizem que o índio é preguiçoso e que atrapalha o progresso nacional, simplesmente respondeu: “essa pessoa precisava nascer de novo” (TV CULTURA, 2019). E você, o que diria para essas pessoas que ainda pensam isso? E vamos acrescentar, e se essa pessoa for um Juiz, um Promotor, um Advogado, ou um estudante de Direito, o que você ainda diria?

Ivo Macuxi: Olha, se for um profissional do direito, se eu tivesse oportunidade de falar, eu falaria para que ele buscasse aprofundar mais no tema de direito indígena. Ailton falou com razão. Para uma pessoa comum, eu falaria “olha você, na verdade, não sabe nem o que está falando, meramente repetindo o senso comum”.

As pessoas não sabem, por desconhecer acabam repetindo o discurso, que em pleno Século XXI não cabe mais, não tem cabimento, não era para ser aceito, a pessoa não sabe o que está falando, diria basicamente isso.

Mas se for um profissional, eu tentaria corrigir de alguma forma, para dizer que essa pessoa não conhece de fato, não conhece o povo indígena, não aceita a diferença. As pessoas que acham que a civilização é um modelo a ser seguido por todos, essa tentativa de homogeneização da sociedade, que seria obrigatório seguir aquele padrão de desenvolvimento, a visão, o ensinamento e tal, na verdade, os povos indígenas estão ali resistindo a tudo isso.

Essa tentativa de nos transformar em consumidores, pessoas com senso comum, que nós precisamos nos adequar aos modelos econômicos, sociais e tudo mais, mas na verdade não, os povos indígenas só querem seguir vivendo, existindo. Ter um plano de vida. Muita gente acha que povos indígenas estão parados no tempo, não evolui, não tão evoluindo como dizem entre aspas, na verdade não, cada sociedade tem seu estágio de desenvolvimento, de organização, de governança.

Com os povos indígenas não é diferente. Claro que outras culturas interferem, mas isso não quer dizer que deixam de ser um povo né, então é assim que a gente pensa, a gente está sempre orientando isso. Os povos indígenas estão aí produzindo, se não produzissem não estariam sobrevivendo. E não são atrasos para desenvolvimento, muito pelo contrário, estão mais avançados no estágio de desenvolvimento, pois garantem o presente e o futuro, isso quer dizer que os povos indígenas já tem noção há muito tempo que se você destruir o meio ambiente, o ambiente onde você está inserido, você está se autodestraindo.

Então os povos indígenas já tem noção há muito tempo sobre isso, usam de forma consciente, adequadamente, mas as pessoas que não tem essa visão e sim uma visão de lucro de destruição predatória e tudo mais não conseguem ver essas particularidades, essas visões, esses conhecimentos, não conseguem ver essas considerações de se preocupar com o próximo.

Esse é o valor do ser humano indígena de fato: preocupação com o próximo. Levar adiante um projeto de vida para garantir a sobrevivência da próxima geração.

Referências

TV CULTURA. *Ailton Krenak - Provocações*. You Tube, 6 ago. 2019. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=dBk8gk-cOec&t=768s. Acesso em: 10 abr. 2021.

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Janaína Mayara Ambrósio Barros

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Mávera Teixeira dos Santos

Mestra em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Licenciada e Bacharela em História pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

diálogos insurgentes

**“A minha vida vale menos que uma
pelota de minério”: ser mulher negra e
trabalhadora atingida por barragem no
sexto ano do crime da Vale-Samarco-
BHP**

**“My life worths less than a pellet of ore”:
being a dam affected black and worker
woman in the sixth year of
the crime of Vale-Samarco-BHP**

Simone Maria Silva

Movimento dos Atingidos por Barragens, Barra Longa, Minas Gerais, Brasil.

Submetido em 31/07/2021. Aceito em 31/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

ISSN 2447-6684

DOI: 10.26512/insurgncia.v7i1.3565X



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

“A minha vida vale menos que uma pelota de minério”: ser mulher negra e trabalhadora atingida por barragem no sexto ano do crime da Vale-Samarco-BHP*



No dia 5 de novembro de 2015, eu tive a minha história apagada, eu tive a minha comunidade arrasada. Porque eu sou da comunidade de Gesteira. Eu fui criada na comunidade de Gesteira. Eu sou atingida pela mineração desde quando estava na barriga de minha mãe. Nem imaginava – eu fui atingida há quarenta e três anos quando passou a primeira pelotização, o primeiro mineroduto da Samarco. Minha família foi atingida. Meus avós, meus pais. Tiveram, ali, toda a sua comunidade revirada, destruída. As ruas todas cheias de buraco, as crateras nas ruas... Mas o povo não sabia. Achava que era mesmo o progresso que estava passando ali, que aquilo era necessário.

Quando as empresas mineradoras vão chegar no território: “Êpa! progresso tá chegando! Vamos ter melhorias na escola, nas estradas, vamos ter muitos empregos na sua comunidade. A comunidade toda vai trabalhar. Vai ser uma melhoria muito linda, maravilhosa.” Aí, a gente enquanto leigo: ê! até bate palma. Mas não sabe, né? Estamos vendendo a nossa alma pro diabo. Como se o diabo chegasse na figura de um anjo de luz e pedisse para a gente assinar um contrato com ele. E nós leigos, sem saber, a gente acaba fazendo isso. Estamos, assim, assinando a nossa sentença de expulsão do nosso território, porque é isso que acontece.

A gente tem militado sob o progresso que não é progresso. O progresso é uma palavra tão-tão-tão... Quem escuta: “ai, Jesus, eu quero participar do progresso”. Quero não, gente! Progresso não é para mim. Não é para nós. Infelizmente. O progresso é

* Este documento foi produzido entre os meses de maio e julho de 2021 a partir de conversações sobre a luta das populações atingidas em Barra Longa realizadas entre Simone Maria Silva, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão em Barra Longa/MG e militante do Movimento dos Atingidos por Barragens, e Guilherme Cavicchioli Uchimura, membro da equipe editorial da revista InSURgência responsável pela transcrição mediada da voz de Simone, bem como pela edição e pela finalização gráfica do texto.

para os capitalistas, para os estrangeiros que estão lá fora, para os acionistas da Vale. Matar para as mineradoras gera muito mais lucro do que conservar as vidas.

Meu avô, minha mãe e meu pai, minha família, falavam assim: “Olha, lá em cima tem um monstro. E se um dia esse monstro romper, ele acaba com tudo que tá aqui embaixo, ele destrói tudo que nós levamos ano para construir, ele mata os nossos”. Na época se falava que era uma represa que tinha lá em cima, que ela era um monstro. Eu escutava meu avô falando assim. O rio ficava todo vermelho, sujo direto, os peixes boiavam no rio. O pessoal falava assim: “ó! a Samarco soltou minério lá em cima hoje”. Eu tenho quarenta e três anos, eu era pequenininha. Eu cresci ouvindo isso. A gente não sabia de nada.

Quando veio o primeiro mineroduto, passou dentro da comunidade de Gesteira, arrasou as comunidades, a comunidade toda. Quem tinha plantação de milho, feijão, passavam em cima de tudo, destruíam tudo, e a gente não tinha direito nenhum. Porque a gente não sabia o que era o direito, que a gente tinha direito de ter direito. Pra nós, a mineradora era deus. Nós não éramos nem o anjo. “Ah, a gente era o anjo do processo”. Não! Nem o anjo a gente não era ninguém.

Mas aí mal sabia o meu avô que, treze anos após a sua morte, a profecia se cumpriu, né? É! – destruiu realmente. O monstro tava lá em cima. O monstro tinha vida. O monstro se rompeu. Aquilo que ele contava não era um conto, não era um mito. Realmente este malvado deste monstro estava lá. Igual este monstro estava lá, têm outros monstros lá em cima, que a gente não sabe o que vai ser do futuro. E têm outros monstros em outras comunidades. O monstro tem vida, o monstro é ganancioso, o monstro é capitalista.

Apagou realmente a minha história, a história da minha família, das comunidades abaixo da barragem. Destruiu mesmo, tudo o que a minha avó levou 80 anos pra construir foi embora em questão de segundos. São segundos. Vocês não têm noção o que é você ver a sua moradia, a sua casa, a sua história sendo levada. Minha avó ficava assim: “ah, meu sofá descendo ali, as minhas vasilhas”. Porque em roça, quem conhece roça, sabe que tem aquelas prateleiras com aquelas vasilhas todas, assim, ariadas, brilhando nas prateleiras. “Ah lá minha panela, meu tacho, minha vasilha, ali descendo ali”.

Mas se você olhar para a empresa: “nossa! não foram atingidos, são aproveitadores.” O juiz disse que nós somos aproveitadores, nós queremos enriquecer através das mineradoras. É assim que eles dizem. Vale-Samarco-BHP. Por isso ele senta com eles. Porque “nós somos aproveitadores”. Destruíu, matou o meu tio e a minha avó – eu já disse que eles foram assassinados. Porque, assim: destrói a minha comunidade, aí a minha avó é trazida para Barra Longa, e meu tio é trazido para uma cidade vizinha. Só que ele nem na cidade ficou. Foi colocado em uma roça sozinho, onde não tinha nem um cachorro de vizinho.

Começou-se a depressão por conta pela separação. Já tinha perdido. Aí começou a depressão pela separação, aquela angústia, foi ficando doente, foi ficando debilitado, deu uma depressão muito grande. Aí, eu, um dia, percebi o que estava acontecendo com ele. Falei: “ô, tio, posso marcar um médico para o senhor, que o senhor não tá bem?”. Ele falou assim: “ô, Simone, não sei o que que tá acontecendo – eu tô morrendo, e ninguém vê que eu tô morrendo?”. Numa entrevista, num documentário, ele disse assim: “nós valemos menos que uma pelota de minério”.

O meu tio morreu em 18 de novembro de 2018. Aí a minha avó fica muito triste. Quando é dia 20 de janeiro de 2019, que houve o crime da Vale em Brumadinho, a minha avó tava assistindo televisão. Eu fui na casa dela, ela falou assim comigo: “ô, Simone, cê viu que é que aconteceu lá em Brumadinho de novo? igual aqui só que lá, né, minha filha, foi pior que lá morreu mais gente”. Eu falei assim: “ô, vovó, Deus vai abençoar que essas pessoas vão estar perdidas no mato, que elas vão ser encontradas, não vai ser isso tudo de pessoas que foram assassinadas”. Ela falou: “ah, minha filha...”.

Pronto. Aí vim embora umas dez horas, quando foi dez e meia minha tia me ligou: “mamãe não tá bem, tá muito cansada, com falta de ar, tô levando ela pra UPA”. Levou vovó pra UPA aqui, daqui encaminhou pra Ponte Nova, e a minha avó foi devolvida pra gente no dia 20 de março dentro de um caixão. Com três meses eu enterrei a minha avó e meu tio.

Como o tempo foi muito curto, com três meses nós passamos na frente do esqueleto da casa da minha avó, pra ela despedir de uma coisa que ela nunca mais ia ter. Quando você chega no cemitério, você imagina a mesma cova que seu tio foi

sepultado, aberto o caixão do seu tio ali, esperando o caixão da sua avó, porque eles foram enterrados em uma mesma cova, um em cima do outro.

A Vale gasta milhões em propaganda no horário nobre, nos horários do Jornal Nacional, que “a reparação está acontecendo”. Isso não chegou, nem em mim, nem em meus companheiros ao longo da bacia. Eu me tornei militante por causa do crime, por causa do rompimento. Eu aprendi que eu era sujeito de direito a partir do momento em que eu entrei na militância. Os movimentos sociais empoderam o atingido, levam o conhecimento ao atingido, dão voz ao atingido, e é isso que eu aprendi ao longo de seis anos. Porque a Vale não vai contar pra vocês, a mídia não vai dizer pra vocês. A Vale vai dizer que a reparação está acontecendo. Ela não vai dizer que o processo de reparação separa, mata, destrói.

Eu sou mulher, eu sou negra, eu sou de alto de morro. Por ser negra e pobre, é pior ainda, porque “negro não pode ter espaço de fala”, “negro não pode falar nos espaços”, “negro não pode adquirir empoderamento”. Não desfazendo dos meus companheiros, da minha raça, que trabalham de serviços gerais. Eu já trabalhei muito de serviços gerais. Na época do crime eu trabalhava de serviços gerais ainda. Foi nesse momento de tanta luta, de tanta dificuldade, de tanta reviravolta na vida, que eu estava estudando. Eu comecei a faculdade justo em setembro de 2015. Mas a sociedade acha que a gente tem que ficar só com o umbigo garrado no fogão e na pia, que nós não podemos ocupar lugar de fala. É por isso que eu fui obrigada a aprender a gritar pra eu falar pra vocês.

1 Violência, luta e organização em Barra Longa

A gente não fala o crime de Brumadinho, o crime de Mariana. Quando você é atingido, o seu jeito de falar é diferente. É o crime da Vale *em* Mariana, o crime da Vale *em* Brumadinho. Brumadinho não cometeu crime, Mariana não cometeu crime. Quem cometeu crime foi a Vale, que é reincidente. A minha comunidade foi varrida. A minha história. Com três meses eu enterrei a minha avó e meu tio, que morreram de depressão e de tristeza, por não aguentarem esperar o processo da reparação que nunca chega.

Eu faço parte da Comissão de Atingidos de Barra Longa e do Coletivo de Saúde dos Atingidos de Barra Longa. Quando você é atingido, a gente aprende a se organizar coletivamente. Barra Longa é hoje tida como um exemplo para a Bacia. Barra Longa é uma cidade que tem a Comissão dos Atingidos, que aprendeu a se organizar no MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. Eu sou militante do MAB, me tornei militante após o crime da Vale-Samarco-BHP. São as três que não podemos deixar de gritar. E já que isso aqui é um espaço de grito dos atingidos, é o *crime da Vale-Samarco-BHP*.

Barra Longa se organizou no MAB, coletivamente. Aprendeu a fazer a luta, aprendeu a brigar, aprendeu a gritar. Brigamos e gritamos muito para que tivéssemos direito à assessoria técnica. Nós trabalhamos com grupos de base. Temos 21 grupos de base organizados no MAB junto com assessoria técnica. Cada comunidade atingida, cada rua atingida tem seu grupo. Tem os momentos de reunião, de trazer quais são as suas demandas.

Ao longo da bacia do rio Doce só três cidades têm a assessoria técnica. Só três cidades conseguiram se organizar coletivamente e fazer a briga pela assessoria técnica. Ao longo da bacia, o pessoal continua lutando, se organizando, tentando resistir pelo direito à assessoria técnica. O juiz deu na época sentença favorável à criação das assessorias, mas nada aconteceu. O pessoal continua nesse processo desenfreado de retirada de direitos.

Para nós são seis anos, mas quantos crimes na mineração já aconteceram? Fala-se cinco e pouco, mas quando você é atingido na sua alma, até a alma nossa é atingida, eu já falo seis anos e tanto. Se for olhar a realidade, parece muito mais do que seis, porque você perde a sua vida, você perde sua identidade, acaba tudo ali. Quantos crimes vão acontecer ainda na mineração? E não se fala em saúde das pessoas. Não é só saúde dos atingidos que estão ao longo de onde a barragem se rompe. Tem também os trabalhadores que trabalham dentro da mineração, que são expostos todos os dias. Hoje a minha filha é uma das contaminadas com os metais pesados, metais tóxicos da Samarco-Vale-BHP. Pela lama que desceu ao longo da Bacia do Rio Doce, que chegou lá na foz do Espírito Santo. Imaginem os trabalhadores que estão expostos lá, dia e noite, noite e dia, ao longo de muitos anos.

A gente tem que fazer uma leitura do cenário em que nós vivemos. Não adianta eu ser atingida só na comunidade de Gesteira, ficar com meu umbigo ali, só na comunidade de Gesteira. Eu não vou saber que acontece no mundo. Eu preciso fazer uma leitura. As retiradas de direitos que estão fazendo são porque elegeram um presidente com uma *fake news*. Que a partir do momento que esse presidente foi eleito, aconteceu esse desmanche. A nossa luta é de classe. A nossa luta é por sobrevivência, é por espaço, é por resistência. A gente tem que ser resiliente sempre. Eu costumo dizer: “seguimos em luta pra poder resistir”.

Ser sujeito da sua história é isto: é você que vai ditar as regras da sua vida, de como você se porta na sociedade, de como você quer que a sociedade te respeite, de como a sociedade te reconheça. Você luta, luta, luta, e infelizmente o preconceito é muito forte, o racismo é muito forte. Por mais que hoje eu seja empoderada, que eu seja politizada, que eu sei que sou sujeito da minha história, que eu sou sujeito das feridas invisíveis que têm dentro de mim, a sociedade vai tentar me reprimir, vai tentar silenciar a minha voz. Eu não posso aceitar isso jamais. Eu preciso gritar cada vez mais alto. Ser sujeito da minha história é não aceitar que ninguém me silencie. É gritar cada vez mais alto, não gritar somente por mim, gritar pela sociedade oprimida, gritar pelo meu povo, principalmente pelo povo negro.

A gente não pode deixar ninguém contar a nossa história. Porque, se as pessoas forem contar a nossa história, elas não vão contar o que aconteceu. Ela não vai ter aquele sentimento de colocar aquilo que aconteceu com a gente. Somente eu posso falar das minhas feridas invisíveis. Então, eu aprendi. Hoje eu não vou contar uma história. Hoje eu sou a história. Eu virei a história. E não posso deixar ninguém segurar a caneta da minha história na mão. A minha história sou eu que devo escrever. Hoje eu reescrevo a minha história todos os dias com o auxílio e a proteção de Deus – que, sem Deus, a gente também não é nada.

Se eu aprendi que eu sou sujeito da minha história, eu tenho que ensinar as outras pessoas que elas também são sujeitos de sua história, e que não podem se calar. Quantas barragens estão aí para se romper? A gente sabe que vai se romper. Que as pessoas aprendam a ser sujeito e aprendam a gritar antes que as barragens se rompam, que aprendam a reivindicar os direitos antes que as barragens se rompam. Em todo

lugar que tiver uma barragem, que as pessoas tenham direitos. A preservar a sua vida, a ter uma moradia digna longe do perigo. O sujeito é coletivo. A gente não vira sujeito só para a gente. Tem uma causa muito grande atrás de tudo. Sempre tem uma história, sempre tem uma luta, uma demanda. Vai ser sempre coletivo. Até porque, por mais que a gente conquiste algumas coisas individuais, no todo é coletivo. Desde os tempos da bíblia, nunca foi ninguém sozinho, sempre era coletivo. Nenhum atingido hoje luta só pela sua comunidade, luta só pelo seu povo. Porque... quantas barragens se romperam e quantas barragens tão aí para se romper? A gente acaba lutando hoje não só pela bacia do rio Doce. A gente acaba lutando pelo Brasil.

2 Morte e vida na luta por saúde: a contaminação por rejeitos e, pá!, vem a pandemia

O meu território foi destruído. Eu costumo dizer que aquela Simone do antes do 5 de novembro, infelizmente, ela só existe nas lembranças e nas fotografias. Porque ela foi obrigada a morrer, ser sepultada e se reinventar a partir do 6 de novembro, porque a filha dela começou a sentir vários sintomas, logo no dia 6. Foi uma resistência muito grande para mim provar que ela era atingida na área da saúde. Fui tachada de louca. As empresas marcaram psiquiatra, mandaram me entregar o papelzinho do dia da minha consulta, porque eu seria louca, batiam no peito e diziam: “nossa lama é inerte; a nossa lama é medicinal, vocês podem até comer e beber ela, porque louca é você, Simone”. Foi muita resistência. Continuo resistindo. Quem acompanha sabe da minha luta. Minha bandeira hoje é saúde. Eu milito por todas as áreas, mas a minha bandeira hoje é saúde.

Temos um coletivo que trata da questão da saúde dos atingidos. Então nós criamos o coletivo de saúde pra tratar da saúde dos atingidos, porque os governantes do municipal ao federal não estavam nem aí pra que que acontecia na vida dos atingidos, e continuam nem aí. Então nós criamos esse coletivo. Passamos a militar na área da saúde. Continuamos militando. Porque não há uma política pública em saúde para os atingidos ao longo destes seis anos. Não porque nós não lutamos. Não porque os meus companheiros de movimentos sociais não estão lutando há mais de trinta anos.

Todos lutam, mas a gente conhece o sistema capitalista, que nesse atual cenário ficou muito mais violento.

Temos laudos e mais laudos que indicam que a nossa cidade está contaminada. O nosso ar, o nosso solo, a nossa água. Respiramos 24 horas essa contaminação. No laudo que a gente recebeu, que foi uma luta também organizada do Coletivo de Saúde junto à população para que tivesse essa análise, tivessem esses estudos da confiança dos atingidos, no laudo diz que a população de Barra Longa corre risco iminente à saúde, que deveria se retirar o rejeito ou a população.² Mas nós temos esses laudos infelizmente engavetados e nada acontece. Não porque nós não militamos, não porque nós não lutamos, porque nós lutamos 24 horas.

Porque você é obrigado a estudar, obrigado a conhecer. Ao longo de seis anos eu já graduei, já pós-graduei e agora eu costumo dizer que estou fazendo doutorado da vida real que é ser atingida pela Vale, Samarco e BHP, até porque muitos de nós não temos a oportunidade de acessar as universidades, as faculdades... então, a gente faz isso na vida real. Eu já falo que até posso receber o diploma no que é ser atingido. Porque não é fácil. A gente vive na pele, vivencia.

Para você ir num espaço, canudo não tem, mas você é obrigado a deter um certo conhecimento à força. Nós aprendemos com muita dificuldade fazer a luta aqui. Quando nós aprendemos a fazer a luta no território, foi levado para as câmaras técnicas. Quando nós aprendemos nas câmaras, foi levado para o CIF – Comitê Interfederativo. Vocês não sabem o que é uma pessoa do interior – porque nós estamos no interior do interior – vergonhosa, como eu falei que eu era, tímida, ter que ir lá num CIF e bater com vários representantes encanudados, diplomados. Você, sem canudo nenhum, ter que debater com uma pessoa que contém o estudo da fala técnica. Mas a gente fez isso.

Você tem a sua agenda pessoal, a sua agenda de trabalho, a agenda de ser atingido. É muito mais complicado você dar conta. E muitas das vezes nós não temos acesso à tecnologia, não sabemos usar a tecnologia, não aprendemos, não tivemos

² [N.E. Ver AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS. Estudo de avaliação de risco à saúde humana em localidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão – MG. Relatório final. São Paulo: 2019.]

tempo. Sabemos que a pandemia não é um problema meu, não é um problema de vocês, é um problema mundial. Mas enquanto atingido complica muito mais a sua situação. Porque o atingido só conquista espaço, só conquista direito com manifestação. E durante essa pandemia, para nós atingidos, não temos como fazer isso.

E com isso, nesse um ano, nós perdemos muitos direitos. Muitos e muitos direitos que já foram conquistados, inclusive na área da saúde, porque a gente viajava, a gente militava, a gente ocupava. Conseguimos com muita luta a aprovação do Plano de Ações em Saúde dos Atingidos de Barra Longa, construído pelos atingidos, com ajuda da assessoria técnica, com ajuda de muitos parceiros, conquistamos um plano lindo. Nenhuma outra cidade conseguiu construir um plano tão lindo igual o que nós construímos. Foi uma luta muito grande, muito forte, nas câmaras técnicas. Sem ajuda da prefeitura. A prefeitura entrou no meio do processo, mas quem conquistou o direito foram os atingidos.

Vem a pandemia. Pá!, a prefeitura vira contra os atingidos, retirou o direito dos atingidos, nós não temos mais participação de um plano que nós construímos. Que nós lutamos para construir. Infelizmente, hoje é só a prefeitura e seu juiz. Retirou todos os direitos. Tudo que nós conquistamos, que nós colocamos no plano de ações em saúde, porque a vítima sabe o que se passa, ela sabe o que ela necessita. Nós construímos um plano lindo, com atendimento médico, com medicamentos, com consultas, tudo.

A pandemia não é brincado, mas você imagine a pandemia para um atingido. Você imagine para nós que estamos respirando esse ar contaminado, que estamos cheios de metais tóxicos em nosso organismo, estamos muito mais debilitados e sem vacina. Tem um ano que eu não saio de casa porque minha filha é do grupo de risco. Tem inflamação no intestino e no cérebro proveniente da contaminação dos metais tóxicos.

E a prefeitura, que nunca nos ajudou, reúne com o juiz, senta lá no ar-condicionado, e tá achando lindo-maravilhoso o que tá acontecendo, e retirou os direitos. Hoje nós não temos participação. Hoje nós não temos mais o protagonismo no plano de ações de saúde que foi conquistado. Foi uma luta dos atingidos militando no território ao longo desses seis anos. Infelizmente nós não temos mais acesso, não

temos mais voz, não podemos falar. Não porque não estamos resistindo, porque a gente resiste. O que mais o atingido faz é resistir, o que mais ele faz é ser resiliente. Infelizmente. Mas o poder está na mão do juiz e não está nas nossas mãos... então Barra Longa se organizou.

3 A lama que sobe morro e a justiça de portas fechadas

Quando vocês ouvirem que a empresa está reparando, pode ter certeza que ela está causando danos a terceiros. Tem alguém sendo prejudicado nesta reparação. A lama é retirada da parte nobre da cidade e é trazida para o alto do morro. Aqui a gente sofreu racismo ambiental. É o lixo, aquilo que não presta, que não tem serventia nenhuma, sendo levado para onde mora principalmente a população negra e a população de baixa renda. O rejeito – coisa que não serve – foi retirado da parte nobre da cidade e trazida para os altos do morro e para o parque de exposição, onde moram os negros, os pobres, as pessoas em situações vulneráveis. Em Barra Longa, a lama sobe morro nos caminhões das empresas, das mineradoras. Aquele maquinário todo aqui na nossa rua.

A lama chega na porta da sua casa, todo o calçamento histórico que tinha na sua cidade, na sua rua, aquela pedra, paralelepípedo, é retirado. Pra pegar o rejeito da beira do rio e colocar todo debaixo, fazendo um tapete, e colocar um bloquete por cima. Isso é reparação? Além de eu já ter o contato com o rejeito, o rejeito que está na minha cidade, está na porta da minha casa. Toda vez que chove aquela lama que tá debaixo sobe. Todas as vezes. Isso não é reparação.

Nessa reparação, da retirada da lama, toneladas e toneladas de rejeitos em cima dos caminhões trincaram nossas casas. Muitos de nós estamos no aluguel pelo fato de o processo da reparação ter trincado nossa casa. “Não, você é mentirosa, não foi isso não, essa trinca que tá na sua casa é psicológica, cê é doida”. “A sua casa tá trincada sabe por quê?”. No laudo vem escrito: “a sua casa não aguentou porque você utilizou material de má qualidade; você não usou nem engenheiro nem arquiteto na construção da sua casa”. É isso que tá escrito no laudo da empresa. Não tá escrito lá que é um crime em andamento.

Quando eu disse que Barra Longa é referência, é referência sim. Tanto é que o juiz não quer negociar com a gente. Porque tem assessoria técnica em Barra Longa. Odeia assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa. Odeia a Comissão de Barra Longa, porque a gente não se ajoelha para o capitalismo, a gente não se ajoelha pra retirada de direitos.

Aconteceu na Bacia. Teve uma sentença.³ Algumas comissões se organizaram e assinaram documento de retirada de direitos dos atingidos. São comissões que se corromperam, infelizmente, ao longo do processo. São comissões que, essas sim, conseguem reunir com o juiz. Conseguem reunião a qualquer hora que eles quiserem, com seus advogados manipulados pelas mineradoras. Nós não conseguimos. Nós fomos obrigados a entrar neste processo também devido a outras comissões da bacia terem entrado. E chegaram os advogados aqui. Lá do Espírito Santo... Imaginem vocês aí. Vocês não viveram aqui ao longo de quarenta e três anos.

Tem quarenta e três anos que eu vivo aqui na minha região e conheço a minha região; tem seis anos que estou militando. Agora imagina um de vocês montar um escritório de advogados aí e chegar em Barra Longa e dizer assim: a partir de hoje sou eu que vou dizer quais são os danos de Barra Longa; quais são os danos vividos pela população ao longo destes 6 anos. Vocês imaginem isso. Pois aqui aconteceu. Advogado lá do Espírito Santo, lá da conchichina de Guandu, se organizaram e implantaram o processo aqui.

Nós não aceitamos as comissões que se autotitularam, que chegaram no meu território e no território e se dizem os representantes da região. Quando há a implantação desta sentença, que o juiz diz que é a melhor coisa que tem, as comissões se dividem e começam a atacar as comissões que estão resistindo. Muitos dos meus companheiros, até eu mesma, estou em uma lista aí. Muitos dos nossos companheiros

³ [N.E. Sobre as implicações do “novo sistema indenizatório”, também chamado de “novel”, ver nota do Movimento dos Atingidos por Barragens: *Sobre a denúncia de ‘caça a atingidos’ no processo de reparação da Samarco no Rio Doce* (MAB, 2021) e o documento *Carta Aberta de Juristas Brasileiros Sobre o Caso do Rio Doce*, assinado por diversas entidades e dezenas de juristas.]

estão tendo seus nomes divulgado em alguns grupos de *WhatsApp*: “olha, Simone mora lá em Barra Longa, rua tal, bairro tal”.

Tem uma companheira negra igual eu. “Ah, ela mora lá em Governador Valadares, rua tal, endereço tal; são elas que estão atrapalhando o processo; são elas que estão colocando o juiz pra ser investigado.” Quem dera que a gente tivesse esse poder todo. Mas nós estamos na berlinda pra morrer. Corremos risco de alguns de nós tombar, infelizmente. Nem é tombar, eu costumo dizer que tombar é uma coisa, mas você ser tombado é outra. Deitar na fileira, nas trincheiras da luta, por resistir a um processo, a um progresso que não é pra todos.

A justiça que deveria fazer a justiça para os atingidos, infelizmente, só dá martelada a favor das empresas. A justiça só abre a porta do seu gabinete, do seu ar-condicionado, para as empresas. Nós atingidos não conseguimos ter acesso à justiça, as portas da justiça não são abertas para o atingido respirar pelo menos um pouco do ar-condicionado, parar de respirar lama, porque a gente respira lama 24 horas.

E depois que saiu o antigo presidente da Renova, ele veio aqui na minha casa, conversou comigo e falou comigo assim: “olha, eles falaram que não era pra vir na sua casa, que você não ia me receber, que você ia me agredir, que não sei o quê”. Eu falei: “nós não somos bandidos; nós somos sujeitos, lutando por direito, para ser reconhecidos como sujeitos”.

Porque vocês veem aí na mídia: ó! milhões e milhões sendo gastos num intervalo do Jornal Nacional. Quem assiste televisão e vê jornal vai pensar assim: “nossa, não temos problemas, a vida dos atingidos ficou mil vezes melhor”. Porque assim que a Vale fala: “A vida dos atingidos voltou, melhorou cem por cento mais do que era, o atingido hoje vi-...”. Vive não! Vive não! São seis anos no território militando.

Referências

AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS. Estudo de avaliação de risco à saúde humana em localidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão – MG. Relatório final. São Paulo: 2019.

CARTA ABERTA DE JURISTAS BRASILEIROS SOBRE O CASO DO RIO DOCE. Disponível em: [/mab.org.br/2021/04/28/carta-aberta-de-juristas-brasileiros-sobre-o-caso-do-rio-doce/](http://mab.org.br/2021/04/28/carta-aberta-de-juristas-brasileiros-sobre-o-caso-do-rio-doce/). Acesso em 03 jun. 2021.

MAB – MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. Sobre a denúncia de ‘caça a atingidos’ no processo de reparação da Samarco no Rio Doce. 26 abr. 2021. Disponível em: mab.org.br/2021/04/26/nota-sobre-a-denuncia-de-caca-a-atingidos-no-processo-de-reparacao-da-samarco-no-rio-doce/. Acesso em 03 jun. 2021.

Simone Maria Silva

Professora da rede pública de ensino, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens em Barra Longa/MG.

diálogos insurgentes

**“A minha vida vale menos que uma
pelota de minério”: ser mulher negra e
trabalhadora atingida por barragem no
sexto ano do crime da Vale-Samarco-
BHP**

**“My life worths less than a pellet of ore”:
being a dam affected black and worker
woman in the sixth year of
the crime of Vale-Samarco-BHP**

Simone Maria Silva

Movimento dos Atingidos por Barragens, Barra Longa, Minas Gerais, Brasil.

Submetido em 31/07/2021. Aceito em 31/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

“A minha vida vale menos que uma pelota de minério”: ser mulher negra e trabalhadora atingida por barragem no sexto ano do crime da Vale-Samarco-BHP *



No dia 5 de novembro de 2015, eu tive a minha história apagada, eu tive a minha comunidade arrasada. Porque eu sou da comunidade de Gesteira. Eu fui criada na comunidade de Gesteira. Eu sou atingida pela mineração desde quando estava na barriga de minha mãe. Nem imaginava – eu fui atingida há quarenta e três anos quando passou a primeira pelotização, o primeiro mineroduto da Samarco. Minha família foi atingida. Meus avós, meus pais. Tiveram, ali, toda a sua comunidade revirada, destruída. As ruas todas cheias de buraco, as crateras nas ruas... Mas o povo não sabia. Achava que era mesmo o progresso que estava passando ali, que aquilo era necessário.

Quando as empresas mineradoras vão chegar no território: “Êpa! progresso tá chegando! Vamos ter melhorias na escola, nas estradas, vamos ter muitos empregos na sua comunidade. A comunidade toda vai trabalhar. Vai ser uma melhoria muito linda, maravilhosa.” Aí, a gente enquanto leigo: ê! até bate palma. Mas não sabe, né? Estamos vendendo a nossa alma pro diabo. Como se o diabo chegasse na figura de um anjo de luz e pedisse para a gente assinar um contrato com ele. E nós leigos, sem saber, a gente acaba fazendo isso. Estamos, assim, assinando a nossa sentença de expulsão do nosso território, porque é isso que acontece.

A gente tem militado sob o progresso que não é progresso. O progresso é uma palavra tão-tão-tão... Quem escuta: “ai, Jesus, eu quero participar do progresso”. Quero não, gente! Progresso não é para mim. Não é para nós. Infelizmente. O progresso é para os capitalistas, para os estrangeiros que estão lá fora, para os acionistas da Vale. Matar para as mineradoras gera muito mais lucro do que conservar as vidas.

* Este documento foi produzido entre os meses de maio e julho de 2021 a partir de conversações sobre a luta das populações atingidas em Barra Longa realizadas entre Simone Maria Silva, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão em Barra Longa/MG e militante do Movimento dos Atingidos por Barragens, e Guilherme Cavicchioli Uchimura, membro da equipe editorial da revista InSURgência responsável pela transcrição mediada da voz de Simone, bem como pela edição e pela finalização gráfica do texto.

Meu avô, minha mãe e meu pai, minha família, falavam assim: “Olha, lá em cima tem um monstro. E se um dia esse monstro romper, ele acaba com tudo que tá aqui embaixo, ele destrói tudo que nós levamos ano para construir, ele mata os nossos”. Na época se falava que era uma represa que tinha lá em cima, que ela era um monstro. Eu escutava meu avô falando assim. O rio ficava todo vermelho, sujo direto, os peixes boiavam no rio. O pessoal falava assim: “ó! a Samarco soltou minério lá em cima hoje”. Eu tenho quarenta e três anos, eu era pequenininha. Eu cresci ouvindo isso. A gente não sabia de nada.

Quando veio o primeiro mineroduto, passou dentro da comunidade de Gesteira, arrasou as comunidades, a comunidade toda. Quem tinha plantação de milho, feijão, passavam em cima de tudo, destruíam tudo, e a gente não tinha direito nenhum. Porque a gente não sabia o que era o direito, que a gente tinha direito de ter direito. Pra nós, a mineradora era deus. Nós não éramos nem o anjo. “Ah, a gente era o anjo do processo”. Não! Nem o anjo a gente não era ninguém.

Mas aí mal sabia o meu avô que, treze anos após a sua morte, a profecia se cumpriu, né? É! – destruiu realmente. O monstro tava lá em cima. O monstro tinha vida. O monstro se rompeu. Aquilo que ele contava não era um conto, não era um mito. Realmente este malvado deste monstro estava lá. Igual este monstro estava lá, têm outros monstros lá em cima, que a gente não sabe o que vai ser do futuro. E têm outros monstros em outras comunidades. O monstro tem vida, o monstro é ganancioso, o monstro é capitalista.

Apagou realmente a minha história, a história da minha família, das comunidades abaixo da barragem. Destruiu mesmo, tudo o que a minha avó levou 80 anos pra construir foi embora em questão de segundos. São segundos. Vocês não têm noção o que é você ver a sua moradia, a sua casa, a sua história sendo levada. Minha avó ficava assim: “ah, meu sofá descendo ali, as minhas vasilhas”. Porque, em roça, quem conhece roça sabe, têm aquelas prateleiras com aquelas vasilhas todas, assim, ariadas, brilhando nas prateleiras. “Ah lá minha panela, meu tacho, minha vasilha, ali descendo ali”.

Mas se você olhar para a empresa: “nossa! não foram atingidos, são aproveitadores.” O juiz disse que nós somos aproveitadores, nós queremos enriquecer através das mineradoras. É assim que eles dizem. Vale-Samarco-BHP. Por isso ele senta com eles. Porque “nós somos aproveitadores”. Destruiu, matou o meu tio e a minha avó – eu já disse que eles foram assassinados. Porque, assim: destrói a minha comunidade, aí a minha avó é trazida para Barra Longa, e meu tio é trazido para uma cidade vizinha.

Só que ele nem na cidade ficou. Foi colocado em uma roça sozinho, onde não tinha nem um cachorro de vizinho.

Começou-se a depressão por conta pela separação, aquela angústia, foi ficando doente, foi ficando debilitado, deu uma depressão muito grande. Aí, eu, um dia, percebi o que estava acontecendo com ele. Falei: “ô, tio, posso marcar um médico para o senhor, que o senhor não tá bem?”. Ele falou assim: “ô, Simone, não sei o que que tá acontecendo – eu tô morrendo, e ninguém vê que eu tô morrendo?”. Numa entrevista ele disse assim: “a minha vida vale menos que uma pelota de minério”.

O meu tio morreu em 18 de novembro de 2018. Aí a minha avó fica muito triste. Quando é dia 25 de janeiro de 2019, que houve o crime da Vale em Brumadinho, a minha avó tava assistindo televisão. Eu fui na casa dela, ela falou assim comigo: “ô, Simone, cê viu que é que aconteceu lá em Brumadinho de novo? igual aqui só que lá, né, minha filha, foi pior que lá morreu mais gente”. Eu falei assim: “ô, vovó, Deus vai abençoar que essas pessoas vão estar perdidas no mato, que elas vão ser encontradas, não vai ser isso tudo de pessoas que foram assassinadas”. Ela falou: “ah, minha filha...”.

Pronto. Aí vim embora umas dez horas, quando foi dez e meia minha tia me ligou: “mamãe não tá bem, tá muito cansada, com falta de ar, tô levando ela pra UPA”. Levou vovó pra UPA aqui, daqui encaminhou pra Ponte Nova, e a minha avó foi devolvida pra gente no dia 20 de março dentro de um caixão. Com três meses eu enterrei a minha avó e meu tio.

Como o tempo foi muito curto, com três meses nós passamos na frente do esqueleto da casa da minha avó, pra ela despedir de uma coisa que ela nunca mais ia ter. Quando você chega no cemitério, você imagina a mesma cova que seu tio foi sepultado, aberto o caixão do seu tio ali, esperando o caixão da sua avó, porque eles foram enterrados em uma mesma cova, um em cima do outro.

A Vale gasta milhões em propaganda no horário nobre, nos horários do Jornal Nacional, que “a reparação está acontecendo”. Isso não chegou, nem em mim, nem em meus companheiros ao longo da bacia. Eu me tornei militante por causa do crime, por causa do rompimento. Eu aprendi que eu era sujeito de direito a partir do momento em que eu entrei na militância. Os movimentos sociais empoderaram o atingido, levam o conhecimento ao atingido, dão voz ao atingido, e é isso que eu aprendi ao longo de seis anos. Porque a Vale não vai contar pra vocês, a mídia não vai dizer pra vocês. A Vale vai dizer que a reparação está acontecendo. Ela não vai dizer que o processo de reparação separa, mata, destrói.

Eu sou mulher, eu sou negra, eu sou de alto de morro. Por ser negra e pobre, é pior ainda, porque “negro não pode ter espaço de fala”, “negro não pode falar nos

espaços”, “negro não pode adquirir empoderamento”. Não desfazendo dos meus companheiros, da minha raça, que trabalham de serviços gerais. Eu já trabalhei muito de serviços gerais. Na época do crime eu trabalhava de serviços gerais ainda. Foi nesse momento de tanta luta, de tanta dificuldade, de tanta reviravolta na vida, que eu estava estudando. Eu comecei a faculdade justo em setembro de 2015. Mas a sociedade acha que a gente tem que ficar só com o umbigo garrado no fogão e na pia, que nós não podemos ocupar lugar de fala. É por isso que eu fui obrigada a aprender a gritar pra eu falar pra vocês.

I Violência, luta e organização em Barra Longa

A gente não fala o crime de Brumadinho, o crime de Mariana. Quando você é atingido, o seu jeito de falar é diferente. É o crime da Vale *em* Mariana, o crime da Vale *em* Brumadinho. Brumadinho não cometeu crime, Mariana não cometeu crime. Quem cometeu crime foi a Vale, que é reincidente. A minha comunidade foi varrida. A minha história. Com três meses eu enterrei a minha avó e meu tio, que morreram de depressão e de tristeza, por não aguentarem esperar o processo da reparação que nunca chega.

Eu faço parte da Comissão de Atingidos de Barra Longa e do Coletivo de Saúde dos Atingidos de Barra Longa. Quando você é atingido, a gente aprende a se organizar coletivamente. Barra Longa é hoje tida como um exemplo para a Bacia. Barra Longa é uma cidade que tem a Comissão dos Atingidos, que aprendeu a se organizar no MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. Eu sou militante do MAB, me tornei militante após o crime da Vale-Samarco-BHP. São as três que não podemos deixar de gritar. E já que isso aqui é um espaço de grito dos atingidos, é o *crime da Vale-Samarco-BHP*.

Barra Longa se organizou no MAB, coletivamente. Aprendeu a fazer a luta, aprendeu a brigar, aprendeu a gritar. Brigamos e gritamos muito para que tivéssemos direito à assessoria técnica. Nós trabalhamos com grupos de base. Temos 21 grupos de base organizados no MAB junto com assessoria técnica. Cada comunidade atingida, cada rua atingida tem seu grupo. Tem os momentos de reunião, de trazer quais são as suas demandas.

Ao longo da bacia do rio Doce só três cidades têm a assessoria técnica. Só três cidades conseguiram se organizar coletivamente e fazer a briga pela assessoria técnica. Ao longo da bacia, o pessoal continua lutando, se organizando, tentando resistir pelo direito à assessoria técnica. O juiz deu na época sentença favorável à criação das

assessorias, mas nada aconteceu. O pessoal continua nesse processo desenfreado de retirada de direitos.

Para nós são seis anos, mas quantos crimes na mineração já aconteceram? Fala-se cinco e pouco, mas quando você é atingido na sua alma, até a alma nossa é atingida, eu já falo seis anos e tanto. Se for olhar a realidade, parece muito mais do que seis, porque você perde a sua vida, você perde sua identidade, acaba tudo ali. Quantos crimes vão acontecer ainda na mineração? E não se fala em saúde das pessoas. Não é só saúde dos atingidos que estão ao longo de onde a barragem se rompe. Tem também os trabalhadores que trabalham dentro da mineração, que são expostos todos os dias. Hoje a minha filha é uma das contaminadas com os metais pesados, metais tóxicos da Samarco-Vale-BHP. Pela lama que desceu ao longo da Bacia do Rio Doce, que chegou lá na foz do Espírito Santo. Imaginem os trabalhadores que estão expostos lá, dia e noite, noite e dia, ao longo de muitos anos.

A gente tem que fazer uma leitura do cenário em que nós vivemos. Não adianta eu ser atingida só na comunidade de Gesteira, ficar com meu umbigo ali, só na comunidade de Gesteira. Eu não vou saber que acontece no mundo. Eu preciso fazer uma leitura. As retiradas de direitos que estão fazendo são porque elegeram um presidente com uma *fake news*. Que a partir do momento que esse presidente foi eleito, aconteceu esse desmanche. A nossa luta é de classe. A nossa luta é por sobrevivência, é por espaço, é por resistência. A gente tem que ser resiliente sempre. Eu costumo dizer: “seguimos em luta pra poder resistir”.

Ser sujeito da sua história é isto: é você que vai ditar as regras da sua vida, de como você se porta na sociedade, de como você quer que a sociedade te respeite, de como a sociedade te reconheça. Você luta, luta, luta, e infelizmente o preconceito é muito forte, o racismo é muito forte. Por mais que hoje eu seja empoderada, que eu seja politizada, que eu sei que sou sujeito da minha história, que eu sou sujeito das feridas invisíveis que têm dentro de mim, a sociedade vai tentar me reprimir, vai tentar silenciar a minha voz. Eu não posso aceitar isso jamais. Eu preciso gritar cada vez mais alto. Ser sujeito da minha história é não aceitar que ninguém me silencie. É gritar cada vez mais alto, não gritar somente por mim, gritar pela sociedade oprimida, gritar pelo meu povo, principalmente pelo povo negro.

A gente não pode deixar ninguém contar a nossa história. Porque, se as pessoas forem contar a nossa história, elas não vão contar o que aconteceu. Ela não vai ter aquele sentimento de colocar aquilo que aconteceu com a gente. Somente eu posso falar das minhas feridas invisíveis. Então, eu aprendi. Hoje eu não vou contar uma história. Hoje eu sou a história. Eu virei a história. E não posso deixar ninguém segurar

a caneta da minha história na mão. A minha história sou eu que devo escrever. Hoje eu reescrevo a minha história todos os dias com o auxílio e a proteção de Deus – que, sem Deus, a gente também não é nada.

Se eu aprendi que eu sou sujeito da minha história, eu tenho que ensinar as outras pessoas que elas também são sujeitos de sua história, e que não podem se calar. Quantas barragens estão aí para se romper? A gente sabe que vai se romper. Que as pessoas aprendam a ser sujeito e aprendam a gritar antes que as barragens se rompam, que aprendam a reivindicar os direitos antes que as barragens se rompam. Em todo lugar que tiver uma barragem, que as pessoas tenham direitos. A preservar a sua vida, a ter uma moradia digna longe do perigo. O sujeito é coletivo. A gente não vira sujeito só para a gente. Tem uma causa muito grande atrás de tudo. Sempre tem uma história, sempre tem uma luta, uma demanda. Vai ser sempre coletivo. Até porque, por mais que a gente conquiste algumas coisas individuais, no todo é coletivo. Desde os tempos da bíblia, nunca foi ninguém sozinho, sempre era coletivo. Nenhum atingido hoje luta só pela sua comunidade, luta só pelo seu povo. Porque... quantas barragens se romperam e quantas barragens tão aí para se romper? A gente acaba lutando hoje não só pela bacia do rio Doce. A gente acaba lutando pelo Brasil.

2 Morte e vida na luta por saúde: a contaminação por rejeitos e, pá!, vem a pandemia

O meu território foi destruído. Eu costumo dizer que aquela Simone do antes do 5 de novembro, infelizmente, ela só existe nas lembranças e nas fotografias. Porque ela foi obrigada a morrer, ser sepultada e se reinventar a partir do 6 de novembro, porque a filha dela começou a sentir vários sintomas, logo no dia 6. Foi uma resistência muito grande para provar que ela era atingida na área da saúde. Fui tachada de louca. As empresas marcaram psiquiatra, mandaram me entregar o papelzinho do dia da minha consulta, porque eu seria louca, batiam no peito e diziam: “nossa lama é inerte; a nossa lama é medicinal, vocês podem até comer e beber ela, porque louca é você, Simone”. Foi muita resistência. Continuo resistindo. Quem acompanha sabe da minha luta. Minha bandeira hoje é saúde. Eu milito por todas as áreas, mas a minha bandeira hoje é saúde.

Temos um coletivo que trata da questão da saúde dos atingidos. Então nós criamos o coletivo de saúde pra tratar da saúde dos atingidos, porque os governantes do municipal ao federal não estavam nem aí pra que que acontecia na vida dos atingidos, e continuam nem aí. Então nós criamos esse coletivo. Passamos a militar na

área da saúde. Continuamos militando. Porque não há uma política pública em saúde para os atingidos ao longo destes seis anos. Não porque nós não lutamos. Não porque os meus companheiros de movimentos sociais não estão lutando há mais de trinta anos. Todos lutam, mas a gente conhece o sistema capitalista, que nesse atual cenário ficou muito mais violento.

Temos laudos e mais laudos que indicam que a nossa cidade está contaminada. O nosso ar, o nosso solo, a nossa água. Respiramos 24 horas essa contaminação. No laudo que a gente recebeu, que foi uma luta também organizada do Coletivo de Saúde junto à população para que tivesse essa análise, tivessem esses estudos da confiança dos atingidos, no laudo diz que a população de Barra Longa corre risco iminente à saúde, que deveria se retirar o rejeito ou a população.² Mas nós temos esses laudos infelizmente engavetados e nada acontece. Não porque nós não militamos, não porque nós não lutamos, porque nós lutamos 24 horas.

Porque você é obrigado a estudar, obrigado a conhecer. Ao longo de seis anos eu já graduei, já pós-graduei e agora eu costumo dizer que estou fazendo doutorado da vida real que é ser atingida pela Vale, Samarco e BHP, até porque muitos de nós não temos a oportunidade de acessar as universidades, as faculdades... então, a gente faz isso na vida real. Eu já falo que até posso receber o diploma no que é ser atingido. Porque não é fácil. A gente vive na pele, vivencia.

Para você ir num espaço, canudo não tem, mas você é obrigado a deter um certo conhecimento à força. Nós aprendemos com muita dificuldade fazer a luta aqui. Quando nós aprendemos a fazer a luta no território, foi levado para as câmaras técnicas. Quando nós aprendemos nas câmaras, foi levado para o CIF – Comitê Interfederativo. Vocês não sabem o que é uma pessoa do interior – porque nós estamos no interior do interior – vergonhosa, como eu falei que eu era, tímida, ter que ir lá num CIF e bater com vários representantes encanudados, diplomados. Você, sem canudo nenhum, ter que debater com uma pessoa que contém o estudo da fala técnica. Mas a gente fez isso.

Você tem a sua agenda pessoal, a sua agenda de trabalho, a agenda de ser atingido. É muito mais complicado você dar conta. E muitas das vezes nós não temos acesso à tecnologia, não sabemos usar a tecnologia, não aprendemos, não tivemos tempo. Sabemos que a pandemia não é um problema meu, não é um problema de vocês,

² [N.E. Ver AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS. Estudo de avaliação de risco à saúde humana em localidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão – MG. Relatório final. São Paulo: 2019.]

é um problema mundial. Mas enquanto atingido complica muito mais a sua situação. Porque o atingido só conquista espaço, só conquista direito com manifestação. E durante essa pandemia, para nós atingidos, não temos como fazer isso.

E com isso, nesse um ano, nós perdemos muitos direitos. Muitos e muitos direitos que já foram conquistados, inclusive na área da saúde, porque a gente viajava, a gente militava, a gente ocupava. Conseguimos com muita luta a aprovação do Plano de Ações em Saúde dos Atingidos de Barra Longa, construído pelos atingidos, com ajuda da assessoria técnica, com ajuda de muitos parceiros, conquistamos um plano lindo. Nenhuma outra cidade conseguiu construir um plano tão lindo igual o que nós construímos. Foi uma luta muito grande, muito forte, nas câmaras técnicas. Sem ajuda da prefeitura. A prefeitura entrou no meio do processo, mas quem conquistou o direito foram os atingidos.

Vem a pandemia. Pá!, a prefeitura vira contra os atingidos, retirou o direito dos atingidos, nós não temos mais participação de um plano que nós construímos. Que nós lutamos para construir. Infelizmente, hoje é só a prefeitura e seu juiz. Retirou todos os direitos. Tudo que nós conquistamos, que nós colocamos no plano de ações em saúde, porque a vítima sabe o que se passa, ela sabe o que ela necessita. Nós construímos um plano lindo, com atendimento médico, com medicamentos, com consultas, tudo.

A pandemia não é brincado, mas você imagine a pandemia para um atingido. Você imagine para nós que estamos respirando esse ar contaminado, que estamos cheios de metais tóxicos em nosso organismo, estamos muito mais debilitados e sem vacina. Tem um ano que eu não saio de casa porque minha filha é do grupo de risco. Tem inflamação no intestino e no cérebro proveniente da contaminação dos metais tóxicos.

E a prefeitura, que nunca nos ajudou, reúne com o juiz, senta lá no ar-condicionado, e tá achando lindo-maravilhoso o que tá acontecendo, e retirou os direitos. Hoje nós não temos participação. Hoje nós não temos mais o protagonismo no plano de ações de saúde que foi conquistado. Foi uma luta dos atingidos militando no território ao longo desses seis anos. Infelizmente nós não temos mais acesso, não temos mais voz, não podemos falar. Não porque não estamos resistindo, porque a gente resiste. O que mais o atingido faz é resistir, o que mais ele faz é ser resiliente. Infelizmente. Mas o poder está na mão do juiz e não está nas nossas mãos... então Barra Longa se organizou.

3 A lama que sobe morro e a justiça de portas fechadas

Quando vocês ouvirem que a empresa está reparando, pode ter certeza que ela está causando danos a terceiros. Tem alguém sendo prejudicado nesta reparação. A lama é retirada da parte nobre da cidade e é trazida para o alto do morro. Aqui a gente sofreu racismo ambiental. É o lixo, aquilo que não presta, que não tem serventia nenhuma, sendo levado para onde mora principalmente a população negra e a população de baixa renda. O rejeito – coisa que não serve – foi retirado da parte nobre da cidade e trazida para os altos do morro e para o parque de exposição, onde moram os negros, os pobres, as pessoas em situações vulneráveis. Em Barra Longa, a lama sobe morro nos caminhões das empresas, das mineradoras. Aquele maquinário todo aqui na nossa rua.

A lama chega na porta da sua casa, todo o calçamento histórico que tinha na sua cidade, na sua rua, aquela pedra, paralelepípedo, é retirado. Pra pegar o rejeito da beira do rio e colocar todo debaixo, fazendo um tapete, e colocar um bloquete por cima. Isso é reparação? Além de eu já ter o contato com o rejeito, o rejeito que está na minha cidade, está na porta da minha casa. Toda vez que chove aquela lama que tá debaixo sobe. Todas as vezes. Isso não é reparação.

Nessa reparação, da retirada da lama, toneladas e toneladas de rejeitos em cima dos caminhões trincaram nossas casas. Muitos de nós estamos no aluguel pelo fato de o processo da reparação ter trincado nossa casa. “Não, você é mentirosa, não foi isso não, essa trinca que tá na sua casa é psicológica, cê é doida”. “A sua casa tá trincada sabe por quê?”. No laudo vem escrito: “a sua casa não aguentou porque você utilizou material de má qualidade; você não usou nem engenheiro nem arquiteto na construção da sua casa”. É isso que tá escrito no laudo da empresa. Não tá escrito lá que é um crime em andamento.

Quando eu disse que Barra Longa é referência, é referência sim. Tanto é que o juiz não quer negociar com a gente. Porque tem assessoria técnica em Barra Longa. Odeia assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa. Odeia a Comissão de Barra Longa, porque a gente não se ajoelha para o capitalismo, a gente não se ajoelha pra retirada de direitos.

Aconteceu na Bacia. Teve uma sentença.³ Algumas comissões se organizaram e assinaram documento de retirada de direitos dos atingidos. São comissões que se

³ [N.E. Sobre as implicações do “novo sistema indenizatório”, também chamado de “novel”, ver nota do Movimento dos Atingidos por Barragens: *Sobre a denúncia de ‘caça a atingidos’*

corromperam, infelizmente, ao longo do processo. São comissões que, essas sim, conseguem reunir com o juiz. Conseguem reunião a qualquer hora que eles quiserem, com seus advogados manipulados pelas mineradoras. Nós não conseguimos. Nós fomos obrigados a entrar neste processo também devido a outras comissões da bacia terem entrado. E chegaram os advogados aqui. Lá do Espírito Santo... Imaginem vocês aí. Vocês não viveram aqui ao longo de quarenta e três anos.

Tem quarenta e três anos que eu vivo aqui na minha região e conheço a minha região; tem seis anos que estou militando. Agora imagina um de vocês montar um escritório de advogados aí e chegar em Barra Longa e dizer assim: a partir de hoje sou eu que vou dizer quais são os danos de Barra Longa; quais são os danos vividos pela população ao longo destes 6 anos. Vocês imaginem isso. Pois aqui aconteceu. Advogado lá do Espírito Santo, lá da conchichina de Guandu, se organizaram e implantaram o processo aqui.

Nós não aceitamos as comissões que se autotitularam, que chegaram no meu território e no território e se dizem os representantes da região. Quando há a implantação desta sentença, que o juiz diz que é a melhor coisa que tem, as comissões se dividem e começam a atacar as comissões que estão resistindo. Muitos dos meus companheiros, até eu mesma, estou em uma lista aí. Muitos dos nossos companheiros estão tendo seus nomes divulgado em alguns grupos de *WhatsApp*: “olha, Simone mora lá em Barra Longa, rua tal, bairro tal”.

Tem uma companheira negra igual eu. “Ah, ela mora lá em Governador Valadares, rua tal, endereço tal; são elas que estão atrapalhando o processo; são elas que estão colocando o juiz pra ser investigado.” Quem dera que a gente tivesse esse poder todo. Mas nós estamos na berlinda pra morrer. Corremos risco de alguns de nós tombar, infelizmente. Nem é tombar, eu costumo dizer que tombar é uma coisa, mas você ser tombado é outra. Deitar na fileira, nas trincheiras da luta, por resistir a um processo, a um progresso que não é pra todos.

A justiça que deveria fazer a justiça para os atingidos, infelizmente, só dá martelada a favor das empresas. A justiça só abre a porta do seu gabinete, do seu ar-condicionado, para as empresas. Nós atingidos não conseguimos ter acesso à justiça, as portas da justiça não são abertas para o atingido respirar pelo menos um pouco do ar-condicionado, parar de respirar lama, porque a gente respira lama 24 horas.

no processo de reparação da Samarco no Rio Doce (MAB, 2021) e o documento Carta Aberta de Juristas Brasileiros Sobre o Caso do Rio Doce, assinado por diversas entidades e dezenas de juristas.]

E depois que saiu o antigo presidente da Renova, ele veio aqui na minha casa, conversou comigo e falou comigo assim: “olha, eles falaram que não era pra vir na sua casa, que você não ia me receber, que você ia me agredir, que não sei o quê”. Eu falei: “nós não somos bandidos; nós somos sujeitos, lutando por direito, para ser reconhecidos como sujeitos”.

Porque vocês veem aí na mídia: ó! milhões e milhões sendo gastos num intervalo do Jornal Nacional. Quem assiste televisão e vê jornal vai pensar assim: “nossa, não temos problemas, a vida dos atingidos ficou mil vezes melhor”. Porque assim que a Vale fala: “A vida dos atingidos voltou, melhorou cem por cento mais do que era, o atingido hoje vi-...”. Vive não! Vive não! São seis anos no território militando.

Referências

AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS. Estudo de avaliação de risco à saúde humana em localidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão – MG. Relatório final. São Paulo: 2019.

CARTA ABERTA DE JURISTAS BRASILEIROS SOBRE O CASO DO RIO DOCE. Disponível em: mab.org.br/2021/04/28/carta-aberta-de-juristas-brasileiros-sobre-o-caso-do-rio-doce/. Acesso em 03 jun. 2021.

MAB – MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. Sobre a denúncia de ‘caça a atingidos’ no processo de reparação da Samarco no Rio Doce. 26 abr. 2021. Disponível em: mab.org.br/2021/04/26/nota-sobre-a-denuncia-de-caca-a-atingidos-no-processo-de-reparacao-da-samarco-no-rio-doce/. Acesso em 03 jun. 2021.

Simone Maria Silva

Professora da rede pública de ensino, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens em Barra Longa/MG.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

A luta e resistências de mulheres negras militantes do Movimento Negro Unificado

The struggle and resistance of black women militants of the Unified Black Movement

Natasha Karenina de Sousa Rego¹

¹ Universidade Estadual do Piauí, Programa de Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, Brasil. E-mail: nkaresr@frn.uespi.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3273-3562>.

Aline Pereira da Costa²

² Universidade Estadual do Piauí, Núcleo de Pesquisa em História, Territorialidade e Movimentos Sociais. Floriano, Piauí, Brasil. E-mail: alpe.costa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8677-2172>.

Cristiana dos Santos Luiz³

³ Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: crissluiz@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5139-9558>.

Elaine Ferreira do Nascimento⁴

⁴ Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, Brasil. E-mail: negraelaine@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1632-9148>.

Submetido em 17/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A luta e resistências de mulheres negras militantes do Movimento Negro Unificado

Resumo: O presente artigo é o resultado de uma pesquisa acadêmica, composta por revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas, e resultado das vivências das pesquisadoras enquanto mulheres negras militantes de movimentos negros. O objetivo do trabalho é evidenciar a atuação política de mulheres negras no Brasil, com especial destaque àquelas que vêm atuando no Movimento Negro Unificado nas últimas décadas, resistiram aos processos de discriminação e exclusão sócio-racial e de gênero, dentro e fora dos espaços de luta. Esta pesquisa foi realizada com militantes do movimento negro brasileiro filiadas ao MNU da seção Rio de Janeiro por outras militantes do movimento negro.

Palavras-chave: Movimento Negro Unificado (MNU); movimentos negros; mulheres negras; discriminação racial; gênero.

Abstract: This article is the result of an academic research, consisting of a bibliographic review and semi-structured interviews, and the result of the researchers' experiences as black women militants of the black movements. The objective of the work is to highlight the political performance of black women in Brazil, with special emphasis on those who have been working in the Unified Black Movement in recent decades, who have resisted the processes of socio-racial and gender discrimination and exclusion, inside and outside the spaces of social struggle. This research was carried out with Brazilian black movement activists affiliated with the MNU in the Rio de Janeiro section by other black movement activists.

Keywords: Movimento Negro Unificado (MNU); black movements; black women; racial discrimination; gender.

1 Introdução

No ano de 2021, comemoram-se 43 anos do Movimento Negro Unificado (MNU), uma organização política mista e classista, composta por homens e mulheres negras, posicionado no campo da esquerda. Ao longo desses anos de luta, o Brasil avançou no processo de elaboração e implementação de políticas públicas transversais ao debate da pauta racial e de gênero.

A criação do MNU, em 1978, se apresentou como resposta de homens e mulheres negros e negras às políticas genocidas do Estado brasileiro (NASCIMENTO, 2017)

durante a ditadura-civil militar em capitais urbanizadas e industrializadas como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Recife (ALBERTI; PEREIRA, 2005).

A discriminação racial sofrida por quatro garotos no time de voleibol infantil no Clube de Regatas Tietê e o assassinato, sob tortura, de Robson Silveira da Silva, na 44ª Delegacia de Polícia de Guaianazes, motivou a reunião de várias entidades em 18 de junho de 1978, na sede do CECA – Centro de Cultura e Arte Negra, na rua Maria José, bairro do Bexiga - São Paulo, gerando a fundação do MNUCDR (MNU, 2018). O lançamento público do movimento aconteceu no dia 7 de julho do mesmo ano, num ato que saiu do Viaduto do Chá e se concentrou nas escadarias do Teatro Municipal, onde foi realizada a leitura da Carta Manifesto:

Nesse contexto, o Movimento Negro Unificado - MNU se constitui, a partir do fim da década de 1970 e início dos anos 1980, como uma das principais entidades do movimento negro contemporâneo, apresentando-se como um divisor de águas na luta antirracista no Brasil. O MNU se configura, nesse cenário, como referência e um importante interlocutor do povo negro, ocupando assento em Conselhos Nacionais, pautando demandas que visam à garantia de direitos para esta população, sempre seguindo as bandeiras levantadas em sua Carta de Princípio e no Plano de Lutas, documentos que orientam as intervenções dos militantes filiados à entidade.

É necessário também destacar que, há mais de quarenta anos, as militantes do MNU pautam a questão da mulher negra no contexto brasileiro como um elemento central na luta antirracista (GONZALEZ, 2018), levantando a necessidade de priorização desse tema, o qual não era tratado como consenso dentro dos movimentos negros e tampouco dentro das frentes feministas. Esse fato, diversas vezes, suscitou acusações sobre a institucionalização e reprodução do machismo impingido contra as mulheres negras no interior da entidade. Esse conflito interno deu ao movimento uma importância singular ao debate racial e à discussão de gênero.

Por isso, antes de tudo, o objetivo do trabalho é evidenciar a militância de mulheres negras no Brasil, com especial destaque àquelas que vêm atuando no Movimento Negro Unificado nas últimas décadas, resistiram aos processos de discriminação e exclusão sócio-racial e de gênero, dentro e fora dos espaços de luta. Acreditamos que estudar a resistência negra feminina contra a escravidão e a

participação política dessas mulheres, cerca de cem anos depois, no processo de formulação de políticas públicas significa dar voz a essas sujeitas - que, muitas vezes, são invisibilizadas nos processos político e social e, principalmente, alijadas dos registros históricos -, para que sejam beneficiadas por essas políticas.

Para tanto, a pesquisa adotou uma revisão bibliográfica, cuja principal finalidade é “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 1999, p.27). Este levantamento bibliográfico residiu na possibilidade de vislumbrar, de modo geral, a formação social dos movimentos negros no Brasil.

É importante registrar também, que esta pesquisa foi realizada com militantes do movimento negro brasileiro filiadas ao MNU da seção Rio de Janeiro por outras militantes do movimento negro, fato que facilmente nos levaria à condição de confusão entre o papel de sujeitas da pesquisa e pesquisadoras. O continuum entre “participação e observação” (MONICO et al, 2017, p.726) foi importante para a atribuição de significados das vivências, maior familiaridade com as sujeitas de pesquisa e construção de crítica a partir da empiria, tanto das entrevistadas quanto das pesquisadoras que acumulam trajetórias específicas de militância como filiadas ao MNU.

O MNU, como o movimento negro e religiões de matrizes africanas, referencia-se nas “mais velhos/velhas” enquanto griots¹, cuja capacidade de contar histórias do que se aprendeu e do que se viveu é uma forma de manutenção da memória e da identidade negras. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com duas mulheres negras, com mais de 60 anos, militantes do MNU do estado do Rio de Janeiro, há cerca de quinze anos. Ambas são aposentadas, evangélicas, filiadas a partidos políticos e

¹ De acordo com Pereira (2019): “Contadores de histórias, mensageiros oficiais, guardiões de tradições milenares: todos esses termos caracterizam o papel dos Griots, que, na África Antiga, eram responsáveis por firmar transações comerciais entre os impérios e comunidades e passar aos jovens ensinamentos culturais, sendo hoje em dia a prova viva da força da tradição oral entre os povos africanos”. In site: <https://www.xapuri.info/home/griots-os-contadores-de-historias-da-africa-antiga/> acessado em maio de 2021.

vivem morros, sendo locais geograficamente centrais e periféricos, do ponto de vista político e de inclusão social, de seus municípios no Rio de Janeiro.

No trabalho foram utilizados os nomes verdadeiros das entrevistadas, com a devida autorização das mesmas, por entendermos que este trabalho é um instrumento de representatividade e reconhecimento das suas trajetórias, indo na contramão do apagamento histórico que tanto percorre a trajetória de mulheres negras, principalmente nos espaços políticos. As duas são figuras públicas do movimento negro² e social e de outras entidades que constroem. Suas trajetórias podem ser, inclusive, encontradas em portais locais de notícia. Foram escolhidas por serem mulheres negras mais velhas, residentes em áreas urbanas, com trajetórias de militância de base, que participam de espaços institucionais da sociedade civil.

Por fim, destacamos que as entrevistadas e a entrevistadoras são mulheres negras, de faixa etária distintas, que constroem o mesmo movimento negro e contam, por meio da pesquisa, experiências de resistência negra. A interseccionalidade (CRENSHAW³, 2002), que permite a leitura e análise de como os entrecruzamentos de estruturas de poder (racismo e sexismo) operam nas vivências e resistências das mulheres negras, como podemos ver:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

² Ao falarmos de movimento negro, é importante termos em mente que este é extremamente diversificado, sendo composto por diversos coletivos, entidades que possuem estratégias de lutas e intervenções diferenciadas.

³ Crenshaw popularizou a teoria da interseccionalidade à teoria feminista em 1989, tornando-se a primeira pessoa a usar essa palavra nesse contexto de feminismo. Nasceu em 1959 em Canton e frequentou a faculdade em Cornell, onde seus diplomas incluíram foco em estudos de negros, e se formou na Harvard Law School, em 1984. Em 1986, tornou-se professora na Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA), onde permaneceu até o presente, embora também tenha assumido compromissos adicionais na Columbia Law School. Ela é uma defensora dos direitos civis norte-americano e uma das principais estudiosas da teoria crítica da raça. Além de suas produções acadêmicas, Crenshaw também contribuiu para o desenvolvimento de políticas nos Estados Unidos e no exterior.

Nessa perspectiva é importante compreender a junção das dimensões raça e gênero e outros entrecruzamentos que estruturam e condicionam a vida das mulheres negras, determinando socialmente o lugar a ser ocupado por elas na sociedade. Percebe-se que o racismo não se esgota no preconceito contra sujeitos e sujeitas e sim em sua subjugação epistemológica e dominação de seus corpos, expressa em mecanismos que sujeitam os indivíduos racializados à morte em vida (MBEMBE, 2016).

Os povos africanos escravizados mantidos sob constante terror colonial, nas senzalas e prisões, a partir de uma política de morte que Mbembe (2016) chamou de necropolítica⁴: o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer, de determinação sobre a vida e a morte ao retirar o status político dos sujeitos, que são diminuídos ao biológico e desumanizados. O autor enxerga racionalidade neste extermínio na utilização de técnicas e desenvolvimento de aparatos planejados para a execução dessa política de desaparecimento e de morte.

Assim, na necropolítica, a sobreposição do racismo e do sexismo desloca a mulher negra para o nível mais vulnerável da opressão (GONZALEZ, 1982). As mulheres negras que residem nas cidades de matriz colonial vivem e resistem a/em necropolítica, que as submete a condições precárias de existência, colocando-as em situação de maior vulnerabilidade, pois como aponta Souza (2013):

Os baixos índices socioeconômicos que retratam as condições da maioria da população negra, desde o período pós-abolição, é um fenômeno social que atesta o grau de exploração e exclusão reinante na sociedade brasileira. Sejam nos relatos históricos ou nos mais diversos levantamentos, constata o quanto a população negra vem sofrendo em termos de escolaridade, mortalidade infantil, violência urbana, local de moradia, saneamento básico, mercado de trabalho, concentração de renda e outros aspectos reveladores da cidadania de um povo. (SOUZA, 2013, p.6)

É resistindo a esses desafios que se põe Lenyr Claudino de Souza (mais conhecida como Leninha) uma das entrevistadas. Nascida e criada em Duque de Caxias - RJ, ainda residente do município como moradora da Vila Operária; é aposentada,

⁴ Na Necropolítica, segundo Mbembe (2016), o Estado, que exerce o poder de regular a vida em sociedade, definindo quem pode viver e quem pode morrer, na perspectiva racial, passa a atuar diretamente no exercício de fazer morrer, indicando quem ou quais grupos devem ser exterminados, através de políticas que promovem a morte.

profissional da saúde, evangélica, militante de bairro e sindical, tendo atuado no Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, representa o MNU no Fórum Municipal de Mulheres Negras em Caxias e é Diretora de Comunicação do MNU Nacional. Foi eleita no último congresso nacional da entidade, em 2017. Tinha 64 anos no momento da entrevista e se filiou ao MNU em 1996.

A segunda entrevistada é Lourdes da Silva Petronilho, mulher negra, nascida e criada em Petrópolis - RJ, residente ainda do município, moradora da vila São José, evangélica e militante do bairro. Ela também tinha 64 anos no momento da entrevista e se filiou entre 2004 e 2005, mediante convite de Leninha. Atua no Conselho Municipal de Cultura de Petrópolis como representante da sociedade civil, a partir do MNU, das Culturas Afro-Brasileiras, Indígenas e Populares (PETRÓPOLIS, 2019).

A militância do bairro de Lourdes Petronilho inclusive disputou a urbanização no território, com reivindicações comunitárias que resultaram na construção de um pequeno conjunto habitacional para receber moradores de áreas de risco (DIÁRIO DE PETRÓPOLIS, 2011). Durante a entrevista, Lourdes revelou, com modéstia, que o conjunto havia sido batizado com seu nome em memória das reivindicações e conquistas.

O Estatuto, aprovado no XV Congresso Nacional Ordinário Lauro de Freitas - BA, em 2006, aponta que “toda e qualquer pessoa que esteja envolvida na luta contra o racismo e suas manifestações discriminatórias e preconceituosas” (art 7º) pode ser membro do Movimento, desde que esteja de acordo e assuma os pontos presentes nos documentos básicos: comprometa-se a cumprir as decisões coletivas da entidade e assine a ficha de filiação. Assim, o ato de filiação é um marco importante para a militância do MNU.

Concordância com os pontos programáticos e compromisso com o caráter coletivo das decisões são parâmetros ético-políticos de construção da entidade aliada à materialização do interesse com a assinatura. Este foi um marco temporal importante para situar a militância das mulheres entrevistadas do movimento negro e observar suas práticas a partir da intersecção geracional.

As perguntas realizadas foram: Quando e como você conheceu o MNU? Para quantos atos você foi e quais deles mais te marcaram? Quais eram as reivindicações do MNU quando você entrou? Atualmente, quais são as pautas do MNU para as mulheres negras? Qual a relação do feminismo com o Movimento Negro Unificado para você? O que sente falta hoje no MNU, em relação à organização, à pauta e ao espaço?

A segunda entrevistada contestou a concepção de feminismo, ao responder à pergunta “Qual a relação do feminismo com o Movimento Negro Unificado para você?”. Para ela, o feminismo negro brasileiro e o norte-americano são referenciais teórico-metodológicos do trabalho. Muitas mulheres negras, indígenas, brancas pobres não conhecem o termo feminismo que - em que pese sua popularização política e acadêmica e cooptação pelo mercado - ainda não está no vocabulário popular. Isso não significa que estas mulheres não possam adquirir consciência sobre mecanismos patriarcais, raciais e sexuais de poder e que não formulem resistência.

Caracterizamos, na ocasião, os feminismos como lutas por igualdade entre homens e mulheres. “O MNU é um movimento que tem a pauta racial como centro, e também o direito das mulheres. (...) enfim, por isso que ficamos perguntando qual a relação do feminismo, dessas reivindicações das mulheres com a pauta racial, o MNU?”. Quando disse, ela respondeu: “Então, a questão do feminismo de direitos...a pergunta que vocês estão fazendo. (...)”. Não esperávamos que a resposta seria a partir de “direitos”.

O foco era entender os processos de organização das agendas feministas a partir do MNU, não necessariamente falar de direito ou de relações institucionais, como acabamos ouvindo. Uma das autoras deste texto conheceu esta entrevistada no Encontro Nacional de Mulheres do MNU, em Salvador, quando foi convidada a fazer uma fala para todas as mulheres presentes - marisqueiras, quilombolas, rurais, urbanas, universitárias, sindicais, jovens, mulheres entre 18 e 88 anos, acadêmicas e outras - sobre a interseccionalidade das opressões que as mulheres sofremos e se utilizou do feminismo negro como teoria.

Ao estranhamento do “esclarecimento do que é feminismo”, sucedeu-se a observação de outras categorias comuns a estas mulheres negras que apareceram nos momentos das entrevistas. Trabalho de base, organização em redes e fóruns, laços de

solidariedade, função educadora dos movimentos sociais foram conteúdos que nos fizeram relacionar à militância das mulheres negras entrevistadas a formação social dos movimentos negros, as diferentes estratégias dos movimentos sociais (negros ou gerais) em cada momento histórico e à resistência negra como ferramenta.

As entrevistadas estão há mais de quinze anos organizando sua resistência negra no MNU. Constroem vidas e militâncias a partir de territórios de morros e favelas do estado do Rio de Janeiro; são inseridas no mundo do trabalho por meio do Estado na prestação de serviços públicos universais majoritariamente para populações negras; criaram-se com pais e mães, filhos e filhas, netos e muitos outros parentes negros em laços de solidariedade nas situações de conflitos sociais e intrafamiliar.

É importante aqui fazermos a observação de que a pauta das mulheres negras nas primeiras entidades nacionais que perpetraram o debate racial no cenário brasileiro visava a inserção da mulher negra na ordem vigente, ou seja, a bandeira era para que as mulheres negras pudessem vivenciar aquilo que se era concebido como ser mulher, não se aproximando de uma reflexão concreta sobre a condição da mulher na sociedade brasileira. E é com as militantes do MNU que ocorre a mudança nesse cunho político da pauta da mulher negra. Elas, especialmente Gonzalez (2018), iniciaram o debate que não era somente o da inserção da mulher, mas o da ruptura com a condição de ser mulher e de qual era o lugar que a mulher negra deveria ocupar.

Essa nova concepção fez com essas mulheres pressionassem os movimentos sociais negro e feministas, em especial o MNU, a se posicionarem também na defesa dos direitos das mulheres, dando uma atenção às particularidades das mulheres negras. As militantes do MNU passaram a disputar os espaços de poder dentro das entidades, bem como os espaços políticos (Lélia Gonzalez foi candidata à deputada federal, sendo eleita por duas vezes como suplente: uma pelo PT e outra pelo PTB) e ainda exigiram que os movimentos feministas, em sua maioria centrados nas demandas das mulheres brancas, pautassem também as mulheres negras, cujas necessidades apresentavam muitos aspectos diferentes. Essa mobilização se constituiu como o embrião do feminismo negro e do movimento de mulheres negras no Brasil.

O Movimento Negro Unificado no Rio de Janeiro e a resistência das mulheres negras

O Estado do Rio de Janeiro, por sua posição geopolítica na colonização, urbanização e industrialização do Brasil, é cenário de imensas contradições que marcam o modo de vida e de sociabilidade de moradores, migrantes e turistas. Os atos massivos na Cinelândia, as marchas de Mulheres Negras, da Maconha e da Periferia, em diferentes locais da capital e no interior do Estado exemplificam as mobilizações recentes de movimentos sociais. Pensar essas atuações a partir de mulheres negras fluminenses com mais de 60 anos é deslocar-se da militância geral para pensar suas práticas.

Ao perguntar quando as entrevistadas haviam se filiado, ambas relataram que conheceram o MNU por meio da relação de militância com outra mulher negra, e recordam a necessidade de as pessoas negras se juntarem, "aquilombar-se" em torno de um projeto político e de vida. De acordo com Leninha: "com o processo de organização, a gente passou a militar no MNU e se empoderar enquanto Movimento Negro Unificado".

Na década de 1990 e anos 2000, o movimento negro no Brasil ainda enfrentava a necessidade de denunciar o "mito da democracia racial", o genocídio de crianças, adolescentes e adultos negros nas chacinas da Candelária, massacre do Carandiru, chacinas na Baixada Fluminense. De acordo com depoimento da militante Lourdes: "Nossa preocupação era a questão do racismo, do preconceito, obter visibilidade para pessoas negras. Eu lembro de alguns fatos assim".

Leninha confirma:

Uma das principais reivindicações era a questão da identidade, entendeu, de posse do seu corpo e da identidade. A gente sofria muita crítica sobre a questão de alisar o cabelo, da questão da relação com o homem branco, relações afetivas, e isso foi uma reivindicação. Houve uma mudança porque nós entendemos o que é a organização, entendemos o que é o movimento negro, começamos a entender e a aprender o que é o racismo e vimos que a mulher, mulher negra, ela a todo o momento sofre a questão do racismo, do preconceito do racismo e do feminicídio, e isso foi o nosso empoderamento na busca da mulher preta (Entrevista realizada para esta pesquisa).

A identidade negra é pensada a partir do conceito de raça: "construção social que reúne em si características físicas (percebidas culturalmente) e dados culturais" (FERNANDES; SOUZA, 2016, p.105), reivindicação do Movimento Negro Unificado

ao considerar, ainda na década de 1970, como negros os pretos e os que, antes, eram classificados como pardos. É atravessada por estruturas de poder de classe e gênero (GONZALEZ, 2018). As críticas sofridas revelam contradições às quais as mulheres negras estão submetidas e a indissociabilidade entre o “pessoal” e o “político” nas vivências cotidianas destas mulheres. O “empoderamento na busca da mulher preta”, “significa a autodefinição, a valorização e a recuperação da história e do legado cultural negro, traduzindo um posicionamento político de estar no mundo para exercer o papel de protagonista de um dever histórico comprometido com o enfrentamento do racismo” (CARDOSO, 2014, p.973).

A institucionalização dos movimentos negros e de suas agendas, a partir de 1988, com a Fundação Palmares, também colaborou para a participação das mulheres negras na formulação de políticas públicas e para seu “empoderamento na busca da mulher preta”. A *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: Uma Política do SUS* (2007), da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR, expressa a “adoção de práticas capazes de aproximar os objetivos institucionais das necessidades das mulheres negras” (WERNECK, 2016, p.548).

Lélia Gonzalez aponta que as mulheres negras e indígenas são protagonistas na condução de seus destinos e deixam como legado “a experiência do enfrentamento do racismo e do sexismo, o que significa que a luta contra essas opressões apresenta um longo caminho já trilhado” (CARDOSO, 2014, p.982). Com esta afirmação, concorda Lourdes: “a gente tem que tá buscando política pública porque nós somos mulheres de resistência. Então, antes da gente, já tinha um grupo que já lutava pela resistência... então, nós viemos e depois nós vamos deixar um legado para juventude e mulheres, as mulheres negras” (Entrevista para esta pesquisa).

Os anos 2000 foram marcados pelas mudanças significativas da postura do Estado brasileiro, o qual coloca a luta pelas políticas públicas como marca na resistência e organização negra brasileira (SOARES, 2016). A participação popular, nos termos destes dispositivos legais, é essencial para compreender as necessidades dos grupos e sujeitos. Conselhos e fóruns são espaços da sociedade civil em diálogo com o Poder Público, em que os e as militantes de movimentos sociais e negros apontam suas

necessidades, empoderam-se, intervêm de forma institucional e produzem resistências.

As mulheres negras do MNU (entrevistadas) reivindicam em seus municípios políticas públicas gerais e específicas, em espaços nos quais os membros de diversos movimentos sociais, organizações não governamentais e agentes políticos se reúnem para dimensionar os planos nacionais e estaduais nos municípios e definir os e as sujeitas contemplados(as) pelas políticas. A população negra, como maioria populacional brasileira, é a maior destinatária das políticas de saúde, educação, moradia e outras. Os movimentos negros, nesses processos, disputam o sentido de “universal” das políticas, ao colocarem os negros e negras como seus principais beneficiários. Assim, para Leninha:

Ir pro Fórum de Mulheres, construir o Fórum de Mulheres Negras, ir pras conferências, ir pros debates, ir pros seminários nos trouxe muito subsídio e empoderamento e você consegue definir o feminicídio, você consegue definir a opressão a mulher preta, entendeu? A nossa juventude, né, buscar a questão educacional onde nós acabamos fazendo esse debate. Então hoje falar do feminicídio, falar da mulher, porque em hoje particularmente eu estou em duas instâncias. Eu estou no MNU e estou presidenta do Conselho da Mulher com a cadeira do MNU da sociedade civil, então eu não posso hoje falar da mulher e falar somente da mulher preta, eu tenho que entender, acompanhar, aprender e buscar as condições, no caso hoje, o extermínio das nossas mulheres. É evidente que no grau de extermínio, nós as mulheres pretas que somos as mais exterminadas, mas nós temos de ter o olhar geral. Na questão educacional, nós mulheres pretas temos menor educação e a gente tem que buscar como fazer esse paralelo, né? (Entrevista para esta pesquisa).

Em outro momento da entrevista, completa:

Porque quando eu falo para as mulheres, é pauta pra nós, pra periferia. Nós não temos uma pauta objetiva pras mulheres que tão na rua. Nós não temos uma pauta do MNU, não tem uma pauta de mulheres que trabalham, as mulheres que ganham um salário mínimo. Nós não temos uma pauta do MNU pras mulheres que não estão nas escolas, entendeu? Nós não temos uma pauta do MNU pras mulheres que estão na rua, entendeu, moradoras de rua. E não são somente Natasha, as moradoras de rua que estão num processo organizativo não, aquela mulher que tá na rua. Nós não temos uma pauta das mulheres que estão nas cadeias. Nós não temos uma pauta, nós não temos política porque a gente ainda tá fazendo uma política artificial, uma política por cima, uma política que eu posso falar porque estou dentro de um sindicato, que a Lourdes porque está dentro de uma organização do movimento, que você pode falar como é uma professora acadêmica, entendeu? A gente tá falando pra nós, pros nossos espaços, mas a gente não tem uma pauta...e isso eu sinto falta, entendeu? (Entrevista para esta pesquisa).

Neste e em outros momentos da entrevista, a militante destaca os espaços e as agendas de “mulheres” e de “mulheres negras”; distingue as opressões sofridas. Para entender e “falar da mulher”, é partir das mulheres não-brancas enquanto universais, considerando a maioria deste grupo da totalidade de mulheres e a radicalidade com a qual são atravessadas pelas estruturas de poder. A militância, nos espaços institucionais, dialoga com outras formas de resistência, como atos de rua, articulação em rede nos Fóruns Sociais Mundiais, como aponta Leninha, ao responder quais atos mais a marcaram:

Brasil Outros 500, que nós fomos pra Porto Seguro. O MNU teve uma participação muito expressiva e nós também enquanto organização, nessa época nos organizamos enquanto sindicato. Brasil Outros 500, os Fóruns Sociais Mundiais que aconteceram em Porto Alegre, quase todas as edições nós nos organizamos para estar. Os congressos do MNU, as ações dentro dos bairros, principalmente na Vila Operária. Nós fizemos vários atos, atividades de formação do MNU, então são inúmeros atos por dentro do movimento sindical, o empoderamento da mulher negra, enquanto mulher negra, a decisão enquanto reconhecimento do feminismo e a atuação, foram inúmeros atos. Eu só lamento que a gente nesses momentos a gente não se aperfeiçoou no sentido de ter hoje isso gravado, fotografado, porque foram muitas coisas, assim muitos atos muito importantes (Entrevista para esta pesquisa).

Em 2018, Leninha, duas das autoras deste artigo, e muitos e muitas companheiras do MNU, estivemos no Fórum Social Mundial de Salvador. Propusemos duas oficinas em que, com outras entidades e militantes de movimentos sociais e negros, discutimos o impacto da reforma para a maioria da população brasileira – negra -, a qual já se encontra distante de seus direitos, e a necessidade de investir em políticas públicas reparatórias simbólicas e monetárias para o povo negro, indígenas e seus descendentes. Do FSM, ativistas de todo o mundo acompanharam as notícias sobre a execução da vereadora negra Marielle Franco (PSOL/RJ), quando saía de uma atividade política em que discutiu vivências e resistências de mulheres negras.

O assassinato da defensora de direitos humanos comoveu e mobilizou pessoas em todo o mundo, inclusive para sair às ruas, celebrar sua memória e reivindicar justiça por sua morte. No dia seguinte ao assassinato, logo de manhã, pudemos chorar, nos abraçar e caminhar juntas em uma marcha na cidade de Salvador.

Os Congressos do MNU, desde sua primeira edição, também são espaços de formulação de política, “aquilombamento” socioafetivo de negros e negras, com momentos de integração com movimentos negros, sindicais e religioso, representantes do Poder Público, figuras públicas e mesmo militantes brancos ativos na luta antirracista. Assim:

(...) Uma coisa assim que foi muito importante, muito legal foi o que aconteceu agora no Congresso do MNU, no último Congresso, onde a gente faz uma discussão muito interessante, uma organização muito interessante e a gente consegue ir pro MNU com 31 delegados pra esse Congresso e utiliza a forma de chegar no MNU que foi pela TAM e lá nós ficamos. Então aquela experiência lá com mais de 30 mulheres, homens e mulheres, lá em Brasília, onde a gente sai do hotel referência do MNU que foi o Congresso e vai pra uma aldeia indígena então isso foi um marco na minha vida, porque você ter 30 e poucas mulheres que saíram de uma cama, de local com piscina e foram pro chão, dormir no chão, mas conquistamos lá uma experiência positiva porque não só nós negros que fomos sequestrados como os indígenas, os rótulos são sempre negativos. E lá naquela aldeia a gente conseguiu participar da aldeia indígena em si na sua organização, enquanto à noite quando a gente tava vendo as condições pra chegar, pra voltar, a noite tinha uma roda de fogueira onde o índio lá, o cacique ele contava umas histórias, depois ele fez lá um ritual ecumênico dele, então isso ficou gravado na história, né? E a gente precisa, nós precisamos hoje dentro do MNU fazer com que a gente coloque isso pra fora, entendeu? Não só com fotos, com documento que o MNU é uma entidade que ela é muito importante, muito importante mesmo (Entrevista para esta pesquisa).

A militante enfatiza a necessidade de o MNU, estendida aos movimentos sociais e negros, registrar e divulgar suas práticas “para fora”; de pensar as mulheres a partir das mulheres negras e de produzir registros e memórias que consigam educar o Movimento e cheguem à maioria da população.

Ao ser perguntada sobre o que é ser mulher negra no MNU, Leninha afirma:

Olha, pra ser mulher negra no MNU hoje é ser muito resistente. Você tem que ter um processo de resistência muito grande, porque o MNU hoje ele é muito opressor, oprime as mulheres e a opressão ela não vem somente por parte dos homens, homens e mulheres, principalmente quando é uma mulher que tenha posições e que tenha resoluções próprias, então o MNU hoje é isso. Hoje pra você ser uma mulher do MNU militante do MNU, militante, dirigente seja lá o que você seja, você tem que ter muita resistência e ter determinação, porque você tem uma pressão de ambos os lados, você tem uma pressão por parte dos homens e você tem uma pressão também por parte das mulheres (Entrevista para esta pesquisa).

Gonzalez (2018) já apontava para esta direção, ao destacar que as mulheres negras militantes discutiram “seu cotidiano marcado pela discriminação racial e pelo sexismo dos homens brancos e negros e, principalmente, reconheciam o sexismo dos últimos, devido ao “caráter mais acentuado do machismo negro, uma vez que este se articula com mecanismos compensatórios que são efeito direto da opressão racial” (CARDOSO, 2014, p.980). Mesmo em espaços e entidades que pautam a luta antirracista, são vivenciadas contradições de classe, gênero, geração e ideologias, em que as disputas políticas se operacionalizam por meio de opressões.

Mulheres Negras em Luta: nossos passos vêm de longe

A resistência negra enquanto processo de luta e organização negra existe desde à época da escravidão (MUNANGA; GOMES, 2016) pode ser localizada no enfrentamento à colonialidade, à colonização e ao genocídio (NASCIMENTO, 2017) continuado no regime escravista (1539-1888), pós-abolição(pós-1888) bem como recentemente, no enfrentamento à ditadura militar(1964-1985) e no processo de redemocratização posterior.

Os movimentos espontâneos de ocupação de terras disponíveis, as revoltas, as práticas de aborto e suicídio, as fugas, as organizações religiosas, os quilombos⁵ (MUNANGA; GOMES, 2016), a formação de sociedades secretas, as “escritas de si” de

⁵ Os quilombos, agrupamentos organizados de escravizados que se recusavam a viver sob a escravidão, são “experiência coletiva dos africanos e seus descendentes, uma estratégia de reação à escravidão, somada da constituição de outro segmento com os quais interagiram em cada país, notoriamente alguns povos indígenas.”(MUNANGA; GOMES, 2016,p.73)

pessoas escravizadas e as lutas pelo direito (SOUSA, 2017; SÁ, 2019) são exemplos de algumas das manifestações da resistência negra durante e após o período escravocrata.

A reivindicação de 20 de novembro, data da morte de Zumbi, último líder do Quilombo dos Palmares, por parte do Movimento Negro Unificado, na Marcha Zumbi dos Palmares, para marcar o sentido político das lutas por liberdade e contra o racismo e comemorar o Dia da Consciência Negra resgata outro forte e importante exemplo de resistência e coragem do povo negro (MUNANGA; GOMES, 2016).

Entre o final da década de 1970 e início da década de 1980, o cenário político do processo de redemocratização do Brasil marca o que Carneiro (2003) chama de enegrecer o feminismo. O MNU teve importante papel no agenciamento negro na Assembleia Constituinte (QUINTANS, 2015); formulação e acompanhamento de políticas públicas dos entes federativos; organização de atos político culturais; realização de trabalho de base em territórios. Ao longo desses anos, foi um dos protagonistas na luta pela formulação e implementação de políticas públicas para enfrentamento dessas e outras desigualdades sócio-raciais, tendo uma significativa participação nos debates para a elaboração do texto constitucional da Carta Magna de 1988.

Como parte do processo para elaboração da nova Constituição, o MNU organizou, em 1986, a Convenção Nacional do Negro, cujo tema foi “O Negro e a Constituinte”, com a participação de diversos coletivos negros filiados ou não ao MNU. Durante esse Congresso, foi feito um levantamento das principais pautas com redação de documento que subsidiaram, posteriormente, os constituintes. Destacamos a participação das militantes negras nesse processo; a atuação política de Lélia Gonzalez que apresentou propostas concretas para as mulheres, como a questão da licença maternidade e a descriminalização do aborto. Assim como Lélia, outras militantes como Helena Theodoro e Maria das Graças dos Santos participaram ativamente do processo da constituinte.

Infelizmente, essas e outras mulheres, por vezes, tiveram que enfrentar o machismo no próprio movimento negro. Um dos principais desafios era lidar com os estereótipos racistas, como, por exemplo, a figura da mulher negra raivosa. Essa imagem é utilizada de maneira recorrente para desqualificar o discurso das mulheres negras nos espaços políticos.

Como bem nos lembra Shirley Tate (2018), “A mulher negra raivosa vem, então, sendo construída pela branquidade como um prelúdio para o apagamento da crítica feminista negra”. (TATE, 2018, p.188). Segundo a autora, essa suposta raiva vista nas mulheres negras é importante como ferramenta analítica para descolonizar o saber, a atitude, o afeto, a prática e as construções anti-mulher negra do feminismo do(a) homem(mulher). É esse sentimento estigmatizado que, por vezes, é o diferencial na atuação política das mulheres negras. Por isso, é importante resgatar a atuação política das militantes do MNU nesse capítulo da história.

As militantes do MNU tiveram um papel fundamental em outros dois momentos históricos e singulares na construção e fortalecimento do Movimento de Mulheres Negras no Brasil: o I Encontro Nacional de Mulheres Negras – ENMN, em dezembro de 1988, no município de Valência, e a Marcha das Mulheres Negras, realizada em novembro de 2015, na capital federal. O primeiro ENMN foi um marco no ativismo das mulheres negras no Brasil, pois, pela primeira vez, apenas as militantes negras se reuniram entre pares para construir uma agenda de reivindicações para o estado brasileiro e a sociedade como um todo centrada nas demandas e especificidades das mulheres negras.

A Marcha Nacional das Mulheres Negras teve como lema “*Nossos passos vêm de Longe: uma sobe e puxa a outra*” e reuniu cerca de 50 mil mulheres em Brasília, em sua maioria negras, para reivindicar direitos e oportunidades iguais. Serviu como propulsora da reorganização e fortalecimento do Movimento de Mulheres Negras e do Feminismo Negro no país, o qual se fortalece em função da necessidade de dar centralidade às especificidades das mulheres negras. Acreditamos que as resistências negras produzidas por mulheres negras que se organizam no movimento negro e em outras entidades como igrejas, sindicatos, órgãos do Poder Público, fóruns locais e

globais e na formulação de políticas públicas são e devem ser reconhecidas como essenciais para a plena emancipação da população negra.

As mulheres negras ocupam, atualmente, os piores indicadores sociais. Em 2013, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) (MARCONDES et al, 2013), o Brasil detinha 59.4 milhões de mulheres negras, o que corresponde a 51,8% da população feminina, e 27.7% da população brasileira total. Assim: “Em todo o país, as mulheres negras residem majoritariamente nas áreas urbanas, especialmente nas periferias e regiões mais precárias das cidades e representam o principal grupo em situação de pobreza”. (WERNECK; IRACI, 2017, p.11).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2014 apontam que, entre os 10% das pessoas mais pobres no Brasil, 76% são negras. Segundo dados de 2015 do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, as mulheres negras são cerca de 55,6 milhões. Dessas, 41,1% são chefes de família e cerca de 58,2% recebem quase metade da renda das mulheres brancas. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) 2020, a cada três presas, duas são negras. Ao analisarmos os dados sobre feminicídios no Brasil, também percebemos que, a depender de toda legislação e ações de combate à violência contra a mulher, houve um aumento dos dados quando nos referimos a mulheres negras, ao passo que de mulheres brancas diminuiu. De acordo com o balanço do *Ligue 180* (2015), às mulheres negras são quase 60% das vítimas de violência doméstica, por exemplo.

Todos estes dados e reflexões apontam para uma necessidade, que também deve ser destacada como uma das principais contribuições de Lélia Gonzalez (1988a) para o movimento negro brasileiro: a importância próprio negro falar sobre si mesmo, ao reivindicar suas pautas. Assim, falar da atuação das mulheres negras nos movimentos sociais e espaços políticos foi e permanece sendo fundamental no processo de resistência e reivindicação de direitos para a população negra. Por isso, visibilizar e defender a atuação das militantes negras nos processos de mobilização social e construção de política pública, significa enfrentar o racismo, o machismo e o patriarcado.

Falar de resistência negra, movimentos negros e movimentos sociais é estar disposta a encarar de frente os temores e silenciamentos que permanecem e insistem

em nos afastar de saberes, belezas, relações de biointeração com a natureza, nossa identidade. A modernização trazida pela industrialização, aliada à política de genocídio, seguiu destruindo e espoliando saberes, corpos e territórios e situando as mulheres negras, de forma perversa, nas piores condições de vida e trabalho. Localizar as resistências negras nestes processos é dimensionar suas capacidades de disputa política, mobilização e produção de práticas contrárias e/ou apenas diferentes das que são cotidianamente impostas pela violência racial e gênero e às políticas de morte.

Por isso, reforçamos que a intersecção entre raça, gênero e classe é o principal componente da questão social brasileira e que, por isso é de suma importância encararmos o desafio do enfrentamento das desigualdades racial e de gênero, nos mais diversos espaços da sociedade, para alcançarmos um modelo societário mais equitativo e mais justo, principalmente em relação à distribuição de riquezas, condição indispensável para a superação dessas desigualdades.

Considerações finais

As entrevistas com duas mulheres negras com mais de 60 anos, militantes do MNU há pelo menos quinze anos, permitiram a observação de atravessamentos de raça, gênero e atuação política e verificação dos conteúdos por levantamento bibliográfico. Suas provocações são compartilhadas por outras mulheres negras militantes e escritoras e evidenciadas no trabalho, que situam este grupo entre pessoas mais vulneráveis à morte e à violência no país, em processos necropolíticos que incidem sobre seus corpos e vidas desde os processos de colonização e escravidão.

A transversalidade das lutas das mulheres negras no Brasil, como apontado pelas entrevistadas e na revisão bibliográfica, reforçam a necessidade de trazer o tema para o centro do debate político a denúncia do quanto a inserção social da população negra no Brasil sempre foi feita de forma excludente, especialmente para as mulheres negras.

A denúncia contra o racismo e o machismo (e a perpetuação do patriarcado - enquanto relação de dominação dos homens sobre as mulheres) - no estado brasileiro retoma o papel de militantes negras históricas como Lélia Gonzalez, Beatriz do Nascimento, Helena Teodoro, Maria das Graças, Luiza Bairros, dentre outras, que são

referência para muitas militantes, em que pese a pouca produção sobre estas e outras militantes do movimento negro.

Além disso, trabalhos como este dão visibilidade à produção intelectual de militantes do movimento negro, intelectuais que produziram dentro e fora da academia e deram um norte para a condução do movimento de mulheres e do feminismo negro no Brasil, numa perspectiva emancipatória que visava à transformação estrutural da realidade social das pessoas beneficiadas, mas que, ainda assim, é colocada à margem.

Assim, trazemos uma validação científica para o que empiricamente supomos a respeito da importância da atuação política das militantes do MNU nos processos de elaboração e implementação das políticas públicas, na formulação de um feminismo negro, o qual tem sido constantemente subjugado ao processo de invisibilização.

A história dos movimentos negros e da resistência negra no Brasil revela desafios, especialmente de manutenção da vida e de diálogo a partir de baixo, das pessoas negras em condição de exclusão total do que se entende como direitos. Permanece o ensinamento da continuidade da resistência, ao entender que, antes de nós, muitos e muitas já lutaram e precisamos criar condições de mundo para que haja porvir.

Referências

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar Araujo. Movimento negro e "democracia racial" no Brasil: entrevistas com lideranças do movimento negro. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1504.pdf. Acesso em 20 jul 2021

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. Revista de Estudos Avançados, São Paulo. v.17, n.49, 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em 20 jul 2021.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014, p.965-986. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TJMLC74qwb37tnWV9JknbkK/?lang=pt>. Acesso em 20 jul 2021.

CRENSHAW, K.. Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8/>. Acesso em 20 jul 2021.

..... . Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero (L. Schneid, Trad.). Revista Estudos Feministas, 10(1), 2002, p. 171-188. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em 20 jul 2021.

DIÁRIO DE PETROPÓLIS. Diários nos bairros. Vila São José. Comunidade que surgiu de uma tragédia. Domingo, 31 de julho de 2011. Disponível em: <https://issuu.com/diariodepetropolis/docs/jornal31-07-11/9>. Acesso em 20 jul 2021.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 1999

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. Tempo Brasileiro nº 92/93(jan/jun). Rio de Janeiro 1988 p.69-82. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lesia-gonzales1.pdf> Acesso em 30 out 2019.

..... . Mulher negra na sociedade brasileira. In: CRUZ, Anette Goldberg Velasco e; LUZ, Madel T. O lugar da Mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade ideal. Rio de Janeiro: Graal, 1982

Por um feminismo afrolatinoamericano. In: GONZALEZ, L. Primavera para Rosas Negras. Org: UCPA 1. ed. Rio de Janeiro: Diáspora Negra, v. 1, 2018. Cap. 35, p. 307-320.

FERNANDES, Viviane Barboza; SOUZA, Maria Cecilia Cortez Christiano de. Identidade Negra entre exclusão e liberdade. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n63/0020-3874-rieb-63-0103.pdf>. Acesso em 10 jun 2019.

MARCONDES, Mariana et al. Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013 Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf. Acesso em 10 jul 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios | revista do ppgav/eba/ufRJ | n. 32 | dezembro, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufRJ.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em 21 jul 2021.

MNU. Estatuto do Movimento Negro Unificado. Disponível em: <https://movimentonegrounificadoba.files.wordpress.com/2013/10/estatuto-do-movimento-negro-unificado.pdf>. Acesso em 21 jul 2021.

MONICO, L. et al. A observação participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. Atas - Investigação Qualitativa em Ciências Sociais, 2017. Disponível em <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2017/article/view/1447> Acesso em 21 jul 2021

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979

PEREIRA, Joseane. Griots: os contadores de histórias da África Antiga. Geledés. 23/03/2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/griots-os-contadores-de-historias-da-africa-antiga/>. Acesso em 21 jul 2021.

PETRÓPOLIS. Conselho Municipal de Cultura. Membros. 2019. Disponível em: <http://www.petropolis.rj.gov.br/ccm/index.php/conselhos/cmc-conselho-municipal-de-cultura/membros.html>. Acesso em 21 jul 2021.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro. Revista InSURgência, Brasília, ano 1, v.1, n.1, jan./jun, 2015, p.72-100. Disponível em: periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18790. Acesso em 21 jul 2021.

SOUZA, Mário Luiz de. Racismo Como Instrumento Epistemológico e Político Para o Entendimento da Situação da População Negra na Sociedade Brasileira. Revista da ABPN, v. 6, n. 12 • nov. 2013–fev. 2014 • p. 06-19. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/175>. Acesso em 21 jul 2021.

SOARES, Iraneide da Silva. Caminhos, pegadas e memórias: uma história social do Movimento Negro Brasileiro. Universitas, Relações Internacionais, Brasília, v.14, n.1, jan/jul 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/368>. Acesso em 21 jul 2021.

TATE, Shirley Anne. Descolonizando a raiva: teoria feminista negra e a prática nas Universidades do Reino Unido. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. (Org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. Saude soc. 25 (3) • Jul-Set 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/bJdS7R46GV7PB3wV54qW7vm/?lang=pt>. Acesso em 20 jul 2021.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil. Geledés; Crioula, 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>. Acesso em 21 jul 2021.

Natasha Karenina de Sousa Rego

Bacharela (UFPI) e mestre (UFSC) em Direito, especialista em Movimentos Sociais (UFRJ), doutoranda no Programa de Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí e professora de Direito Universidade Estadual do Piauí, campus Dra Josefina Demes.

Contribuição de autoria: ideia do artigo, revisão bibliográfica, escrita, revisão e edição do texto.

Aline Pereira da Costa

Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Brasília. Mestra em Relações Étnico-Raciais(Cefet/RJ), especializou-se em Adolescência e Juventude pela Universidade Católica de Brasília. É servidora da Carreira Pública de Assistência Social do GDF e integra o Núcleo de Pesquisa e Estudo em História, Territorialidades e Movimentos Sociais da Universidade Estadual do Piauí

Contribuição de autoria: articulação da bibliografia com a empiria, correções e revisão da bibliográfica.

Cristiana dos Santos Luiz

Graduada em Serviço Social UnB, Especialista em História e Cultura Afro-brasileira UFG, Mestre em Política Social UNB, Doutoranda em Política Social UNB, Assistente Social efetiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF e Militante do Movimento Negro Unificado.

Contribuição de autoria: ideia do artigo, revisão bibliográfica, escrita, revisão e edição do texto.

Elaine Ferreira do Nascimento

Assistente Social e coordenadora adjunta da Fiocruz-Piauí. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí.

Contribuição de autoria: leitura e revisão do texto.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

A experiência trans: uma disputa semântica nas mídias digitais

The trans experience: a semantic dispute in digital media

Luiz Augusto Mugnai Vieira Junior ¹

¹ Universidade Paranaense – UNIPAR. Cascavel, Paraná, Brasil. E-mail: gutomugnai@prof.unipar.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8525-0230>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A experiência trans: uma disputa semântica nas mídias digitais



Resumo: Longe de um acordo geral entre a academia, a militância e as próprias vivências das pessoas trans, as experiências de gêneros se mostram de maneiras tensas e de negociações quanto à sua discussão de como identificá-las e nomeá-las. Denominações como transgênero, travesti e transexual revelam deslocamentos do sistema binário de gênero e nem por isso podem ser definidas como sinônimas e homogêneas. O advento das mídias digitais trouxe visibilidade da experiência trans e conseqüentemente novos conceitos como a palavra transgênero ganharam força no on-line o que possibilitou discutir se definir é uma forma de organizar politicamente ou de limitar a realidade? Os dados levantados no Portal Globo.com e na rede social Facebook demonstram que há uma disputa semântica conceitual da experiência trans quanto à legitimação das identidades trans.

Palavras-chave: Transgênero; Travesti; Transexual; Pessoa trans; Mídias digitais

Abstract: Far from a general agreement between academia, militancy and the experiences of trans people themselves, gender experiences are shown in tense ways and negotiations regarding their discussion of how to identify and name them. Denominations such as transgender, transvestite and transsexual reveal displacements of the binary gender system and cannot therefore be defined as synonymous and homogeneous. The advent of digital media brought visibility to the trans experience and consequently new concepts such as the word transgender gained strength online, which made it possible to discuss whether defining is a way of politically organizing or limiting reality? The data collected on Portal Globo.com and on the social network Facebook demonstrate that there is a conceptual semantic dispute of the trans experience regarding the legitimacy of trans identities.

Keywords: Transgender; Transvestite; Transsexual; Trans person; Digital media.

I Introdução

O presente artigo consiste em um recorte dos dados de minha pesquisa de doutorado intitulada “Quantas curtidas merece essa trans?”: a recepção da transexualidade nas mídias digitais. Os pressupostos teórico-metodológicos partiram de uma investigação antropológica imersiva oculta em ambientes on-line¹ valendo se

¹ A imersão on-line foi oculta, isso quer dizer que houve uma observação sem interação com os sujeitos pesquisados. O pesquisador agiu de forma silenciosa ou de forma lurking, “ficando à espreita” (AMARAL, 2006). Realizada entre os anos de 2015-2018 a pesquisa

dos estudos de gênero e sexualidade que dialogam com vertentes pós-estruturalistas. Dessa forma, observou-se ao longo dessa pesquisa de imersão on-line e objetivo deste texto apresentar a disputa semântica que envolve os conceitos de transexual, travesti e transgênero tal como uma discussão sobre a categoria de transgênero que tem emergido, frequentemente, nas mídias digitais e se mostra como uma das contribuições desse estudo.

Atenta às limitações conceituais, a transexualidade é uma questão de identidade de gênero marcada por conflitos com as normas de gênero, segundo Tatiana Lionço (2008). Isto é, o gênero com qual a pessoa se sente, reconhece ser, deseja ser vista e tratada com o que ela se identifica difere do informado pelo seu sexo genital. Uma vez que gênero e sexualidade apesar de estarem entrelaçadas são dimensões distintas, revela que é possível ser transexual heterossexual, transexual homossexual, transexual bissexual entre outras pluralidades da sexualidade.²

Longe de um acordo geral entre a academia e a militância, as experiências de gêneros se mostram de maneiras tensas e de negociações quanto à sua discussão de como identificá-las e nomeá-las. Denominações como transgênero, travesti e transexual revelam deslocamentos do sistema binário de gênero³ e nem por isso podem ser definidas como sinônimas e homogêneas. De acordo com Lionço (2008) o termo transgênero abrangia todas as expressões de trânsito entre os gêneros: travestis, transexuais, *drag queens*, *drag kings*, *cross-dressers*, transformistas, e partindo de que ser

analisou os discursos sobre transexualidade de aproximadamente 20.000 comentários feitos por leitoras/es do Portal *Globo.com* e de dois grupos compostos por pessoas que se identificam (grupo *Transgente*) e não se identificam (*Hetero/orgulho*) com as transexuais alojados no *Facebook*. Vale destacar que o grupo *Hetero/orgulho* teve o seu nome modificado por questões éticas.

- ² Ainda, um homem não deixará de pertencer ao gênero masculino por ser homossexual, assim como uma mulher não deixará de ser feminina sendo lésbica. Até mesmo porque como ancora Butler (2003) o masculino e o feminino são dimensões dinâmicas e contingentes, isso quer dizer podem ser vivenciadas de diferentes formas tanto para as pessoas homossexuais como para as pessoas heterossexuais da mesma forma para as pessoas cisgêneras (quando a identidade de gênero delas está em consonância com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer) e as pessoas transgêneras.
- ³ De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.28) o sistema binário de gênero advém de uma “crença, construída ao longo da história da humanidade, em uma dualidade simples e fixa entre indivíduos dos “sexos” (gêneros) feminino e masculino.”

transgênero é transitar, de alguma forma, de um gênero ao outro; não atendia as peculiaridades de cada expressão identitária. As pessoas que reivindicavam o reconhecimento de gênero identificado, no caso as transexuais, não se reconheciam nesta terminologia, pois a ideia de estar em trânsito entre os gêneros era discordante com a certeza de identificação do gênero que tinham em discrepância com o sexo delas.⁴ Já, as travestis, inicialmente, por verem a palavra travesti carregada de maneira pejorativa e alvo de preconceitos veem uma alternativa o termo transgênero, visando diminuir a sua estigmatização na sociedade. Entretanto logo, resgatam e assumem a posição identitária de travesti que considera mais apropriada a sua condição. Com efeito, os transgêneros não tendo uma marcação de gênero fixa como as pessoas transexuais, são indivíduos que se apresentam, às vezes, de uma forma mais masculina e, outras vezes, mais feminina e vice-versa e que efetivamente estão em trânsito entre os gêneros.⁵

2 A palavra transgênero: uma disputa semântica

Como vimos acima, Tatiana Lionço (2008) trouxe o debate dessas conceituações em 2008 e de lá para cá, foram mais de 10 anos. Fixar uma definição é um tanto complicado. Muitos estudos científicos foram produzidos, muitas pesquisas na área foram realizadas. A teoria *Queer* (vertente pós-estruturalista de estudos de gênero contra o “normal” ou normatizador) avançou e tem sido consolidada nos

⁴ Roberta Close ilustra numa matéria a disputa terminológica dos termos sobre gênero e sexualidade. Na reportagem “Roberta Close afirma que é mulher, casada e feliz” (GLOBO, 2008, s.p) ela diz: “Sou mulher e não tenho porque ficar pensando nisso. Não entendo isso, pra mim isso não existe. Até porque transexual é aquela pessoa que está com sua sexualidade em trânsito, né?! E eu sei o que eu quero da minha vida, não estou em trânsito nenhum.”

⁵ Será mesmo que transexuais têm marca de gênero fixa? O que dizer das pessoas que estão destransicionando? A discussão sobre o processo de destransicionar (reconduzir o processo de generização para aquele assiganado ao nascimento) tem emergido tanto academicamente como, por exemplo, na dissertação *Uma noção de pessoa trans não-binária* de Alisson Gebrim Krasota como em grupos no Facebook como, por exemplo, *Destransicionando* (link: <https://www.facebook.com/destransicionando/>) e *Transevidência Não-Binária* que foi o grupo de análise de Krasota (2015) que segundo o pesquisador se encontra secreto e somente os membros dele podem encontrá-lo no Facebook.

programas de graduação e pós-graduação pelo país. Os movimentos sociais que envolvem gênero e sexualidade ganharam mais força com as redes sociais. É preciso ficar atento que o campo conceitual desses vocabulários de gênero se produz todos os dias e novas palavras, termos, fenômenos vão aparecendo, um campo que se move muito e que se torna borbulhante, uma vez que, vai haver posições muitas vezes divergentes não somente pela acadêmica com os seus pesquisadores, mas também pelas militâncias e ainda pelas pessoas que vivenciam as transexualidades, travestilidades, transgeneridades entre outras formas de experiências trans.

Observa-se que os dados levantados e descritos nos fornecem que ao longo dos anos essas palavras como transgênero vão sendo inseridas como assuntos nas reportagens do Portal *Globo*, e vão sendo parte de uma frequência maior nele. É notado frequentemente que o termo transgênero é, muitas vezes, usado pelo Portal como sinônimo de transexual, outras vezes, em menores frequências, traz distinções entre eles.

Como foi exposto, a expressão (a palavra) transgênero foi se tornando mais frequente e ganhando força no veículo midiático *Globo.com*, inclusive, o uso ou não dela foi discussão em algumas postagens no grupo *Transgente*:

Ao adotar o termo TRANSGÊNERO, que é internacionalmente o T da sigla LGBT⁶, o STF dá lição de respeito, acolhimento e inclusão A TODAS AS TRANSIDENTIDADES⁷ e não apenas a uma ou duas que se julgam mais importantes e especiais do que as outras (LANZ, 2018, s.p).

A postagem citada acima do grupo faz referência ao reconhecimento a transgênero pelo Supremo Tribunal Federal – STF na possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. Tanto por meio das suas postagens no grupo *Transgente* como nas suas produções científicas Letícia Lanz (2015) é uma das defensoras do termo transgênero como também o uso dele no sentido guarda chuva que consiste na inclusão e no abrigo das numerosas identidades de transgressão de

⁶ Sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros.

⁷ Transidentidades ou no singular transidentidade originária do francês *transidentité* é uma terminologia muito próxima de transgeneridade de certa forma o mesmo fenômeno de acordo com Lanz (2015).

gênero. Vale lembrar, que o termo se encontra em disputa conceitual e por ser uma das palavras que compõem o vocabulário de gênero que analisei nas mídias digitais, proponho trazer uma discussão sobre a categoria de transgênero, uma vez que estas como outras questões foram contribuições da pesquisa realizada. Em um artigo intitulado *Transgender: questionando gêneros* a historiadora e pesquisadora *queer* Elaine Borges Berutti (2002) parte da palavra transgressão para discutir o conceito de transgênero. Para a autora o conceito de transgressão visto como ato de rebeldia ou de oposição de valores hegemônicos e práticas dominantes ajudam no questionamento das normatizações rígidas desempenhadas pelos gêneros. Do mesmo modo Letícia Lanz (2015, p. 24) afirma que a “transgressão é a marca que distingue as pessoas transgêneras das demais pessoas na sociedade. As pessoas transgêneras são transgressoras da norma de gênero.”⁸ O sufixo trans como descreve Berutti (2002) possui uma tensão etimológica, uma vez que toma sentido de ir além da fronteira de gênero e cruzar a fronteira de gênero. Destaca-se que o sufixo “trans” além de poder ser associada a transgressão também pode sugerir o significado de transitar, transformar, transferir, transpor no sentido de retratar um período de transição de um sexo para outro em conformidade com ao gênero que a pessoa se identifica.

Ainda a autora salienta que na obra *Transgender*, o estudioso Jay Prosser (1997) afirma que o termo transgênero é mais adequado para indivíduos que rompem as fronteiras de gênero e não da sexualidade como o termo transexual pode sugerir. Vale por fim destacar que o antropólogo Sérgio Carrara (2013) afirma que palavra trans é usada, muitas vezes, para abreviar transexual como transgênero e também travesti. Segundo Letícia (2015) a maioria dos/as autores/as aceita que o termo transgênero tradução de *transgender* para o português apareceu pela primeira vez nos livros de autoajuda de Virginia Prince em meados dos anos setenta.⁹ Entretanto, alguns autores

⁸ Segundo Lanz (2015, p.338) transviado “de acordo com o Houaiss: 1) que ou o que se transviou; extraviado, perdido e 2) que ou aquele que não obedece aos padrões comportamentais vigentes”. E acrescenta, que *viado* “o termo pode ter se originado da redução da palavra –transviado (que ou aquele que se transviou), de uso comum no Brasil, na década de 1950, para designar o jovem transgressor de costumes.” (LANZ, 2015, p.341)

⁹ De acordo com Letícia Lanz, em seu blog, esses pioneiros livros de autoajuda tinham como título “O Travesti e Sua Esposa e Como Ser Uma Mulher Sendo Homem” (*The Transvestite and His Wife* e *How To Be a Woman though Male*).

afirmam que “o termo “transgênero” foi utilizado pela primeira vez em 1965, por John Oliven, no seu livro *Sexual Hygiene and Pathology* como descreve Joana Rita Vieira Guerra (2017) em sua pesquisa de mestrado da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria em Portugal. De acordo com a autora o termo era usado como sinônimo de transexualidade, ou, nas palavras dos autores da época transexualismo¹⁰. Contudo, como Jay Prosser (1997) e John Oliven (1965) “achou imprópria a partícula “sexualidade” na palavra: era, na realidade, uma questão de gênero, e não de sexualidade” (GUERRA, 2017, p.10). Já, o termo “transexual” de acordo com Berenice Bento (2006) foi introduzido em 1949 por David Oliver Cauldwell e foi popularizado em 1966 por Harry Benjamin como falado na introdução. Nota-se que muito próximo de quando o termo “transgênero” foi cunhado, a expressão transexual começou a ser usada pelo público. É importante reparar que assim como a/o transexual está para o fenômeno transexualidade, a/o transgênero está para a transgeneridade. Ainda, da mesma maneira que a palavra transexual é dita, muitas vezes, como sinônima de transgênero e vice-versa, a transexualidade também é dada como sinônimo de transgeneridade e vice e versa.

Segundo Jorge Leite Júnior (2008) o termo “travesti” apareceu pela primeira vez em 1910 no livro *Die Transvestiten* com o título em inglês *Transvestites – the erotic drive to cross-dress* do autor Magnus Hirschfeld, médico e psicólogo alemão, um dos percursores da sexologia. De acordo com o pesquisador na obra o autor alemão usa também de maneira pioneira o termo “travestismo” descrevendo-o como desejo sexual no uso de roupa do sexo oposto. Entretanto, diferente do sentido de motivações eróticas que Hirschfeld traz ao termo travesti, de acordo com Leite Júnior (2008) a palavra travesti de origem francesa aparece pela primeira vez em 1543, mas com significado de se disfarçar. Além disso, é destacado na obra de Hirschfeld que a

¹⁰ Segundo Lanz (2014) as condutas e práticas clínicas no tratamento da transexualidade foram, durante uma época, conhecidas como transexualismo; hoje tem se evitado o uso da expressão, uma vez que, reforça a patologização da identidade de gênero das pessoas trans, o que acarreta mais ainda o preconceito e a discriminação delas.

palavra “travesti” (*transvestite*) “vem dos termos em latim *trans*, que significa através e *vestitus*, com o sentido de estar vestido” (LEITE JUNIOR, 2008, p.101).¹¹

Ainda, Leite Júnior (2008) mostra que a palavra travesti vai aparecer em 1962 na Inglaterra para explicar o uso de roupas de homens por mulheres como relatado no texto “*Mulheres que se faziam passar por homens*”: um estudo da fronteira entre os gêneros no século XVIII de Lynne Friedli. Já, o dicionário *Houaiss* de acordo com o pesquisador mostra que a palavra travesti aparece em 1831 para denominar homem vestido de mulher ou vice-versa. Observa-se desse modo que a categoria travesti é mais antiga que a categoria transexual.¹² Ainda em relação ao termo transexual, Leite Júnior (2008, p.12) destaca que:

Estudando as travestis, percebi que o discurso sobre este tema, seja o da cultura de massas, o científico ou o militante, está completamente entrelaçado ao discurso sobre as transexuais. Os limites entre uma pré-suposta ou uma recém-criada “identidade” e outra, supostamente mais conhecida, a travesti, bem como as marcas distintivas entre elas, vão do mais rígido em textos científicos ao mais intencionalmente flexível na cultura de massas, passando pela complexa miscelânea de idéias, vivências e estratégias da experiência concreta e cotidiana de tais pessoas.

Carrara e Carvalho (2013) ressaltam que o termo “travesti”, antes de tomar um sentido propriamente de identidade política, muitas vezes era (e ainda é) usado para

¹¹ Popularmente a travesti, muitas vezes, no Brasil é chamada de “t-gata”, “t-girl”, “shemale”, “boneca”, “trava” entre outras. Com uma visibilidade social cada vez maior, na década de setenta alguns programas de auditório como o Clube do Bolinha ou o Programa Sílvio Santos apresentavam travestis e artistas que dublavam e interpretavam cantoras mulheres, sendo elas conhecidas como “transformistas.”

¹² Por sua vez, o surgimento do debate público sobre transexualidade e a possibilidade de construção da categoria “transexual” como uma identidade diferente da de “travesti” parecem ser bem mais recentes, emergindo entre o final dos anos 1990 e o início dos anos 2000 (CARARRA; CARVALHO, 2003). Larissa Pelúcio (2009) destaca que as travestis como os homossexuais foram associados a AIDS. Assim, a doença distanciou as travestis das transexuais. Foi um processo que fez com que Roberta Close, e não era algo somente dela, a recusa do termo travesti, dessa forma esse deslizamento conceitual se mostra em outro cenário como de Lea T e de Sofia Favero que hoje a primeira se vê como uma mulher transexual e a segunda como uma travesti. Sofia Favero é estudante de psicologia, travesti militante e administradora da página Travesti Reflexiva na rede social do Facebook. Lea T, transexual feminina, é o nome artístico de Leandra Medeiros Cerezo, é uma estilista e modelo brasileira que se tornou famosa na Europa e filha do ex-jogador de futebol Toninho Cerezo.

homossexuais vistos com feminilidade exagerada, geralmente, chamados de “bichas exageradas” ou “pintosas”.

Quanto ao termo transgênero, o pesquisador Bruno Cesar Barbosa (2010) afirma que a tentativa de usar a expressão “transgênero” como aglutinador de travesti (e transexual) fez com que muitas lideranças travestis vissem o referente termo cumprindo uma finalidade, que mesmo vista com uma visibilidade positiva, a eliminação do uso do termo “travesti”, considerado estigmatizante, e a abreviação do termo “transexual”, que teria um caráter medicalizante para muitas travestis. No trabalho intitulado *Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil* do antropólogo Sérgio Cararra e do doutorando Mario Carvalho, ambos do Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, mostra que o termo transgênero não se popularizou em terras brasileiras como aconteceu com o termo transexual. Diferente dos países europeus e dos Estados Unidos em que o termo é usado de forma muito mais expressiva, a expressão transgênero tem encontrado restrições aqui no Brasil, principalmente, pelos movimentos sociais que travam uma espécie de luta entre os “T” – transexuais, travestis e transgêneros como relatam os autores supracitados como também Lanz (2015).

Ainda, de acordo com os pesquisadores Cararra e Carvalho (2013, p.337) mesmo que haja uma tentativa de incorporar “transgênero” na busca de propiciar uma união entre a tranvestilidade e a transexualidade, “boa parte das ativistas travestis e transexuais brasileiras não se “reconheciam” na expressão transgênero” por diversos motivos. Entre eles, os principais elencados pelo estudo seriam que as palavras “travesti” e “transexual” são expressões mais usadas e se mostravam consolidadas no Brasil, além de estarem formalmente incluídas nos espaços do movimento LGBT antes mesmo da inclusão do termo transgênero, havendo assim uma dificuldade de concebê-las como ou dentro de um mesmo “T”. Outra resistência com o termo era que muitas travestis e transexuais viam no termo “transgênero” uma influência internacional, muitas vezes com um tom de imposição que poderia esvaziar a brasilidade da travesti e da transexual. Fora isso, muitas viam que a palavra transgênero tinham uma sonoridade muito similar com outro termo que também ganhava destaque social, a

palavra transgênic, o que poderia causar confusão de significados como também levar a estigmatização, mais ainda das transexuais e das travestis. Ademais, “transgênero” seria um termo de difícil compreensão, além de que parecia invisibilizar as “verdadeiras identidades” e as diferentes subjetividades dentro das transexualidades e das travestilidades para muitas pessoas a frente de suas lideranças.

O uso mais drástico da expressão transexual do que a de transgênero como descrito por Carrara e Carvalho (2013) revela, como foi pensado e demonstrado na minha pesquisa de doutorado, as dificuldades do Brasil com as questões de gênero. Como foi descrito existe uma confusão entre gênero, sexualidade e sexo não somente pelo *senso comum*, mas também por discursos sociais como, por exemplo, parte dos médicos e outros profissionais da saúde, do jurídico e do campo religioso. Isso foi observado pela pesquisa imersiva on-line realizada, que o conceito de gênero se encontra, muitas vezes, deslegitimado nas caixas de comentários como também na retirada da sua expressão em documentos educacionais que a combatem por meio de projetos de lei chamados de proibição de ideologia de gênero nas escolas; o que demonstram como as restrições com o termo transgênero estão de certa forma ligadas a um incômodo social de aceitar gênero como algo que existe, legítimo e real.

Isso não quer dizer que exista uma legitimação social da transexual por causa do seu sufixo sexual e uma deslegitimação de transgênero pelo seu sufixo gênero, pelo contrário, como vista na pesquisa de imersão on-line, há tanto um caminho de deslegitimação da transexualidade como da transgeneridade, mesmo que essas sejam tomadas como sinônimas ou não. Mas, o que se precisa dizer é que o uso maior do termo transexual no Brasil se deve em parte pela confusão entre os conceitos de gênero, sexualidade e sexo. Uma vez como foi retratado pelos dados recolhidos pelas caixas de comentários, muitas julgam a transexualidade associada e pertencente a sexualidade, a colocando como um fetiche sexual ou tara ou ainda uma perversão ou desvio sexual. Ainda ressaltando que essa confusão entre sexualidade, sexo e gênero se dá pela falta de informação ou propositalmente como forma de combate para deslegitimar as pessoas transexuais.

É preciso neste ponto, como já destaquei sobre tais definições, que a escolha da expressão transexualidade que até mesmo compôs o título da tese realizada por mim se deve, simplesmente, porque ela, e também o termo transexual, são os mais usados no Brasil, o que não impede como posto na introdução de ampliá-las para outras transidentidades. No seu estudo intitulado *Imagining Transgender: An Ethnography of a Category* que para o português seria *Imaginando Transgêneros: uma etnografia de uma categoria* o antropólogo norte americano David Valentine (2007) chama atenção de quanto o termo transgênero foi se tornando cada vez mais popular e adotado pela mídia. Segundo Lanz (2015, p.84) que faz referência ao estudo do antropólogo Valentine (2007) afirma que “hoje em dia, nos Estados Unidos, assim como em boa parte dos continentes europeu e asiático, o termo transgênero está consagrado como de uso generalizado.” Parte do uso do termo transgênero nos Estados Unidos, principalmente a partir da década de noventa, tanto pelas instituições públicas e privadas como pelos ativistas, estudiosos e pesquisadores se deve pelo senso coletivo que a expressão tem em abrigar qualquer variação de gênero como revela a etnografia de Valentine (2007) ressaltada por Lanz (2015).

Diferente do Brasil, como vimos no texto de Carrara e Carvalho (2013), o termo transgênero teve e ainda encontra dificuldade de se estabelecer, uma vez que os termos como transexual e travesti são mais consagrados no Brasil. Em relação ao emprego e a disseminação sobre os termos transexual e transgênero um artigo jornalístico intitulado *A rápida evolução do termo 'transexual'* da jornalista Mary Schmich do *Chicago Tribune* traduzido por Anna Capovilla no *Jornal Estadão* que foi publicado no dia 23 de maio de 2016 traz questões muito interessantes e tocantes sobre a recepção da transexualidade, pontos congruentes no qual a pesquisa realizada por mim se propôs a trabalhar. Como por exemplo, a primeira vez que a palavra transexual foi usada, de como a princípio era num sentido depreciativo quando era empregada e como a expressão de estranha, aos poucos, passou a ser amplamente utilizada e mais compreendida.¹³

¹³ A reportagem está disponível no sítio eletrônico: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,a-rapida-evolucao-do-termo-transexual,10000052985>>.

No ensaio, a jornalista Schmitz (2016) do *Tribune* traz a reflexão sobre o uso do termo indagando: transexual ou transgênero? Inicialmente a expressão transexual parecia mais positiva e apropriada do que a expressão transgênero, entretanto, hoje o uso delas está em debate, pois a segunda parece comportar mais com a ideia de gênero fluido e tem sido usada por vários grupos de acordo com a reportagem. Todas essas informações e problematizações foram levantadas por meio de uma pesquisa dos arquivos digitais do *Tribune Chicago* que a jornalista realizou e que ainda, cita sobre o esforço de um professor associado no Departamento de Inglês do *College of the Holy Cross* e diretor do *Digital Transgender Archive* chamado K.J. Rawson. Tal empenho do docente que é pesquisador de retórica e mídias digitais consiste no desenvolvimento de um projeto on-line como uma forma de representar, compartilhar e convidar para a colaboração da pesquisa em curso sobre a etimologia e o cenário retórico de trans + gênero. São fontes primárias midiáticas que trazem o composto específico: trans + gênero segundo o pesquisador.

No Portal *Globo.com*, como explicitado, existe um uso muito mais expressivo como apresentado nos dados levantados da pesquisa da nomenclatura “transexual” do que a de “transgênero.” Tanto que foi possível levantar mais precisamente as expressões “transgênero” e “transgeneridade” nos sites que compõe o *Globo.com* do que as de “transexual” e “transexualidade”, visto que a visibilidade cada vez maior das duas últimas expressões nos anos recentes tornou-se mais difícil de mensurar com maior exatidão da mesma forma que as outras palavras aqui levantadas. Prova disso é que, por exemplo, no site *Ego* o uso da palavra “transgênero” e “transgeneridade” ao contrário das expressões “transexual” e “transexualidade” que por aparecem muitas vezes, não foram possíveis mensura-las depois de 2011 de forma exata.

Por meio da investigação imersiva foi verificado que a novela *Força de um querer* em 2017 retomou e trouxe mais visibilidade sobre o conceito “transgênero” gerando inclusive repercussão e discussão sobre a utilização do termo pela autora do folhetim das nove da Rede Globo nos sites que compõe o Portal e a Rede Social. O grupo

Transgente se posicionou em algumas postagens sobre o uso do termo na novela, Letícia Lanz diz:

[...] Desde que soube do enredo dessa novela *A Força do Querer*, muitos meses antes de ela ir ao ar, exerci a minha crítica de modo contundente contra uma série de aspectos relacionados à redação e produção da novela como à emissora de TV responsável por ela.(...) Minha crítica também se dirigiu ao conteúdo conceitual da novela. O mundo transgênero é absolutamente desconhecido do povo brasileiro. Tudo que as pessoas comuns conhecem de pessoas trans são as travestis de rua que, noite após noite, ganham a própria sobrevivência se prostituindo perigosamente nas esquinas desse país. E se a novela se propunha a mostrar o universo trans, devia ter tido pelo menos o trabalho de usar uma nomenclatura consistente, dando “nome aos bois” de maneira correta e não aumentando ainda mais a confusão terminológica existente dentro e fora do gueto transgênero. Sem ter assistido um único capítulo da novela, tenho tido conhecimento, a cada momento, de alguns sérios deslizes terminológicos que poderiam ter sido evitados com uma pesquisa mais robusta dos redatores [...].¹⁴

Tanto Lanz (2015) como Beretti (2002) enfatizam que com a publicação do panfleto intitulado *Transgender Liberation: A Movement Whose Time Has Come*, a ativista norte-americana marxista, lésbica e transgênero Leslie Feibberg (1992) foi a responsável em usar o termo “transgênero” num sentido guarda-chuva possibilitando assim em abrigar as categorias transexuais, travestis, transgêneros, *drag queen*, *cross-dress*, incluindo intersexuais, *drag kinks*, enfim, todas aquelas consideradas fora da normatização de gênero de um jeito politicamente mais organizado. Como ressaltado por Valentine (2007), o termo “transgênero” e o termo “trans” se popularizaram nos EUA porque o uso deles ampliam além das pessoas transexuais, isso quer dizer, inclui todas as pessoas que transitam entre os gêneros masculino e feminino. Além disso, Leslie Feibberg com a obra *Transgender Warriors* publicada em 1997 ganha adeptos no uso do termo transgênero como guarda-chuva, uma inserção do conceito no universo acadêmico que foi e tem sido seguido por estudiosos e pesquisadores. Porém, o uso do termo tem significados controversos não somente pelo círculo acadêmico como será em seguida discutido.

¹⁴ Essa citação faz parte de uma das críticas e também elogios que Lanz (2017) tece sobre o uso do termo transgênero pela novela. A postagem completa que rendeu 219 curtidas, 29 comentários e 24 compartilhamentos está disponível no link: <<https://www.facebook.com/leticialanz/posts/1286144204831059>>.

A incursão da palavra “transgênero” dentro campo acadêmico, militante e de auto-definições das pessoas transexual/ travesti/ transgênero entre outras vem de certa forma ganhando mais robustez. No início dos anos dois mil, o debate teórico já chamava atenção sobre a definição de transgênero e outras definições como travesti e transexual como vimos com a supracitada Tatiana Lionço (2008). Tal discussão também é retratada por Anna Paula Vencato (2003) na sua pesquisa etnográfica de doutorado, o que se pode notar que depois mais tarde, nos anos seguintes, a preocupação conceitual foi se tornando cada vez mais uma centralidade nas produções sobre gênero.

O cuidado de tratar as diferenças conceituais sem estereotipar, mas de perceber as semelhanças e especificidades é o que se propõe a pesquisadora Vencato (2003) no artigo *Confusões e estereótipos: o ocultamento de diferenças na ênfase de semelhanças entre transgêneros*. A autora não usa o termo guarda-chuva ou a expressão *umbrela term* como fazem Kass, (2013) e Lanz, (2014) para o conceito “transgênero”, entretanto, ela vê na nomenclatura um abrigo para as definições de transexuais, travesti, *drag queens* e *cross-dressers* chamando assim tais possibilidades de manifestações de fenômeno transgênero. Para Vencato (2003, p.190) essas terminologias trans, muitas vezes, são confundidas, entretanto, essas confusões são compreensíveis porque existem “traços comuns entre esses sujeitos trans”. Os equívocos nos termos não se dão apenas pelo *senso comum*, mas, muitas vezes reproduzidos pela própria mídia, como em muitas matérias do Portal analisadas. Confundir os termos torna-se aceitável não somente pelo fato dos aspectos semelhantes entre as pessoas trans como Vencato (2003) afirma, mas por serem conceitos que estão em disputas como aqui destacamos. Entretanto, a autora ressalta que as diferenças nas manifestações do fenômeno transgênero, por exemplo, das travestis, transexuais e *drag queens* são importantes para que cada uma das categorias não seja esquecida, marginalizada e justificada pelo preconceito. É necessário devido o ocultamento das diferenças e semelhanças ressaltar as peculiaridades havendo assim um cuidado para não estereotipar segundo a pesquisadora.

Na entrevista intitulada “Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento”, a entrevistada e estudiosa de gênero usa a expressão “pessoa trans*” que assim

como a de “transgênero” é usada como um termo guarda-chuva como aqui já relatada.¹⁵ Berenice Bento (2014) utiliza da expressão para fazer referência “a diversas experiências de gênero não normativas, tais como transexual, transgênero ou travesti”. Mesmo com o uso de um termo guarda chuva o entrevistador Diego Madi Dias (2014) ressalta que a socióloga tem trabalhado e contribuído para o questionamento da ideia de um sujeito transexual universal. Tal que Bento (2017, p.25) no livro *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos* afirma:

Eu não utilizo mais o termo guarda-chuva “transgênero” em meus textos (...). Ao fazer tal afirmação, não estou, de forma alguma, negando o direito individual de os sujeitos elaborarem suas identidades de gênero como “transgênero”. Como categoria analítica/política, no entanto, não me serve para pensar as diferenças e as disputas internas que se dão na luta por visibilidade e pelo direito ao reconhecimento. Tampouco são úteis para entender os sentidos que os sujeitos atribuem às suas existências generificadas.

Bento (2017) vê o uso do termo guarda chuva “transgênero” como colonizador e universalizante que apaga as diferenças, de posição divergente, a já supracitada Letícia Lanz (2015) por meio de suas postagens no *Transgente* vai denunciando os equívocos que ocorrem com o termo e mostrando a importância de conceber o termo de uma maneira mais amplificada, isso quer dizer, visto como um termo guarda chuva “que reúne debaixo de si todas as identidades gênero-divergentes, ou seja, identidades que, de alguma forma e em algum grau, descumprem, violam, ferem e/ou afrontam o dispositivo binário de gênero” (LANZ, 2015, p.24). O uso do termo transgênero e o uso dele como um guarda-chuva transgênero são uma das bandeiras que Letícia Lanz mais levantada e que o grupo luta.

Ademais, é interessante destacar que alguns gramáticos afirmam que segundo as normas gramaticais o correto é pessoa transgênero e dessa forma seria um erro flexionar o segundo elemento do composto em concordância com o primeiro, mesmo

¹⁵ O uso do asterisco na expressão pessoa trans* assinala segundo Hailey Kass (2013) um termo mais englobador e fluido que sobrepõe a qualquer classificação que possa ser excludente. De modo que a auto identidade das pessoas trans é soberana e decisória na forma de como elas desejam se identificarem.

tendo em conta o seu valor adjetivo. Apesar da palavra “transgênera” a rigor não existir na língua portuguesa, chamar as transexuais femininas ou as travestis de “transgênero” seria uma violência injustificada, seria mais que isso uma inversão de valores, manter a correção de uma norma gramatical ao custo do sofrimento alheio. Assim, opta-se em usar a expressão pessoa transgênera, uma vez que se entende como foi dito a primazia da dignidade humana sobre a gramática. Quanto a isso o grupo Transgente (2015) faz a seguinte postagem:

Onde se lê mulher "transgênero", por favor leia-se mulher transgênera. Primeiro, foi um custo introduzir o termo no Brasil (...) até hoje não aprendeu que a tradução de transgender é transgênero e não transexual). Agora a dificuldade é mostrar que transgênero é adjetivo e não substantivo - e ainda por cima "masculino" (aff...).

Em suma, o que se observa em relação à palavra “transgênero” são três pontos principais de discussões. Primeiro ponto seria se o termo “transgênero” pode ser ou não considerado uma categoria diferente de transexual e de travesti, tendo dessa maneira a sua especificidade reconhecida. Segundo ponto se transgênero pode ser considerado como sinônimo de transexual e algumas vezes de travesti, enfim serem tratadas como categorias de significados iguais. E por fim, o terceiro ponto de discussão é se a palavra “transgênero” pode ser usada como um termo guarda chuva de várias expressões como transexual, travesti, transgênero, *crossdress*, *drag queen*. Neste caso transgênero torna-se um amplo espectro para pessoas, cada uma com a sua particularidade de transitoriedade, entretanto, não sendo assim vistas como sinônimas, mas a união de diversas categorias trans. Em relação a esses três pontos sobre a palavra “transgênero” percebe-se que há dois movimentos daqueles/as que ressaltam a importância de diferenciar primando destacar as peculiaridades de cada manifestação trans e outros/as que veem que essa diferenciação traz o risco de estereotipar, enfim taxomizar e assim o conceito guarda chuva seria um melhor caminho, mas que por outro lado, invisibiliza as diferenças. Tais problematizações levam a outra questão a ser discutida no próximo tópico.

1 Rotular organiza politicamente ou limita a experiência trans?

Perceber o processo de recepção da transexualidade nas mídias digitais é entender e refletir sobre os conceitos que envolvem a experiência trans; os embates e os acordos conceituais em relação ao fenômeno transexual que se mostram presentes tanto no off-line como no on-line, uma vez que ambos são uma complementariedade um do outro. Dessa maneira, nesse tópico, pretendo continuar a partir da disputa conceitual do termo “transgênero”, não apenas restringindo ao debate da conceituação em si, mas discutir se tal conceito pode ser ou não usado como forma de organização política? Na luta política pela visibilidade e legitimação das pessoas trans? Ou se os usos de conceitos ou de termos guarda-chuvas limitam o entendimento da realidade trans? Enfim, se essa conceituação (rotulação) pode aprisionar a vivência trans?

Diante disso, pretendo apresentar o que o campo on-line analisado me mostrou e quanto a essas questões junto à luz dos/as teóricos/as aqui usados/as podem refletir sobre elas, uma vez que os meios digitais como temos visto se mostram uma ferramenta poderosa para a comunicação, participação e organização social (CASTELL, 1999). Apesar de um esforço acadêmico de trazer um debate sobre conceituar a experiência trans. Deve se disser a esta feita, o quanto é empobrecedor e incompleto conceituar algo, pois por mais intencional e aventurada seja esta jornada, jamais conseguirá a proeza conceitual a façanha de oferecer à realidade o entendimento desta em sua complexidade, exatidão e completude. As ciências, e em especial as ciências sociais vão mostrar a importância de perceber que os conceitos são recortes e ferramentas e não realidade. Assim, são próprias do ser humano, as tentativas de explicar e entender o mundo que o cerca, e sendo assim este não esquivaria desta tarefa, mesmo estando ciente de que o ato de conceituar é reduzir a elementos conhecidos. Não obstante de todas as dificuldades, assim se procede em relação à experiência trans seja como vimos pelo campo acadêmico seja pela militância e ainda pelas próprias trans e sem esquecer pelas mídias digitais.

Portanto, como observados nos cenários digitais existem dois movimentos: um daqueles/as que vê a conceituação como algo necessário, pois é um ato que representa mais força política e o outro como desnecessário, porque limitam a experiência trans.

Assim, se definir ou não vai ser semente de discussões seja off-line ou on-line. A disputa conceitual leva inevitavelmente a pensar o quanto, muitas vezes, o próprio conceito pode aprisionar a pluralidade da experiência de gênero em suas mais possíveis possibilidades tão como uma conceituação dos tipos de sexualidade. Apropriada tal como Butler (2003) da conjuntura nietziana, de que todo conceito gera unidade, Berenice Bento (2011) vê que no mundo da política, a ênfase está na identidade, entretanto, ela se torna uma ficção devido à dimensão plural encontrada no mundo vivido.¹⁶ A identidade esvazia o mundo da vida, pois não encontramos a unidade de mulher, gay, lésbica, transexual. Essas marcas identitárias são abertas e problematizadas. Há uma pluralidade interna a cada identidade e assim o conceito não dá conta da pluralidade das relações sociais. O grupo *Transgente*, principalmente, pela sua administradora, Letícia Lanz traz em seus posicionamentos sobre as identidades de gênero no grupo que:

O Movimento Transgente é um movimento inclusivo, não identitário, que se articula em torno da luta pelos direitos civis das pessoas transgêneras, quaisquer que sejam as suas identidades (travestis, transexuais, crossdressers, dragqueens, homens trans, transformistas, andróginos, não-binários, etc.)(...) A luta do Movimento Transgente é por direitos, não por identidades. Toda pessoa transgénera, é antes de mais nada, cidadã da República no pleno gozo dos seus direitos civis(...).

Letícia Lanz vê que não se rotular ou se não se definir não impede de se organizar politicamente. Essa é uma das diversas discussões que o grupo administrado por Letícia Lanz coloca o termo “trangênero” em debate. Lanz o toma como um termo guarda-chuva que segundo ela não deve se mostrar como identidade e sim inclusivo, enfim como uma estratégia. É aquilo que aproxima da filósofa Butler (2015, s.p) que nos coloca que não sendo uma identidade, *queer* é uma aliança de pessoas em vidas precárias. “Pertencer a um movimento *queer* é contestar as normalizações dominantes,

¹⁶ A filósofa *queer* retoma Nietzsche (1991) na ideia de que a obra é tudo e assim não há um artista ou um fazedor por de trás dela, tomando dessa forma gênero enquanto um tipo de imitação que não tem um original. O feminino e o masculino e suas infinitas possibilidades são que as pessoas fazem e não uma noção universal do que as pessoas são. Isso quer dizer que, gênero é obra e não artista, em outras palavras, gênero é fazer (ato) e não fazedor (ser).

restritivas e excludentes, e o próprio processo de normalização” Ao pensar sobre tais questões, Lanz (2014, p.159) vê, por exemplo, como é

Um grave problema ao se definir a identidade travesti a partir da ambiguidade do seu corpo e da sua sexualidade difusa, que resulta no conceito, amplamente aceito nos estudos acadêmicos existentes, de que a travesti ‘convive muito bem’ com sua genitália de macho e, portanto, não quer se submeter a cirurgia de transgenitalização, é justamente quando a travesti passa a explicitar esse desejo. Nessa hora, o que ela é? Ou o que passa a ser? Transexual? Nesse caso, esteve ela até agora mentindo para si mesma e para as outras pessoas? Foi precipitado ou inadequado o rótulo de travesti que lhe deram no passado (muitos dos estudos existentes afirmam que a pessoa ‘já nasce travesti’ e ‘já nasce transexual’)? Ou, como afirmam muitas transexuais, crossdressers e travestis são apenas estágios de descoberta e/ou aceitação da transexualidade?

Dessa maneira, Letícia Lanz vai me indicando algumas divergências conceituais sobre gênero como, por exemplo, na utilização da palavra “transgênero” e do seu sentido *umbrella* por ela e que tem sido descartado por Berenice Bento como elencado. Também diverge com Sofia Favero da Página *Travesti Reflexiva* que não vê problema de se definir. Em uma entrevista dada ao *Nlucon*¹⁷ e inclusive compartilhada na página *Transgente*, Sofia vê que se definir como travesti é uma forma de luta política. Sofia Favero é de uma geração de travestis (posterior ao marco de separação - aids) em que o termo “travesti” nesses dois últimos anos vem sendo apresentado como espaço de potência e de reivindicação de autoridade. Em relação ao debate sobre identidades, é preciso dizer que o grupo *Hetero/orgulho* toma constantemente as diversas manifestações da sexualidade e de gênero que estão fora da hetero-cis-normatividade como tudo viado, o que representaria para os membros o anti-hetero. Diante de tais problematizações, afinal a identidade ajuda ou atrapalha? A classificação junta ou exclui as pessoas? Para autora das postagens do grupo *Transgente*, Letícia Lanz: “*Numa sociedade justa e igualitária, as pessoas são respeitadas por ser GENTE, independentemente do rótulo identitário que carregam.*” Lanz (2015) parte da ideia que “*todo mundo nasce gente. O resto é rótulo.*” Uma vez que atento com a ideia de identidades fixas, dadas e acabadas como alerta a própria teoria *queer*, tais estabilidades identitárias são

¹⁷ É um site independente com uma página no Facebook escrito pelo jornalista Neto Lucon na defesa pela causa LGBT e direitos humanos.

uma estratégia de poder para criar uma ilusória unidade como afirma Miskolci (2009). As identidades são instáveis, múltiplas e experimentadas, sempre com algo a ser acrescentado ou retirado, é preferível entendê-las como processos identitários (AGIER, 2001) e mais estão envolvidas em uma simbiose entre o eu e o outro, o sujeito e o social.

Ao longo da pesquisa foi exposto reflexões sobre a transexualidade com a finalidade de perceber que existe uma manutenção do *status* vigente dela, principalmente, dado por um discurso médico que entre os discursos parece ser o que mais se destaca. O cerne deste controle se encontra, muitas vezes, em estabelecer o órgão genital como o definidor exclusivo da identidade de gênero, um elemento anatômico que sustentará a fala médica e que, às vezes, fará que exista a partir dele um enquadramento das pessoas em uma das identidades LGBT como, por exemplo, de que a transexual é aquela operada e a travesti aquela não operada, desconsiderando dessa forma as múltiplas dimensões do fenômeno das pessoas que rompem com o sistema binário de gênero e da matriz heterossexual. Tais biologizações do gênero, muitas vezes, serão aceitas pelos próprios membros dos movimentos LGBT para definir cada um em uma determinada letra da sigla e também em algumas vertentes do movimento feminista que por vezes excluem mulheres trans dele.

Observa-se que o viés médico, por vezes traz uma identidade fixa taxomizada da pessoa transexual, que além de estereotipá-la reforça preconceitos distanciando assim da ideia da existência de sujeitos e isso pode ser percebido também nos discursos jurídicos. Os discursos médicos e jurídicos ainda são atravessados por preconceitos. O jurídico chamou de monstro a primeira transexual que operou no Brasil.¹⁸ Observa-se que com passar do tempo, a medicina e o jurídico vão acampando cada vez mais a luta pela transexualidade, uma vez que a própria medicina oferece o seu aparato médico para a cirurgia e o jurídico a lei, entretanto, há ainda profissionais que vão ter seus

¹⁸ GLOBO. In: GI. (2018). 'Monstro, prostituta, bichinha': como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil e sentenciou médico à prisão. Disponível em:< <https://gi.globo.com/bemestar/noticia/monstro-prostituta-bichinha-como-a-justica-condenou-a-1a-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-do-brasil-e-sentenciou-medico-a-prisao.ghtml>> Acesso em: 28 mar.2018.

discursos providos de preconceitos mesmo que hoje a medicina e o jurídico amparem e aceitem a transexual. O religioso cristão, mesmo com o seu discurso de acolher e não excluir as pessoas, ainda vê a população trans como algo ameaçador como relatada a reportagem “Oi? Papa Francisco diz que aceitar pessoas trans fará com que todos sejam inférteis” (NLUCON, 2017,s.p).

Acerca da reflexão sobre o fazer política identitária é preciso entender que as identidades trans são elementos presentes tanto no ativismo *queer* e/ou dissidência sexual e de gênero quanto no movimento LGBT. Segundo Leandro Colling (2015) apesar das diferenças entre o movimento LGBT e o ativismo *queer* há neles muitas semelhanças, e que apesar do primeiro apostar quase puramente nas conquistas de marcos legais, políticas públicas e ter um diálogo mais direto com o Estado e o segundo ter como instrumento político para o êxito dos direitos as performances corporais, manifestações de rua, enfim as produções culturais, há possível diálogo entre eles e os mesmos não devem ser vistos como compartimentos estancados. Inclusive para o autor há uma sintonia e uma influência cada vez maior do ativismo *queer* (que se mostra mais sintonizado com a universidade seja na filosofia das diferenças seja na vertente sociológica) nos movimentos institucionalizados LGBT. E mais, de acordo com Colling (2015) existem muitas diferenças no interior do movimento LGBT institucionalizado, há pessoas e grupos no movimento mais e menos conservadoras, progressistas e normatizadas. Entre os coletivos, as diferenças estão também presentes, principalmente, porque não existe uma federação que define uma diretriz para todos. Assim as diferenças variam características políticas/partidárias, geracionais, de classe, estéticas e o esforço de pensar em políticas de dissidência sexual e de gênero dentro da cultura e realidade local (COLLING, 2015).

Pensando a partir da leitura de Colling (2015) sobre as tensões e afrouxamento entre o movimento LGBT e o ativismo *queer* percebo que primeiramente é importante destacar que nem todo gay, lésbica, transexual e travesti é militante de um movimento LGBT mais institucionalizado e/ou detém um vocabulário teórico como ativista *queer*, visto que muitos não conseguem até mesmo entender que uma transexual pode ser lésbica ou heterossexual. Por este e outros motivos como, por exemplo, “tentar forçar todas as pessoas não heterossexuais e não cisgêneras a se enquadrar em uma identidade

da sigla LGBT” (COLLING, 2015, p.160) não se mostra acolhedor como relata Letícia no grupo Transgente.¹⁹ O discurso político identitário, por vezes, trata as sexualidades e as identidades de gênero dos sujeitos como estáveis, como se houvesse homogeneização de ser na mesma proporção e intensidade, como se todos experimentassem as da mesma forma

Entretanto, a essa altura seria interessante perguntar: o compartimento de cada demanda política de gênero e sexualidade, delimitando as suas margens de pertencimento identitário, apartando cada qual em seu quadrado, não seria um enfraquecimento destas para o questionamento do dispositivo heterossexual? De acordo com Miskolci (2009) é preciso questionar o dispositivo heteronormativo que impõem a vida social como sinônimo de heterossexualidade, antes mesmo da defesa de políticas isoladas que atendam demandas homossexuais ou transexuais.

Observa-se que não é somente o discurso médico que subalternizará a fala das transexuais, outros discursos também, entre eles o próprio movimento LGBT. A comunidade LGBT por vezes discrimina comunidade T. Ou seja, o T está lá, mas é como se não estivesse. Por isso também se discute cada vez mais se o T lá deveria estar, ou se deveria ser uma categoria à parte. Afinal, identidades trans não são orientações sexuais.²⁰ O termo transgênero no sentido guarda chuva pode ser uma força política no sentido de trazer força no T da sigla LGBT, mais visibilidade e união daquelas que se identificam com a letra. Entretanto, ao mesmo tempo, há uma invisibilidade e um apagamento das possíveis expressões de T que existem e são possíveis dentro de uma ideia mais geral de T. Embora a colaboração mútua seja uma forma política contra a heteronormatividade, o público transgênero parece não ter mais tanta coisa em

¹⁹ O uso do ímpeto fixador não é exclusividade daqueles que combatem as trans, mas também uma preocupação do próprio movimento de luta. Brant (2017) na sua biografia relata que se via cobrado pelo ativismo LGBT de não usar de um nome próprio feminino (Tereza), já que era um homem trans. Logo após, a publicação do livro *Vidas Trans* em que conta um pouco da sua história, T. Brant anunciou que pediu e foi rebatizado pelos seus pais de Tarso Brant.

²⁰ A confusão que grande parte das pessoas e como foi observado nos comentários digitais fazem entre as categorias de gênero, sexualidade e sexo faz parte da justificativa para a mobilização de Letícia Lanz em trazer no repertório de sua luta o uso da expressão “transgênero”.

comum com a causa dos gays e lésbicas como tinha há décadas atrás, quando homossexualidade e transgeneridade eram tidas como uma só única coisa. Como se pode perceber, essas tentativas de definir não se restringe apenas a caixa de comentários on-line, ela está presente e em disputa como vimos pela academia e também na militância, ativismo *queer* e nos discursos médico, jurídico e religioso.

3 Considerações finais

Como foi destacado ao longo deste artigo, é relevante destacar a temporalidade dos debates sobre as categorizações, como por exemplo, a entrevista dada por Tatiana Lionço intitulada “A transexualidade não é um equívoco” realizada em 2008. Tais questões não estão resolvidas, ao contrário, como já faladas, estão em franca disputa; novos vocabulários têm cada vez mais surgido e se mostram em discussão na acadêmica, militância e pelas experiências das pessoas que se auto identificam como transexuais ou outras posições identitárias.

Destaco dessa maneira que durante a minha pesquisa quando fiz uso do termo “pessoa/as trans” estava falando, principalmente, das mulheres transexuais, travestis e homens transexuais como também de outras multiplicidades de se vivenciar os gênero que apareceram no campo de pesquisa e que revelaram uma variedade de diferentes tonalidades de experiências que não se limita aos modelos binários de masculino e feminino estabilizados, acabados e fixos.

Observa-se que a palavra transexual é a mais frequentemente usada como sinônimo de transgênero pelas mídias digitais. Algumas definições que separam transgênero de transexual estão na ideia que ambas estão em trânsito, mas que para a primeira viver em trânsito é um objetivo, enquanto para a segunda o trânsito é uma passagem para confirmar a sua auto identificação de gênero que mesmo em “transição” se mostra frequentemente inabalável. Mas se colocar o/a transgênero como aquele/a que referente a uma ampla gama de pessoas que transitoriamente ou persistentemente não se identificam com o seu sexo biológico e a/o transexual é a pessoa que não se identifica com o seu sexo biológico e que busca ou buscou por uma adequação para o gênero desejado, e que na maioria dos casos envolve uma transição por meio de tratamento hormonal e cirurgia de transgenitalização.

Quando que termina o trânsito? Com a cirurgia? Mudança do nome? Reconhecimento social? Vale a pena se rotular? Organiza e dá força política? Ou esvazia a experiência plural e subjetiva de ser trans? Muitas, mesmo conseguindo vencer todas essas fases ainda serão vistas como trans, ainda que não querendo, ou ainda se desejando, pois se colocar como mulher trans ou homens trans é uma decisão de posição política, mas também de subjetividade. São questões que estão em aberto, mas talvez a resposta esteja na própria performatividade que gênero se mostra ser.

Referências

Fontes:

GLOBO. In: EGO (2008). Roberta Close afirma que é mulher, casada e feliz. Disponível em: < <http://ego.globo.com/Gente/Noticias/o,,MUL314531-9798,00-ROBERTA+CLOSE+AFIRMA+QUE+E+MULHER+CASADA+E+FELIZ.html> >. Acesso em: 03/05/ 2018.

GLOBO. In: GI. (2018). 'Monstro, prostituta, bichinha': como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil e sentenciou médico à prisão. Disponível em: < <https://gi.globo.com/bemestar/noticia/monstro-prostituta-bichinha-como-a-justica-condenou-a-1a-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-do-brasil-e-sentenciou-medico-a-prisao.ghtml> > Acesso em: 28/03/2018.

FAVERO, Sofia. In: Travesti reflexiva. In: Facebook. Disponível em: < <https://www.facebook.com/TReflexiva?fref=ts> >. Acesso em: 10/08/ 2014.

LANZ, Leticia. In: Transgente. Disponível em: < <https://www.facebook.com/groups/transgente/?fref=ts> >. Acesso em: 28/08/2014.

LANZ, Leticia. Letícia Lanz: arquivo transgênero. Disponível em: < <http://leticialanz.blogspot.com/livrostrans> >. Acesso em: 18/10/2015.

NLUCON. (2017). “Oi? Papa Francisco diz que aceitar pessoas trans fará com que todos sejam inférteis” Disponível em: <https://nlucon.com/2017/10/13/oi-papa-francisco-diz-que-aceitar-pessoas-trans-fara-com-que-todos-sejam-inferteis/>. Acesso em: 13/10/ 2017.

SCHMICH, Mary. In: CHICAGO TRIBUNE (2016). A rápida evolução do termo 'transexual'. Disponível em: < <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,a-rapida-evolucao-do-termo-transexual,10000052985> >. Acesso em: 23/05/2016.

Referências bibliográficas

- AGIER, Michel. Distúrbios identitários em tempos de globalização. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 7-33, out. 2001.
- BARBOSA, Bruno Cesar. Normas e Diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.
- BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. (2014). In: DIAS, Diego Madi. Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento. *Cad. Pagu* no.43 Campinas July/Dec. 2014.
- BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: Edufba, 2017.
- BENTO, Berenice. (2011). Política da diferença: feminismos e transexualidade. In: COLLING, Leandro. *Stonewall 40 + o que no Brasil?* Salvador: Edufba, 2011.
- BERUTTI, Elaine Borges. Transgenders: questionando os gêneros. In: LYRA, Bernadette; GARCIA, Wilton. (Org.). *Corpo & imagem*. São Paulo: Arte & Ciência, 2002.
- BRAGA, Adriana Andrade. Técnica etnográfica aplicada à comunicação online: uma discussão metodológica. *UNIrevista (UNISINOS. Online)*, v. 1, p. 1-11, 2006.
- BRANT, T. Eterno aprendiz. In: MOIRA, Amara; ROCHA Márcia; BRANDT, T.; NERY, João W. *Vidas trans: a coragem de existir - a luta de transgêneros brasileiros em busca de seu espaço social*. Bauru: Astral Cultural, 2017.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.
- BUTLER, Judith. Judith Butler: “o queer é uma aliança de pessoas em vidas precárias”. In: AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. (2015). Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/judith-butler-o-queer-e-uma-alianca-de-pessoas-em-vidas-precarias/>>. Acesso em 10/10/ 2018.
- CARVALHO, Mario; CARRARA, Sergio. Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, núm. 14, agosto, 2013.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Volume I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COLLING, Leandro. “Que os outros sejam o normal”: transas e tensões entre movimento LGBT e ativismo queer. Salvador. Edufba, 2015.

DIAS, Diego Madi. Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento. Cad. Pagu no.43 Campinas July/Dec. 2014.

GUERRA, Joana Rita Vieira. A discriminação sexual com pessoas transgênero. dissertação de mestrado. Mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção Social. Escola Superior de Educação e Ciências Sociais. Instituto Politécnico de Leiria, 2017.

KAAS, Hailey. (2013). Trans* como termo guarda-chuva. Disponível em:<<https://transfeminismo.com/trans-umbrella-term/>>. Acesso em: 20/04/2018.

KRASOTA, Alisson Gebrim. Uma noção de pessoa trans não-binária. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012.

LANZ, Letícia. O corpo da roupa - A pessoa transgênero entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero: Uma introdução aos Estudos de Gênero. Curitiba: Transgente, 2015.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. Sociologias. n.21, Porto Alegre, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. (Coleção Os pensadores). Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral. Rio de Janeiro: Nova Cultura, 1991.

Luiz Augusto Mugnai Vieira Junior

Cientista Social. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”-UNESP. Docente na Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: gutomugnai@prof.unipar.br; gutomug@gmail.com.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

Uma democracia em crise? reflexões sobre direitos das mulheres, migrantes, LGBTI+ e pessoas negras no governo Trump (2017-2020)

A democracy in crisis? reflections on the rights of women, migrants, LGBTI+ and black people under Trump's administration (2017-2020)

Paula Dias Dornelas¹

¹Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: pauladdornelas@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2394-2370>.

Pedro Barbabela de Mello Vilela²

²Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: pedro.barbabela@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1360-4455>.

Submetido em 19/06/2021. Aceito em 26/07/2021

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Uma democracia em crise? reflexões sobre direitos das mulheres, migrantes, LGBTI+ e pessoas negras no governo Trump (2017-2020)



Resumo: A ideia de crise ou degradação democrática é, assim como a própria noção de democracia, disputada teórica e analiticamente. Neste artigo, discutiremos sobre as ações implementadas pela administração de Donald Trump nos Estados Unidos, focando a discussão nos impactos que os discursos e políticas adotadas pelo governo do republicano tiveram sobre os direitos de grupos historicamente marginalizados, como a população negra, as mulheres, as comunidades migrantes e a população LGBTI+. Defendemos que a análise de processos de desdemocratização devem considerar não só dimensões procedimentais, mas os efeitos desses quadros para a garantia e efetivação de direitos dos sujeitos. O reforço de desigualdades, o aumento de violências, a exclusão social e o desmonte de políticas públicas são alguns dos quadros observados, o que demanda reflexões mais amplas sobre as crises democráticas, bem como sobre as possibilidades de luta e resistência.

Palavras-chave: Direitos; Democracia; Crise da democracia; Trump; Lutas Sociais.

Abstract: The idea of crisis or democratic degradation is, like the very notion of democracy, disputed theoretically and analytically. In this article, we discuss the actions implemented by Donald Trump's administration in the United States, focusing the discussion on the impacts that the speeches and policies adopted by the republican government had on the rights of historically marginalized groups, such as the black population, women, the migrant communities and the LGBTI+ population. We argue that the analysis of dedemocratization processes must consider not only procedural dimensions, but also the effects of these frameworks for the guarantee of subjects' rights. The reinforcement of inequalities, the increase in violence and social exclusion, and the dismantling of public policies are some of the scenarios observed, which demand broader reflections on democratic crises, as well as on the possibilities of struggle and resistance.

Keywords: Rights; Democracy; Crisis of democracy; Trump; Social Struggles.

1 Introdução

Diversas são as abordagens, significados e aplicações possíveis para o conceito de democracia. Como aponta Donatella Della Porta (2013), os sentidos em torno do termo são contestados, bem como assumem diferentes concepções e dimensões de acordo com as perspectivas ou realidades observadas. Muitos autores da teoria

democrática contemporânea têm apontado que, recentemente, vários países passam por crises ou processos de enfraquecimento democrático que podem permear diferentes aspectos, como uma menor confiança da população na democracia, o retrocesso na garantia de direitos, o desrespeito às regras, instituições e procedimentos democráticos, entre outros fatores. Para Della Porta (2013), desse modo, é importante questionarmos se a democracia pode ser salva e, nesse sentido, compreender que “salvar a democracia significaria ir além de seu modelo liberal, ampliando a reflexão sobre a participação e a deliberação dentro e fora das instituições.” (DELLA PORTA, 2013, p. 2).

De acordo com Marlise Matos (2020), a justiça e a igualdade de gênero indicam quão democrático é um sistema político. Isso porque o gênero se tornou uma dimensão central tanto de mobilização discursiva e prática na arena política (como é possível perceber nos embates em torno da “Ideologia de Gênero”), quanto uma questão chave para as demandas relativas à representação e participação das mulheres na política. Segundo a autora, embora diversos mecanismos, como as cotas, estejam sendo desenvolvidos para se garantir maior inclusão das mulheres nos espaços de poder institucionais, há, ainda, inúmeras barreiras que dificultam - ou até mesmo impedem - que elas se façam presentes e atuantes nesses espaços. Dentre esses aspectos, destaca-se a violência, em suas diversas formas de manifestação. Como aponta Matos (2020, p. 2),

Muito mais do que um problema de caráter criminal e de violação dos direitos fundamentais das mulheres (que de fato são), é preciso compreender o problema como vinculado às nossas democracias e aos sistemas políticos, já que este tipo de violência impacta de forma decisiva a forma como os Estados lidam efetivamente com os direitos humanos e, sobretudo, com a necessária busca por mais justiça, igualdade e equidade de gênero (MATOS, 2020, p.2).

Compreender as violências como vinculadas aos sistemas políticos pressupõe que entendamos os impactos dessas práticas para as democracias e, principalmente, para a efetivação dos direitos das mulheres e de outras minorias, e para o acesso - e permanência - dessas pessoas nos espaços de poder. Se é possível falar que vivemos, em diversos países do mundo, contextos de degradação democrática (LEVITSKY e

ZIBLATT, 2018) ou de desdemocratização (BROWN, 2006; 2015), esses cenários envolvem, marcadamente, retrocessos na garantia de direitos e políticas para as minorias, reforço de estruturas repressivas contra essas populações e, ainda, diversas formas de violência que, concordando com Matos (2020), são simultaneamente políticas e de gênero, raça e etnia.

Nesse sentido e, levando esses aspectos em consideração, este artigo pretende discorrer sobre as teorias democráticas e os cenários de perda de direitos, violências e retrocessos que afetam diversas populações, grupos e indivíduos, focando a análise no cenário dos Estados Unidos durante a administração de Donald Trump. Defendemos, aqui, que analisar a crise ou o enfraquecimento de democracias ao redor do mundo demanda que observemos as condições, os impactos e os efeitos que diversas medidas adotadas por governos antidemocráticos e autoritários, principalmente num cenário neoliberal, têm sobre diversas minorias historicamente marginalizadas. O impedimento do acesso a espaços de poder, a falta de representação política, as diversas formas de violência, políticas de exclusão e cerceamento de liberdade, discursos e práticas contrárias à igualdade e diversidade, bem como o desmonte de políticas públicas e o reforço de desigualdades são alguns desses impactos. Defendemos, ainda, que esses processos sejam observados sob uma lente interseccional, tendo em vista que raça, classe, gênero, etnia, sexualidade e outros aspectos incidem de maneira central nas dinâmicas envolvendo as crises democráticas na contemporaneidade.

De modo a alcançar os objetivos apresentados, focaremos nossa análise no cenário dos Estados Unidos, principalmente após a eleição de Donald Trump, em 2016. A escolha do país se justifica pelo fato de que, para muitos autores (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018; BROWN, 2019; MOUNK, 2018), a chegada de um líder de extrema-direita ao poder de uma das maiores democracias ocidentais do mundo, representou um marco para as teorias, principalmente por representar o fortalecimento de processos de degradação democrática que também ocorrem em outros locais ao redor do mundo. Com base no caso estadunidense, desse modo, apresentaremos, brevemente, algumas ações adotadas pela administração no Trump no tangente a alguns setores da população, quais sejam: as mulheres, a comunidade migrante, as

peças LGBTI+¹ e a população negra, na tentativa de expor como os retrocessos democráticos impactam de forma severa a vida de muitas pessoas. Por mais que Trump já não seja mais presidente do país e que muitos cenários de desigualdade e violência não sejam restritos ao período em que ele esteve no poder, entendemos ser importante mobilizar os EUA – e esse recorte temporal – para defender que a noção de democracia esteja associada não somente a um caráter procedimental, mas, principalmente, a princípios como a igualdade, a inclusão e a participação política, dimensões que são marcadamente afetadas em contextos de crise. Para tanto, o trajeto argumentativo desenvolvido se estrutura da seguinte forma: inicialmente, apresentaremos algumas discussões teóricas acerca da (crise da) democracia, de modo a expor diferentes chaves de leitura que podem ser adotadas para analisar os processos vivenciados. Em seguida, nos deteremos ao caso dos Estados Unidos e, mais especificamente, as medidas e posturas adotadas nos últimos anos em relação às mulheres, pessoas negras, comunidades migrantes e LGBTI+.

2 Degradação democrática: aspectos, leituras e referenciais teóricos possíveis

Antes de nos debruçarmos, mais especificamente, sobre o caso dos Estados Unidos, é importante reforçar que, assim como o conceito de *democracia*, a ideia de *crise* também não é consensual. Passível de várias concepções e abordagens, a noção de democracia é disputada, seja na sua conceituação, seja nos debates que podem ser feitos sobre sua forma e variação (AVRITZER e SANTOS, 2002, p. 41). Para Przeworski (2019), por exemplo, a democracia está ligada a possibilidade de alteração de grupos no poder, por meio da realização de eleições livres e justas. Para o autor, a democracia é “um mecanismo de processamento de conflitos” (PRZEWORKSKI, 2019, p.7).

Assim como democracia, o conceito de crise pode variar de acordo com a interpretação de diferentes autores. O debate sobre essas temáticas, portanto, é amplo

¹ Utilizamos essa sigla por ela estar em consonância com a nomenclatura adotada por organizações internacionais de direitos humanos.

e multifacetado. Se para Przeworski (2019) a democracia está ligada a dimensões procedimentais e eleitorais, o conceito de crise, para o autor, envolve algumas dimensões, como a economia, administração, política e aspectos socioculturais. Para o neoinstitucionalista, contudo, as democracias são menos passíveis de se enfraquecerem quando as economias se encontram estáveis. Para ele, também, sistemas presidencialistas têm mais chances de entrar em crise.

Numa perspectiva e tradição diferentes, mas que também destacam a importância das instituições, insere-se o trabalho de Levitsky e Ziblatt (2018). Para os autores, a crise das democracias atuais deve ser entendida pela chave da degradação institucional. Isso porque, de acordo com os estudiosos, as democracias atuais não “morrem” mais como antigamente, tendo em vista que, se antes elas se encerravam por meio de golpes de Estado, atualmente elas são enfraquecidas e colocadas em cheque por meio de políticos eleitos. Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), enquanto no passado os fracassos eram mais evidentes, o empobrecimento dos padrões democráticos é mais sutil nos dias atuais. Diferentemente de Przeworski (2019), para quem as crises envolvem rupturas institucionais, para Levitsky e Ziblatt (2018), as crises também envolvem degradações de mecanismos não institucionais e regras informais. Nesse sentido, os partidos são importantes, já que, segundo eles, são os “guardiões da democracia” (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 31) e podem evitar que desgastes das democracias aconteçam.

Para Levitsky e Ziblatt (2018), é importante que potenciais autocratas sejam identificados, de modo a impedir que cheguem ao poder. Os autores estabelecem quatro aspectos que podem indicar comportamentos e atitudes autoritárias, quais sejam: 1) rejeição das regras democráticas; 2) negação da legitimidade de oponentes políticos; 3) tolerância ou encorajamento à violência e 4) propensão a restringir liberdades civis de oponentes ou da mídia. Ao se debruçarem sobre o caso dos Estados Unidos, principalmente com base na eleição de Donald Trump, em 2016, os autores afirmam que o atual presidente norte-americano “deu resultado positivo nos quatro parâmetros do teste para autocratas” (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 66). Apesar de o enfraquecimento da democracia estadunidense ser um processo que envolve outros

aspectos, como a forte polarização e fatores ligados à raça, classe e cultura, a eleição de Trump, segundo os autores, acelerou o processo de degradação.

A crise democrática tem sido entendida, também, a partir do processo de desdemocratização, como defende Wendy Brown (2006). O termo aponta para a estruturação de um processo contrário àqueles vivenciados durante mudanças de regimes autoritários que ocorreram em diversos países da América Latina segunda metade do século XX. Tal fenômeno não se enquadra mais como um golpe de Estado clássico, onde há a suspensão de procedimentos formais das democracias (BROWN, 2006; 2015; 2019; CORREA e KALIL, 2019). Ao invés disso, o processo ocorreria a partir da erosão gradual do tecido democrático da política, que possuiria o potencial para transformar a arquitetura institucional dos regimes democráticos.

O ataque ao pluralismo – seja ele de ideias, povos, culturas ou valores – está na base de muitas políticas adotadas atualmente por governos ao redor do mundo, incluindo o estadunidense. Considerar essas medidas como antidemocráticas diz, também, sobre o entendimento da democracia não só em seu caráter procedimental ou institucionalista - como os autores anteriormente mencionados - mas ligado a outras concepções e tradições. Em uma perspectiva neomarxista, Brown (2015, 2019) destaca a ideia de *demos*, enxergando a democracia como soberania popular, uma forma de autogoverno político do povo, construída na comunalidade. Para a autora, contudo, o termo “democracia” é formado pelo princípio que rege esse *demos*, sendo uma “forma vazia que pode ser preenchida por uma variedade de conteúdos ruins, e instrumentalizada por propósitos que vão desde o nacionalismo xenofóbico ao colonialismo racial, do heterossexismo ao capitalista hegemônico” (BROWN, 2015, p.209). Nesse sentido, a democracia, para ela, se opõe não somente ao fascismo e à tirania, mas a fenômenos contemporâneos como o Neoliberalismo, no qual “o governo se transmuta em governança e gestão” (BROWN, 2015, p.20)

Brown (2006) interpreta que o fenômeno da desdemocratização deva ser entendido enquanto um efeito combinado do neoliberalismo e da repolitização do campo religioso. Para a autora, um primeiro foco da presença da economia neoliberal do século XXI é o dessa redução da política democrática a leis, instituições e ao marco das garantias aos direitos de propriedade e voto. Essas ações acabariam por

despolitizar a esfera pública e a esfera da vida social, erodindo a autonomia do político e desqualificando a presença e participação das pessoas na vida política (BROWN, 2006; 2015).

Entendendo o neoliberalismo como uma nova ordem da razão, a autora pauta como essa “revolução silenciosa” (BROWN, 2015, p.108) neoliberal gera e reforça os processos de desdemocratização. Em diálogo constante com Foucault, a autora defende que o neoliberalismo se tornou não só um sistema econômico, mas uma nova forma de governar, que está presente no Estado, nas lógicas educacionais, de trabalho e na própria subjetividade dos indivíduos, que passam a ser enxergados como investidores e empreendedores de si mesmos. Para Brown (2015), nessa lógica o cidadão é reduzido a *homo oeconomicus*, perdendo o sentido do político, da própria cidadania e da ideia de *demos*. A perda se dá também no âmbito das relações sociais, da partilha comum entre sujeitos e, principalmente, na perda de direitos e no enfraquecimento de políticas públicas.

O impacto dessa racionalidade neoliberal, de acordo com a autora, não se restringe à dimensões epistêmicas ou uma perda valorativa do *demos*, mas traz consequências negativas para a vida de muitas pessoas, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A precarização do trabalho e das formas de vida, o desmonte de políticas sociais e redistributivas e o reforço de desigualdades são alguns dos efeitos observados. Como aponta Flávia Biroli (2020), a desdemocratização é observada por meio de mudanças nas dimensões normativas e institucionais da democracia, que minam tanto seu aspecto “público” e coletivo, quanto seus requisitos básicos. Isso reforça precariedades existentes, principalmente por meio do desmonte de estruturas públicas, a perda de capacidade e legitimidade estatal e o reforço de medidas repressivas a grupos minoritários - como as mulheres, a população negra, LGBTI+ e as pessoas migrantes.

Outro traço importante que merece ser destacado diz respeito à forma como a racionalidade neoliberal acentua o individualismo e converte os cidadãos em consumidores e empresários de sua sobrevivência econômica (BROWN, 2015). Esses efeitos convertem a dimensão política da vida comum em uma dimensão secundária, produzindo indiferença. Ao reduzir o Estado a uma função de gestão, tal

racionalidade, segundo a autora, facilita e legitima formas de exercício de poder político que são inaceitáveis em condições plenamente democráticas.

Brown (2006) acredita, ainda, que a repolitização conservadora do campo religioso possui um papel central na reconfiguração das dinâmicas e estruturas das democracias contemporâneas. O neoconservadorismo religioso empenha-se na criação de estratégias de ação que buscam, por um lado, disciplinar subjetividades, por meio de uma docilização política, e, por outro, “fertilizar o terreno político” para a imposição e aceitação de lógicas autoritárias do exercício de poder.

É nesse sentido e, inserido na emergência desse neoconservadorismo, que Miskolci e Campana (2017) buscam discutir as origens do termo “ideologia de gênero”, compreendendo-o como um campo discursivo de ação conservador. A ideia de utilizar o conceito de Sonia Alvarez (2014) se justifica na intenção de compreender a maneira como o termo é empregado, que ultrapassa limites discursivos e físicos de certos movimentos sociais. Assim, determinadas preocupações político-culturais, segundo os autores, “são compartilhadas mesmo que os atores nesses campos tenham diagnósticos divergentes” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p.730).

Para além de traçar uma genealogia do termo “ideologia de gênero”, os autores buscam compreender como tal mecanismo discursivo passa a ser empregado em diversos países latino-americanos a partir da chegada de governos de centro-esquerda. Observou-se que tais governos buscaram, de diferentes formas, construir direitos para determinados segmentos de gênero e sexualidade e, ao fazê-los, entraram em choque com ações de agentes conservadores que buscavam garantir seu *status quo*, fosse por meio do controle das subjetividades e moralidades individuais ou por meio do controle de canais de educação religiosa nas escolas.

Assim, para os autores, o ataque aos direitos de certos movimentos sociais como o feminista, LGBTI+, das pessoas negras e migrantes são pontos centrais das agendas de movimentos conservadores que buscam distanciar esses primeiros das

² O termo “ideologia de gênero” refere-se a um instrumento político-discursivo de alienação com dimensões globais que busca estabelecer um modelo totalitário com a finalidade de “impor uma nova antropologia” a provocar a alteração das pautas morais e desembocar na destruição da sociedade (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p. 725)

definições de políticas públicas. E, ao fazer isso, buscam delimitar e (re)afirmar que o Estado é um espaço masculino, cisheteronormativo e branco, portanto refratário às demandas de emancipação e expansão de direitos para certos grupos que ameaçam as noções e entendimentos de mundo tradicional. Nesse sentido, como apontam Kováts e Põim (2015), ao tratar as demandas por igualdade como “ideologia de gênero”, os atores, grupos e movimentos “antigênero” enfraquecem as conquistas alcançadas, bem como distorcem as demandas por mais equidade e participação. Segundo os autores, “os principais alvos são a suposta ‘propaganda’ dos direitos LGBTI, dos direitos reprodutivos e da biotecnologia, da educação sexual e da igualdade.” (KOVÁTS e PÕIM, 2015, p. 11).

O fenômeno, desse modo, tem consequências negativas para as democracias e para diversos grupos. Nos Estados Unidos é possível observar esse mesmo padrão. Com o início da administração Trump, em 2017, uma série de ações foram tomadas no sentido de restaurar privilégios e privar a conquista de cidadania de determinados grupos. Como discutiremos na próxima seção de nosso texto, Trump e seu governo trabalharam no sentido de restrição de direitos conquistados e de perseguição de grupos socialmente marginalizados no país.

3 Direitos em xeque: Estado, conservadorismos e direitos

A fim de estruturar a apresentação dos retrocessos de direitos, organizamos esta seção por meio da focalização de quatro segmentos historicamente marginalizados, mas que foram marcadamente afetados durante a administração Trump (2017-2020), sendo eles: (i) mulheres; (ii) população migrante; (iii) pessoas negras e (iv) LGBTI+. Entendemos e reconhecemos que outros grupos também foram e são recorrentemente impactados, mas, em razão do escopo do trabalho e da proposta colocada, focaremos a discussão nos quatro segmentos acima mencionados. Assim, em um primeiro momento, buscamos retratar brevemente a condição de perdas de direitos para essas populações, a partir de análises já realizadas e via reportagens e notícias de veículos de comunicação.

3.1 Direitos das mulheres

A temática de gênero e o direito das mulheres ocuparam uma posição central na campanha do então candidato à presidência Donald Trump, em 2016. Durante o período eleitoral, diversas falas machistas como “*grab them by the p*****” foram sendo “suavizadas” publicamente, dando ênfase a uma narrativa de que a plataforma Trump teria um grande respeito para com as mulheres. Por mais que a mobilização do respeito sempre esteja presente nos pronunciamentos do então presidente, sua administração não poupou esforços para restringir e para prejudicar a saúde, o emprego, a segurança econômica e os direitos das mulheres no país (OLSON, 2019; ZOELLNER, 2020). Como demonstram Ahmed, Phadke e Boesch (2020), um dos mecanismos mais empregados durante sua administração para elaborar essa agenda prejudicial contra as mulheres ocorreu por meio da criação de regras que incidiram diretamente sobre a agência regulatória padrão dos Estados Unidos. Além disso, a administração Trump, segundo os autores, frequentemente ignorou dados e pesquisas relevantes relacionadas à temática de gênero, bem como passou a (re)interpretar orientações, alterar políticas públicas e implementar estatutos de maneiras fundamentalmente prejudiciais às mulheres.

Em matéria publicada pelo *Independent*, Zoellner (2020) identifica cinco principais eixos de retrocesso no tangente aos direitos das mulheres nos Estados Unidos, sendo eles: (i) interrupção do recebimento de fundos internacionais para os direitos das mulheres e saúde reprodutiva, principalmente do Fundo das Nações Unidas para População (UNFPA) e pela recusa de envio de fundos para a emenda Kemp-Kasten - responsável por atender mulheres que procuram realizar aborto; (ii) bloqueio de leis que promovem o pagamento igualitário no ambiente de trabalho por meio da revogação de uma ordem executiva feita pelo presidente Barack Obama que obriga grandes empresas a relatar os salários que pagam a seus funcionários; (iii) a ausência de nomeações de mulheres para a sua administração - apenas 3 mulheres ocuparam pastas ministeriais no país durante o governo Trump, que contava com 23 ministérios; (iv) censura de palavras e terminologias nas agências governamentais a partir da omissão de termos como feto, evidência baseada, transgênero e diversidade e, por fim, o (v) desmantelamento dos serviços de saúde reprodutiva para as mulheres.

A ofensiva antigênero, crescente em diversos discursos, campanhas e ações ao redor do mundo, esteve presente nessas iniciativas adotadas. A censura a palavras e terminologias, bem como a influência de ideais e valores conservadores se desdobraram no desmantelamento dos serviços de saúde reprodutiva e em diversos impasses para o acesso de mulheres aos seus direitos. Na avaliação de Elizabeth Corredor (2019), essas reações contrárias à agenda de gênero podem ser interpretadas como contra-movimentos transnacionais, uma resposta às reivindicações emancipatórias e ao desenvolvimento de políticas associadas a agendas feministas e LGBTI+.

Para além das ações de censura e contrárias a agenda de gênero, a ausência de mulheres e minorias nos espaços da política institucional evidenciam a necessidade de se discutir e defender, cada vez mais, a participação e a representação política das mulheres como princípios fundamentais para as democracias. Nesse sentido, práticas de exclusão, perda de direitos, censura e/ou violência contra mulheres e outros grupos, como as medidas acima mencionadas, por exemplo, devem ser vistas como uma “aberta debilidade do Estado democrático e também dos sistemas judiciais que, por sua vez, discriminam e invisibilizam as demandas das mulheres, refletindo, mais uma vez, processos frágeis e inacabados de consolidação democrática” (MATOS, 2020, p.4).

3.2 Direitos da população migrante

O posicionamento contrário e extremista em relação a imigrantes é uma das pautas mais mobilizadas por representantes e líderes de extrema-direita, tendo sido muito defendida por Donald Trump antes, durante e após sua administração. Ao longo das eleições de 2016, o ex-presidente estadunidense afirmou que imigrantes “ilegais” seriam mobilizados a votar em Hillary Clinton (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018), além de ter sido eleito com a promessa da construção de um muro na fronteira dos EUA e México. Na primeira semana como presidente, assinou uma ordem para que agências federais retivessem fundos das cidades que se negassem a impor sanções estritas contra imigrantes indocumentados e, ao longo dos quatro anos de governo, as ações contrárias a essa população não cessaram. Crianças imigrantes foram detidas em locais semelhantes a jaulas (BBC News, 2018), houve um aumento no número de

deportações e de mortes no cruzamento da fronteira (DIAS, 2019; MANTOVANI, 2020) e o presidente declarou emergência nacional com o objetivo de construir, de fato, o tão prometido muro na fronteira com o México (BRANT, 2019). Em 2017, Trump assinou ordem executiva implementando medidas de veto à entrada de imigrantes e refugiados de sete países de maioria muçulmana, alegando proteção dos EUA “contra terroristas islâmicos radicais” (GI, 2017).

É comum nesses discursos e práticas a associação de migrantes a uma “ameaça” aos nacionais, a criação de um pânico moral (MISKOLCI e CAMPANA, 2017), ou a visão das pessoas migrantes como “inimigas” que devem ser combatidas. De acordo com Adida, Dionne e Platas (2018), para além dos efeitos retóricos, contudo, essas ações podem aumentar a exclusão de imigrantes, reforçando a xenofobia e incitando violências. Segundo os autores, os efeitos dessa politização sobre a população imigrante são impulsionados por lógicas partidárias e pela influência de representantes e elites políticas na opinião pública. A retórica e os discursos anti-imigração por parte de atores político-institucionais, portanto, podem ter efeitos a curto e médio prazos para populações vulneráveis (ADIDA, DIONNE e PLATAS, 2018).

Ronald Inglehart e Pippa Norris (2016) abordam a questão da construção dessa “ameaça” ao analisarem a ascensão de líderes e partidos populistas nas democracias contemporâneas. Segundo os autores, a atuação de representantes como Donald Trump tem sido proeminente nos dias atuais, com impactos na estrutura partidária e governamental dos países. Os autores apontam que a retórica adotada exerce um papel importante de influência sobre determinados setores da população e, segundo eles, esse cenário pode ser analisado a partir de duas perspectivas teóricas: a da desigualdade econômica e a do *backlash* cultural. Pela perspectiva da desigualdade econômica, por exemplo, os autores afirmam que o comportamento político dos governantes estaria ligado a transformações na sociedade e na força de trabalho em economias pós industriais, numa visão mais relacionada a conflitos de classe. Para Inglehart e Norris (2016), nesse sentido, crises econômicas, mudanças nos fluxos de trabalho e o aumento do desemprego são fatores que podem contribuir para uma insegurança econômica e para a emergência de “ressentimentos de classe”. Estes, afetariam algumas camadas

sociais, como pessoas desempregadas, trabalhadores informais e famílias que vivem em locais em que há maior concentração de imigrantes, por exemplo. Essas pessoas, segundo os autores, ficaram mais suscetíveis à propaganda anti-*establishment*, xenófoba, racista e nativista, que é contrária à imigração e muitas vezes explorada por movimentos, partidos e lideranças de extrema-direita (INGLEHART e NORRIS, 2016). Como já mencionado, essa argumentação contrária aos deslocamentos populacionais foi adotada por Donald Trump em diversas ocasiões, sob a justificativa de que imigrantes e refugiados seriam parte responsável pela insegurança e recessão econômica, principalmente por ocupar oportunidades laborais que, segundo essa lógica, deveriam ser restritas aos nacionais.

3.3 Direitos das pessoas negras

As questões raciais são, historicamente, um ponto nevrálgico ao se observar os cenários político-democráticos dos Estados Unidos. Como apontam Morris e Treitler (2019), apesar dos documentos fundacionais contemplarem a igualdade e a liberdade, o racismo é um elemento presente no país norte-americano desde a sua fundação. Entendido, como aponta Mills (2014), como um “ato de vontade” que invisibiliza sujeitos e organiza o papel do Estado, o racismo operou - e opera - construindo hierarquias raciais que garantem a dominação branca e sujeitam grupos racializados a diversas formas de opressão. No caso dos EUA, como apontam Morris e Treitler (2019), o passado escravocrata, as desigualdades raciais e as crenças que as justificam assombram a história do país e orientam políticas, práticas e comportamentos até o presente. Essas ações “informam como compreendemos um ao outro como seres étnicos, formando nosso conhecimento quanto a quem pertence à nação e quem nunca será incluído, também contribuindo para nosso julgamento quanto a se devemos culpar a hierarquia racial ou os socialmente excluídos pela situação difícil desses últimos” (MORRIS e TREITLER, 2019, p.18).

Nessa perspectiva, Blee (2017) expõe que a extrema-direita nos Estados Unidos tem, historicamente, se organizado de forma central em torno das questões raciais. A ideia compartilhada entre os grupos extremistas é a de que a “raça” contempla uma linha divisória que separa brancos de não-brancos, sendo estes considerados inferiores

ou ameaças para as tradições, identidades e valores hegemônicos. A autora aponta que diante disso, a violência se apresenta como chave para a agenda de grande parte dos grupos de extrema-direita dos Estados Unidos, sob a égide da preservação da raça branca contra ameaças de pessoas não brancas. Segundo a autora, “uma crença que alimenta a violência racista é o medo de uma guerra racial iminente.” (BLEE, 2017, p. 194)

Nesse sentido, as práticas envolvem, entre outros aspectos, atos cotidianos de racismo, abordagens policiais violentas, o encarceramento em massa e assassinatos de pessoas negras, principalmente jovens. E no governo Trump, como apontam alguns autores (DONNOR, 2020; TAYLOR, 2018), esse cenário foi ainda mais reforçado. Como aponta Taylor (2018),

A lei e a ordem de Trump incluem pedidos de mais polícia nas comunidades negras; um retorno às prisões privadas; o retorno de equipamentos militares - lançadores de foguetes e tanques - para as forças policiais locais: todos liderados por um presidente que encorajou abertamente a polícia a “agredir” aqueles que estão sob seu controle. Onde a violência sancionada pelo estado não é invocada, a direita eleita usa suas forças de direita mais amplas - sejam elas racistas organizados nas ruas ou seja pela Fox News - para aplicar um tipo diferente de força para atacar aqueles que considera serem seus inimigos. (TAYLOR, 2018, p. 106, tradução livre)

A retórica da construção do inimigo e a consequente exclusão de indivíduos e grupos foram, mais uma vez, evidenciados. O caso de George Floyd, assassinado brutalmente em maio de 2020 em Minneapolis exemplifica a postura adotada pelo ex-presidente. Diante da onda de protestos contrários ao assassinato, promovidos pelo movimento *Black Lives Matter* e por ativistas antirracistas, a reação de Trump foi ameaçar atirar nos manifestantes, além de denominá-los como “marginais” (MACKEY, 2020). E o posicionamento não foi novidade. Como expõe Taylor (2018), é comum que Trump e outros representantes do partido Republicano se refiram aos ativistas negros como “identitários extremistas” e denominem o movimento *Black Lives Matter* como terrorista, ao mesmo tempo em que minimizam, estimulam ou apresentam discursos de ódio racistas contra afro-americanos, latinos, imigrantes, muçulmanos e outras minorias étnico-raciais. Na avaliação de Donnor (2020, p.286), citando Lepore (2018), a eleição de Trump foi um exemplo de “recalibração racial pelo eleitorado branco

americano para reafirmar o mito fundador do país de que eles são os governantes racialmente soberanos ‘ordenados por Deus’ para comandar o país. As práticas racistas se alinharam ao discurso conservador, em processos que refletiram um caráter antidemocrático e excluíram diversos setores sociais, reforçando desigualdades e dificultando o acesso a garantia de direitos e a participação.

3.4 Direitos da população LGBTI+

The Trump-Pence administration is the most virulently anti-LGBTQ administration in decades (Alphonso David apud Acosta, 2020)

No tangente aos direitos da população LGBTI+, Alphonso David - atual presidente do *Human Rights Campaign*, aponta que o governo Trump adotou passos sem precedentes no que se refere a eliminação dos direitos de proteção da população LGBTI+ no país (ACOSTA, 2020). De modo geral, a administração Trump não adotou, durante os quatro de governo, nenhuma política favorável a população LGBTI+, já que o que se observou foi uma série de ações, amplamente mapeadas por organizações LGBTI+ nos Estado Unidos, que buscavam apagar a existências e as subjetividades desse segmento por meio da eliminação de direitos básicos e fundamentais.

Nesse sentido, o *National Center for Transgender Equality* (2020) realizou um levantamento de todas as ações tomadas pela administração contra pessoas LGBTI+, e as informações estão disponíveis no portal do Centro. Segundo os dados coletados pela organização, a primeira ação ocorreu no dia 20 de janeiro de 2017, dias após a posse oficial de Trump, por meio do apagamento de todas as menções às pessoas LGBTI+ dos sites da Casa Branca, do Departamento de Estado e do Departamento do Trabalho. A partir dessa ação, uma série de atividades conservadoras passa a ser imposta nos órgãos governamentais como a nomeação de um juiz para a Suprema Corte com histórico anti direitos LGBTI+, a exclusão de leis de proteção a estudantes trans que frequentam o ambiente escolar, a remoção de questões demográficas focadas na população LGBTI+ do senso de saúde organizado pelo Departamento de Saúde e

Serviços Humanos, a criação de um plano desenvolvido pelo Departamento de Defesa que visa a dispensa de serviços militares para pessoas trans, a proibição de seu recrutamento, entre outras ações.

4 Considerações Finais

A partir da eleição de Donald Trump no ano de 2016, diversos cientistas políticos e sociais passaram a indicar que “a democracia mais consolidada do mundo” estaria passando por um processo de crise ou morte do sistema. Para muitos autores, tal processo teve início com a entrada de um *outsider* político nas instituições democráticas, a partir de uma aliança fatídica com os *gatekeepers* da democracia, fazendo com que houvesse uma fragmentação de valores e das estruturas por dentro do Estado. O processo, no entanto, foi marcado por outras dimensões que não apenas a estatal e institucional, já que os retrocessos estiveram ligados a um aumento conservador também no campo político, que buscou cercear direitos e liberdades para alguns grupos sociais. Apesar de o governo Trump ter findado, as narrativas, posturas e ações ainda se fazem presentes, principalmente diante de posicionamentos de setores da sociedade que se colocam contrários aos avanços e garantias de direitos a grupos historicamente marginalizados. Ações conservadoras e anti-democráticas estão em curso em diversos outros países como Brasil e Hungria, em que pode-se observar a busca pela manutenção do *status quo* de um grupos compostos majoritariamente por homens, brancos, cis, heterossexuais e de classe alta.

Essa manutenção ocorre a partir do ataque e emprego de diferentes formas de violência contra diversos segmentos minoritários que ocupam espaços políticos e que conquistaram direitos nas últimas décadas. Nesse cenário, problemas históricos como o racismo, o sexismo, a xenofobia, a LGBTfobia são reforçados, o que traz impactos vultuosos para as democracias. Defendemos, portanto, que compreender a democracia e, mais ainda, seus períodos de crise, degradação ou desdemocratização, perpassa o entendimento de elementos extra institucionais, que vão além do funcionamento das instituições do Estado. Esses quadros atuam diretamente no tecido social e no cotidiano de populações historicamente marginalizadas e invisibilizadas, o que demanda que as análises e teorizações adotam perspectivas de gênero, raça,

nacionalidade e orientação sexual para compreender o processo de crise democrática em curso em diversos Estados contemporâneos.

Por fim, vale ressaltar que, nas eleições presidenciais de 2020, Donald Trump sofreu uma derrota para o candidato democrata Joe Biden, em uma disputa bastante. Este artigo centrou-se na reflexão sobre medidas adotadas pelo governo anterior, portanto o trabalho possui limitações quanto à análise do atual cenário estadunidense após a vitória de Biden. Entendemos que, apesar da saída de Trump, ainda é cedo para avaliar avanços ou continuidades nos processos anteriores, mesmo porque as narrativas anti-democráticas, os discursos de ódio e as políticas contrárias aos avanços de direitos ainda estão fortemente presentes na sociedade – e não só na estadunidense.

Refletir sobre processos de desdemocratização e crise demanda, portanto, olhar também para as lutas e formas de mobilização adotadas por grupos sociais diretamente afetados por esses cenários. Olhar para a democracia é olhar também para as formas de ativismo de pessoas e organizações que, há muito, vêm construindo suas resistências diante de quadros de exclusão e opressão. Os grupos feministas, os coletivos de imigrantes, as comunidades LGBTI+ e o movimento negro, (organizado, por exemplo, em torno da pauta do *Black Lives Matter*) seguem resistindo diante de cenários antidemocráticos como o atual, seja dentro ou fora do Estado.

Referências

ACOSTA, Lucas. “The Real list of Trump’s ‘Unprecedented Steps’ for the LGBTQ Community.” Human Rights Campaign. s.l., 11 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.hrc.org/news/the-list-of-trumps-unprecedented-steps-for-the-lgbtq-community>>. Acesso em: 27/05/2021.

ADIDA, Claire L.; DIONNE, Kim Yi; PLATAS, Melina R. “Ebola, elections, and immigration: how politicizing an epidemic can shape public attitudes.” *Politics, Groups, and Identities*, p. 1-27, 2018.

AHMED, Osub; PHADKE, Shilpa; BOESCH, Diana. “Women have paid the price for Trump’s Regulatory agenda”. Center for American Progress, s.l., 10 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.americanprogress.org/issues/women/reports/2020/09/10/490241/women-paid-price-trumps-regulatory-agenda/>>. Acesso em: 28/05/2021.

- ALVAREZ, S. E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. Cadernos Pagu, n. 43, p. 13-56, 2014.
- AVRITZER, Leonardo. O Pêndulo da Democracia no Brasil. São Paulo: Todavia, 2019.
- AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 39-82, 2002.
- BBC News. “Como são as ‘jaulas’ em que os EUA estão detendo filhos de imigrantes sem documentos.” 2018. Disponível em: <
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44526519>>. Acesso em: 12/04/2021.
- BIROLI, Flávia. “The Backlash against Gender Equality in Latin America: Temporality, Religious Patterns, and the Erosion of Democracy.” In: Dossier: Las ofensivas antigénero em América Latina. Lasa Forum, 2020. Disponível em: <https://forum.lasaweb.org/files/vol51-issue2/Dossier1-3.pdf>. Acesso em: 02/04/2021.
- BLEE, Kathleen. “Similarities/differences in gender and far-right politics in Europe and the USA”. In: Gender and Far Right Politics in Europe. Palgrave Macmillan, Cham, 2017. p. 191-204.
- BRANT, Danielle. “Trump declara emergência nacional para construir muro na fronteira com México”. Folha de S. Paulo, 2019. Disponível em: <
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/trump-declara-emergencia-nacional-para-construir-muro-no-mexico.shtml>>. Acesso em: 20/05/2021.
- BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism and De-Democratization. Political Theory, v. 34, n. 6, 2006.
- BROWN, Wendy. Undoing the Demos: Neoliberalism’s Stealth Revolution. New York: Zone Books, 2015.
- BROWN, Wendy. In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Antidemocratic Politics in the West. Columbia: Columbia University Press, 2019.
- CENTER FOR TRANSGENDER EQUALITY. “Trump’s record of action against transgender people.” Washington, 2020. Disponível em: <
<https://transequality.org/the-discrimination-administration>>. Acesso em: 02/06/2021.
- CORRÊA, Sônia; KALIL, Isabela. Políticas antigénero en America Latina: Brasil. Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política, 2019.

CORREDOR, Elizabeth S. “Unpacking ‘gender ideology’ and the global right’s antigender countermovement.” *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 44, n. 3, p. 613-638, 2019.

DIAS, Marina. “Número de brasileiros detidos na fronteira dos EUA aumenta mais de dez vezes em 1 ano.” *Folha de S. Paulo*, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/12/numero-de-brasileiros-detidos-na-fronteira-dos-eua-aumenta-mais-de-dez-vezes-em-1-ano.shtml>>. Acesso em: 12/06/2021.

DELLA PORTA, Donatella. *Can Democracy Be Saved?* Cambridge: Polity Press, 2013.

DONNOR, Jamel. “Understanding white racial sovereignty: doing research on race and inequality in the Trump era (and beyond).” *International Journal of Qualitative Studies in Education*, 33:2, 285-292, 2020.

GI. “Trump assina ordem ampliando medidas de veto a imigrantes e refugiados.” 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-assina-ordem-ampliando-medidas-de-veto-a-imigrantes-e-refugiados.ghtml>>. Acesso em: 29/04/2021.

INGLEHART, Ronald; NORRIS, Pippa. “Trump, Brexit, and the rise of populism: Economic have-nots and cultural backlash.” In: Meeting of the American Political Science Association, 2016.

KOVÁTS, Eszter; PÖIM, M. *Gender as symbolic glue*. Hrsg. Foundation of European Progressive Studies (FEPS) und Friedrich-Ebert-Stiftung Budapest, 2015.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MACKEY, Robert. “Ameaça de atirar em manifestantes feita por Trump tem uma longa história de racismo por trás.” *The Intercept Brasil*, 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/06/02/trump-ameaca-manifestantes-racismo-twitter/>>. Acesso em 24/05/2021.

MANTOVANI, Flávia. “Divisa do Texas se tornou ícone da cruzada de Trump contra imigrantes.” *Folha de São Paulo*, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/divisa-do-texas-se-tornou-icone-da-cruzada-de-trump-contra-imigrantes.shtml>>. Acesso em: 10/06/2021.

MATOS, Marlise. “Mulheres e a violência política sexista: desafios à consolidação da democracia”, In: BIROLI, Flávia et al (org.). *Mulheres, Poder e Ciência Política*. Editora da UNICAMP: Campinas, 2020.

MILLS, Charles W. *The racial contract*. Cornell University Press, 2014.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero’: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Soc. estado*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-748, 2017.

MOUNK, Yasha. *O povo contra a democracia - Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MORRIS, Aldon; TREITLER, Vilna Bashi. “O Estado Racial Da União: compreendendo raça e desigualdade racial nos Estados Unidos da América.” *Caderno CRH*, v. 32, n. 85, p. 15-31, 2019.

NATIONAL CENTER FOR TRANSGENDER EQUALITY. “Anti-Transgender and Anti-LGBTQ Actions. 2020”. Disponível em: <<https://transequality.org/the-discrimination-administration>>. Acesso em: 28/05/2021.

OLSON, Emily. “How two years of Donald Trump have shaped women’s rights in the US”. ABC NEWS. s.l., 18 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.abc.net.au/news/2019-01-19/donald-trumps-presidency-two-years-shaped-womens-rights-us/10728882>>. Acesso em: 14/06/2021.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

TAYLOR, Keeanga-Yamahtta. “The White Power Presidency: Race and Class in the Trump Era.” *New Political Science*, 40:1, 103-112, 2018.

ZOELLNER, Danielle. “Five major things that Trump has done to roll back women’s right.” *Independent*. Nova Iorque, 6 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/us-politics/trump-women-international-womens-day-abortion-policies-healthcare-a9380411.html>>. Acesso em: 28/05/2021.

Paula Dias Dornelas

Mestra e doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Comunicação Social/Jornalismo pela UFMG e especialista em Cidadania e Direitos Humanos no Contexto das Políticas Públicas pela PUC Minas. Pesquisadora do Nepem - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (UFMG), do Margem - Grupo de Pesquisa em Democracia e Justiça (UFMG) e do GIPE-DSM – Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão: Direitos Sociais e Migração (PUC Minas).

Pedro Barbabela de Mello Vilela

Mestre e Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Relações Internacionais pela PUC Minas. Consultor do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) e gerente de Inteligência na TODXS. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa Flora Tristán: representações, conflitos e direitos (UnB), do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (UFMG) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (UFMG).

Informação de autoria: o artigo foi produzido em conjunto, com iguais contribuições de Paula Dias Dornelas e Pedro Barbabela de Mello Vilela

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

A pandemia de coronavírus: uma análise descritiva sobre o contexto laboral das mulheres trans

The coronavirus pandemic: a descriptive analysis on the laboral context of trans women

Ana Cláudia Lima de Oliveira¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: decania@ccje.ufRJ.br; anaclaudialufRJ@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8297-1091>.

Camila Eduarda Pinto Figueiredo²

² Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: decania@ccje.ufRJ.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1810-9392>.

Endrick Edward Rodrigues Martins³

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: decania@ccje.ufRJ.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1075-7483>.

Julie Alves de Alcantara⁴

⁴ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: decania@ccje.ufRJ.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8979-5951>.

Lavinia de Oliveira Castilho⁵

⁵ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: decania@ccje.ufRJ.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5228-2132>.

Submetido em 10/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A pandemia de coronavírus: uma análise descritiva sobre o contexto laboral das mulheres trans



Resumo: Sobre a perspectiva de que se é cada vez mais difícil a inserção no mercado de trabalho, principalmente quando não há habilidades profissionais/educacionais suficientes, para solucionar o problema da marginalização laboral na maioria das empresas, estudamos a inserção das mulheres trans neste. Este artigo objetiva analisar a situação ocupacional de mulheres trans no contexto da pandemia de coronavírus. A pesquisa possui caráter descritivo bibliográfico, utilizando-se também o método dedutivo e, conseqüentemente, a análise de artigos, documentos e reportagens para a fundamentação do estudo. O problema da pesquisa busca responder: Quais são as barreiras que as impedem de entrar no mercado de trabalho no contexto da Covid-19? Os resultados da nossa pesquisa mostram que os principais fatores que dificultam a entrada de mulheres trans no mercado de trabalho dentro do contexto pandêmico são o preconceito de gênero familiar, a invisibilização social, a inobservância do Estado sobre a criação essencial de políticas públicas de inserção das mulheres trans aos ambientes educacionais de nível médio e superior, a marginalização e, à vista disso, a prostituição.

Palavras-chave: Mulheres Trans. Mercado de Trabalho. Pandemia de Coronavírus.

Abstract: On the perspective that it is increasingly difficult to enter the labor market, especially when there are not enough professional/educational skills, to solve the problem of labor marginalization in most companies, we study the insertion of trans women in it. This article aims to analyze the occupational situation of trans women in the context of the coronavirus pandemic. The research has a bibliographic descriptive character, also using the deductive method and, consequently, the analysis of articles, documents and reports for the study's rationale. The research problem seeks to answer: What are the barriers that prevent them from entering the labor market in the context of Covid-19? The results of our research show that the main factors that hinder the entry of trans women into the labor market within the pandemic context are family gender prejudice, social invisibility, the State's failure to observe the essential creation of public insertion policies of trans women to educational environments of medium and higher level, marginalization and, in view of this, prostitution.

Keywords: Trans women. Labor market. Coronavirus pandemic.

1 Introdução

A exploração acadêmica chamou a atenção para os níveis de renda relativamente baixos da população trans feminina e as altas taxas de desemprego: os resultados do levantamento realizado no ano de 2020 pela Associação Nacional de Pessoas Transgêneros (ANTRA), mostram que 90% das mulheres trans e travestis vivem da prostituição. Essa descoberta, embora reflita a grave marginalização

socioeconômica da população trans, pode ser explicada em parte pela exploração das dificuldades de encontrar e manter um emprego satisfatório, ou seja, de carteira assinada com todos os seus direitos trabalhistas resguardados.

A pesquisa frequentemente atribui a identidade transgênero como uma razão para a discriminação no emprego (MOURA, Renan Gomes de. & LOPES, Paloma de Lavor., 2017) e alguns sugerem que mulheres trans que estão em transição ou visivelmente desafiam as normas de gênero têm maior dificuldade em encontrar emprego (MOURA, Renan Gomes de; LOPES, Paloma de Lavor., 2017 & OLIVEIRA, Alessandra Mawu Defendi., 2020). Não apenas existem desafios associados à obtenção de trabalho, mas as evidências sugerem que pessoas trans perdem empregos devido à transfobia (JAMES et al., 2016 & CNN, Brasil., 2020).

Como resultado, muitos escondem sua identidade de gênero ou adiam sua transição para contornar tal discriminação (JAMES *et al.*, 2016). No entanto, como foi descoberto que as pessoas trans que estão empregadas por mais tempo ou que trabalham em cargos de colarinho branco têm mais probabilidade de manter seus empregos após a transição (XAVIER et al., 2013), a discriminação pode ser contextual e dependente da classe. Finalmente, embora a discriminação transfóbica no mercado de trabalho convencional seja aparente, outros fatores, incluindo questões de raça e classe, podem certamente contribuir para os desafios de se obter e manter um emprego estável.

À luz da discriminação generalizada no mercado de trabalho predominante, há uma necessidade óbvia de os indivíduos trans busquem renda em outros lugares. Como resultado, as mulheres trans entram desproporcionalmente na indústria do sexo por causa de suas poucas ou nenhuma oportunidades de emprego (XAVIER *et al.*, 2013).

O método utilizado possui técnicas de pesquisa de caráter histórico, documental, científico, em uma análise eminentemente descritiva bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2011), utilizou-se também o método dedutivo. As pesquisas utilizadas correspondem ao período de até cinco anos de publicação, datas antigas a esse contexto são consideradas clássicos ou única fonte de dados encontrada, visto a escassez de pesquisas dentro do tema. O problema da nossa pesquisa está diretamente

ligado a marginalização dos corpos transexuais femininos, levando em consideração a exposição destes corpos durante a pandemia de Coronavírus. Uma vez que a transfobia e a invisibilização inerentes à estrutura societária restringem o acesso das mulheres trans ao mercado de trabalho, isso faz com que elas tenham que recorrer a prostituição e, conseqüentemente, as colocam como sendo as mais suscetíveis ao SARS-CoV-2. Dado que, a maioria dos pontos de prostituição existentes são em locais abertos, como por exemplo, ruas e/ou esquinas.

Vale ressaltar, este artigo não propõe explicar a prostituição como profissão satisfatória ou não, mas, tem como objetivo geral analisar a situação ocupacional e a falta de escolha das mulheres trans dentro do âmbito laboral, sobretudo, no contexto da pandemia de Coronavírus. Portanto, fica evidente que a única forma de sustento encontrada por essas mulheres, antes da pandemia e durante, foi a venda sexual de seus corpos. Esse fator acontece devido a segregação ocupacional existente no Brasil em relação aos grupos minoritários. A seguir, iremos abordar de forma profunda os fatos apresentados.

2 Gênero trans

O termo transgênero (trans) refere-se a indivíduos cuja apresentação de gênero difere do sexo atribuído no nascimento. O termo transgênero inclui diversas identidades, como mulheres trans, homens trans, não binários, gênero *queer* ou *genderqueer*, *fa'afafine*¹, *brotherboy*, *sistergirl*², gênero fluido ou gênero não conforme

¹ É muito comum dentro da cultura polinésia a figura do “fa'afafine”. Fa'afafine é um homem que foi criado como mulher, uma tradição polinésia em famílias em que não nasceram meninas. Fa'afafine significa “como mulher”! Fa'afafines não são tratados como homossexuais nem como travestis dentro da cultura deles e possuem grande respeito de toda a comunidade pelo sacrifício individual que fizeram pela sua família (Levitt, H.M.; Ippolito, M.R., 2014 & Nolan, I.T.; Kuhner, C.J.; Dy, G.W., 2019).

² *Sistergirls e Brotherboys* (também chamados de Irmãs-meninas e Irmãos-meninos) são termos usados para descrever pessoas trans e de gênero diverso em algumas comunidades Aborígenes ou das Ilhas do Estreito de Torres. Por exemplo, *brotherboys* são aborígenes e habitantes das ilhas do Estreito de Torres que foram designados do sexo feminino no nascimento, mas vivem suas vidas através do espírito masculino. Eles assumem papéis masculinos na comunidade e na sociedade e são aceitos como tal em suas visões de mundo cultural. Portanto, *brotherboy* abrange tanto a identidade de gênero quanto a identidade cultural.” A mesma coisa serve para *sistergirls*, pessoas

(Levitt, H.M.; Ippolito, M.R., 2014; Nolan, I.T.; Kuhner, C.J.; Dy, G.W., 2019 e Moon, H., 2020). As estruturas para entender a identidade transgênero são frequentemente baseadas em teorias antiquadas fundamentadas no desenvolvimento da identidade de gays e lésbicas (Levitt, H.M.; Ippolito, M.R., 2014).

Tais teorias propõem que gays e lésbicas podem sentir ansiedade ou confusão inicial e escolher permanecer “enrustidos”, antes de progredir para desenvolver uma identidade atualizada e realizada, onde a ansiedade é substituída pelo orgulho (Bockting, W.; Coleman, E., 2007 & Katz-Wise, S.L *et al.*, 2017). O desenvolvimento da identidade transgênero não é linear e pode flutuar com o tempo. Pesquisas com mulheres trans mostraram que a transição e afirmação de gênero é geralmente uma experiência positiva associada a melhorias na saúde mental, incluindo redução dos sintomas de depressão, ansiedade e ideação suicida (Koken, J.A.; Bimbi, D.S.; Parsons, J.T. 2009 & Hughto, J.M.W *et al.*, 2020).

No entanto, a transição de gênero também pode resultar em desafios, como rejeição familiar, risco de discriminação no mercado de trabalho e violência (Koken, J.A.; Bimbi, D.S.; Parsons, J.T. 2009 & Ussher, J. *et al.*, 2020). Conselheiros religiosos e profissionais de saúde mental que se opõem à validade da experiência trans, ainda hoje, pressionam as pessoas trans a renunciarem à sua identidade profundamente conhecida, apesar do fato de que as tentativas de mudar a identidade de gênero ou proibi-las de serem transgêneros são prejudiciais, ineficazes e abusivas (James, S.E. *et al.*, 2016). Como resultado direto dessas pressões, uma pequena minoria de pessoas trans faz a des-transição, embora muitas vezes temporariamente (Stig-Eric OLSSON, S.-E.; Möller, A., 2006 & James, S.E. *et al.*, 2016).

Desde a publicação de uma monografia autorizada " *The Transsexual Phenomenon*" pelo sexólogo Harry Benjamin, espera-se que as mulheres trans apresentem de acordo com diretrizes que detalham o que constitui uma mulher trans real (Benjamin, H. 1996). Essas diretrizes foram baseadas no relato de um praticante de trabalhar com o que Benjamin descreve como mulheres "transexuais". A fim de

designadas do sexo masculino no nascimento, mas que vivem suas vidas através do espírito feminino (Moon, H., 2020).

distinguir as mulheres trans "reais" daquelas que podem estar passando por doenças mentais, ou que podem não ser realmente transgêneros, espera-se que as experiências das mulheres trans sigam narrativas claras.

Essas narrativas incluem um conhecimento claro de ter nascido no corpo errado, uma falta de interesse nas atividades infantis típicas de gênero e uma forte disforia corporal focada na área genital (Benjamin, H. 1996). O texto seminal de Sandy Stone, "*The Empire Strikes Back: A Post Transsexual Manifesto*" detalha como as apresentações de gênero dos clientes imitaram com tanta precisão a apresentação detalhada no trabalho de Benjamin (Stone, S. 2006). Essa apresentação impressionou os profissionais, até que perceberam que os clientes vinham estudando o livro para ter acesso aos cuidados médicos. O principal critério para aceitação do tratamento foi a sensação de estar "no corpo errado" (Stone, S. 2006., págs. 221-335).

Teoricamente, argumenta-se que o gênero é construído por meio da interação social. Consequentemente, nosso gênero é reconhecido em nossa interação cotidiana. A teoria da construção social sugere que os indivíduos aprendem sobre seu papel de gênero por meio da socialização (interação social) dentro da família e da sociedade desde tenra idade (Goffman, E., 1963 & Adler, P.A.; Kless, S.J.; Adler, P., 1992). Os indivíduos transgêneros contornam os modelos tradicionais de gênero, desafiam a "coerção normativa para atuar de forma dicotômica em relação ao gênero" (Peters, J. 2018).

Para muitos indivíduos transgêneros, sua identidade transgênero é experimentada tanto como inata quanto socialmente negociada (Levitt, H.M; Ippolito, M.R., 2014). Polderman, T.J. *et al.*, (2018) em sua revisão da identidade de gênero, argumentam que a identidade de gênero e seus construtos de gênero socialmente definidos relacionados são parcialmente impactados por elementos biológicos. Em sua pesquisa sobre os gêneros lésbicos *butch* e *femme*³, Levitt, Gerrish & Hiestand (2003) e

³ *Butch e femme* são termos usados na subcultura lésbica e sáfica para atribuir ou reconhecer uma expressão de gênero masculina (*butch*) ou feminina (*femme*) com seus traços, comportamentos, estilos, autopercepção e assim por diante. Os termos foram fundados em comunidades lésbicas no século XX (Levitt; Gerrish; Hiestand., 2003 & Levitt e Hiestand., 2004).

Levitt & Hiestand (2004) sugerem que o gênero era vivenciado como biológico ou arraigado, além de ser construído socialmente.

Este fenômeno foi demonstrado no estudo de Ussher *et al.* (2020) com mulheres trans negras na Austrália. Como as normas de gênero tradicionais não ocorrem para indivíduos fora do binário de gênero, os indivíduos transgêneros tentam encontrar não apenas "uma resposta sobre quem eles são, mas também uma resposta sobre o que 'quem eu sou' significa" (Arenas, R.A., 2019). Eles são constantemente questionados sobre sua identidade de gênero pela família e outras pessoas. Paradoxalmente, eles descobrem que precisam descobrir sua própria identidade de gênero, muitas vezes com confusão, dúvidas sobre si mesmos e imensa ansiedade (Dietert, M.; Dentice, D., 2013).

As pessoas trans não apenas questionam sua própria identidade, mas também são questionadas por profissionais de saúde quando procuram atendimento médico. O processo de transição é um discurso comum entre os indivíduos trans (Bolin, A., 1997 & Arenas, R.A., 2019). A transição conota "o processo geral de alinhar a expressão de gênero de uma pessoa com a de sua identidade de gênero" e "renunciar ao gênero (que já foi) atribuído como resultado de seu sexo de nascimento e adotar o gênero com o qual se identifica" (Arenas, R.A., 2019).

Portanto, a transição não é um "evento singular", mas "uma experiência contínua" que pode ocorrer ao longo de vários anos (Butler, J., 2004 & Dietert, M.; Dentice, D., 2013). Alguns indivíduos trans passam por cirurgias e terapia hormonal para afirmar seu gênero identificado e desejado; outros podem optar por não realizar a cirurgia de designação sexual.

2.1 Ambiente familiar e socioeducativo de indivíduos transgêneros

A transfobia latente e explícita no Brasil perpassa múltiplos âmbitos da vida social de mulheres transgênero, esta rejeição normalmente começa no ambiente familiar, deixando marcas profundas nesses indivíduos, que as carregam ao longo da vida. O papel da família, de modo geral, pode ser entendido como de suporte e formação do ser humano, suporte este que fornece as bases necessárias para uma inserção efetiva na sociedade. Nesse contexto, cabe destacar a influência exercida por esse núcleo na psique e personalidade de cada um, o quanto a aceitação e suporte por

parte da família são fundamentais para o desenvolvimento dos seres. Na realidade de mulheres trans, no entanto, esse cenário pode ser bem diferente do exposto, constituindo-se como o primeiro grande contato com a violência e o medo.

Através da pesquisa realizada pela autora Berenice Bento (2011, p. 10), podemos afirmar que em razão do preconceito e do conservadorismo, característicos da sociedade brasileira, muitos pais e/ou responsáveis não toleram a identidade de gênero dos filhos, promovendo a segregação dentro do próprio lar, por meio do assédio moral e constantes humilhações. Assim sendo, há um processo de anulação de personalidade e violência psicológica, responsável, em grande parte, pelos altos índices de depressão e tentativas de suicídio. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), estima-se que 42% da população trans já tentou suicídio, que ao comparado ao índice da população cis gênero, 4,6%, revela uma profunda vulnerabilidade emocional.

Engana-se, porém, quem acredita que a violência dentro dos lares se limita à esfera psicológica, longe disso, constatou-se em 2018, por meio de dados da ONG Internacional Transgender Europe (TGEU), demonstrados abaixo na figura 1, que as residências dessas minorias representam o segundo lugar com maior número de mortes à vista da transfobia, mostrando uma cruel realidade escondida entre quatro paredes.

Figura 1 - Parte superior do ranking mundial dos locais de morte/assassinato de pessoas transgênero.

TRANSRESPEITO VERSUS TRANSFOBIA EM TODO O MUNDO

ATUALIZAÇÃO TvT-TMM – DIA DA MEMÓRIA TRANS 2018

Local da morte	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Setembro 2008-2018
Rua	20	30	26	89	74	77	78	137	125	145	104	905
Residência própria	15	23	26	33	51	51	52	44	52	58	38	443
Mato/campo/pastagem/rural/área/arvoredo/floresta	1	2	5	14	21	20	16	17	17	8	12	133

Fonte: (Trans Murder Monitoring (TMM) por (TGEU), 2018).

Diante do exposto, é possível compreender as dificuldades que pessoas trans enfrentam para manterem-se em escolas e universidades, visto que muitas são

excluídas, violentadas ou até mesmo, expulsas de suas próprias casas – nesse último caso, inviabilizando totalmente sua frequência nesses ambientes (MACHADO, Rodrigo Tavares., 2016). É nesse contexto, de vulnerabilidade emocional e desamparo, que nasce um dos primeiros obstáculos para a permanência desse grupo em ambientes educativos (*Ibidem*), levando em consideração que, muitas vezes, não há diálogo que os ajude a lidar com prejulgamentos ou cuidados que atendam às necessidades básicas de cada um.

Somado a esses fatores, estão o bullying e perseguição a que são submetidos, onde diariamente são obrigados a aguentar “brincadeiras e piadinhas” a respeito de suas vozes, trejeitos, vestuário ou a algum comportamento em específico. Tais atitudes foram também chamadas de heteroterrorismo, por Berenice Bento (2011), em seu artigo “Na escola se aprende que a diferença faz a diferença”, caracterizando uma constante opressão sofrida por essa população, que além de comentários, também estão expostas à violência física e sexual nesses ambientes (BENTO, Berenice., 2011). Vê-se, ainda nos dias de hoje, pouquíssimas iniciativas escolares/governamentais que busquem esclarecer dúvidas ou desconstruir a transfobia herdada dos pais e reproduzidas pelos filhos no ambiente escolar, normalizando um cenário de dor e agressão à natureza humana dos indivíduos trans.

Nesse viés, a falta de apoio à causa por parte do governo também qualifica um agravante ao processo de evasão escolar dessa minoria, uma vez que esta não tem seus direitos preservados, sendo esquecidas pelo poder público. Um exemplo dessa omissão governamental encontra-se no uso do nome social – permitido mediante o Decreto nº 8.727/2016: Art. 4º “Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil (BRASIL., 2016).” Que apesar de reconhecido, não é respeitado nessas instituições, anulando a identificação pessoal do indivíduo. Outro requisito relevante presente nas pautas do movimento LGBTQIA+, é a liberdade de utilização dos banheiros públicos de acordo com a identificação de gênero pessoal, que ao ser negada, menospreza o direito de existir dessas pessoas.

Dentre essas e outras razões, os ambientes familiares, escolares e universitários, tornam-se ambientes insustentáveis para transsexuais e travestis que, não suportando

a opressão sofrida, optam por evadir e buscar outros meios de sobreviver, meios que respeitem sua identidade e humanidade. Infelizmente, nem sempre os encontram. Sem formação ou recursos, essa população é impedida, por ação da própria sociedade, de lutar por uma vida digna e igual.

3 As dificuldades laborais enfrentadas pelas mulheres trans

Em virtude de que os âmbitos de um Estado refletem na grande maioria das vezes os fatores comportamentais de sua sociedade, torna-se evidente a partir dos capítulos anteriores, os inúmeros estigmas e preconceitos que mulheres trans sofrem em todas as esferas de suas vidas e, conseqüentemente, ocorrem de forma bastante incisiva nas esferas laborais. Dessa forma, temos um contexto trabalhista vivenciado por esse grupo totalmente conturbado e complexo, uma vez que as contrariedades que as cercam advêm muitas vezes do ambiente familiar e posteriormente do âmbito escolar, bem antes delas sequer adentrarem ao mercado de trabalho.

A frequente evasão do ambiente escolar e universitário vivenciada por esse grupo, constantemente ocasionada por situações traumáticas de assédio moral, agressões físicas e perseguições, acaba dificultando o contexto laboral de mulheres trans, visto que, em muitos casos precisam se limitar a áreas de atuação nas quais não se faz necessário diploma escolar ou formação acadêmica (ALMEIDA, Cecília Barreto de. & VASCONCELLOS, Victor Augusto., 2018). Desta forma, devido ao baixo salário das determinadas funções, as mulheres trans acabam vivendo em condições de subsistência.

Submetidas a uma vida com diversas privações financeiras, sem emprego formal ou perspectiva de crescimento na área de atuação, sem poder investir o salário, realizar gastos com lazer ou poupar uma parte do dinheiro recebido para algum plano futuro, a realidade árdua e nociva na qual esse grupo é subordinado, nos leva a entender um dos porquês de mulheres trans terem a expectativa de vida com média de 35 anos, enquanto mulheres cis gênero vivem em torno de 75 anos (BENTO, Berenice., 2014).

Enquanto mulheres cis gênero alcançam empregos nos quais lhe possibilitam CLT, simultaneamente, mulheres trans que conseguem empregos informais, sem qualquer direito trabalhista ou prerrogativas da lei, já podem ser consideradas privilegiadas em seu nicho, tendo em vista que, a grande maioria dessas pessoas acabam sendo coagidas ao desemprego que a transfobia estrutural as impõe (ALMEIDA, Cecília Barreto de. & VASCONCELLOS, Victor Augusto., 2018). A formalização de um conjunto de práticas institucionais, históricas e culturais que oprimem e marginalizam mulheres trans persiste no âmbito laboral de diversas formas. É recorrente que os trejeitos, tom de voz e vestuário da candidata, já causem a sua desclassificação para ocupar as vagas, devido a medidas totalmente injustas e preconceituosas (*Ibidem*).

Uma imensa contradição ocorre nessa esfera quando muitas empresas levantam bandeiras LGBTQIA+ e simultaneamente, não se preocupam em instruir seus profissionais do setor de Recursos Humanos a admitirem pessoas trans ou a não se portarem de forma preconceituosa, como por exemplo, estranhando o nome social de mulheres trans que ainda não fizeram a transição ou que optaram por não a fazer (BENTO, Berenice., 2014). O intuito dessas instituições não é combater a transfobia vigente, mas sim, se promover através de jogadas de marketing relacionadas à diversidade de gênero (*Ibidem*).

Questões como a problemática da utilização dos banheiros femininos ou masculinos e a não aceitação e reconhecimento do nome social pelas empresas, são obstáculos que precisam ser estudados e debatidos cada vez mais. A conscientização e educação das pessoas quanto a esses assuntos é um importante passo para que possamos vencer a transfobia no mercado de trabalho (BENTO, Berenice., 2014). Mediante ao exposto, um estudo apontou que as ocupações mais comuns de pessoas trans ao redor do mundo englobam áreas como: prostituição, beleza ou estética e arte (TGEU, 2018), sendo a primeira, a mais recorrida por mulheres trans e também a que proporciona mais riscos à segurança e bem estar dessa minoria, sobretudo, no contexto da pandemia de COVID-19.

Dessarte, a estigmatização dessas mulheres se torna mais potente, visto que, vivemos em um país machista, conservador e preconceituoso onde a prostituição não

é bem aceita socialmente. Devido ao senso comum e a falta de estudo da população quanto ao tema, as pessoas associam o fato de grande parte das mulheres trans viverem por meio da prostituição, como uma escolha própria e até mesmo um “traço de personalidade”, quando na verdade, na maioria dos casos, é devido à falta de políticas públicas de inclusão e os preconceitos estruturais existentes no Brasil (CARDOSO, Michele Rodrigues e FERRO, Luís Felipe., 2012).

A transfobia no âmbito laboral impede a garantia do direito de escolha de mulheres trans, visto que, em muitos casos, em um país que não se importa com a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, optar pela prostituição se torna a única forma de sobrevivência (ALMEIDA, Cecília Barreto de. & VASCONCELLOS, Victor Augusto., 2018). Sobrevivendo as margens da sociedade, sem que o Estado garanta seus direitos fundamentais e suportando diariamente violências emocionais e físicas.

Depreende-se que, se as mulheres trans tivessem ao menos oportunidade de adentrar ao mercado de trabalho, ocupando empregos formais e tendo suas identidades respeitadas, conseqüentemente, essas pessoas teriam melhor qualidade de vida. Logo, cabe ao Estado promulgar políticas públicas de inclusão de mulheres trans nos âmbitos educacional e laboral, além de conscientizar a população quanto ao tema, para que seja combatida não só a transfobia no âmbito de trabalho, mas preferencialmente, toda a transfobia estrutural existente no Brasil.

3.1 A transexualidade e o recorte de raça e classe

O conceito de interseccionalidade abordado pelas autoras Kimberlé Crenshaw (2002) e Angela Davis (1983), visam compreender as realidades interseccionais vivenciadas por mulheres negras. Tais experiências no âmbito social são marcadas pela opressão e configuram-se em desigualdade e discriminação. Nessa perspectiva, as variadas formas de discriminação experimentadas por mulheres pretas estão intrinsecamente relacionadas às questões de gênero, raça e classe. Seguindo a linha de pensamento de Crenshaw e Davis, o presente tópico pretende analisar de forma sucinta a trajetória das mulheres trans imbricadas ao contexto da interseccionalidade.

Em primeiro plano, destaca-se que em suas respectivas trajetórias as mulheres trans tornam-se alvos de discursos de ódio, uma vez que sua identidade não se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pela matriz heteronormativa dominante. Esta conjuntura de opressão sobre as vidas trans é potencializada pela temática do racismo estrutural que é responsável por marginalizar corpos negros (GARCIA, Carla Cristina; SILVA, Fábio Mariano da & SANCHEZ, Marcelo Hailer., 2020). Os respectivos marcadores sociais de raça, gênero e classe são responsáveis por ditar e orientar relações sociais, políticas e econômicas (DAVIS, Angela., 1983 & CRENSHAW, Kimberlé., 2002).

Nesse sentido, tais categorias cooperam para limitar o acesso de mulheres trans negras e pobres aos seus direitos fundamentais, isto é, direitos intrínsecos para produção e reprodução de vida dessa população. Soma-se, ainda, a trajetória das mulheres trans pretas e pardas, resquícios do passado colonial que são responsáveis pela marginalização e desamparo no contexto sócio-estatal (GARCIA, Carla Cristina; SILVA, Fábio Mariano da & SANCHEZ, Marcelo Hailer., 2020). Sob este viés, segundo pesquisas anuais realizadas pela ANTRA - o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Travestis e Transexuais de 2021, estima-se que no ano de 2020, pelo menos 175 mulheres trans foram mortas. Os dados confirmam que 78% dos trans feminicídios foram cometidos contra mulheres trans pretas, sendo que as mesmas se encontram em maioria na prostituição, fato que as expõem ainda mais a situações de violência.

Conforme mostrado em capítulos anteriores, o índice de longevidade das mulheres trans é muito baixo. Consequentemente, essa média diminui ainda mais quando se trata de mulheres trans negras e periféricas. Sobretudo, a Carta Magna assegura aos seus cidadãos o direito de uma vida digna e atribui ao Estado a competência de zelar por esses direitos. Entretanto, constata-se o descomprometimento do Estado em resguardar tais direitos a população trans feminina, visto que, essa minoria é alvo frequente de intensa violência e quando se trata de mulheres trans pretas somam-se às questões da necropolítica em que a raça e a classe se tornam ferramentas fundamentais para se definir quem vai viver ou morrer (ANTRA, 2020). Portanto, busca-se ressaltar, com a apresentação dos dados

supracitados, o massacre vivenciado pela juventude trans feminina negra, que se manifesta como resultado do entrelaçamento das temáticas abordadas pelo interseccionalismo.

Como já ratificado, as experiências trans femininas unem discriminação de gênero, raça e classe. Sendo assim, ser mulher trans negra constitui-se como um desprivilegio, visto que no contexto social brasileiro as mulheres negras ocupam as camadas mais pobres, tornando-se mais vulneráveis e invisibilizadas. Sobretudo, esse caráter de desprivilegio manifesta-se devido às desigualdades relacionadas as questões trabalhadas pela interseccionalidade, que são responsáveis por desencadear a exclusão social e as desigualdades socioeconômicas, fatores que incidem preponderantemente sobre a população negra, em destaque, a população trans feminina negra e pobre (CRENSHAW, Kimberlé., 2002 & ANTRA, 2021).

Ademais, a inserção e interação de mulheres trans pretas em movimentos sociais negros e LGBTQIA+ se dá de maneira conturbada, ao passo que dentro dos próprios grupos as figuras trans femininas negras lidam com questões de racismo e transfobia. Enquanto pertencente ao grupo de indivíduos não-cis gêneros, mais conhecido como Movimento LGBTQIA+, as mulheres trans negras lutam contra o racismo, transfobia e a desigualdade socioeconômica. Já no segmento negro, as mulheres trans depararam-se com a transfobia, uma vez que, tais movimentos se constituem a partir da cis heteronormatividade, desconsiderando outras manifestações de negritude. Segundo a historiadora e mulher trans Giovanna Heliodoro (2020, p. 03), abordar sobre as mortes de travestis e transexuais é falar sobre o genocídio da população negra. Dessa forma, à medida que os movimentos sociais assumem tais posturas, negam-lhes o acolhimento e espaço para abordarem pautas relacionadas às suas experiências cotidianas.

“Acho que é um momento difícil para ser uma mulher trans, porque estamos tentando combater o racismo na comunidade LGBTQIA+ e também estamos tentando combater a transfobia na comunidade negra. Só porque alguém é identificado como trans, isso não tira nosso lugar de preto. Nós somos tão negros quanto vocês.” (Ashlee Preston em entrevista à NBC).

O âmbito social no qual as trans femininas, especialmente pretas e pardas, estão inseridas irá determinar suas respectivas posições socioeconômicas, ou seja, pode-se identificar que tais mulheres são responsáveis por ocupar as camadas mais pobres da sociedade. O fator pobreza que expõe a mulher trans a situação de vulnerabilidade social, soma-se às dificuldades relacionadas às questões laborais, culminando para baixíssimas chances de mobilidade social das mulheres trans. Portanto, os fatores preconceituais sobrepostos as questões de gênero, raça e classe, são os principais responsáveis pela marginalização e exclusão social das trans femininas, sobretudo, mulheres trans negras e pobres.

3.2 Mulheres trans no contexto da pandemia de coronavírus

Visto que a pandemia de coronavírus se alastra, com mais de 460 mil mortos (JHUCSSE COVID-19, 2021), as dificuldades entre a população transexual decorrem. A crise sanitária na situação atual, ocorre por culpa de um governo cético e irresponsável, onde seu negacionismo atinge a todos, sobretudo, as mulheres trans que tem sido uma das mais lesadas. No Brasil, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2020), mesmo diante da situação pandêmica, houve aumento no número de casos de assassinatos de pessoas trans em relação ao ano de 2019, esperava-se que houvesse uma diminuição da situação, devido ao isolamento social, mas nota-se que aconteceu exatamente o contrário. Através de um boletim, a ANTRA divulgou o que vem acontecendo com a população transexual - cabe dizer que tal boletim não apresenta dados oficiais, devido à falta de um censo que possibilita saber a situação real, estes dados são extraídos de informes jornalísticos.

Acreditava-se que durante a pandemia de COVID-19, os índices de assassinato poderiam diminuir como aconteceu em outras parcelas da população, pela necessidade do isolamento social colocado em muitas cidades/estados. Mas quando vemos que o assassinato de pessoas trans aumentou, temos um cenário onde os fatores sociais se intensificam e tem impactado a vida das pessoas trans, especialmente as travestis e mulheres transexuais trabalhadoras sexuais, que seguem exercendo seu trabalho nas ruas para ter garantida sua subsistência, visto que a maioria não conseguiu acesso às políticas emergenciais do estado devido a precarização histórica de suas vidas. (Boletim nº 5/2020 - ANTRA, p. 3).

Diante dessa informação, é preciso refletir sobre a ocupação dessas mulheres, - que por muitas vezes são consideradas indigentes - onde muitas são obrigadas a recorrer pela prostituição, viver da informalidade, sem acesso à educação básica e superior e empregos de carteira assinada. Esse fator, atrai uma série de problemas na vida de uma pessoa, principalmente de mulheres trans negras, pardas e pobres, que sofrem a descriminalização em vários âmbitos sociopolíticos.

No cenário atual, recorrer às ruas para o trabalho é um ato que agride a situação sanitária do país, pois muitas não podem exercer as medidas protetivas contra o vírus, mas a questão envolve a fome e o acesso à higiene e saúde básica (ANTRA, 2020). Mesmo que o governo disponibilize medidas emergenciais como forma de combate às dificuldades, para as mulheres transexuais, tais medidas configuraram-se como uma realidade distante e inalcançável, visto que sem a documentação pessoal, é impossível ter acesso aos benefícios oferecidos (*Ibidem*).

Assim, ocorre que sem o trabalho e sem o apoio de programas sociais a vulnerabilidade aumenta, tornando mais caótico o cenário em que elas vivem. Em frente às desigualdades enfrentadas pelas mulheres trans, as debilidades sociais e econômicas, são ampliadas diante do momento pandêmico provocado pela Covid-19, a falta de emprego convencional, acarreta a ida às ruas para manter o seu sustento, de forma que acometa a disseminação do vírus entre as demais, a situação vivencial em que elas nasceram e cresceram empurram-nas para isso, impossibilitando a oportunidade de ter uma vida digna com acesso a outros meios (ANTRA, 2020). O isolamento social, de certa forma, é um privilégio da elitizada sociedade brasileira.

Cabe adentrar ao assunto, que durante a pandemia de Covid-19, a população brasileira foi lançada a uma situação que envolve a virtualização dos meios de trabalho, onde o presencial foi substituído pelo remoto, como estratégia de isolamento social empresas passaram a optar por este método. Apesar de não existir nenhum ou um baixo número de mulheres trans em cargos empresariais, visto que a maioria das mulheres trans são profissionais do sexo - como foi demonstrado na introdução, a ANTRA (2020) lançou uma campanha relacionada a questão do trabalho sexual online (Strip-tease, sexo virtual, etc.), onde a mulher trans ofereceria seus serviços de maneira segura, respeitando o isolamento social. Entretanto, muitas mulheres trans não

possuem meios que possibilitem a inserção nesse modelo de trabalho proposto que necessita de dispositivos tecnológicos e acesso à internet, o que mais uma vez resulta no motivo da maioria das mulheres trans se submeterem ao ambiente urbano, estando suscetível ao vírus da COVID-19 e a violência.

Por fim, é possível analisar que a pandemia altera brutalmente a vida das mulheres trans, atribuindo mais dificuldade à vida dessas pessoas. É perceptível que o governo não atua para a melhoria de vida dessa população que sofre constantemente com a falta de saúde básica e educação. “A pandemia vem apenas agravar uma situação de crise a que a população mundial tem vindo a ser sujeita” (SANTOS, 2020), muito antes da situação pandêmica, as mulheres transexuais já sofriam com o descaso da sociedade, o que ocorre contemporaneamente é apenas um estopim para a real situação de desprezo, desigualdade e exclusão social, vivenciadas por elas.

3.3 Mulheres trans e resistência transfeminina

Não é por acaso que as mulheres trans experimentam taxas mais altas de violência. Isso ocorre porque a masculinidade, o patriarcado e a branquidade ainda reinam supremos em nossa sociedade. Mulheres trans foram e continuam sendo líderes e resistentes ativas em movimentos ativistas. Muitas dessas mulheres são mulheres de cor que nomeiam o papel do racismo e do colonialismo em suas experiências de violência. Muitas dessas mulheres estão ou estiveram envolvidas no trabalho sexual e, portanto, não apenas resistem a ataques às suas identidades trans, mas também resistem a ataques e julgamentos porque o trabalho que fazem ainda é estigmatizado e criminalizado na maioria dos lugares.

Os movimentos LGBTQIA+ no Brasil não podem contar uma história informada ou completa sem reconhecer os papéis das mulheres trans e das pessoas com dois espíritos. Por exemplo, foram as mulheres trans que lideraram os motins de Stonewall. Essas mulheres, como por exemplo: Sylvia Rivera, resistiram ruidosamente e publicamente, recusando-se a recuar (CARTER, David., 2004).

Para muitas pessoas trans, sua identidade e existência transcendem esses binários e se tornam um ato de resistência. Correndo o risco de perder suas famílias, amigos, lares, oportunidades de emprego e muito mais, continuam porque estão

fortemente ligados a quem são. Dentro das resistências trans, raça e cultura são ainda incorporadas por dois espíritos e/ou povos trans indígenas e por pessoas trans de cor que se conectam, dobram, esticam, e recuperam identidades culturais de gênero fora dos paradigmas ocidentais (*Ibidem*). A resistência é profunda, resistir para existir, existir é o maior ato de resistência para a população trans.

4 Conclusão

Em resposta a nossa pergunta problema, através da exploração científica descritiva bibliográfica e dedutiva, onde nos baseamos em estudos anteriores. Ficou evidente que as principais barreiras que impedem as mulheres trans de entrarem no mercado de trabalho estão relacionadas aos contextos: familiar, educacional, racial, classial, social e de identidade de gênero. Entendemos que o suporte familiar é fundamental para o desenvolvimento de qualquer indivíduo, ao olharmos para a realidade de mulheres trans percebemos que devido as inadequações vivenciadas dentro do âmbito familiar, muitas trans femininas deixam suas famílias para se libertarem da violência, do medo, da dor e opressão, em busca da liberdade de ser e pertencer a algum lugar.

Em relação ao ambiente educacional, observamos que o abandono escolar está relacionado ao ambiente familiar e, conseqüentemente, a repressão dentro das escolas. É inequívoco que as mulheres trans sofrem bullying seguido de ataques transfóbicos e isso faz com que elas vejam o ambiente educacional como hostil, esse fator é primordial para o grande número de suicídios e evasão escolar relacionados a população trans e contribui para que mulheres trans não consigam chegar ao ensino superior e, posteriormente, ao mercado de trabalho.

Vivemos em uma sociedade machista, conservadora, excludente, heteronormativa, desigual e religiosa. A estrutura da nossa sociedade foi fundada sobre esses sistemas de opressão. Ao analisarmos o contexto de raça, classe e gênero, vimos que os grupos minoritários, como por exemplo, mulheres trans negras, pobres e periféricas, estão suscetíveis a desigualdade social e inobservância do Estado. Identificamos a mulher trans como sendo a mais afetada, estando na base da pirâmide

social juntamente com as mulheres negras cis gênero, porém, sobre uma opressão maior, levando em consideração que os próprios movimentos negros cis gênero não abrem espaço para a luta trans.

Todos os agentes de opressão supracitados acima são responsáveis pela exclusão social de mulheres trans, onde o mercado de trabalho formal, ou seja, de carteira assinada e com todos os seus direitos resguardados por lei, se torna impossível de conquistar. Nesse sentido, ao analisarmos a situação laboral de mulheres trans no contexto da pandemia de coronavírus, ficou evidente a exposição ao vírus da COVID-19 e maior probabilidade de infecção vetorial. Essa percepção está relacionada a falta de oportunidades no mercado de trabalho formal, esse problema faz com que as mulheres trans se tornem profissionais do sexo, onde a maioria dos pontos de serviço são em ruas ou esquinas. Por fim, as mulheres trans se encontram nessa situação devido a inobservância do Estado sobre a criação eficiente de políticas públicas de inserção aos meios educacionais e trabalhistas e a falta de preocupação de conscientizar a população sobre questões relacionadas a identidade de gênero e orientação sexual.

Referências

ADLER, P.A.; KLESS, S.J.; ADLER, P. *Socialization to gender roles: Popularity among elementary school boys and girls*. *Sociol. Educ.* 1992, 65, 169–187.

ALMEIDA, Cecilia Barreto de. & VASCONCELLOS, Victor Augusto. **Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?** Direitos Humanos e Empresas • Rev. direito GV 14 (2) • Ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201814>. Acessado em: maio de 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Dicas para travestis e mulheres trans profissionais do sexo em tempos de covid-19**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/04/dica-profissionais-do-sexo-covid19-antra.pdf>. Acessado em: maio de 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **DOSSIÊ – assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acessado em: maio de 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **DOSSIÊ – assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acessado em: maio de 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Nota pública da Antra em luto por Lorena Muniz e Sobre a Saúde Trans**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acessado em: maio de 2021.

BENEVIDES, Bruna. **Precisamos falar sobre o suicídio das pessoas trans!** ANTRA. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2018/06/29/precisamos-falar-sobre-o-suicidio-das-pessoas-trans/>. Acessado em: maio de 2021.

BENJAMIN, H. *The Transsexual Phenomenon*; Julian Press: New York, NY, USA, 1966.

BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal**. Contemporânea ISSN: 2236-532X v. 4, n. 1 p. 165-182 jan.–jun. 2014.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Rev. Estud. Fem. 2011, vol.19, n.2, pp.549-559. ISSN 0104-026X.

BOLIN, A. *Transsexualism and the limits of traditional analysis*. Am. Behav. Sci. 1987, 31, 41-65.

BUTLER, Judith. **UNDOING GENDER**. New York; London: Routledge, 2004. 273p.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acessado em: maio de 2021.

CARDOSO, Michele Rodrigues e FERRO, Luís Felipe. **Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão**. Psicol. cienc. prof. 32 (3) • 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000300003>. Acessado em: maio de 2021.

CARTER, David. *Stonewall: The Riots that Sparked the gay revolution*. St Martin's Press, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé W. **A interseccionalidade na discriminação de Raça e Gênero**. University of California, Los Angeles (2002).

DIETERT, M.; DENTICE, D. *Growing up Trans: Socialization and the gender binary*. J. GLBT Fam. Stud. 2013, 9, 24-42.

GARCIA, Carla Cristina; SILVA, Fábio Mariano da & SANCHEZ, Marcelo Hailer. **Capitalismo e razão neoliberal: ódio colonial e extermínio de travestis e transexuais**

no Brasil. Serv. Soc. (138) • May-Aug 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.215>. Acessado em: maio de 2021.

GLYNN, T.R.; GAMAREL, K.E.; KAHLER, C.W.; IWAMOTO, M.; OPERARIO, D.; NEMOTO, T. *The role of gender affirmation in psychological well-being among transgender women*. *Psychol. Sex. Orientat. Gen. Divers.* 2016, 3, 336.

GOFFMAN, E. *Stigma: On the Management of Spoiled Identity*; Prentice-Hall: Englewood Cliffs, NJ, USA, 1963.

HELIODORO, Giovanna. **Mercado de trabalho impõe barreiras à população trans.** Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/quais-sao-as-chances-da-populacao-trans-no-mercado-de-trabalho>. Acessado em: maio de 2021.

JAMES, S. E., Herman, J. L., Rankin, S., Keisling, M., Mottet, L., & Anafi, M. *The report of the 2015 U.S. transgender survey*. Washington, DC: National Center for Transgender Equality, 2016.

JAMES, S.E.; HERMAN, J.L.; RANKIN, S.; KEISLING, M.; MOTTET, L.; ANAFI, M. *The Report of the 2015 U.S. Transgender Survey*; National Center for Transgender Equality: Washington, DC, USA, 2016. Disponível em: <https://transequality.org/sites/default/files/docs/usts/USTS-Full-Report-Dec17.pdf>. Acessado em: 12/05/2021.

KATZ-WISE, S.L.; BUDGE, S.L.; FUGATE, E.; FLANAGAN, K.; TOULOUMTZIS, C.; ROOD, B.; PEREZ-BRUMER, A.; LEIBOWITZ, S. *Transactional pathways of transgender identity development in transgender and gender nonconforming youth and caregivers from the Trans Youth Family Study*. *Int. J. Transgend.* 2017, 18, 243–263.

LEVITT, H.M.; IPPOLITO, M.R. *Being Transgender: The Experience of Transgender Identity Development*. *J. Homosex.* 2014, 61, 1727–1758.

MACHADO, Rodrigo Tavares. **O percurso escolar dos transgêneros no Brasil.** Disponível em: <http://www.gradadm.ifsc.usp.br/dados/20162/SLCo631-1/transgeneros.pdf>. Acessado em: maio de 2021.

MARCONI, M. de A. LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MÖLLER, A. *Regret after sex reassignment surgery in a male-to-female transsexual: a long-term follow-up*. 2006 Aug;35(4):501-6. doi:10.1007/s10508-006-9040-8.

MOON, H. *Brotherboys and Sistergirls: We Need to Decolonise our Attitude Towards Gender in This Country*. Disponível em: <https://junkee.com/brotherboy-sistergirl-decolonise-gender/262222>. Acessado em: 18 de maio de 2021.

MOURA, Renan Gomes de. & LOPES, Paloma de Lavor. **Comportamento Organizacional Frente a Diversidade: a inclusão de travestis e transexuais no mercado de trabalho**. XIV SEGeT – Ética & Gestão, 26 e 27 de outubro, 2017.

NOLAN, I.T.; KUHNER, C.J.; DY, G.W. *Demographic and temporal trends in transgender identities and gender confirming surgery*. *Transl. Androl. Urol.* 2019, 8, 184–190.

OLIVEIRA, Alessandra Mawu Defendi. *La realidad de mujeres transexuales y sus movimientos sociales en Sudamérica en tiempos de COVID-19*. *Revista Ciencias y Humanidades*, v. 10, n. 10, p. 101-131, 2020.

PETERS, J. *A Feminist Post-Transsexual Autoethnography: Challenging Normative Gender Coercion*. *Routledge: London, UK*, 2018.

PROJETO TAMAR. Disponível em: <<http://www.tamar.org.br/index.php>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Ebook. Coimbra: Almedina, 2020.

STONE, S. *The empire strikes back: A posttranssexual manifesto*. In *the Transgender Studies Reader*; Stryker, S., White, S., 1º Eds.; *Routledge: New York, NY, USA*; 2006., pp. 221–235.

TRANS MURDER MONITORING (TMM) by (TGEU). *Trans Day of Remembrance (TDoR) 2018*. Disponível em: https://transrespect.org/wpcontent/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_Tables_EN.pdf. Acessado em: maio de 2021.

USSHER, J.; HAWKEY, A.J.; PERZ, J.; LIAMPUTTONG, P.; SEKAR, J.; MARJADI, B.; SCHMIED, V.; DUNE, T.; BROOK, E. *Crossing boundaries and fetishization: Lived experiences of sexual violence for trans women of colour in Australia*. *J. Interpers. Violence* 2020.

XAVIER, J., Bradford, J., Hendricks, M., Safford, L., McKee, R., Martin, E., & Honnold, J. A. *Transgender health care access in Virginia: A qualitative study*. *International Journal of Transgenderism*, 14(1), 3-17, 2013.

Ana Cláudia Lima de Oliveira

Graduanda em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. Faz parte do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) da UFRJ e também atua como extensionista do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin.

Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados e redação do artigo, ficando responsável pelo tópico: “Mulheres trans no contexto da pandemia de coronavírus”.

Camila Eduarda Pinto Figueiredo

Graduanda em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. Professora de inglês certificada internacionalmente, com longa vivência no exterior, tem amplo interesse no campo das Ciências Sociais e Direitos Humanos.

Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados, redação e correção do artigo, ficando responsável pelo tópico: “Ambiente familiar e socioeducativo de indivíduos transgêneros”.

Endrick Edward Rodrigues Martins

Graduando em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. Membro efetivo da Sociedade de Debates da UFRJ (SDUFRJ), onde atua como debatedor. Integra o corpo da Equipe de Direito Administrativo da UFRJ (EDA-UFRJ). É também, pesquisador científico na área de Identidade de Gênero e Orientação Sexual. Faz parte do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, como extensionista. Além de ser autor e monitor do Projeto “Poesie-se”, iniciativa associada ao Programa de Esporte e Lazer (PEL) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados, redação, correção e formatação do artigo. Ficando responsável pelo resumo/abstract, introdução, tópicos “Gênero Trans”, “Mulheres trans e resistência transfeminina” e conclusão.

Julie Alves de Alcantara

Graduanda em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. É fluente em Inglês, atualmente estuda espanhol, além de se dedicar a diversos campos como as Ciências Humanas e Relações Internacionais. Atuou como pesquisadora do Projeto de Iniciação Científica da UERJ durante 4 anos. Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados, redação, correção e formatação do artigo. Ficando responsável pelo resumo/abstract, introdução, tópicos “Gênero Trans”, “Mulheres trans e resistência transfeminina” e conclusão.

Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados, redação e correção do artigo, ficando responsável pelo tópico: “As dificuldades laborais enfrentadas pelas mulheres trans”.

Lavinia de Oliveira Castilho

Graduanda em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, UFRJ. Tem interesse no estudo das Relações Sociais e Acontecimentos Históricos, possui grande interesse pela pesquisa na área das Ciências Humanas.

Contribuição de autoria: apoiou na coleta de dados e redação do artigo, ficando responsável pelo tópico: “A transexualidade e o recorte de raça e classe”.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

“Maternidades subalternizadas”: as dificuldades de implementação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes

"Subalternized maternities": the difficulties of implementing the home prison of mothers and pregnant women

Jessica de Jesus Mota^I

^I Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: jejemota01@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2085-6474>.

Marina Nogueira de Almeida^{II}

^{II} Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: almeida.marinan@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7532-3598>.

Vanessa Chiari Gonçalves^{III}

^{III} Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vanessachiarigoncalves@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1081-7324>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, julho-dezembro 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

“Maternidades subalternizadas”: as dificuldades de implementação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes

Resumo: Este estudo propõe-se a responder em que medida se percebe a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães. Para tanto, estuda-se a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres à luz de uma abordagem interseccional. Após, volta-se aos estudos empíricos sobre a resistência na concessão da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes. Utiliza-se um método de abordagem indutivo, de caráter qualitativo e com revisão bibliográfica. Conclui-se que a subalternização das maternidades de mulheres infratoras é uma dificuldade a ser enfrentada, quando se trata da aplicação da prisão domiciliar.

Palavras-chave: maternidades encarceradas; interseccionalidade e prisão domiciliar.

Abstract: This study aims to answer the extent to which the subalternization of maternity hospitals of women offenders is perceived as a difficulty to be faced in the application of house arrest of pregnant women and mothers. To this end, the exploration of women's reproductive work in the light of an intersectional approach is studied. Then, we turn to empirical studies on resistance in granting house arrest to women mothers and pregnant women. It uses a method of inductive approach, of qualitative character and with bibliographic review. It is concluded that the subalternization of maternity hospitals of women offenders is a difficulty to be faced when it comes to the application of house arrest.

Keywords: incarcerated maternity hospitals; intersectionality and house arrest.

1 Introdução

Historicamente, foi imposto às mulheres os papéis de mãe e cuidadora, situação em que foram confinadas ao ambiente doméstico. As mulheres da classe trabalhadora, além de exercerem esse papel de cuidado com suas famílias, também o exerciam em suas profissões, cuidando, por exemplo, das famílias dos empregadores, como é o caso das trabalhadoras domésticas. Esse dever de cuidado imputado às mulheres é perceptível também ao se debruçar sobre a esfera penal, já que são as mães, esposas e companheiras que mais visitam os filhos nos presídios brasileiros, dando assistência e apoio aos jovens apenados. Além disso, são elas que cuidam das crianças e assumem, sozinhas, a chefia das famílias na ausência dos companheiros encarcerados. Quando

essas mulheres são encarceradas, as famílias são extremamente afetadas, visto que elas são indispensáveis para garantir a subsistência familiar e que exercem esse dever de cuidado em sentido amplo para com a prole.

Uma vez encarceradas, o abandono e o isolamento são recorrentes, pois pais, companheiros e filhos não costumam visitá-las na maior parte das penitenciárias brasileiras. A rede de apoio e cuidado das mulheres presas é composta, também, por outras mulheres que cuidam dos filhos e da família. Dentro dos presídios femininos, elas vivenciam suas maternidades de maneira controlada e hierarquizada, devendo seguir as regras e as rotinas prisionais. A maternidade de mulheres infratoras, por diversas vezes, é questionada e subalternizada pela sociedade e, em especial, pelo Sistema de Justiça Criminal. Separam-se, assim, o que seria a figura da mulher criminosa com a da mulher mãe, evidenciando uma incompatibilidade entre as duas categorias, como se mulheres infratoras não pudessem ser boas mães.

Esse discurso corrobora as práticas que limitam e até mesmo vedam o exercício da maternidade dessas mulheres. Tal fato evidencia-se na problemática da resistência dos tribunais em conceder a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos, já prevista no Marco da Primeira Infância, reforçada pelo Habeas Corpus 143.631/2018 e, por fim, pela Lei 13.769/2018, que ratificou termos do habeas corpus mencionado e alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP). Ainda que previsto em lei, a magistratura tende a negar a concessão da prisão domiciliar às mulheres que cumprem os requisitos do dispositivo legal supracitado. Mesmo quando concedem, tratam do tema com visão pejorativa e sem imparcialidade. Desse modo, esta investigação tem como objetivo responder a seguinte pergunta central: Em que medida pode-se visualizar a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães.

Para responder tal questionamento, busca-se, em um primeiro momento, compreender como a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres contribui na construção do ideal de maternagem, hierarquizando e subalternizando maternidades que destoam dessa idealização. Após, a partir do estudo sobre os principais marcos

legislativos que regulam a concessão da prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães, debruça-se sobre estudos empíricos que analisam o discurso da magistratura sobre a maternidade de mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal.

Metodologicamente, parte-se de uma abordagem indutiva, de caráter qualitativo, aliada às técnicas de revisão bibliográfica, em especial de estudos empíricos sobre maternidades encarceradas e sobre o discurso da magistratura em torno da maternidade de mulheres infratoras. Assim, a partir do marco teórico do trabalho reprodutivo de mulheres e sua implicação nas hierarquias reprodutivas e de maternidades à luz de uma abordagem interseccional, demonstra-se a subalternização da maternidade de mulheres infratoras. Este estudo faz um esforço de detalhar o modo como a maternidade de mulheres infratoras vem sendo abordada pelo Judiciário e em que medida pode-se visualizar a subalternização dessas maternidades como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães.

2 “Maternidades subalternizadas”: a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres à luz de uma abordagem interseccional

Inicialmente, busca-se compreender as razões históricas que imputaram às mulheres o dever de cuidado, a partir da exploração do trabalho doméstico e reprodutivo que contribuiu para o desenvolvimento do sistema capitalista. Visa-se, também, descrever como se deu a hierarquização dos diferentes tipos de maternidade, de acordo com variáveis como raça e classe à luz de uma abordagem interseccional.

Por uma perspectiva feminista-marxista, o dever de cuidado, incluindo a tarefa de socializar as crianças, imposto às mulheres não é condição natural, cuja explicação se dá em razão de uma suposta natureza feminina. A imposição do dever de cuidado e o próprio trabalho doméstico são frutos de um processo histórico do desenvolvimento do sistema capitalista que, para sua construção e manutenção, elaborou uma divisão sexual do trabalho, garantindo a reprodução da força de trabalho por meio da exploração dos corpos femininos. Não se pode afirmar que a condição da mulher tenha sido sempre de subalternidade, submissão ao homem e confinamento na esfera

doméstica. Ainda que, antropologicamente, existam posicionamentos divergentes, há quem sustente que na era pré-capitalista existiam na Europa diversas sociedades matriarcais. Logo, ao refazer uma retomada histórica, percebe-se que em diversas tribos e sociedades antigas “a mulher não só é livre, mas também muito considerada” (ENGELS, 2017, p. 70).

Na transição do feudalismo para o capitalismo na Europa, as mulheres eram também figuras importantes nas terras comunitárias em que viviam. Essas terras foram expropriadas daquela população por meio dos chamados “cercamentos”, a fim de garantir a riqueza e o poder da elite na época. A consequência desse processo foi a pauperização dos povos que desaguou numa grave crise populacional (FEDERICI, 2017). Nesse período, houve uma certa feminização da pobreza, visto que as mulheres protagonizaram a chamada revolução dos preços como forma de resistência à fome, ocasionada pelo aumento do valor dos alimentos, em razão da grande quantidade de alimentos exportados. Eram as mulheres que reivindicavam nas ruas por melhores condições de vida (FEDERICI, 2017). Esse período de transição do feudalismo para o capitalismo não foi pacífico, mas sim um momento de reação social e, conforme já mencionado, protagonizado por mulheres (FEDERICI, 2017).

Com a pobreza extrema, a população vulnerabilizada passou a não querer mais ter filhos. Como resposta a essa situação, o Estado começou a intervir com o intuito de incentivar a procriação e, assim, garantir a reprodução da força de trabalho e a consequente acumulação de capital (FEDERICI, 2017). De acordo com Silvia Federici (2017), utilizaram-se do fenômeno denominado de “caça às bruxas” para garantir a acumulação de capital - fator importante para o desenvolvimento do capitalismo – visto que tinham por objetivo exercer o controle sobre os corpos femininos e de seu trabalho reprodutivo.

Antes as mulheres utilizavam métodos contraceptivos e eram comuns as práticas abortivas, pois elas tinham total controle de seus corpos. Após esse período de perseguição às mulheres, diversas condutas e formas de manifestação relacionadas ao espectro feminino acabaram sendo condenadas. As atividades exercidas por elas foram sendo masculinizadas, como a profissão de parteira, por exemplo, que foi dominada

pelos homens e pela medicina. Tudo o que era feito por e para mulheres passou a ser subjugado e perseguido (FEDERICI, 2017). Nesse período, elas foram cada vez mais confinadas ao ambiente doméstico e se construiu o entendimento de quais que seriam as características masculinas e femininas ideais – que persistem até os dias atuais. Dentro do âmbito das características femininas, tinha-se o intento de controlar a maternidade dessas mulheres, a natalidade, bem como disciplinar seus corpos. Dessa maneira, foi imposta uma ideologia de que as mulheres nasciam para serem mães e esposas, devendo se dedicar a tais tarefas (FEDERICI, 2017).

Ocorre que, como estratégia de manutenção desse confinamento das mulheres no ambiente doméstico, o trabalho feminino foi sendo cada vez mais desvalorizado. O trabalho reprodutivo e doméstico deixou de ser considerado um trabalho para se tornar um dever moral, um recurso natural infindável. Nesse processo, o salário era restrito aos homens da classe trabalhadora, levando ao chamado patriarcado do salário. As mulheres foram paulatinamente afastadas dos ofícios, exercendo, apenas, trabalhos precarizados ou trabalhos que fossem considerados de cuidado (FEDERICI, 2017). Logo, o trabalho reprodutivo das mulheres passa a aparecer como recurso natural disponível para todos e a pobreza é feminilizada, reduzindo as mulheres a uma dupla dependência: de seus empregadores e dos homens (FEDERICI, 2017).

Ainda que o processo histórico descrito até então tenha ocorrido no continente europeu, ele se relaciona diretamente a outros sistemas de exploração, especialmente nos países da América Latina e da África. A colonização foi ferramenta importante para o desenvolvimento do capitalismo, assim como a exploração do trabalho doméstico de mulheres na Europa. A exploração das mulheres na Europa estava mais conectada com o sistema plantation nas Américas do que se podia imaginar, pois o sistema plantation alimentou a revolução industrial no continente europeu. Ademais, a escravidão foi essencial para a história do capitalismo e para nova divisão sexual do trabalho (FEDERICI, 2017). Portanto,

Enquanto a resposta à crise populacional na Europa foi a subjugação das mulheres à reprodução, na América, onde a colonização destruiu 95% da população nativa, a resposta foi o tráfico de escravos, capaz de prover à classe dominante europeia uma quantidade imensa de mão de obra (FEDERICI, 2017, p. 206)

É nesse panorama que se insere o Brasil, até então colônia de Portugal, que exportava muitas mercadorias agrícolas, mas tinha como verdadeira riqueza o trabalho acumulado por meio do tráfico de escravos. A colonização e o trabalho escravo tornaram possível um modo de produção que não poderia ser posto em prática na Europa, não fosse a exploração de pessoas sequestradas do continente africano e escravizadas nas Américas. A acumulação primitiva na Europa, por meio da exploração do trabalho reprodutivo das mulheres e da exploração do trabalho escravizado nas colônias, foi o pilar fundante do atual sistema capitalista (FEDERICI, 2017).

Nas colônias, as mulheres negras e indígenas também eram extremamente exploradas. De início, existia uma igualdade de gênero entre os povos escravizados, visto que uma mulher negra trabalhava tanto quanto um homem negro. Contudo, as violências se diferenciavam, tendo em vista que essas mulheres escravizadas eram mais sujeitas às violências sexuais. No decorrer do tempo e com as dificuldades em prosseguir com o tráfico de escravos, as mulheres negras tiveram a sua capacidade reprodutiva controlada e explorada, com a finalidade de garantir a força de trabalho escravizado nas colônias (FEDERICI, 2017). Durante a escravidão nos Estados Unidos, por exemplo, as mulheres negras grávidas deviam colocar suas barrigas em um buraco enquanto eram açoitadas, a fim de proteger o feto, que era a futura força de trabalho escravizado (DAVIS, 2018). Aquelas que induziam o aborto eram vistas como possuidoras de uma tendência africana antinatural de destruir a própria prole – e, portanto, animalizadas – quando, na verdade, o antinatural era o próprio regime de escravização (DAVIS, 2016).

Por essa razão, Verónica Gago (2020) afirma que as mulheres podem ser comparadas com as próprias colônias, pois tanto uma como outra, historicamente, foram territórios de saqueio onde se extrai riqueza por meio da violência. A partir disso, é possível conectar a exploração do trabalho doméstico pelo capital como um recurso natural gratuito, bem como o trabalho do campo e de quem mora nas periferias dos países colonizados, sendo tais explorações, simultaneamente, coloniais e

heteropatriarcais. Desse modo, a autora traz como hipótese central que a domesticação e a colonização são inseparáveis, pois existe uma relação direta no modo de explorar a mão de obra e subordinar os territórios.

Assim, a história das mulheres e da acumulação primitiva até aqui descrita permitiu a construção de uma nova ordem patriarcal que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina. Tanto a divisão internacional do trabalho como a divisão sexual demonstram uma relação de poder e uma divisão dentro da força de trabalho. Desse modo, o capitalismo se desenvolve e se mantém a partir das hierarquias de raça e gênero presentes dentro da própria classe trabalhadora. Nessa esteira,

[...] a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos (FEDERICI, 2017, p. 234).

Atualmente, em especial nos países latino-americanos, visualizam-se outras formas de exploração e violência nesses territórios. Essas modalidades inéditas de violência reorganizaram os conflitos sociais e foram impulsionados por novas formas de autoridades territoriais, muitas vezes ligadas às economias ilegais em conivência com estruturas policiais, políticas e judiciais. Tais estruturas disputam com as economias populares que são fortemente feminizadas e que se alicerçam nos movimentos sociais (GAGO, 2020).

As economias ilegais mencionadas organizam-se de modo a substituir o trabalho assalariado nos espaços, provendo empregos e recursos e, assim, podem também afirmar a autoridade masculina perdida com a precarização do salário. Desse modo, forças de enfrentamento legal e paralegal substituem esse modelo de autoridade assalariada, contribuindo de modo decisivo para o aumento da violência intrafamiliar. Isso ocorre porque, antes, os homens tinham a exclusividade do salário (patriarcado do salário) e poderiam oprimir as mulheres. Contudo, com a precarização do próprio

salário masculino, essa hierarquia cai por terra acarretando a implosão das violências nos lares. Esse efeito dominó demonstra o quanto tais violências são conectadas, por isso pode-se afirmar que a violência dos lares é, também, fruto de outros tipos de violências sociais e econômicas (GAGO, 2020).

Nesse contexto, as mulheres latino-americanas são exploradas por seus patrões e pelos outros homens, sendo reservados a elas trabalhos precarizados, na maioria das vezes, de cuidado (que por si é precarizado), e tendo controlado o exercício do seu trabalho reprodutivo. Os direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres são desrespeitados, especialmente quando elas não cumprem o papel de mães e esposas que lhes foi atribuído. Parte-se de uma condição em que as mulheres têm seu corpo controlado, a partir da noção de mulher enquanto propriedade privada do homem (o corpo que dá o prazer sexual) e da transmissão hereditária da propriedade (o corpo que dá filhos) (JELIN, 1994). A maternidade, nesse contexto, foi e, de alguma forma, ainda é “uma identidade forçada das mulheres já que, com frequência, não têm controle sobre seus corpos” (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 108)

O discurso que permeia o tema das maternidades é moralizante e reproduz o mito de um amor materno que seria supostamente intrínseco à condição de mulher. Essa condição dada como natural e justificada historicamente pelas mais diversas áreas do conhecimento desde a Medicina, Psicologia e o próprio Direito. No entanto, o mito do amor materno é fruto de uma sociedade patriarcal e colonial que, a fim de garantir a domesticidade da mulher e a exploração do seu trabalho reprodutivo, expandiram a ideologia da mulher como sagrada, maternal e capaz de transformar o homem na melhor versão de si mesmo. Assim, se de início a mulher era vista como pecaminosa, sendo perseguida e condenada por qualquer ato que revelasse o controle sobre seu corpo, natalidade, reprodução e sexualidade; após o período do caça às bruxas, a ideologia era a da mulher santa e angelical que era capaz de transformar o homem (FEDERICI, 2017).

É nesse contexto que a maternidade é visualizada como uma experiência comum e necessária a todas as mulheres, incentivando as mesmas a serem boas esposas e mães, uma vez que o amor materno foi concebido durante muito tempo como um instinto,

cujos comportamentos de cuidado com a prole são parte da natureza da mulher. Contudo, esse amor materno também foi construído socialmente de acordo com cada época e suas razões econômicas e históricas. Ele é um sentimento como qualquer outro e não um determinismo quase que biológico como foi difundido, sendo, na verdade, algo que se adquire. O mito do amor materno que se vê na atualidade é, portanto, produto dos princípios do século XIX, que acarretou a santificação e supervalorização de determinadas maternidades em detrimento de outras, visando a garantir o controle e disciplinamento dos corpos femininos (BADINTER, 1985).

Ainda que a maternidade seja uma experiência comum a muitas mulheres, frisa-se que ela não é determinante para condição do que é ser mulher, nem mesmo pode ser considerada a mesma para todas que as pessoas que a vivenciam. As mulheres não são iguais e experimentam suas maternidades de maneiras distintas. Por essa razão, o feminismo negro demonstrou o quanto o movimento de mulheres estava sendo dominado por mulheres brancas que não davam conta de abarcar a maternidade e outras questões em relação a experiência de mulheres negras. Hazel Carby (2012) destaca três conceitos centrais da teoria feminista que são problemáticos quando aplicados ao caso das mulheres negras, sendo eles os conceitos de: 1) família; 2) patriarcado e 3) reprodução.

A família para a mulher branca é, historicamente, um ambiente de opressão, de confinamento e de exploração do seu trabalho doméstico. Não que isso não ocorra com as mulheres negras em certa medida; contudo, devido à escravidão, a família para as mulheres negras é, muitas vezes, uma fonte de enfrentamento e um símbolo de resistência à opressão (significa “aquilombar-se”). A própria construção do gênero é diferente para as mulheres negras, especialmente no tange à reprodução da feminilidade e da maternidade (CARBY, 2012). A maternidade das mulheres negras é por diversas vezes descredibilizada e mal vista. Ademais, as mulheres negras subvertem a ideologia tradicional de domesticidade, pois trabalham e são chefes de família (CARBY, 2012). Logo, as “ideologias da domesticidade e das maternidades femininas negras se construíram através dos seus trabalhos nas condições de escravas,

empregadas domésticas, mães substitutas nas famílias brancas, mais do que em relação as suas próprias famílias” (CARBY, 2012).

A sociedade brasileira, por exemplo, foi construída a partir das distinções dos estereótipos da mulata e da doméstica. A mulata é a mulher negra sexualizada e atrativa ao olhar do homem branco colonizador. A doméstica é a mulher subalterna e leal que serve à família branca. Em relação a tais estereótipos, dependendo da situação, as mulheres negras são vistas de uma forma ou de outra e, no fim, essas imagens se coalizam na figura da chamada “mucama”. Tal figura que tem origem na escravidão entrelaça raça e sexualidade (GONZALES, 1984). Dessa maneira, de acordo com Lélia Gonzalez (1984) a “mucama” da atualidade seria a mulher que:

[...] sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país). (GONZALES, 1984, p. 231).

Nesse trecho, pode-se aferir a presença do chamado “matriarcado da pobreza”, termo que foi cunhado pelo poeta negro Arnaldo Xavier, que evidencia o quanto as mulheres negras brasileiras tiveram e têm sua história permeada pela ausência de condições materiais e, ainda assim, seguem resistindo e liderando comunidades pobres do país (CARNEIRO, 2011). A feminização da pobreza é um conceito importante quando se fala da realidade nacional, visto que grande parte das mulheres negras são chefes de família e tentam sobreviver por meio de empregos informais e precários. Além disso, devido ao racismo estrutural que marca a formação da sociedade, as famílias negras foram patologizadas pelo Estado (CARBY, 2012).

As mulheres negras têm que proteger seus filhos e companheiros da violência institucional do Estado. Assim, elas lutam e resistem numa dupla frente: contra o racismo ao lado dos homens negros e contra o machismo ao lado das mulheres brancas (CARBY, 2012; DAVIS, 2016). Isso faz com que os conceitos mais tratados na luta feminista ainda não abarquem por completo a situação das mulheres negras e suas maternidades. Conforme já mencionado, os conceitos de família, patriarcado e

reprodução são diferentes quando vistos pela perspectiva das mulheres negras. Logo, o patriarcado, tema tão discutido no movimento de mulheres, possui peculiaridades importantes quando se fala da perspectiva racial, pois o homem negro não se beneficia do patriarcado como o homem branco, devido ao racismo que estrutura a sociedade brasileira. As mulheres negras sofrem com a opressão dos homens brancos e dos homens negros de maneiras distintas e, por isso, o patriarcado não pode ser um conceito visto apenas pelas lentes das mulheres brancas (CARBY, 2012).

O mesmo ocorre quando se trata da questão da reprodução, em que as mulheres brancas foram confinadas no lar e tiveram explorado seu trabalho reprodutivo. Já as mulheres negras sempre trabalharam e sempre estiveram fora da relação salarial industrial, ocupando trabalhos precários e informais que asseguram a reprodução da mão de obra branca. A mulher trabalhadora saiu do confinamento doméstico e ocupou o mercado de trabalho, mas para seguir cumprindo com o papel doméstico de mãe acaba por explorar o trabalho de mulheres negras (CARBY, 2012).

A perspectiva da mulher negra é necessária para construção de um movimento feminista que realmente abarque todas as mulheres e não parta de apenas um ponto de vista, qual seja, o das mulheres brancas. A experiência da opressão sexista é dada pela posição que se ocupa na matriz de dominação, em que raça, gênero e classe social se interceptam. Essa interceptação se dá em diferentes pontos e, na prática, demonstra que não existe uma mulher mais oprimida que outra, mas sujeitas que vivenciam suas opressões a partir de um ponto de vista diferente (BAIRROS, 1995).

Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista (BAIRROS, 1995, p. 461)

Dimensões do sexismo e do racismo não podem ser separadas e o feminismo negro é uma das principais expressões da teoria do ponto de vista (BAIRROS, 1995). Em razão disso, o termo interseccionalidade, cunhado pela primeira vez pela socióloga estadunidense Kimberlé Crenshaw (1989), dá conta de conceituar as interações entre

raça, gênero e classe. A abordagem interseccional é lente de análise necessária para compreender a maternidade de mulheres negras e pobres. Autoras do feminismo negro como Patricia Hill Collins (2019) já demonstravam expressamente uma consciência sobre a intersecção de raça e classe na estruturação de gênero. Isso ocorre porque se tem um legado de uma história de luta por parte dessas mulheres, em que raça, gênero e classe são interligados. Além disso, visa-se a combater os estereótipos ou as chamadas imagens de controle (BAIRROS, 1995).

A imagem de controle é uma categoria de análise, conceituada por Patricia Hill Collins (2019), que constitui instrumento de controle e exploração das mulheres negras, a partir de uma dimensão ideológica capaz de perpetuar padrões de violência e dominação. As imagens de controle divergem-se do que seriam os estereótipos, mas baseiam-se nesses. Logo, existem imagens de controle para as mulheres negras mães. Uma das maneiras mais utilizadas de imagens de controle das matriarcas negras, especialmente pela mídia, se concretiza na imagem de mães negras como: “mulheres fortes, compulsoriamente trabalhadoras, sem instinto maternal, violentas e castradoras dos homens negro” (BUENO, 2020, p. 122). Logo, são imputadas a elas imagens de uma má maternidade, enquanto para as mulheres brancas a boa maternidade seria uma condição intrínseca a sua natureza feminina – desde que não presentes outros fatores subalternizantes, como orientação sexual, identidade de gênero e deficiências.

Além do debate sobre interseccionalidade, foi dentro das discussões do feminismo negro que começou a se incorporar a temática da saúde e dos direitos reprodutivos na agenda da luta antirracista e feminista. A esterilização de mulheres negras ocupou lugar privilegiado durante anos na agenda política, em função dos altos índices que esse fenômeno adquiriu no Brasil, fundamentalmente entre mulheres de baixa renda. Esse tema foi objeto de proposições legislativas (Projeto de Lei nº 209/91), entre parlamentares e ativistas feministas para a regulamentação o uso da esterilização (CARNEIRO, 2003). A esterilização de mulheres negras que ocorria no país é um exemplo do controle reprodutivo e manifesta certa hierarquia reprodutiva, especialmente no que tange à maternidade de mulheres negras .

Diante do que foi traçado até o presente momento, percebe-se a necessidade de olhar a maternidade não com uma lente universalizante da experiência feminina branca, mas perceber que a experiência da maternidade está inserida num contexto social e econômico. Sendo assim, importa reconhecer que a maternidade que foi historicamente admirada é aquela que está dentro de um padrão prescrito socialmente. A interação entre os diferentes aspectos da mulher é o que vai determinar o grau de aceitação social da sua maternidade. Isso ocorre devido a uma hierarquia sexual e reprodutiva que indica se os exercícios das maternidades, os cuidados com os filhos e a reprodução estão de acordo com o modelo ideal construído socialmente (MATTAR; DINIZ, 2012). Mattar e Diniz partem da ideia de hierarquia dos atos sexuais, de Gayle Rubin, para definir uma hierarquia reprodutiva, a partir da visão predominante de que a maternidade que é ligada a presença de um pai em um casal economicamente independente é mais admirável do que a maternidade fora do casamento, do que a maternidade que depende dos programas de assistência social e do que a maternidade lésbica (MATTAR; DINIZ, 2012). Há, portanto, um padrão socialmente aceito de maternidade:

A partir desta hierarquia sexual, é possível indicar um paralelo para a reprodução, exercício da maternidade e/ou cuidado com os filhos, aqui chamado de “hierarquias reprodutivas”: há um modelo ideal de exercício da maternidade e/ou da reprodução e cuidado com os filhos. Ele é pautado por um imaginário social sexista, generificado, classista e homofóbico; portanto, trata-se de um modelo excludente e discriminatório (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114).

Verifica-se que, da mesma forma como as relações sexuais sem fins reprodutivos são, de certa forma, discriminadas, a gestação decorrente dessas relações também o são. O mesmo vale para as relações homossexuais e para a maternidade exercida por mulheres lésbicas. Dentro de uma expectativa de “normalidade”, a maternidade aceita e socialmente prestigiada é a que surge em “uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais para criar “bem” os filhos” (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114). Assim, a mulher que não pertence a esses moldes como as mulheres não brancas;

as mulheres pobres; as mulheres portadoras de HIV ou outras doenças; as mulheres portadoras de deficiência; as usuárias de drogas; as prostitutas e as infratoras (sobretudo as que estão presas) vivenciam suas maternidades com menos aceitação social e em piores condições. Elas estão na base da pirâmide hierárquica da reprodução e exercem maternidades subalternizadas (MATTAR; DINIZ, 2012). Em razão disso, faz-se necessário compreender como a magistratura e o próprio Judiciário enxerga as maternidades de mulheres selecionadas pelo Sistema Penal e vivenciadas no cárcere ou em suas casas quando em situação de prisão domiciliar, a fim de perquirir as dificuldades na aplicação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes infratoras.

3 Maternidades de mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal: a resistência na concessão da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

Considerando o dever de cuidado que foi imposto às mulheres, bem como a definição de hierarquias reprodutivas e de maternidades construídas ao longo do tempo, busca-se nesta seção estudar um dos tipos de maternidades consideradas como subalternizadas pela sociedade: as maternidades de mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal, especialmente, no que tange às dificuldades de aplicação do direito adquirido da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes. Nesse sentido, dispõe-se não só sobre o processo de criminalização dos corpos femininos, mas também sobre os desafios e as violações de uma maternidade vivenciada no cárcere. Ademais, pretende-se compreender a deslegitimação das maternidades de mulheres infratoras, a partir de estudos empíricos sobre o discurso da magistratura em relação à maternidade dessas mulheres que tiveram concedida (ou não) a prisão domiciliar.

No que tange ao processo de criminalização dos corpos femininos, percebe-se que durante muito tempo as mulheres tiveram negado seu status de cidadã, sendo a cidadania categoria atribuída apenas aos homens brancos. Não sendo uma cidadã, a mulher também não era passível de reforma por meio cárcere quando infringia as regras. O cárcere não era uma opção inicial para punição de mulheres – as instituições

punitivas de mulheres visavam ao seu “melhoramento” e a sua “adequação” aos padrões impostos pela sociedade (FARIA, 2018). Ademais, a mulher considerada criminosa destoava do papel de gênero de mãe e esposa imposto historicamente pela sociedade e devido a isso sofria punições que divergem, em certa medida, daquelas aplicadas aos homens infratores (BORGES, 2019).

Importa ainda destacar outros marcadores da diferença, como os de classe e de raça que se interceptam quando se trata do aprisionamento de mulheres. Desse modo, nota-se que determinadas mulheres são mais selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal do que outras, de acordo com sua raça e classe social. Essa realidade evidencia não só a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, mas também a necessidade de uma abordagem interseccional quando se trata dos estudos sobre o aprisionamento de mulheres (BORGES, 2019).

No início, as mulheres que infringiam as regras eram encaminhadas para manicômios e hospícios, pois eram consideradas loucas, imorais e até mesmo irre recuperáveis pela sociedade. Não tendo como recuperá-las, a prisão era opção secundária e elas eram encaminhadas para manicômios com poucas chances de sair desses locais, sendo depositadas como indesejáveis. Nessa baila, por mais que as mulheres negras ocupassem também os manicômios e hospícios, desde muito cedo elas foram deslocadas para os presídios, revelando que a punição para as mulheres também se dava de maneira racializada, devido às marcas do histórico escravagista dos países colonizados (DAVIS, 2018). Portanto, do mesmo modo como as punições reservadas aos homens se diferenciam daquelas impostas às mulheres, em razão do gênero - sendo as mulheres sujeitas às mais diversas violências sexuais e de gênero - as punições de mulheres brancas e negras também se distanciam.

Nos países latino-americanos durante a segunda metade do século XIX foram implementadas as prisões e casas de correção para mulheres que tinham o objetivo de recuperar a domesticidade das infratoras. De modo geral, elas eram detidas em cárceres concebidos para homens, o que gerava uma série de abusos. Porém, no decorrer do tempo, as congregações religiosas começaram a ser ativas em relação ao aprisionamento de mulheres infratoras e as prisões e casas de correção acabaram se

guiando pelo modelo da casa convento (AGUIRRE, 2009). Assim, as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas, sendo obrigadas a trabalhar em tarefas como costurar, lavar, cozinhar ou as levavam para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias (AGUIRRE, 2009). A prisão tinha função de infundir nessas mulheres a domesticidade, tornando-as boas esposas e mães. Para as mulheres negras, a função das prisões era de prepará-las também para serem empregadas domésticas (DAVIS, 2018).

A partir de 1920, o Estado passou a exercer uma maior autoridade em relação às mulheres presas, mas em geral elas ainda estavam nas mãos de ordens religiosas (AGUIRRE, 2009). No século XX, as punições femininas foram tornando-se mais similares às masculinas. No Brasil, apenas na década de 80, foram assegurados ambientes próprios às mulheres, porém o movimento de reforma de separação dos presídios só ocorreu, de fato, dez anos mais tarde. Ainda assim, essa separação não considerava as peculiaridades femininas e a igualdade prisional acabou por agravar a condição de opressão das mulheres presas, intensificando um contexto de violência e violação de direitos humanos. Desse modo, situações de negligência médica, negação ao acesso do controle reprodutivo e remédios são recorrentes na vida das apenadas até os tempos atuais (BORGES, 2019).

O contexto do aprisionamento feminino no Brasil se agravou ainda mais com o atual aumento do encarceramento de mulheres, que teve um salto nos últimos anos. De 2000 a 2016, a taxa de encarceramento feminino aumentou em 656%, enquanto a taxa masculina aumentou 237%, o que indica que as mulheres estão cada vez mais sendo selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal (BRASIL, 2018). Ao analisar o perfil das encarceradas, percebe-se que 62% dos presídios brasileiros são compostos por mulheres negras, evidenciando que a seletividade penal e o racismo atingem também o aprisionamento feminino (BRASIL, 2018). Essas mulheres são, em sua maioria, mulheres jovens, pobres, com pouca escolaridade, presas por crimes patrimoniais ou relacionadas ao tráfico de drogas e ainda não tiveram sua condenação (BRASIL, 2018).

Os dados evidenciam que a maior parte delas vive em um contexto de vulnerabilidade e que não comete crimes com violência, mas sim crimes patrimoniais

e relacionados ao tráfico de drogas. A política de guerras às drogas é fator determinante no aumento do encarceramento de mulheres, bem como é responsável pelo genocídio da população negra (BORGES, 2019). Em geral, essas mulheres não ocupam posições altas na cadeia do tráfico e acabam sendo presas por ajudarem seus companheiros, estando eles já presos ou não. Além disso, o tráfico permite que elas trabalhem em casa, podendo exercer os cuidados com a família e com filhos, uma vez que na maior parte das vezes elas são as únicas responsáveis por esse cuidado (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Além dessas características, ainda que não se tenha uma dimensão completa da quantidade de mulheres mães no cárcere, de acordo com os dados do Levantamento de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário (INFOPEN - mulheres) de 2018, sabe-se que 74% das mulheres presas no Brasil são mães e existem em torno de 1111 crianças que vivem nos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2018). Desse modo, a maternidade encarcerada requer uma série de cuidados como acompanhamento médico, remédios e alimentação das mulheres gestantes e das crianças que nascem no cárcere.

Contudo, na prática, o que se visualiza é uma série de violações de direitos humanos, em especial, a violação dos direitos reprodutivos dessas mulheres. Em estudo empírico realizado no estado do Rio de Janeiro em 2016, foram entrevistadas mulheres gestantes, mães presas e funcionários das unidades prisionais, em que se pode demonstrar a existência de uma série de violações dos direitos reprodutivos, no que tange ao acesso à saúde durante a gestação e o cuidado com os filhos. Em primeiro lugar, as apenadas são afastadas de seus outros filhos e das referências socioafetivas; muitas delas não recebem nenhuma visita durante a gestação, isolando-as cada vez mais. Além disso, grande parte dessas mulheres ainda não teve sua condenação, ou seja, são presas provisórias que se afligem por não saberem seu destino e de seus filhos, visto que trabalham com a possibilidade de terem que entregar as crianças ou permanecerem com elas na prisão (DIUANA et al., 2016).

Vale destacar o que é vivenciar uma gestação no cárcere. De acordo com o estudo mencionado, as mulheres gestantes relataram que ao se sentirem mal deveriam

aguardar a boa vontade dos funcionários em levá-las ao hospital. O mesmo ocorre quando as crianças estão doentes, situação em que os funcionários geralmente preferem esperar mais tempo para verificar a gravidade do quadro da criança, do que levar a criança acompanhada com sua mãe apenas para rede de saúde externa ao presídio. Por diversas vezes, apenas as crianças são levadas sem a presença das mães. No hospital, também foi relatado uma série de violações, tendo em vista que até o ano de 2012, antes da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), as parturientes davam à luz algemadas. As mães, quando acompanham os seus filhos ao médico, também são algemadas, o que gera humilhação e desconforto e viola a Súmula Vinculante sobre o tema (DIUANA et al., 2016).

Outro importante estudo sobre maternidades encarceradas é o intitulado “Dar à luz na sombra”. Nesse estudo, durante nove meses, investigou-se o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão no país, ocasião em que surgiu a temática sobre a escolha entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe. As autoras do estudo mencionado entenderam como inadequado esse binarismo, tendo em vista a diversidade de opiniões das próprias mulheres presas (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Apesar disso, evidenciou-se nesse estudo que o rígido disciplinamento dos presídios e de suas unidades materno infantis produz maternidades de amplas dimensões, a chamada hipermaternidade, pois a mulher torna-se quase que uma extensão da criança, ficando todo tempo com ela e não podendo exercer sua maternidade de forma livre e consciente. Ela deve utilizar aquilo que é fornecido pela unidade prisional e deve regular os horários e as dinâmicas com as crianças, conforme as regras do presídio e da Unidade Materno Infantil. Em contrapartida, com a separação posterior da mãe com a crianças têm-se reduzida a dimensão da maternidade, caracterizando o que seria a chamada hipomaternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

O que se percebe é que em um momento a mulher passa todo tempo com a criança, não podendo se desvincular dela nenhum segundo e depois há um abrupto afastamento. Tal situação enseja diversas reflexões, mas, sobretudo, deve-se respeitar

a vontade da mulher em entregar a criança ou permanecer com ela no cárcere, objetivando-se, como situação ideal, a maternidade vivenciada fora do cárcere, tendo como uma possível saída a prisão domiciliar (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Os estudos descritos até aqui demonstram que as mulheres encarceradas vivenciam suas maternidades de modo controlado e em condições de violações aos direitos humanos e reprodutivos. A partir desse panorama, historicamente, houve uma série de mobilizações em favor da garantia das mulheres gestantes e mães no cárcere, visualizando a diminuição da manifesta situação de violação de direitos humanos vivenciadas por essas mulheres, com incentivo a medidas não restritivas de liberdade que vem sendo dispostas em diplomas nacionais e internacionais. Nesse sentido, cinquenta anos depois da Assembleia Geral da ONU de 1957, que determinou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, as mulheres privadas de liberdade tiveram também seus direitos e especificidades reconhecidos por uma importante legislação internacional. A Assembleia Geral da ONU aprovou, em 2010, as Regras para o Tratamento das Mulheres Presas, denominada Regras de Bangkok (BRAGA, 2015).

De acordo com regramento mencionado, é essencial compreender as especificidades das mulheres, rechaçando qualquer forma de discriminação em razão do gênero, com o objetivo de atingir uma igualdade material entre gêneros. Nesse sentido, o regramento estabelece uma série de cuidados em relação à saúde, à dignidade e aos direitos reprodutivos dessas mulheres, em especial mulheres gestantes, puérperas e mães que vivenciam suas maternidades no cárcere (regra 48 a 52). Nessa esteira, no tópico sobre medidas restritivas de liberdade se dá certa atenção à situação de mulheres mães e gestantes no cárcere, estipulando na regra 64 que as penas não privativas de liberdade serão preferidas sempre que possíveis para essas mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, 2016).

No Brasil, a lei 12.403 de 2011 foi marco importante por estabelecer novas medidas cautelares diversas da prisão, visto que tinha a intenção de e reduzir o número de presos preventivos no país que já era alarmante naquela época. A lei também ampliou as possibilidades de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar

(BRASIL, 2011). Além disso, priorizando o melhor interesse da criança, em 2014, foi elaborada a Lei da convivência familiar que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no sentido de facilitar a convivência das crianças e adolescentes com os genitores presos (BRAGA; FRANKLIN, 2016). O Marco da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, também alterou o Código de Processo Penal (CPP) e ECA, garantindo a convivência da mãe com a criança fora do ambiente prisional, estabelecendo a prisão domiciliar para as mulheres gestantes e mães que cumprissem os requisitos da lei (BRASIL, 2016).

Contudo, com a resistência na aplicação da lei pelos magistrados, dois anos depois, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou e proferiu notável decisão sobre essa situação em Habeas Corpus (HC) coletivo nº 143631/2018, impetrado em favor de todas as mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos e cuidadoras de pessoas portadoras de deficiência, sobre a necessidade da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar dessas mulheres. Em dezembro do mesmo ano foi publicada a Lei 13.769/2018 que acrescentou o artigo 318-A e 318-B no Código de Processo Penal, ratificando termos do HC e tornando mais objetiva sua aplicação (BRASIL, 2018).

O referido diploma legal foi determinante para estabelecer um critério objetivo para a substituição da prisão preventiva para a prisão domiciliar, já que o artigo 318 dizia que a prisão “poderá ser substituída” - o que abria margem para uma certa discricionariedade do magistrado em substituir ou não a prisão preventiva por domiciliar. O termo legalmente vigente é “será substituída” (CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS, 2019). Os diplomas legais mencionados são de extrema importância na garantia ao direito à maternidade e proteção da infância, uma vez que garantem a essas mulheres vivenciarem suas maternidades fora do ambiente prisional.

Sabe-se que toda gestação no cárcere já é uma gestação de risco, tendo em vista que já foi declarado pelo STF na Ação Declaratória de descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 257 que o sistema carcerário brasileiro se encontra em situação de “estado de coisa inconstitucional”. Assim, não existe maternidade saudável

e tranquila vivenciada no ambiente prisional. Outrossim, a maioria das mulheres encarceradas ainda não tiveram seus julgamentos, isto é, encontram-se presas provisoriamente, o que demonstra que o Brasil não está de acordo as Regras de Bangkok. O aumento do encarceramento feminino e, por consequência, o aumento do número de gestantes, puérperas e mães encarceradas evidencia que o Sistema de Justiça Criminal não vem seguindo de maneira adequada as recomendações de organizações internacionais em relação ao uso de medidas de privação de liberdade para essas mulheres (BRAGA; ANGOTTI, 2015).

Apesar de todo esse arcabouço legislativo, o que se percebe na prática é a resistência do Judiciário na aplicação da substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres mães e gestantes, utilizando para tantos argumentos moralizantes que evidenciam a incompatibilidade da mulher criminosa com a mulher mãe. Estudo realizado sobre a magistratura gaúcha em 2018, ao analisar o tom do discurso da magistratura para conceder ou indeferir a prisão domiciliar às mulheres mães em prisão preventiva no Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier – a partir do Marco Legal da Primeira Infância – revela que a magistratura apresenta considerações de cunho moralista referentes a uma maternidade idealizada. Além disso, consideram as mulheres inaptas à maternagem, ainda que a imputação penal não fosse acompanhada de atos de violência (MARTIL, 2018).

Outra importante pesquisa foi apresentada no relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) de 2019 que acompanhou audiências de custódias e processos de instrução no Fórum da Barra Funda em São Paulo, além de analisar dados na Cadeia Franco da Rocha onde ficam as presas provisórias, verificando a aplicação do marco da primeira infância e do HC 143631/2018. Além disso, analisaram-se os pedidos de habeas corpus que foram encaminhados ao Supremo Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Assim, o relatório desvelou que apesar do HC 143631/2018 ter aumentado a concessão da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães de menores de 12 anos, o discurso sobre maternidade continua sendo o mesmo. Utiliza-se de justificativas e argumentos que deslegitimam a maternidade dessas mulheres para manter a prisão preventiva e negar a prisão domiciliar. Evidencia-se

também a incompatibilidade da maternidade com o tráfico de drogas, situação em que foram reproduzidos estereótipos de gênero e de maternidade pelos magistrados durante as audiências.

O referido relatório aponta a criminalização de determinadas condutas, a partir de uma perspectiva de gênero, aprofundando-se na questão da maternidade, em que se buscou identificar as imbricações entre condição de “mulher criminosa” e da “mulher mãe”. Durante a pesquisa aferiu-se que alguns dos motivos para não se conceder a prisão domiciliar ocorriam pelo fato dos filhos não residirem com a mãe, ignorando o direito a maternidade daquela mulher independente de residir com os filhos ou não, ou utilizavam a justificativa de que os filhos ficavam sob os cuidados de outras pessoas, que, em sua maioria, eram outras mulheres (ITCC, 2019).

Ademais, também deslegitimavam a maternidade dessas mulheres, a partir de um discurso moralizante, ocasião em que apontavam que elas haviam sido presas em flagrante junto aos filhos; de que traficavam em casa e até mesmo questionando onde estariam os filhos no momento do crime. Esse comportamento dos juízes e juízas no estudo ora analisado evidencia a visão da magistratura quanto à incompatibilidade da maternidade com traficância, mesmo quando não comprovado risco a criança na situação. Nota-se, aqui, uma dupla punição para essas mulheres e uma latente deslegitimação de suas maternidades. Logo,

(...) as mulheres seguem sendo duramente penalizadas por serem mães e terem, ao mesmo tempo, cometido crimes — ainda mais se tais crimes forem relacionados ao tráfico de drogas. A percepção é a de que há grande anseio, por parte de magistrados e magistradas, de impor punições severas como forma de “combater a criminalidade”, bem como de regular o exercício da maternidade por parte das mulheres — muitas vezes apontando que sua maternidade não é passível de proteção (seja por sua origem de classe, de sua raça/cor, seja por supostamente terem cometido um crime e, portanto, não seriam “merecedoras” da manutenção do vínculo com os filhos e filhas). (grifo nosso, ITTC, 2019 p. 71)

A pesquisa revelou também que, durante as audiências de custódia que foram assistidas pelos pesquisadores, 54,2% das pessoas responsáveis pelas crianças durante a ausência da mãe são sujeitos femininos. As crianças ficam sob os cuidados de outras mulheres da família quando as mulheres infratoras não têm concedida a prisão

domiciliar. Além disso, a responsabilidade das crianças era exclusivamente das mães, aparecendo pouco a figura paterna. Em relação ao o perfil das mulheres analisadas, o estudo apontou que eram, em sua maioria, jovens negras e com trabalhos informais, inclusive, muitas vezes, possuíam mais de um trabalho na tentativa de sustentar a prole (ITCC, 2019).

Tais características evidenciam a exploração do trabalho doméstico de mulheres negras, bem como o fenômeno da feminização da pobreza em relação a essas mulheres que buscam sozinhas o sustento da prole. Elas acabam praticando delitos para sustento da família, como crimes patrimoniais ou até mesmo o tráfico de drogas. O encarceramento feminino também tem efeitos na família das apenadas, já que as crianças ficam sob os cuidados de outras mulheres, evidenciando mais uma vez o papel de cuidado que é atribuído a elas e que acaba por sobrecarrega-las.

Além disso, o que se aponta na pesquisa descrita é uma visão dessas mulheres como más mães, a partir de imagens de controle que evidenciam a exploração e dominação especialmente de mulheres negras. As maternidades menos aceitas pela sociedade são questionadas e legitimadas nos tribunais pelo país. Assim:

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado. Da mesma maneira, à juíza/juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada, ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 21).

Por derradeiro, é possível aferir que o discurso da magistratura, presente nos estudos empíricos selecionados, fortalece um ideal de maternidade que foi construído historicamente e tem um intuito de garantir a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres. As maternidades que destoam dessa idealização são marginalizadas e tem seus direitos diminuídos, além de serem subalternizadas pelo próprio discurso

jurídico, sendo este um dos principais desafios na aplicação da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

4 Considerações finais

Esta investigação buscou responder em que medida pode-se visualizar a subalternização de maternidades de mulheres infratoras como uma dificuldade a ser enfrentada na aplicação da prisão domiciliar de mulheres gestantes e mães. Para isso, na primeira seção do artigo foi feito um esforço para compreender as matrizes históricas do dever de cuidado atribuído às mulheres, a partir da contextualização da exploração do trabalho reprodutivo de mulheres na Europa e sua relação com a exploração colonial do Brasil. Voltando-se ao contexto nacional, notaram-se as diferenças entre a exploração do trabalho reprodutivo e doméstico de mulheres brancas e negras e as consequências disso na construção de um ideal de maternidade exclusivamente branco.

Utilizou-se de uma abordagem interseccional que pudesse demonstrar o que seria a maternidade para as mulheres negras, sendo possível visualizar que as maternidades destoantes da idealização da maternidade branca são deslegitimadas e mal vistas pela sociedade, especialmente a maternidade exercida por mulheres que foram selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal. A abordagem interseccional também foi essencial para entender o processo de criminalização dos corpos femininos que ao infringirem as regras são punidas também por romperem com os papéis de gênero que foram atribuídos às mulheres historicamente. As maternidades vivenciadas no cárcere são marcadas por violências e violações de direitos humanos, em especial aos direitos reprodutivos, que fazem com que essas mulheres exerçam suas maternidades de maneira controlada e em um ambiente hierárquico, visto que estão sujeitas as regras do presídio e da Unidade Materno-Infantil.

Por essa razão, que legislações nacionais e internacionais vieram no sentido de garantir a proteção da maternidade de mulheres encarceradas, incentivado penas não privativas de liberdade como a prisão domiciliar. Contudo, na prática, existe uma

resistência na concessão da prisão domiciliar, cujo discurso dos magistrados revela a incompatibilidade da mulher criminosa com a mulher mãe. Nota-se que, uma vez infratora, a sua maternidade regride na hierarquia das maternidades e é cada vez menos legitimada pela sociedade, o que é fortalecido pelo discurso da magistratura que, ao usar justificativas moralizantes a partir de um ideal de maternidade, deslegitima a maternidade exercida por mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal, corroborando com a sua subalternização. Sendo assim, a subalternização das maternidades de mulheres infradoras é uma dificuldade a ser enfrentada, quando se trata da aplicação ou não da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes.

Referências

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 - 1940. In: MAIA, C. N. História das Prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009. p. 35-70.

ALMEIDA, M. N. SILVA, A. F. F. Voluntary and Compulsory Sterilization in Brazil and the Reproductive Rights of Women. *About Gender: International Journal of Gender Studies*. Vol. 8 N° 15, 2019, pp. 283-298

BADINTER, E. Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAIROS, L. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, n. 2, p. 458-463, 2º semestre 1995.

BORGES, J. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRAGA, A. G. Entre a soberania da lei ao chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, jul-dez 2015.

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *Ensaio Sur* 22, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. *Série Pensando Direito*, Brasília, n. 51, 2015.

BRAGA, A. G.; FRANKLIN, N. I. C. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a lei 12403/2011. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 09, n. 01, p. 349-375, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. 2015. Disponível em:
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>.
 Acesso em: 26 jun 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acessado em:
 20 set. 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BRASIL, 2011. Lei 12.403, de 04 de maio de 2011 Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm . Acessado em: 30 maio 2021.

BRASIL, 2016. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BRASIL, Lei n. 13.769. Lei n. 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm Acessado em: 20 set. 2020.

BUENO, W. Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre/RS: Zouk, 2020.

CARBY, H. Mujeres blancas, ¡escuchad! El feminismo negro y los límites de la hermandad femenina. In: TRUTH, S., et al. Feminismos Negros uma antologia. [S.l.]: Traficante de sueños, 2012. Cap. 7, p. 209-243.

- CARNEIRO, S. Mulheres em Movimento. Estudos avançados, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.
- CARNEIRO, S. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS – MPPR. Maternidade no Cárcere e Lei n. 13.769/2018 Apontamentos sobre a prisão domiciliar como substituto da prisão preventiva e do regime de cumprimento de pena e como instrumento da progressão especial de regime. Paraná: fev. 2019. P. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Maternidade_no_Carcere_e_Prisao_domiciliar_-_versao_2019_-_versao_atualizada_em_26-2-2019.pdf.
- COLLINS, Patricia H. Pensamento Feminista Negro. Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo. Boitempo, 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, p. 84. 2016.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, 1, 1989. 139-167.
- DAVIS, A. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN mulheres. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, p. 79. 2018. (978-85-5506-063-2).
- DIUANA, V. et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. Ciência e Saúde Coletiva (online), v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016. ISSN 1413-8123.
- ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 4ª 1891. ed. São Paulo: Lafont, 2017.
- FARIA, Thaís Dumê. História de um silêncio eloquente: Construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil. Editora D'Plácido, 2018.
- FEDERICI, S. Calibã e a Bruxa. São Paulo: Elefante, 2017.
- GAGO, V. A potência feminista ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Rio de Janeiro, p. 223-244, 1984.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. MaternidadeSemPrisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres. São Paulo : ITTC, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidade-sem-prisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>. Acesso em: 25 jun 2020.

JELIN, E. Mulheres e Direitos Humanos. Revista de Estudos Feministas, 1, 1994. 117-149.

MARTIL, Daiane Maturo Dias. Despachos x Escrachos: As representações sociais do encarceramento feminino. 2018. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-graduação em ciências sociais da PUCRS.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício dos direitos humanos pelas mulheres. Interface - Comunicação, saúde e educação, v. 16, n. 40, p. 107 - 119, jan - mar 2012.

Jessica de Jesus Mota

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista CAPES. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Integrante do Núcleo de Pesquisas em Direito Penal e Criminologia UFRGS/CNPq, coordenado pela prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves.

Contribuição de autoria: estudos sobre maternidades subalternizadas, escrevendo uma das seções do artigo

Marina Nogueira de Almeida

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestra em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - Uniritter, na condição de bolsista CAPES. Especialista em Direito Processual Civil. Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Observatório de Pesquisa em Juventude e Violência (CNPq-UFRGS), coordenado pela prof. Dra. Ana Paula Motta Costa.

Contribuição de autoria: estudos sobre maternidades encarceradas, escrevendo uma das seções do artigo.

Vanessa Chiari Gonçalves

Pós-doutora junto ao "Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia, sob a supervisão de Jonathan Simon (2019), com bolsa do

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2011), tendo realizado estágio doutoral (2010) junto ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Bolonha com a supervisão de Massimo Pavarini. Iniciou sua carreira docente em 2001 na Universidade Federal do Rio Grande. Atualmente é docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professora adjunta de direito penal e criminologia do Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É pesquisadora líder do Núcleo de Pesquisa em Direito Penal e Criminologia (NUPECRIM), da UFRGS/CNPq. Integra o Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito (LaPED) da UFRGS, o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Forense (INCT Forense), na condição de líder de laboratório associado, e The Carceral Studies Working Group (CSWG).

Contribuição de autoria: orientação e revisão do artigo.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

Do “caso” à “causa” e à “justa causa”: incorporação do sofrimento negro à gramática dos direitos humanos no Judiciário

From “case” to “cause” and “fair cause”: incorporation of black suffering into the grammar of human rights in Law Courts

Fernando Nascimento dos Santos¹

¹Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, Departamento de Direito, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, Departamento de Direito, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: donnnfernando@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8166-5386>.

Submetido em 11/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Do “caso” à “causa” e à “justa causa”:

incorporação do sofrimento negro à gramática dos direitos humanos no Judiciário



Resumo: O artigo analisa os obstáculos que o sofrimento negro enfrenta para ser incorporado à gramática dos direitos humanos nas causas judiciais que envolvem ofensas raciais, evidenciando-se, a partir dessa ótica, que é necessário dar relevo à dimensão das práticas sociais no contexto de disputas de versões, enquanto espaço para contranarrativas que pode influenciar na construção da gramática dos direitos, que tem no problema racial um dos principais entraves para sua concretização. Para tanto, no primeiro tópico será destacada a invisibilidade das ofensas raciais no Judiciário Brasileiro, as quais continuam silenciadas e minimizadas no interior do funcionamento da burocracia judicial, o que tem contribuído para produção e reprodução do racismo. Na sequência o poder de definição do Estado será articulado com o racismo, em que o Estado, como locus privilegiado de exercício do poder, vem demarcando o corpo negro como signo da morte, da suspeição policial, das prisões negras e, no campo da repressão ao racismo, pelo não reconhecimento da gravidade das ofensas raciais. Por fim, numa perspectiva insurgente e de uma teoria crítica dos direitos humanos, discute a importância do movimento negro, das lutas e resistência pela construção de uma gramática de direitos humanos que seja capaz de incluir a humanidade da população negra e retirar o racismo da invisibilidade e da indiferença.

Palavras-chave: Direito Humanos – Racismo – Racismo estrutural – Racismo institucional – Movimento negro – Luta antirracista.

Abstract: The article analyzes the challenges of black suffering to be incorporated into the grammar of human rights in legal proceedings on racial offenses, showing, from this perspective, that it is necessary to emphasize the dimension of social practices in the context of version disputes, as a space for counter-narratives that can lead to the construction of the grammar of rights, whose racial problem is the main obstacles to its realization. Therefore, in the first topic, the invisibility of racial offenses in the Brazilian Judiciary will be highlighted, which have been silenced and minimized within the functioning of the judicial bureaucracy, which has contributed to the production and reproduction of racism. Then, the defining power of the State will be articulated with racism, in which the State, as the privileged locus for the exercise of power, has been demarcating the black body as a sign of death, police suspicion, black prisons and, in the field of repression to racism, by not recognizing the seriousness of racial offenses. Finally, from an insurgent perspective and from a critical theory of human rights, discuss the importance of the black movement, of struggles and resistance for the construction of a grammar of human rights that includes the humanity of the black population and to retire the racism of the invisibility and indifference.

Keywords: Human Rights - Racism - Structural Racism - Institutional Racism - Black Movement - Anti-racist struggle.

1 Introdução

Este artigo analisa os obstáculos para o sofrimento negro ser incorporado ao discurso judicial nas demandas que envolvem ofensas raciais, evidenciando-se, a partir dessa ótica, que é necessário dar relevo à dimensão das práticas sociais no contexto de disputas de versões, enquanto espaço para contranarrativas que pode influenciar na construção de uma gramática dos direitos humanos que tem no problema racial um dos principais entraves para sua concretização.

Sabe-se que, por um lado, as ofensas raciais não têm conseguido penetrar as discurso judicial de forma a garantir a efetividade do acesso à justiça pela população negra e, por outro, o referencial teórico utilizado nos permitirá perceber os movimentos negros e outros mediadores sociais como potenciais atores na construção de um “fazer direito” que possa incluir o racismo no sentimento de indignação coletiva, ou ao menos, para provocar a sensibilidade dos julgadores quanto ao reconhecimento da gravidade das ofensas.

Para tanto, no primeiro tópico será destacada a invisibilidade das ofensas raciais no Judiciário Brasileiro, que continuam silenciadas e minimizadas no interior do funcionamento da burocracia judicial, o que tem contribuído para produção e reprodução do racismo. Na sequência o poder de definição do Estado será articulado com o racismo, em que o Estado, como *locos* privilegiado de exercício do poder, vem demarcando o corpo negro como signo da morte, da suspeição policial, das prisões negras e, no campo da repressão ao racismo, pelo não reconhecimento da gravidade das ofensas raciais. Por fim, numa perspectiva insurgente e de uma teoria crítica dos direitos humanos, será discutido a importância do movimento negro, das lutas e resistências, para a construção de uma gramática dos direitos humanos que inclua a humanidade da população negra e retire o racismo da invisibilidade e da indiferença coletiva.

2. A invisibilidade das ofensas raciais no Judiciário Brasileiro

Há décadas, a realidade estatística contrasta com o silenciamento acadêmico e estatal em relação ao problema do racismo e da desigualdade racial no Brasil, embora

a intelectualidade negra há muito venha denunciando o verdadeiro abismo social em que vive a população negra, fruto de práticas racistas entranhadas na sociedade e que são produtoras e reprodutoras de desigualdades sociais.

Não é novidade, por exemplo, a compreensão de que o racismo é sempre estrutural, como bem alertou Silvio Almeida (2019), pois se trata de um elemento que integra a organização social, econômica e política e, como tal, não é uma patologia, mas sim uma manifestação normal, naturalizada na sociedade, gerando formas de desigualdade e violência.

Apesar disso, sempre somos surpreendidos com fugas teóricas e desculpas estúpidas para ocultar as práticas racistas, como ressaltou Evandro Piza Duarte (2004, p. 13). Por outro lado, observamos que a compreensão de que a sociedade brasileira está estruturada no racismo tem ecoado até mesmo nas narrativas dos meios de comunicação de massa, porém, nas práticas institucionais (privadas e estatais) os agentes continuam reproduzindo o racismo no cotidiano das organizações.

No âmbito do sistema de justiça criminal, por exemplo, dados oficiais, estudos e pesquisas empíricas evidenciam que o racismo é elemento estruturante e constituidor da seletividade penal, em que os negros são duplamente incluídos no sistema penal como objeto da criminalização e como vítima da violência. Trata-se, na verdade, de um “fazer direito” em que o recorte racial é uma constante, pois a cor da pele (negra) continua sendo a “marca” definidora da suspeição e o critério de entrada no sistema carcerário¹, o qual é publicamente conhecido como espaço de completa e sistemática violação dos direitos dos presos, a ponto de ter sido caracterizado como um estado de coisas inconstitucional (SANTOS, 2017). E, para agravar esse cenário de violência racial, os negros figuram entre as principais vítimas de violência letal, segundo informações do Atlas da Violência 2020².

¹ Há vários estudos recentes sobre o assunto, dentre eles: SANTOS, 2019; DUARTE et al, 2014; RAMOS, 2004; SILVA, 2009; WANDERLEY, 2017.

² Segundo o Atlas da Violência de 2020, “os homicídios são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que mais da metade das vítimas são indivíduos com plena capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria. Foram 30.873 jovens vítimas de homicídios no ano de 2018, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada

Para Sueli Carneiro (2005) e Ana Flauzina (2008), está em curso no Brasil um projeto de genocídio da população negra, que, operado pelo dispositivo do biopoder, tem inscrito a negritude sob o signo da morte, e alertam, como também Silvia Ramos (2004), para a indiferença do Estado em relação a essa mortandade de negros, em contraponto à indignação geral quando as vítimas são pessoas não-negras. Em sua “busca das penas perdidas”, Zaffaroni (1996) já acentuara que havia um genocídio em andamento que vitimava pessoas mais vulneráveis da população.

Por outro lado, quando nos deparamos com os desfechos das ações judiciais, cíveis ou criminais, que visam a repressão dos ilícitos raciais, os resultados são desoladores. Segundo levantamento do Correio Braziliense³ relativo ao período de 2012 a 2015, o problema é que 07 a cada 10 casos são classificados como injúria, um delito penal de menor gravidade.

Em obra comemorativa dos dez anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação, criado em 2006, o Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT, sob a coordenação do promotor de justiça Thiago André Pierobom de Ávila (2017), apresentou-se um panorama das acusações de racismo. Na amostra documental analisada, na primeira instância, do período de 2010 a 2015, 96,6% foram tipificadas como injúria racial e apenas 6,6% como racismo. Dessa amostra, uma grande parte terminou em proposta de suspensão condicional do processo (42,7%), dos quais a maioria (64,10%) não teve indenização para a vítima e, quando houve, os valores foram insignificantes. Do grupo de processos que não houve suspensão condicional do processo, 45,8% das sentenças foram absolutórias e 54,2% tiveram condenação total ou parcial e apenas em 16,7% foram fixadas indenizações. Segundo o estudo, apesar do aumento no número de denúncias, a cada dois inquéritos recebidos, um foi arquivado,

100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país”. (BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSB. Atlas da violência 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020] Acesso em: 23.05.2021.)

³ CORREIO BRASILIENSE. Quase 13 mil pessoas sofreram discriminação racial em três anos e meio. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/07/12/internas_polbraeco,489910/quase-13-mil-pessoas-sofreram-discriminacao-racial-em-tres-anos-e-meio.shtml] Acesso em: 20.05.2021

geralmente por insuficiência de provas. Já na segunda instância (TJDFT), apesar da tendência de manutenção das condenações (86,6%), observou-se a reiterada exigência de prova do elemento subjetivo específico do tipo, o que dificulta a caracterização do delito.

No Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010, do Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas – LAESER, da UFRJ, publicado 2011, sob a coordenação de Marcelo Paixão⁴, constatou-se que os Tribunais de Justiça (de primeira e de segunda instância), em média, não acolhiam as teses e provas apresentadas pelas supostas vítimas racismo.

A conclusão do referido relatório se aproxima dos estudos elaborados por Ivair Augusto Alves dos Santos (2015) que, ao analisar um conjunto de sentenças judiciais, despachos de juízes, manifestações de promotores, quadros estatísticos sobre a Lei nº 7.716/1989 e boletins de ocorrências, no âmbito de alguns Tribunais de Justiça constatou que, se, por um lado, aumentou o acesso da população negra à Justiça em relação ao combate ao crime de racismo – inclusive cresceu a quantidade de ações penais – por outro, tem prevalecido a interpretação que transforma a maioria das situações de discriminação racial em injúria, com punição mais branda, abrindo as portas para o racismo e a impunidade.

A pesquisa realizada por Marta Machado, Márcia Lima e Natália Neris (2016), com base nas sentenças judiciais em Tribunais de Justiça de nove Estados brasileiros, entre 1998 a 2010, constatou-se a indiferença do Poder Judiciário em relação aos casos de ofensas raciais. A partir da análise dos argumentos de mérito das sentenças e acórdãos, que tendem a absolver o ofensor ou desclassificar o racismo ou injúria racial para crimes menos graves, as pesquisadoras concluíram que a utilização expressa de referências pejorativas à raça ou à cor negra não é suficiente para que os Tribunais reconheçam o ato ilícito atentatório à dignidade do grupo, pois a exteriorização

⁴ BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DE ECONOMIA. LABORATÓRIO DE ANÁLISES ECONÔMICAS, HISTÓRICAS, SOCIAIS E ESTATÍSTICAS – LAESER. Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil;2009-2010. Disponível em: [http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/desigualdades_raciais_2009-2010.pdf] Acesso em: 20.05.2021.

inequívoca do preconceito não basta se não se fizer prova inequívoca da intenção de praticar discriminação .

Constata-se nessas práticas uma tendência histórica do Poder Judiciário: “uma aliança entre as práticas sociais sutis de racismo e práticas judiciais que diminuem sua importância.” (MACHADO et al, 2016, p.25).

Outro aspecto relevante é o perfil dos juízes brasileiros, baseado no **Censo do Poder Judiciário**.⁵ Os dados do censo indicam que, pelo critério da autodeclaração, de 1955 a 2013, os juízes brancos correspondem a mais de 80% (oitenta por cento), enquanto os juízes negros não chegaram a 20% (vinte por cento) e os indígenas representam algo próximo de 0% (zero por cento) disso.

Os dados ora apresentados não surpreendem e reforçam o problema da seletividade do sistema de justiça, sobretudo a penal, gestado em uma sociedade, que, segundo Prando (2017, p. 35), foi construída sob leis brancas – herança colonial e autoritária – que chancela a continuidade de ações conjuntas entre o judiciário e o executivo.

Como visto acima, os insultos raciais continuam silenciados ou minimizados no interior do funcionamento da burocracia judicial que tem, na decisão dos juízes majoritariamente brancos, um relevante poder de definição, produção e reprodução do racismo.

O desfecho das ações penais de racismo e injúria racial no Poder Judiciário e a própria formação e funcionamento do sistema de justiça é um indicativo de institucionalização das ofensas raciais, manifestando uma dimensão de racismo institucional muito marcante no Brasil.

Destaco, como em Moreira (2018, p. 35), que o racismo institucional não tem um caráter necessariamente intencional, mas integra o funcionamento normal de instituições públicas e privadas que não leva em consideração o impacto de suas decisões ou de suas omissões na vida dos diferentes grupos raciais. Assim, o racismo institucional se sustenta na presença de atitudes culturais racistas que permeiam o

⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf] Acesso em: 20.05.2021

funcionamento das instituições e a mentalidade daqueles que atuam de forma racista quando as representam, embora condenem manifestações abertas de racismo e dão suporte às instituições que perpetuam a discriminação racial, situação que representa muito bem a atuação do Judiciário brasileiro nas ações relacionadas a ofensas raciais.

3. O poder de definição do Estado e o racismo

A figura do Estado tem sido central nos estudos dos problemas relacionados à raça e ao racismo. Essa preocupação com a presença do Estado nos problemas raciais se justifica, em grande parte, porque é no campo do estatal⁶ que as relações raciais têm se sustentado, seja pela ação seletiva da criminalização de corpos negros, seja pela omissão estatal no combate à discriminação e à desigualdade racial ou pelo mero silenciamento frente ao problema.

Embora o Estado, na modernidade, seja *locos* privilegiado de exercício do poder e, como tal, esteja diretamente implicado com as práticas sociais, é preciso ir além da figura do Estado ou da conformação com a norma jurídica ou com o Direito. Todavia, não podemos desconsiderar, como assinala Bourdieu (1989; 1996), ao tratar do poder simbólico e do poder de nomeação estatal, que o Estado, enquanto resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, é detentor de uma espécie de metacapital, com poder sobre os outros tipos de capital e sobre os detentores. O Estado, “que dispõe de meios de impor e de inculcar princípios duráveis de visão e de divisão de acordo com suas próprias estruturas, é o lugar por excelência da concentração e exercício do poder simbólico.” (BOURDIEU, 1996, p. 107-108)

Nesse contexto, o Estado exerce um poder de nomeação decisivo no cotidiano das relações sociais, daí porque a categoria dos atos de nomeação é também uma chave explicativa para tematizar o racismo. Para Bourdieu,

Ao enunciar, com autoridade, que um ser, coisa ou pessoa, existe em verdade (veredito) em sua definição social legítima, isto é, é o que está

⁶ “Un campo compuesto por múltiples y diversas burocracias, por distintos actores y grupos sociales, y por diferentes lógicas de funcionamiento, así como por una diversidad de documentos — reglamentos, normas, publicaciones institucionales, expedientes y sentencias— que, producidos y rubricados por agentes institucionales, portan la fuerza de lo estatal, esto es, de la palabra autorizada, legítima, oficial.” (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 12-42)

autorizado a ser, o que tem direito a ser, o ser social que ele tem o direito de reivindicar, de professar, de exercer (por oposição ao exercício ilegal), o Estado exerce um verdadeiro poder *criador*, quase divino (uma série de lutas, aparentemente dirigidas contra ele, reconhece, de fato, esse poder ao lhe pedir que autorize uma categoria de agentes determinados – as mulheres, os homossexuais – a ser oficialmente, isto é, pública e universalmente, o que ela é, até então, apenas para si mesma.). (BOURDIEU, 1996, p. 114)

Sabe-se que a digital do estado está por toda parte, como bem demonstrou Veena Das (1991), e, para ilustrar essa presença e o poder de nomeação no problema racial, destaco que é no campo estatal que se coloca o problema da classificação racial e a coloração de pessoas (preto, pardo, etc) presente nas certidões de nascimento e nos censos demográficos, o que diz muito sobre o mito da democracia racial⁷.

A propósito do termo “pardo”, aduz Sueli Carneiro que “todos os que não desejam ser negros, amarelos ou indígenas encontram numa zona cinzenta onde possam abrigar, se esconder e se esquecer de uma origem negada.” (CARNEIRO, 2011, p. 64). É emblemático o relato da autora sobre a lavratura da certidão de nascimento de sua filha Luanda e a dificuldade de incluir sua identidade negra, situação bastante reveladora da importância do campo do estatal para pensarmos as relações raciais:

O pai, branco, vai ao cartório; o escrivão preenche o registro e, no campo destinado à cor, escreve “branca”. O pai diz ao escrivão que a cor está errada, porque a mãe da criança é negra. O escrivão, resistente, corrige o erro e planta a nova cor: “parda”. O pai novamente reage e diz que a filha não é parda. O escrivão, irritado, pergunta: “Então, qual é a cor de sua filha?” O pai responde: “Negra”. O Escrivão retruca: “Mas ela não puxou nem um pouquinho ao senhor?”. É assim que se vão clareando as pessoas no Brasil e o próprio Brasil. (CARNEIRO, 2011, p. 71)

Após a leitura dessa passagem, eu, como negro (de pele escura), tive a curiosidade de consultar minha certidão de nascimento. E, para minha surpresa, lá está cravada a cor “parda”. Certamente, meu pai, negro e analfabeto no interior da Bahia, não tinha acesso aos elementos necessários para dissuadir o escrivão sobre minha

⁷ Para Abdias do Nascimento essa ideia de democracia Racial “supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas” (NASCIMENTO, 1978, p. 41)

identidade negra. E, assim, o Estado vai materializando sua presença por meio dos documentos de identificação,⁸ embranquecendo a população nas estatísticas oficiais, embora nenhum cientista ou qualquer ciência, manipulando conceitos como fenótipos ou genótipo possa negar que no Brasil a classificação é determinada pelo fato étnico/racial, em que, conforme afirmou Abdias do Nascimento:

Um brasileiro é designado preto, negro, moreno, mulato, crioulo, pardo, mestiço, cabra – ou qualquer outro eufemismo; e o que todo o mundo compreende imediatamente, sem possibilidade de dúvidas, é que se trata de um homem-de-cor, isto é, aquele assim chamado descendente de escravos africanos. Trata-se, portanto, de um negro, não importa a gradação da cor da sua pele. Não vamos perder tempo com distinções supérfluas. (NASCIMENTO, 1978, p. 42)

E, retornando ao racismo institucional operando no interior do funcionamento do sistema de justiça e do controle social, observamos que o Estado vai demarcando o corpo negro como signo da morte, na perspectiva da categoria do genocídio negro (FLAUZINA, 2008) da suspeição policial (DUARTE et al, 2014), das prisões negras (SANTOS, 2019) e, no campo da repressão ao racismo, a despeito da tipificação penal, percebe-se uma tendência de não reconhecimento da gravidade das ofensas, já que as ações penais se esbarram nas categorias dogmáticas próprias das fórmulas jurídico-penais que, ao fim e ao cabo, afastam os elementos necessários para o reconhecimento da materialidade e autoria.

A pertença dos magistrados à classe dominante é histórica em toda parte, como assinalou Bourdieu (1989, p. 242). E não seria diferente no Brasil, onde, inclusive, se tem um poder judiciário majoritariamente branco, conforme os dados do censo do Conselho Nacional de Justiça, já informados acima, o que engrossa o caldo racial do exercício do poder estatal.

⁸ Para Veena Das, que aborda a noção de assinatura do estado e materialidade dos documentos, essa presença na configuração da vida social é decisiva, como destacou em relação aos exemplos abordados nos seus estudos etnográficos: “Espero que esses exemplos mostrem o modo como o Estado está presente na vida da comunidade - sua suspensão entre uma entidade burocrática racional e uma entidade mágica. Como entidade racional, está presente na estrutura de normas e regulamentos; os costumes da comunidade parecem válidos à sombra dessas regras e regulamentos. Mas suas qualidades mágicas são aparentes na presença misteriosa que atinge na vida da comunidade, mesmo nos momentos de desafio da comunidade ao estado - como se a comunidade derivasse sua própria existência de uma leitura particular do estado. (DAS, 1991, p. 230)

4. De “casos” à “causa” e à “justa causa” – espaço para contranarrativas e definição de pautas antirracistas

Em outro lugar (SANTOS, 2019) enfatizei, com base nos estudos das demandas de reconhecimento,⁹ que o insucesso da judicialização de casos de racismo, além de reforçar o racismo institucional e a tendência do Poder Judiciário de não punição dos infratores, evidencia a dificuldade de administração deste tipo de ofensas apenas com fórmulas legais e institucionais, pois os julgadores, com ou sem intenção, tem sido meros reprodutores de uma cultura racista.

E isso tem acontecido mesmo constatando-se que, no plano normativo, já ocorreram muitos avanços. Sem ignorar os eventos históricos que marcaram o período de mais de 300 anos de escravidão no Brasil até a sua abolição,¹⁰ e os textos constitucionais anteriores ao atual, é importante esclarecer que, além de basear o República na dignidade da pessoa humana, no art. 1º, e consagrar a igualdade como princípio fundamental no art. 5º, caput, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu, no inciso XLVII do art. 5º, que o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, e, no inciso XL do mesmo artigo, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. No art. 3º, inciso IV, há o compromisso de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e, no art. 4º, inciso VIII, de combater o racismo nas suas relações internacionais.

Até então o racismo era apenas contravenção penal, prevista no artigo 4º da Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951 (Lei Afonso Arinos)¹¹. Para atender ao comando constitucional, o crime de racismo foi tipificado pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó), cujas hipóteses foram ampliadas pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, a qual alterou os tipos penais de racismo e criou, no §3º do art. 140 do Código Penal, o tipo qualificado de injúria racial ou preconceituosa.

⁹ Com destaque para os estudos do Prof. Luis Roberto Cardoso de Oliveira: CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011.

¹⁰ Abolida formalmente pela Lei nº 3353, em 13 de maio de 1888 (Chamada Lei Áurea), assinada pela Princesa-Regente Isabel.

¹¹ Com as alterações da Lei 7.437, de 20 de dezembro de 1985.

Na justificativa do projeto de lei que alterou a lei de racismo em 1997, o deputado Paulo Paim (autor do Projeto de Lei n. 1.240/1995) se referiu à necessidade de “atacar a impunidade”, “eliminar, de todas as formas, a manifestação pública do odioso preconceito”, afirmando ainda que “o estereótipo, muito usado nessas condutas, é uma forma de preconceito pois trata-se de um expediente jocoso, irônico, debochado e com acentuado componente de desprezo no descrever alguém.”

A esse quadro normativo soma-se a responsabilidade civil, com a possibilidade de reparação por danos morais, tanto no âmbito das relações civis, reguladas pelo Direito Civil,¹² quanto nas relações de trabalho, regulada pelo Direito do Trabalho,¹³ ambos tendo como referência os dispositivos legais antirracismo informados acima e o marco geral da proteção da honra, previstos nos incisos V e X, do art. 5º da Constituição Federal.¹⁴

Houve também, nas últimas décadas, a ampliação das políticas e do debate públicos sobre o racismo, especialmente a partir do Governo Lula, com a criação, pela Lei 10.678, de 2003, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com status de Ministério, articulando-se uma série de medidas, nas três esferas governamentais, para diminuição das desigualdades raciais,¹⁵ dentre elas o programa de ações afirmativas,¹⁶ ampliado consideravelmente nos anos seguintes (inclusive em relação ao acesso às vagas em Universidades públicas).¹⁷ Cita-se, ainda, a inserção da História e Cultura Afro-Brasileira no ensino obrigatório,¹⁸ dentre outras ações.

¹² Atualmente previstos no art. 186 a 187 e 927 a 954, do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

¹³ No Direito do Trabalho, cita-se ainda o direito social previsto no art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (CF, 7º, XXX);

¹⁴ “V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...)X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

¹⁵ Mais informações sobre a evolução dessas políticas no Governo Lula em: LIMA, 2010.

¹⁶ Já inserida no âmbito da Administração Pública Federal no final do Governo FHC, em 2002, Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002

¹⁷ A Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, do Governo FHC, criou o Programa Diversidade na Universidade.

¹⁸ Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003

No âmbito das comunidades quilombolas,¹⁹o artigo 68, do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) determinou que, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos. Até 2018, 206 áreas quilombolas haviam sido regularizadas, correspondente a 7% das terras reconhecidas como remanescentes de quilombos.²⁰

Nessa perspectiva, a luta pela superação do racismo é, antes de tudo, uma demanda de reconhecimento, e, como tal, depende de um processo transformador no plano simbólico que seja capaz de mobilizar a sociedade e provocar mudança de atitudes, valores e sentimentos das pessoas para que sejam mais críticas às atitudes racistas e menos seletivas nos atos de consideração, possibilitando, assim, de uma forma mais ampla, a desconstrução de padrões sociais marcados por estereótipos negativos atribuídos à população negra.

Por isso é urgente insistir na politização do sofrimento negro, como assinala Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017, p. 50), para pensar as estruturas que estão nas matrizes da colonização e fizeram da dor negra uma condição *sine qua non* e naturalizada das práticas sociais e da organização política no país, que invisibilizam a condição de vítima passível de proteção do Estado e dificultam a construção de narrativas e políticas afinadas com o horizonte dos direitos humanos no país.

Há um imaginário social que precisa ser desconstruído, o qual, na compreensão de Sueli Carneiro (2011, p. 15), apresenta o negro como portador de humanidade incompleta, e escancara uma questão central para os direitos humanos: a prevalência da concepção de que certos humanos são mais ou menos humanos do que outros, levando à naturalização da desigualdade.

¹⁹ Que na área da cultura, também ganhou proteção constitucional no art. 216, §4º: “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”

²⁰ Conforme reportagem da Agência Brasil EBC, Disponível em: [http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/menos-de-7-das-areas-quilombolas-no-brasil-foram-tituladas] Acesso em: 28.05.2021

É notório que a gramática tradicional dos direitos humanos, que os concebe a partir de visão universalista²¹, como categorias inatas e autoevidentes, ou restrita à positivação em normas internas ou tratados e convenções internacionais, não tem dado conta de incluir o problema nas decisões cotidianas dos agentes estatais, que insistem em manter práticas institucionalizadas racistas.

Para romper essa barreira, precisamos caminhar para uma perspectiva que considere o contexto de resistências e lutas sociais, ancorada numa teoria crítica de direitos humanos, como em Hélio Gallardo (2014), David Sánchez Rubio (2007) e Joaquín Herrera Flores (2009), Boaventura de Souza Santos (2007), dentre outros. Ambos destacam a importância das dinâmicas de emancipação e lutas sociais no processo de construção dos direitos que integra práticas, relações sociais, culturais, espirituais, etc. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2007), a emancipação não deve partir somente do Estado, mas sim por meio de uma pressão de baixo para cima, vinda dos movimentos sociais.

Desta forma, ao falar em direitos humanos, é essencial dar relevo às dinâmicas sociais que tendem a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos genéricos que estão fora do direito, como adverte Herrera Flores (2009, p. 29), que enfatiza a luta por ter acesso aos bens, os atores e atrizes sociais que se comprometem com os direitos humanos colocam em funcionamento práticas sociais dirigidas a nos dotar, todas e todos, de meios e instrumentos – políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos – que nos possibilitem construir as condições materiais e imateriais necessárias para poder viver.

É esse processo dinâmico que permite a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta pela dignidade humana na perspectiva de Herrera Flores. Esse processo, na linha de Segato (2006), possibilita instalar novas sensibilidades normativas e pensar numa ética libertadora, como em Enrique Dussel (1993), para trazer a perspectiva da população negra, enquanto vítima de racismo, como “voz ativa”

²¹ Essa concepção universal é criticada por Pannikar (2004), segundo o qual, na base do discurso dos Direitos Humanos está a noção de que existe uma natureza humana universal comum a todos os povos.

para a construção de uma gramática dos direitos humanos que inclua a humanidade da população negra e retire o racismo da invisibilidade e da indiferença.

Nesse “fazer” e “desfazer” dos direitos, aparatos institucionais variados, mobilizações políticas, estratégias de coletivização, dramas morais e sofrimentos pessoais igualmente entrelaçam-se às gramáticas dos direitos, revelando a dimensão socialmente produtiva da elasticidade presente em tais gramáticas. (VIANNA, 2013). Sob esta ótica, pensar a dimensão processual, social e dinâmica dos direitos e a polissemia linguagem jurídica, como em Adriana Vianna (2013) pode ser um bom caminho para a construção de uma gramática de direitos que levem em consideração o sofrimento negro.

Trata-se, na verdade, de direcionar o olhar para o potencial dinâmico e criador, próprio da cultura e das práticas sociais, resgatando uma noção de “direito insurgente”, como em Thomaz Miguel Pressburger (1990; 1993) ou na linha do “Direito Achado na Rua”, como em José Geraldo de Souza Junior (2008), dentre outros, em cujos pressupostos podemos pensar o racismo sob a ótica do oprimido, numa cultura jurídica que emerge da resistência a universalismos, da luta dos movimentos negros, da riqueza da experiência social, da militância acadêmica, das demandas sociais pela incorporação do racismo no repertório dos direitos humanos, de uma advocacia engajada nas lutas sociais e no foro judicial para alcançar o reconhecimento da humanidade da população negra e provocar ruptura com a violência institucional. Com isso, um “sim” ou um “talvez” seja possível no que concerne à tentativa de penetrar o discurso judicial (no julgamento de corpos negros) para que passem a julgar levando em consideração a centralidade do problema racial nos conflitos que são levados à apreciação do Poder Judiciário.

O potencial dessas lutas para a construção de uma gramática de direitos humanos inclusiva é inerente à uma perspectiva crítica, pois, como assinala Herrera Flores, a:

história de grupos marginalizados e oprimidos por esses processos de divisão do fazer humano é a história do esforço para levar adiante práticas e dinâmicas sociais de luta contra esses mesmos grupos. Daí corresponder a nós pôr as frases dos direitos, mas admitir que a verdade deles reside em lutas raramente recompensadas com o êxito. (FLORES, 2009, p. 32)

Sobre essa atuação engajada, Petrarca e Neves (2011) assinalam que é, sobretudo, a partir dos anos 1980, com a intensa atuação do movimento negro, que o Estado é obrigado a se manifestar contra o racismo de forma constitucional.

É preciso avançar, então, visando o entrelaçamento entre aparatos institucionais variados, mobilizações políticas, estratégias de coletivização, dramas morais e sofrimentos pessoais, para a construção dos sentidos do racismo e da condição de vítima que leve em consideração a voz historicamente oprimida da população negra, já que “a linguagem dos direitos reafirma dissensões morais, oferecendo espaço para que sejam tecidas contranarrativas e para que novos sujeitos se façam presentes em cenas públicas.” (VIANNA, 2013, p. 16)

Trata-se, enfim, de deslocar o problema (quase sempre pensado a partir do discurso legal e dos aparatos institucionais do Estado), para a rede de atores e agências que estão nas margens, a exemplo da atuação do movimento negro e outros mediadores sociais (como a arte, a literatura, a mídia, etc), que surgem como sujeitos indispensáveis ao “fazer” e “desfazer” dos direitos. Como lembrou Vianna (2013, p. 17) a propósito das formulações de Mitchell (2006, p. 170) é preciso “levar a sério os esforços dos atores sociais na demarcação daquilo que cabe ao Estado ou à sociedade, do que deve ser feito – e não está sendo feito – por um ou por outro, ou que os coloca imagética e politicamente como colaboradores ou antagonistas.”

Nesse contexto, o reconhecimento dos direitos pode ser pensado a partir dos movimentos e lutas sociais que, à luz de Boltanski (1993), apropriado no texto de Vianna (2013, p. 22-27), tem uma participação decisiva para a transformação das experiências e situações de sofrimento da população negra (incluindo aqui as ofensas raciais) em “casos” e, eventualmente, em “causas”.

Ao olhar a trajetória do movimento negro, percebemos a importância dessa mediação, levando suas demandas ao legislativo. Aos poucos essas demandas vêm encontrando espaço na legislação, como se pode perceber na inclusão do racismo como crime inafiançável na Constituição Federal de 1988²², na transformação das

²² Um pouco dessa trajetória é contada na matéria disponível em BRASIL DE FATO. Radiodocumentário: O movimento negro e a constituição de 1988: uma revolução em andamento. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/o-movimento-negro-e-a->

contravenções penais resultantes de preconceitos de raça ou cor (Lei Afonso Arinos - Lei nº 1390/51) em crimes de racismo (Lei Caó – Lei nº 7.716/89) e na criação do tipo qualificado injúria racial (Lei Paim – Lei nº 9.459/97).

Recentemente, temos acompanhado diversas iniciativas desses movimentos para tentar dar visibilidade a suas pautas e frear as propostas de retrocesso, como ocorreu em relação ao projeto denominado anticrime²³ apresentado pelo Governo Federal, que pretendia agravar o genocídio e o encarceramento seletivo da população negra²⁴.

Embora as pessoas negras no Brasil sejam vítimas diárias das mais variadas arbitrariedades, em um contexto de racismo estrutural e de práticas institucionalizadas racistas, não é de se estranhar que grande parte dos casos fiquem no esquecimento, numa cultura de não responsabilização dos agressores. Por outro lado, o movimento negro tem tido uma atuação decisiva na tentativa de retirar essas práticas racistas da invisibilidade e, de alguma forma, reverberar a luta antirracista nos meios de comunicação de massa e causar fissura nas narrativas branconormativas.

Apenas para ficar em exemplos mais recentes, foram intensas as mobilizações em torno das ofensas promovidas pelo então Deputado Jair Messias Bolsonaro, que, em palestra proferida no Clube Hebraica do Rio de Janeiro, no dia 03 de abril de 2017, se referiu a quilombolas, indígenas, refugiados, mulheres e LGBTs com palavras ofensivas.²⁵ Na mesma semana, a Coordenação Nacional das Comunidades Negras

constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento/] Acesso em: 23/05/2021. Cita-se ainda o artigo adiante: GAY; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Movimento Negro e a Luta por direitos: a participação na ANC e as conquistas na Constituição Federal brasileira. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d7733c8dorib7352> Acesso em: 23.05.2021

²³ Trata-se do Projeto de lei nº 882/2019, do Poder Executivo, que redundou na Lei nº 13.864, de 2019.

²⁴ Cita-se como exemplo as ações noticiadas nas matérias jornalísticas: [<https://oglobo.globo.com/brasil/movimento-negro-interrompe-sessao-solene-na-camara-monarquistas-gritam-isabel-isabel-23664027>]; [<http://midianinja.org/pedroborges/entidades-do-movimento-negro-entregam-carta-com-demandas-a-presidente-da-camara-dos-deputados/>]; <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/movimentos-defendem-direitos-da-populacao-negra-em-audiencia-com-rodri-go-maia>]; [<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/movimento-negro-pede-rejeicao-do-pacote-anticrime-do-governo>]; [<https://www.revistaforum.com.br/movimento-negro-vai-a-brasilia-contrapacote-anticrime-e-para-exigir-queda-de-moro/>]

²⁵ O parlamentar já tinha se envolvido em diversas polêmicas, sobretudo pela defesa intransigente de pautas conservadoras, contrárias a práticas, pensamento ou modo de vida dessas pessoas ou grupos, com base nas quais ganhou a simpatia de grande parte do eleitorado brasileiro, sagrando-se, posteriormente, vencedor na eleição presidencial.

Rurais Quilombolas (CONAQ) e a organização Terra de Direitos, solicitaram da Procuradoria-Geral da República - PGR que tomasse providências para o que chamaram de racismo.

Cita-se também os protestos e manifestações sobre a morte do adolescente João Pedro no Complexo do Salgueiro em São Gonçalo, Rio de Janeiro, ocorrido em maio de 2020, que ganhou muita repercussão em função da atuação do movimento negro,²⁶ o qual até os dias atuais vem lutando por justiça.²⁷ Assim como João Pedro, vários jovens negros têm sido vítimas da atuação violenta da polícia no Brasil e não têm caído no esquecimento devido à militância sempre vigilante dos movimentos sociais.

Outro caso paradigmático ocorrido em novembro de 2020 que tem mobilizado a pauta antirracista é o do homem negro que foi espancado até a morte em um supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre por dois seguranças, sendo um deles um policial militar que estava fazendo “bico” de segurança no estabelecimento.²⁸ Com a repercussão desse caso, muitos intelectuais negros foram convidados pela Câmara dos Deputados para compor a Comissão de Juristas²⁹ que tem como objetivo

²⁶ Um exemplo dessa mobilização é citada na reportagem na Revista Veja: Coalizão negra: Movimentos sociais se unem por João Pedro. Disponível em <https://vejario.abril.com.br/blog/william-reis/movimentos-sociais-unem-joao-pedro/> Acesso em: 22/05/2021)

²⁷ Apesar das mobilizações, o caso segue ainda sem conclusão, mas os movimentos sociais não baixou a guarda. Nesse mês de maio, mais um ato de manifestação foi realizado, para lembrar um ano da morte de João Pedro durante a apuração policial. Veja as informações na reportagem de O Globo, Ato relembra 1 ano da morte de João Pedro durante operação policial; Defensoria Pública diz que não há avanços na investigação. Disponível em: <https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/morte-de-joao-pedro-durante-operacao-policial-completa-1-ano-sem-avancos-na-investigacao-diz-defensoria-publica.ghtml> Acesso em: 22.05.2021)

²⁸ Para mais informações confirma no Jornal O Globo: Homem negro é espancado até a morte em supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre. Disponível em: <https://gl.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 22.05.2021

²⁹ A comissão foi instituída pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, em 17/12/2020 com a seguinte composição: Presidente - Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça; I – João Benedito da Silva, Primeiro-Vice-Presidente; II – Maria Ivatônia Barbosa dos Santos, Segunda-Vice-Presidente; III – Silvio Luiz de Almeida, Relator; IV – Adilson Moreira; V – Ana Claudia Farranha Santana; VI – André Costa; VII – André Luiz Nicolitt; VIII – Chiara Ramos; IX – Cleifson Dias Pereira; X – Dora Lúcia de Lima Bertulio; XI – Elisiane Santos; XII – Fábio Francisco Esteves; XIII – José Vicente; XIV – Karen Luise Vilanova Batista de Souza; XV – Livia Casseres; XVI – Livia Santana e Sant’anna Vaz; XVII – Rita Cristina de Oliveira; XVIII – Thiago Amparo; XIX – Thula Rafaela de Oliveira Pires.

avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

É preciso lembrar também que o movimento antirracista teve um grande impulso nos últimos dois anos devido ao caso George Floyd, que levou uma multidão às ruas dos Estados Unidos para denunciar a atuação racista e violenta da polícia sobre os corpos negros e pressionar o Estado por mudanças e pela responsabilização dos policiais agressores.

Esse movimento antirracista vem crescendo em outras partes do mundo e se soma à luta do movimento negro no Brasil, o qual segue mobilizando contra as arbitrariedades das operações policiais nas comunidades periféricas e no cotidiano das ruas. É o que vem acontecendo em relação à mais recente chacina³⁰ ocorrida na comunidade do Jacarezinho durante operação policial no Rio de Janeiro, em que 28 pessoas foram assassinadas, sendo uma delas um policial que participava da operação. Nesse caso há uma narrativa oficial, que segue a retórica racista de defesa da atuação policial, de que apenas revidaram os ataques dos “bandidos”, ao passo que as vozes do movimento negro vêm se levantando para apresentar uma contranarrativa, para que se reconheça a ocorrência de mais uma chacina realizada pelos agentes estatais. A respeito do assunto, aduz Felipe Freitas que:

É fundamental investigar, individualizar condutas, garantir o contraditório e ampla defesa, porém negar o que é fato público e notório não passa de cumplicidade macabra e corporativismo genocida. Quem defende a chacina do Jacarezinho precisa falar com todas as letras qual a sua posição e não se esconder numa verborragia jurídica que é tão letal quanto a bala de um fuzil. (FREITAS, 2021)

No Brasil, percebe-se que, paulatinamente, os veículos de imprensa e a mídia tradicional têm aberto espaço para as vozes do movimento negro nas pautas jornalísticas e até de entretenimento,³¹ com muitos equívocos, é claro, que não

³⁰ Confira mais informações sobre o caso na reportagem do Jornal Folha de São Paulo: Saiba quem são e como morreram as 28 vítimas do Jacarezinho. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/saiba-quem-sao-e-como-morreram-as-28-vitimas-do-jacarezinho.shtml> Acesso em: 22.05.2021.

³¹ Um exemplo disso foi a última edição do reality show Big Brother Brasil, na Rede Globo de Televisão, que, pela grande audiência do programa, acabou incorporando o tema do racismo no

analisaremos neste artigo. De toda forma, é preciso reconhecer que a pauta antirracista tem ganhado cada vez mais espaço nos programas de televisão aberta. Também nas mídias sociais, pela internet, o movimento antirracista tem crescido sobremaneira, especialmente após o caso George Floyd.³²

Esse movimento criador, dentro e fora das instituições oficiais, é que permite a mobilização de emoções e sentimentos em torno do sofrimento do outro (criação de sentimento de horror e indignação), que pode ser útil para entender como a indignação intersubjetivamente compartilhada do racismo (ou sua ausência) está relacionada com o reconhecimento (ou não reconhecimento) de direitos no julgamento dos crimes de racismo.

Não se pode perder de vista, entretanto, que esse sentimento de indignação tem sido historicamente seletivo e tem interditado a condição de vítima dos negros nas mais variadas violações de direitos, como apontam Ana Flausina e Felipe Freitas (2017, p. 68), segundo os quais “o que se tem visto são meras declarações de intenção sem significado prático num tempo em que violências se maximizam sem qualquer censura pública reprovável”

O insucesso das judicialização das ofensas raciais que mencionei anteriormente indicam que a necessária mobilização em torno do problema ainda não tem sido suficiente para a transformação dos “casos” de discriminação e preconceito em verdadeiras “causas” coletivas que possam ser entendidas com lutas “justas” e “legítimas” capazes de despertar o sentimento de indignação social, sobretudo dos julgadores. Ocorre que esses julgadores, no campo estatal, em caso de conflitos, é quem detém o poder de nomear o que é “ofensivo”, o que é “racista”, quem pode ser “vítima”, enfim,

debate público. Confirma a reportagem no portal G1: “Como racismo virou debate no BBB e inquérito policial após comentário de Rodolfo sobre cabelo de João”, Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/04/09/como-racismo-virou-debate-no-bbb-e-inquerito-policial-apos-comentario-de-rodolfo-sobre-cabelo-de-joao.ghtml>, Acesso em: 28.05.2021

³² Segundo levantamento feito pela Zygon AdTech houve um engajamento maior nas redes sociais após o caso George Floyd. (Mundo Negro, Movimento antirracista cresceu no Brasil após a morte de Georg Floyd, diz pesquisa. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/movimento-antirracista-cresceu-no-brasil-apos-morte-de-george-floyd-diz-pesquisa/> Acesso em 22.05.2021)

se os negros, no seu cotidiano, devem ser reconhecidos como pessoas dignas de respeito e consideração e, portanto, mercedores de reparação.

Enquanto essa indignação não penetrar no imaginário do discurso judicial, continuaremos esbarrando nos elementos semânticos da linguagem jurídica formal, em que autoria e materialidade precisam de uma série de elementos formais e materiais para que sejam acolhidas pelo julgador como “justa causa”³³ para a persecução penal do racismo.

De qualquer maneira, o protagonismo do movimento negro e a mobilização dos diversos atores sociais contribuem para dar visibilidade ao problema e, aos poucos, definir as pautas judiciais e tirar os casos de ofensas raciais do anonimato por meio de contranarrativas e, aos poucos, transformar esses “casos” individuais em “causas” coletivas de luta antirracista e de resistência.

Considerações Finais

Apesar do avanço, no plano normativo, do reconhecimento de direitos dos negros, a realidade brasileira convive com o silenciamento acadêmico e estatal em relação ao problema do racismo e da desigualdade racial no Brasil, embora a intelectualidade negra há muito venha denunciando o verdadeiro abismo social em que vive a população negra, fruto práticas racistas entranhadas na sociedade e que são produtoras e reprodutoras de desigualdades sociais.

Na sociedade moderna, em que o Estado se consolidou como *locos* privilegiado de exercício do poder e diante do racismo estrutural que caracteriza a sociedade, é imprescindível que os negros sejam efetivamente incorporados à gramática dos direitos humanos, no âmbito da legislação, das políticas públicas concretas e do exercício da jurisdição. Sobre esta última, espera-se que juízes e juízas levem em consideração a centralidade do racismo no julgamento das demandas que envolvem a população negra.

³³ A expressão é aqui utilizada como uma ironia à previsão à uma das condições para a ação penal, prevista no art. 395, III, “justa causa”, sem o qual a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada pelo julgador.

Entretanto, as práticas institucionais continuam operando com indiferença em relação a esse problema, pois o recorte racial ainda é uma constante na atuação do sistema de justiça criminal, em que a cor da pele (negra) continua sendo a “marca” definidora da suspeição e o principal critério de entrada no sistema carcerário. Além disso, o corpo negro está no centro de política de morte, figurando entre as principais vítimas de violência letal no país. Por outro lado, a baixa resolutividade das ações judiciais que envolvem racismo e injúria racial indica que o sofrimento negro não tem conseguido penetrar no discurso judicial de forma a garantir a efetividade do acesso à justiça pela população negra.

Nessa perspectiva, pensar a luta antirracista que vem das ruas, dos movimentos negros, da mobilização social, como um *locos* de produção do direito é essencial, pois é a partir dessa mobilização que será possível a transformação dos “casos” de discriminação e preconceito em verdadeiras “causas” coletivas que possam ser entendidas como lutas “justas” e “legítimas” capazes de despertar o sentimento de indignação social, sobretudo dos julgadores, os quais, no campo estatal, em caso de conflitos, é quem detém o poder de nomear o que é “ofensivo”, o que é “racista”, quem pode ser “vítima”, enfim, se os negros, no seu cotidiano, devem ser reconhecidos como pessoas dignas de respeito e consideração e, portanto, mercedores de reparação.

Essa direção nos ajudará a compreender as lutas do movimento negro na denúncia do racismo e das omissões estatais numa perspectiva insurgente e construtora de um direito emancipatório e, assim, para utilizar o jargão do direito penal, conseguir fazer com que os juízes acolham as demandas como “justa causa” para o prosseguimento das ações penais de racismo e injúria racial e, quem sabe, possam ter uma outra compreensão para reconhecimento do sofrimento negro no julgamento das causas judiciais que envolvem ofensas raciais.

Referências

AGÊNCIA SENADO. Movimento negro pede rejeição do pacote anticrime do governo. Disponível em: [\[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/movimento-negro-pede-rejeicao-do-pacote-anticrime-do-governo\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/movimento-negro-pede-rejeicao-do-pacote-anticrime-do-governo) Acesso em: 23.05.2021

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019

ALMA PRETA. Movimentos defendem direitos da população negra em audiência com Rodrigo Maia. Disponível em:
[<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/movimentos-defendem-direitos-da-populacao-negra-em-audiencia-com-rodrigo-maia>] Acesso em 20.05.2021

AVILA. André Pierobom de Ávila (coord). Acusações de racismo na capital da República: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT / coordenador, Thiago André Pierobom de Ávila ; autores, Ana Claudia Farranha ... [et al.]. – Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BOLTANSKI, Luc. La souffrance à distance: morale humanitaire, médias et politique. Paris: Éditions Métailie, 1993.

BOURDIEU, Pierre. Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989;

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas: Editora Papirus, 1996.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2014. Disponível em:
[<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>] Acesso em: 20.05.2021

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSB. Atlas da violência 2020. Disponível em: [<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>] Acesso em: 23.05.2021.)

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – 2020. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzg4NTRjNzYtZDcxZiooZTNkLWI1M2YtZGIzNzk3ODgoOTlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtNDNmNy05MWYyLT RiOGRhNmJmZThlMSJ9>] Acesso em: 23.05.2021

BRASIL. UFRJ. LABORATÓRIO DE ANÁLISES ECONÔMICAS, HISTÓRICAS, SOCIAIS E ESTATÍSTICAS – LAESER. Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/desigualdades_raciais_2009-2010.pdf Acesso em: 20.05.2021)

BRASIL DE FATO. Radiodocumentário: O movimento negro e a constituição de 1988: uma revolução em andamento. Disponível em:

[<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento/>] Acesso em: 23/05/2021

CARDOSO, Lourenço. A branquitude acrítica revisitada e a branquidade. Revista da ABPN, Florianópolis, v. 6, n. 13, p. 88-106, mar./jun. 2014.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Racismo, direitos e cidadania. In: Estudos Avançados 18 (50), 2004, p. 81-93.

_____. Direito Legal e Insulto Moral — Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. (2ª Edição, com novo Prefácio). Rio de Janeiro: Garamond, 2011

CARNEIRO, Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser. Tese de doutorado defendida no programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Editora Loyola, 2011, p. 64

CORREIO BRASILIENSE. Quase 13 mil pessoas sofreram discriminação racial em três anos e meio. Disponível em:

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/07/12/internas_polbraco,489910/quase-13-mil-pessoas-sofreram-discriminacao-racial-em-tres-anos-e-meio.shtml] Acesso em: 20.05.2021

DAS, Veena. The signature of State: the paradox of illegibility. In: Anthropology in the margins of the States. Edited By Veena Das and Deborah Poole. Santa Fe, School of American Research Press, 1991, (School of American Research Advanced Seminar Series), p. 225-252

DAHIA, Sandra Leal de Melo, A mediação do riso na expressão e consolidação do racismo no Brasil, In: Sociedade e Estado, v.23, n.3, p. 697-720, set/dez 2008, p. 709

DUARTE, Evandro Charles Piza. Negro: Este Cidadão Invisível. In: Recrie: arte e ciência, Revista Crítica Estudantil, Ano 1, n. 1. Florianópolis: Instituto da Cultura e da Barbárie, Fundação Boiteux, 2004.

DUARTE, Evandro Charles Piza et al. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In:

DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro et al. (Org.). Segurança Pública e Direitos Humanos. Pensando a Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. v. 5. p. 81-118.

FOLHA DE SÃO PAULO. Saiba quem são e como morreram as 28 vítimas do Jacarezinho. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/saiba-quem-sao-e-como-morreram-as-28-vitimas-do-jacarezinho.shtml> Acesso em: 22.05.2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: Terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 135, ano 25, p. 49-71, São Paulo: Ed. RT, set, 2017, p. 68

FREITAS, Felipe. Chacina do Jacarezinho: o Ministério Público do Rio precisa falar o que pensa. In. REDE DE OBSERVATÓRIO DE DA SEGURANÇA. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/tag/claudio-castro/> Acesso em: 22.05.2021

GAY, Antonia; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Movimento Negro e a Luta por direitos: a participação na ANC e as conquistas na Constituição Federal brasileira. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d7733c8do1b7352> Acesso em: 23.05.2021

GI. Como racismo virou debate no BBB e inquérito policial após comentário de Rodolfo sobre cabelo de João, Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/04/09/como-racismo-virou-debate-no-bbb-e-inquerito-policial-apos-comentario-de-rodolfo-sobre-cabelo-de-joao.ghtml>, Acesso em: 28.05.2021

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula”. In: Novos estudos — Cebrap, n. 87, pp. 77-95, 2010.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assi; LIMA, Márcia; NERIS, Natália. Racismo e Insulto racial na sociedade brasileira: Dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. In: Novos Estudos, Cebrap, v. 35.03, II-28, São Paulo: Novembro, 2016

MÍDIA NINJA. Entidades do movimento negro entregam carta com demandas à presidente da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://midianinja.org/pedroborges/entidades-do-movimento-negro-entregam-carta-com-demandas-a-presidente-da-camara-dos-deputados/> Acesso em: 23.05.2021

- MITCHELL, Timothy. Society, economy and the State effect. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (Eds.). The anthropology of the State: a reader. Oxford: Blackwell Publishing, 2006. p. 169-186
- MOREIRA, Adilson. O que é racismo recreativo. (coleção Feminismos Plurais). São Paulo, Editor Djamila Ribeiro, 2018,
- MUNDO NEGRO. Movimento antirracista cresceu no Brasil após a morte de Georg Floyd, diz pesquisa. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/movimento-antirracista-cresceu-no-brasil-apos-morte-de-george-floyd-diz-pesquisa/> Acesso em 22.05.2021
- MUZZOPAPPA, Eva; VILLALTA, Carlo. Revista Colombiana de Antropología. Vol. 47 (I), enero-junio 2011, p. 12-42
- NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 41
- O GLOBO. Movimento negro interrompe sessão solene na Câmara; monarquistas gritam: 'Isabel, Isabel. Disponível em: [<https://oglobo.globo.com/brasil/movimento-negro-interrompe-sessao-solene-na-camara-monarquistas-gritam-isabel-isabel-23664027>]; Acesso em 23.05.2021;
- O GLOBO. Ato relembra 1 ano da morte de João Pedro durante operação policial; Defensoria Pública diz que não há avanços na investigação. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/morte-de-joao-pedro-durante-operacao-policial-completa-1-ano-sem-avancos-na-investigacao-diz-defensoria-publica.ghtml> Acesso em: 22.05.2021
- O GLOBO. Homem negro é espancado até a morte em supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 22.05.2021
- PETRARCA, Fernanda Rios; NEVES, Clarissa Eckert Baeta Neves. "Direitos Humanos se conquistam na luta": igualdade racial, ativismo jurídico e defesa de causas coletivas no Rio Grande do Sul. In. Revista Soc. estado. vol.26 no.1 Brasília Jan./Apr. 2011.
- PRESSBURGER, Thomaz Miguel. O direito como instrumento de mudança social. Em: FRAGOSO DE CASTRO, Marcelo Francisco. Direito e mudança social. Rio de Janeiro: CCJE/UFRJ, 1993, p. 27-34.
- PRESSBURGER, Thomaz Miguel. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Em: RECH, Daniel; PRESSBURGER, Miguel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesús A. de la. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP/Fase, out. 1990, p. 06-12

PRANDO, Camila Cardoso de Mello et al. A criminalização de Rafael Braga Vieira: notas sobre a seletividade racializada e a cidade revanchista. In: RESENDE, Viviane de Melo; SILVA, Rosimeire Barboza da. Diálogos sobre resistência: organização coletiva e produção do conhecimento engajado. Campinas: Pontes, 2017

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. “Elemento suspeito”, abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. Boletim segurança pública e cidadania, v. 3, n. 8, 2004.

REVISTA FÓRUM. Movimento negro vai a Brasília contra pacote antre crime e para exigir queda de Moro. Disponível em: [https://www.revistaforum.com.br/movimento-negro-vai-a-brasilia-contr-pacote-anticrime-e-para-exigir-queda-de-moro/] Acesso em 20.05.2021

Revista Veja: Coalizão negra: Movimentos sociais se unem por João Pedro. Disponível em [https://vejario.abril.com.br/blog/william-reis/movimentos-sociais-unem-joao-pedro/] Acesso em: 22/05/2021

SANTOS, Fernando Nascimento dos. Direito penal criptografado: a humanidade das penas e estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro. In: Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 981, p. 213-238. jul. 2017.

SANTOS, Fernando Nascimento dos. O estado de suspeição racial permanente e o sucesso das prisões negras. In: Revista dos Tribunais, v. 1001, ano 108, p. 259-289. São Paulo: Ed. RT, março 2019;

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. Direitos humanos e as práticas de racismo. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. Mana, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2006. p. 207-236.

SILVA, Gilvan Gomes da. A lógica da PMDF na construção do suspeito. Dissertação de Mestrado em Sociologia. UNB. Brasília, DF, 2009.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. 338f. (Tese) Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: O fazer e o desfazer dos direitos : experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades / organização Adriana Vianna. - 1. ed. - Rio de Janeiro : E-papers, 2013

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Liberdade e Suspeição no Estado de Direito: o poder policial de abordar e revistar e o controle judicial de validade da busca pessoal.

Dissertação de mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

ZAFFARONI. Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: em perda da legitimidade do sistema penal. 2. Ed. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renavan, 1996;

Fernando Nascimento dos Santos

Doutorando em Direitos Humanos e Cidadania – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares/UNB; Mestre em Direito Público pela PUC-Minas; Especialista em Ciências Penais pelo IEC/PUC-Minas; Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública pelo CRISP/UFMG; Procurador autárquico/advogado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; Professor do Centro Universitário IESB e do Centro Universitário UNIEURO; Advogado

Contribuição de autoria: Autor integral do texto.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

Racismo estrutural e violência institucional no campo da política: desafios emergentes

Structural racism and institutional violence in the political field: emerging challenges

Eriane Martins Pacheco¹

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação de Política Social e Serviço Social, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: erianempacheco@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7611-1220>.

Loiva Mara de Oliveira Machado²

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Serviço Social, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: loivadeoliveira@ufrgs.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6589-8032>.

Miriam Thais Guterres Dias³

³ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação de Política Social e Serviço Social, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: miriamtgdias@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3881-4961>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Racismo estrutural e violência institucional no campo da política: desafios emergentes



Resumo: O artigo visa refletir sobre as expressões do racismo estrutural na realidade brasileira, considerando o lócus do exercício da política, no âmbito do legislativo municipal, que para além disputa de projetos societários, vem evidenciando a violência sofrida por corpos negros/as e LGBTQIA+ que conflitam com o perfil inscrito no sistema de privilégios na forma de sociabilidade capitalista. Reconhecemos, a partir de uma abordagem crítica, inscrita no materialismo histórico dialético, a interseccionalidade na abordagem teórico-prática entre raça, classe e gênero. Sob essa perspectiva partimos da realidade de violência vivida por mulheres negras no Brasil, considerando seus agravos em tempos de pandemia da Covid-19. Na sequência buscamos elucidar o significado do racismo estrutural e da violência racial e suas repercussões no campo da política. Por fim, problematizamos algumas estratégias de enfrentamento a violência racial na política, com vistas a incidir numa pauta de lutas pela garantia de direitos humanos em tempos de barbárie.

Palavras-chave: racismo estrutural; violência política; eleições municipais.

Abstract: The article aims to reflect on the expressions of structural racism in the Brazilian reality within the municipal legislature. Considering the locus of the exercise of politics, in addition to the dispute over societal projects, there is evidence of violence suffered by black bodies and LGBTQIA+, which conflict with the profile inscribed in the privilege system in the form of capitalist sociability. From a critical perspective, inscribed in the dialectical historical materialism, we recognize the intersectionality in the theoretical-practical approach between race, class and gender. From this focus, we start from the reality of violence experienced by black women in Brazil, considering its grievances in times of the Covid-19 pandemic. Next, we seek to elucidate the meaning of structural racism and racial violence and their repercussions in the field of politics. Finally, we discuss some strategies for confronting racial violence in politics, in order to influencing an agenda of struggles to guarantee human rights in times of barbarism.

Keywords: structural racism; political violence; municipal elections.

Introdução

As reflexões inscritas nesse artigo sistematizam uma trajetória de encontros e construções entre três pesquisadoras inseridas em diferentes espaços de trabalho que têm em comum a formação em Serviço Social. Pautas relacionadas à violência, racismo e feminismo oportunizaram momentos de debate, adensamento teórico e problematizações, nos espaços de formação, de trabalho e de militância. Reconhecemos a pertinência da interseccionalidade, o adensamento sobre essa categoria e sua incorporação como referência à análise crítica da realidade e dos

processos que estruturam as formas de exploração, dominação e opressão engendradas numa sociedade de classes.

Ao vislumbrarmos o potencial da interseccionalidade para compressão e intervenção na realidade, nesse artigo nos desafiamos a refletir sobre o racismo estrutural no campo da política e sua incidência quanto às formas de violência que incidem no cotidiano da vida das mulheres, especialmente, das mulheres negras e de periferia.

A primeira parte do artigo apresenta uma problematização sobre a realidade da violência contra as mulheres no Brasil, a qual ganha maior evidência se analisada sob o enfoque do racismo estrutural, buscando visibilizar o período de incidência da pandemia da Covid-19. Na sequência, buscamos elucidar o significado do racismo estrutural na realidade brasileira, considerando a interseccionalidade entre raça, classe e gênero. Seguindo a reflexão o terceiro item trata de forma mais específica sobre o racismo estrutural e violência política, apresentando evidências do período pós-eleições de 2020, no âmbito do legislativo municipal. Por fim, sistematizamos a título de debate e problematização, algumas estratégias de resistência frente ao racismo na política, considerando o compromisso da sociedade e do Estado, quanto ao enfrentamento às ameaças de interrupções de mandatos democraticamente eleitos no pleito de 2020, o que põe em xeque o exercício do jovem e inacabado projeto de democracia na realidade brasileira.

1 Violência no Brasil em tempos de pandemia de COVID-19

Em 2020 o mundo foi surpreendido com a pandemia provocada pelo Covid-19, a qual vem alterando profundamente a sociedade nos seus aspectos políticos, econômicos e sociais, e notadamente, afetando os modos de vida da população em âmbito mundial. E como Harvey (2020, p. 21) assinalou, “o progresso da COVID-19 exhibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça”. A evidente relação entre recessão, desemprego e mortalidade nos municípios brasileiros aguçam os efeitos da histórica e persistente desigualdade social que a majoritária população brasileira vive, e que por consequência, depende de políticas públicas. Isso porque os segmentos duramente afetados são aqueles que já estavam impactados por

condições mais frágeis quanto ao acesso à moradia, saneamento, saúde pública e um conjunto de políticas públicas de proteção social, que deveriam ser promovidas pelo Estado brasileiro a partir da adequada destinação do fundo público.

Para Konicz (2020) o sistema capitalista mundial pode estar em situação semelhante à da década de 1930, e as suas consequências ainda são desconhecidas. Mas é possível antever que as condições de vida quanto a sociabilidade humana e os meios para viabilizá-la tem prognósticos preocupantes, e por isto, mais um desafio aos/às assistentes sociais, além das lutas por vida digna e garantia dos direitos para todas e todos os brasileiros.

Desde o início da pandemia, 7 milhões de mulheres deixaram o mercado de trabalho no Brasil (G1.GLOBO, 2020). A taxa de desemprego entre as mulheres brasileiras foi de 14,5% no primeiro trimestre de 2020, superior à taxa de desocupação de 10,4% dos homens. Na média global, a taxa de desemprego foi de 12,2%, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Pnad Contínua Trabalho (IBGE, 2020 b).

O isolamento social desnudou ainda mais a situação de violência que vivem as mulheres no Brasil. Houve um aumento de pelo menos 40% dos casos de violência doméstica (ONU, 2020). Em Porto Alegre/RS, por exemplo, são elevados os índices de violência. O monitoramento dos indicadores de violência contra as mulheres apresentado pelo Observatório de Segurança Pública do RS em 2020 (RIO GRANDE DO SUL, 2020), mostrou um aumento de 25% nos feminicídios consumados.

No país, mais de 13 milhões de pessoas vivem em comunidades sem saneamento básico, postos de saúde e mobilidade urbana adequados. Essa realidade torna-se ainda mais impactante quando pensamos que milhões de pessoas vivem sem as mínimas condições de higiene, saúde e alimentação. A falta de acesso a esses direitos básicos põe em xeque as condições de subsistência nutricional e impacta, ainda mais, nos agravos decorrentes do adoecimento por contaminação pelo vírus da Covid-19.

O estudo sobre mortes por Covid aponta que ao interseccionar os dados sobre escolaridade e raça, temos agravamentos do espectro do racismo: pretos e pardos sem escolaridade tiveram 80,35% de taxas de morte, contra 19,65%, de pessoas brancas com nível superior (SOUZA; BARBOSA, 2021, p. 99).

O descarte dos despossuídos é o *modus operandi* dessa economia. E tem no racismo sua justificativa. A desumanização da classe trabalhadora, principalmente sua parcela negra, é a construção ideológica mais arraigada nesse país. O racismo estrutura todas as dimensões da nação.

Em tempos de insegurança sanitária, decorrentes da pandemia de Covid-19, verificamos que o racismo se constitui em determinante social da saúde, pois expõe mulheres negras e homens negros a situações mais vulneráveis de adoecimento e de morte. Na atenção à saúde, o racismo pode se manifestar de diversas formas. Uma delas se refere ao âmbito institucional, que na maioria das vezes ocorre de forma implícita, sendo denominado de viés racial implícito – quando a sociedade mantém e reproduz um conjunto de estereótipos sociais negativos sobre a população negra – (GOES; RAMOS; FERREIRA, 2020, p. 2).

O Sistema de Informação de Mortalidade (BRASIL, 2019, p. 119), segundo dados atualizados em 16/05/2019, informou que a maior causa de óbito no ano de 2017 segundo raça/cor da pele foi: Negra - Homicídios 8,0; Amarela - Doenças cerebrovasculares 8,7; Indígena - Mal definidas 7,9 e Branca - Doenças cerebrovasculares 7,5.

Lembremos que a primeira vítima da Covid-19 no Brasil foi uma mulher negra, empregada doméstica de meia idade. O elevado número de mortes de pessoas negras e, especialmente mulheres negras, é uma evidente consequência do processo histórico de exclusão social e racismo que o país tem. Nesse dia 19 de junho o Brasil alcançou o triste recorde de 500 mil mortes por Covid. Esse dado estatístico nos interroga sobre as condições de acesso a um conjunto de direitos básicos à população.

Devemos exigir maior transparência dos órgãos responsáveis pelos dados da pandemia no país para que: incluam os marcadores de raça/etnia nos dados referentes a todo o curso da doença, desde a testagem, hospitalizações e possíveis óbitos; mantenha uma rotina sistematizada e ágil de divulgação destes dados para a sociedade e ampliem a capacidade de testagem no país e o façam de forma diferencial em áreas de maior vulnerabilidade, como as pessoas privadas de liberdade, as populações que vivem e sobrevivem nas ruas e as comunidades quilombolas (GOES; RAMOS; FERREIRA, 2020, p. 5). Também é fundamental o atendimento às comunidades

indígenas, às pessoas idosas e pessoas com deficiência que apresentam dificuldade de prover suas necessidades em tempos em que (des)proteção social, decorrentes dos cortes e restrições orçamentárias no campo da saúde, educação, acesso a trabalho e renda e benefícios sociais.

2 Racismo estrutural: a face silenciada da violência contra as mulheres

Partindo de uma perspectiva crítica inscrita no método do materialismo histórico-dialético reconhecemos o racismo estrutural como “[...] uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares[...]” (ALMEIDA, 2019, p. 38). Portanto, não está inscrito somente no âmbito das relações pessoais, mas, incide no conjunto das relações sociais determinando lugares de privilégios, de acesso e não acesso de segmentos racializados como inferiores, descartáveis e desumanos, pois “[...] o que está em jogo é a dificuldade da supremacia branca e de seus agentes de aceitarem a humanidade negra e sua capacidade de disputa” (ALMEIDA, 2014, p. 149). Esse projeto de desumanização incide diretamente nas formas de produção e reprodução da vida social.

Oliveira (2021) refere que o racismo é estruturante na sociedade brasileira e se consolida a partir de três processos essenciais: as divisões de classe; a concentração de riquezas por meio concentração da posse da terra e da superexploração do trabalho e a violência como prática permanente, expressa por meio da repressão continuada. “As demandas sociais são tratadas como “casos de polícia”, o espaço para a negociação é reduzido, e a criminalização dos movimentos sociais se mostra uma constante” (OLIVEIRA, 2021, p. 22). Essa referência nos possibilita problematizar o significado e incidência do racismo estrutural e da violência racial nos diferentes espaços da sociedade sejam eles públicos ou privados, de formação e de trabalho ou de militância.

Igualmente nos remete a compreensão de que as situações de violência vividas por mulheres negras no Brasil não se constituem como fato isolado, mas, como parte constitutiva de uma sociedade marcada pelo machismo, racismo e exploração de classe como sistemas interligados de dominação (hooks, 2019). Quando analisamos raça-sexo-classe de forma interseccional não é difícil constatar “os por quês” do não acesso,

por exemplo, das mulheres negras e de perifeira a um conjunto de direitos e políticas públicas e o porquê de seus corpos continuarem sendo objetificados, violados e eliminados. Dados do Atlas da Violência no Brasil (IPEA, 2020, p. 47) revelam que:

Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada a das mulheres não negras.

Os dados sistematizados no Atlas da Violência (IPEA, 2020) indicam índices alarmantes de homicídios de mulheres negras no Brasil. Todavia esses dados gerais por vezes não traduzem a realidade do feminicídio, ou seja, o assassinato de mulheres, simplesmente por serem mulheres. Isso ocorre entre outros fatores devido a subnotificação dos registros de feminicídio pelas instituições de referência, o que acaba incidindo no efetivo cumprimento do previsto na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que regulamenta que o feminicídio se constitui como circunstância qualificadora do crime de homicídio, inscrito no rol dos crimes hediondos.

Ainda de acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2020, p. 38) dados sobre feminicídio não são descritos nos registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), “[...] uma vez que questões relativas a tipificação penal e a investigação criminal são de responsabilidade das instituições do sistema de Justiça”. O Atlas descreve dados referentes a homicídios ocorridos nas residências, como lugares como maior incidência em que ocorre a prática de feminicídio. Com essa compreensão o documento descreve que “[...] 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio” (IPEA, 2020, p. 39).

Esses dados são impactantes e demandam ações preventivas no que tange a segurança e proteção das mulheres em situação de violência. Todavia, há que se considerar que tanto o homicídio ou feminicídio revelam o desfecho final de uma

trajetória de violências experienciadas por mulheres no âmbito privado da família ou em espaços de trabalho, de inserção social e de militância política.

Verificamos nesse debate o quanto as relações de gênero são justificadas e naturalizadas historicamente no Brasil, sob o enfoque da hierarquia de homens sobre mulheres, agravadas ainda mais quando analisadas sob a interseccionalidade entre raça e classe social. Gênero é relacional e se constitui como uma categoria analítica, que contribui para captar a trama de relações sociais, trama esta na qual as relações de gênero têm lugar (SAFFIOTI, 1992, p. 187).

Cabe ressaltar que a interseccionalidade, categoria cunhada a partir da luta de mulheres negras dos Estados Unidos, visa uma abordagem de totalidade social quanto a apreensão das estruturas sociais que incidem nas relações de exploração, dominação e opressão. “O racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Isso justifica o lugar das mulheres negras como o lugar do “outro” que, a partir da lógica dominante, pode ser violado e desumanizado, conforme nos alerta Kilomba (2020, p. 195): “[...] a narração do racismo ocorre através de descrições do outro branco em oposições binárias: branca/negra, preguiçosa/trabalhadora, privilegiada/não privilegiada, rica/pobre...(grifos da autora)”.

O lugar “do outro” designado aos segmentos racializados, gera violência e um processo crescente de desumanização como estratégia daqueles e daquelas que ocupam lugares de privilégios, incluindo o campo da política. No caso das mulheres, verificamos no cotidiano o que (CRENSHAW, 2002, p. 177) já referia: “As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram”.

Independente da filiação partidária verificamos que a pauta racial se constitui lugar de debate e de disputa no interior desses coletivos. Para os partidos que assumem a pauta racial no elenco de prioridades na construção de seus projetos de trabalho e na perspectiva de construção de um projeto societário transformador, observa-se a participação ativa desses segmentos racializados. Todavia, é possível verificar, especialmente no último pleito eleitoral de 2020, um conjunto de ameaças e violências

produzidas por setores conservadores da sociedade, cujo sentido da democracia, como capacidade de escolha livre e democrática dos/as representantes do povo é diariamente questionado sob o pretexto da incapacidade e inexperiência, mas, que essencialmente reproduz racismo estrutural e violência política como veremos no próximo item.

3 Evidências do racismo estrutural no campo da política

Atualmente, estamos situadas/os em uma conjuntura de grave crise humanitária, sanitária e política, no Brasil e no mundo, um momento histórico muito difícil, a pandemia escancara uma desigualdade já vivenciada antes, o isolamento social vira privilégio no Brasil, onde o governante não leva a sério uma doença que já meio milhão de brasileiras/os. O auxílio emergencial que beneficiou milhares de brasileiras/os, em especial as mulheres chefes de família, está atualmente com valor reduzido, afetando a sua capacidade de subsistência.

É fundamental destacar que a formação social brasileira e a riqueza acumulada socialmente decorre dos 300 anos de escravidão. As marcas do Brasil colônia, a exemplo dos açoites, violência, estupros são parte do nosso passado e sustentam o racismo estrutural atualmente, sob expressões e estratégias velhas e novas presentes na realidade atual. "A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade" (ALMEIDA, 2019, p.15).

A escravidão determinou a existência das mulheres negras no imaginário social até os dias atuais, através do processo de desumanização dos corpos negros femininos. Por serem tratadas como força de trabalho precarizada, trabalhadoras em tempo integral, brutalmente violentadas e exploradas sexualmente.

Daí a importância de observar que o termo "mulheres" não pode ser tomado como uma categoria universal, pois isso torna invisível as diferenças entre elas e os lugares de privilégios e desumanização presentes numa mesma categoria ao considerar a questão racial. A ruptura dessa universalização passa pela construção de um feminismo aberto a um reconhecimento das mulheres a partir da questão étnico/racial e identidade de gênero, considerando as diversas opressões (raça/etnia, gênero/sexualidade, capacitismo, território de pertencimento, origem, entre outros)

que caracterizam a diversidade humana, mas que não podem ser tratadas como sinônimo de desigualdade. Esses lugares são necessários para a ruptura de uma pretensa universalidade, afinal “a classe trabalhadora não poderá assumir seu papel histórico como uma força revolucionária se trabalhadoras e trabalhadores não lutarem incansavelmente contra o veneno social que é o racismo” (DAVIS, 2016, p. 163).

No Brasil, a população negra tem travado uma trajetória histórica de resistência e lutas por legitimidade e inclusão social, contribuindo de forma efetiva na construção de uma nação democrática e igualitária. Todavia vivemos em um país em que a cor da pele determina quem tem mais oportunidades e direitos e quem tem menos e, mais do que isso, determina em diversos contextos e territórios, quem tem direito à vida e quem tem direito à morte.

Por meio de uma análise crítica e interseccional sobre essa realidade, é possível identificar que as desigualdades de gênero são potencializadas e aprofundadas pela raça. A interseccionalidade nos permite verificar que não somos iguais quanto às formas de exploração, opressão e dominação que constituem a sociedade de classes. Considerando a perspectiva interseccional verificamos que o racismo, o patriarcado e a opressão de classe criam desigualdades sociais básicas. Conforme refere Akotirene (2018, p. 13): “A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado”. Trata-se, portanto, de uma categoria de análise crítica e totalizante da realidade.

É na dinâmica da vida social, econômica e política que as formas de exploração e opressão de raça, classe e gênero se processam. As classes sociais, se interseccionam diretamente com gênero e raça. A classe vista enquanto totalidade, conformada em relações sociais concretas (incluindo gênero e raça). A intersecção da questão de raça, gênero e classe tem sua expressão acentuada nesse novo contexto político, econômico e social.

O Movimento Negro vem atuando historicamente na abertura do espaço para o debate sobre a questão racial. Um dos espaços importantes para a busca de políticas públicas que visem diminuir as desigualdades sociais e raciais, é a institucionalidade. Especificamente, os cargos políticos são espaços que, através do voto, a população escolhe seus representantes. São nesses locais que muitos direitos sociais são

garantidos, por isso a importância destes espaços serem ocupados por pessoas que conhecem a realidade social e racial que vive a população brasileira.

Porém, a herança da escravidão, o conservadorismo e a falta de apoio dos partidos políticos ajudam a explicar a baixa presença de pessoas negras na política brasileira. Somado a isso a falta de apoio entre os próprios segmentos, devido a frágil consciência sobre sua condição de classe, gênero e classe, leva-os a ilusão de apoiar representantes de segmentos totalmente opostos a sua realidade. Daí a importância de processos de educação permanente e da construção de uma política social do conhecimento (DEMO, 2000, p. 79) que contribua para “[...] conquista própria da capacidade de fazer e fazer-se oportunidade. [...] É saber confrontar-se em termos emancipatórios, traçando rota histórica própria”

O racismo opera, legitimando uma hierarquia social, onde se torna aceitável que pessoas e cargos tidos como superiores sejam naturalmente assumidos por pessoas em posições sociais privilegiadas em relação aos demais. Isso ocorre quando lugares de menor reconhecimento e visibilidade são naturalizados às pessoas negras, consideradas inferiores.

Não existe no Brasil, cota mínima obrigatória para partidos candidatarem pessoas negras, diferente do percentual para gênero. A Lei das Eleições estabelece que os partidos preencham, no mínimo, 30%, e, no máximo, 70% das candidaturas para cada gênero.

A deputada federal negra, Benedita da Silva (PT-RJ), apresentou uma consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) demandando reparte mais igualitário de recursos públicos de campanha entre candidatos negros e brancos, o que foi aprovado por maioria pelos ministros. Pela decisão, que vale a partir de 2022, a divisão dos fundos partidário e eleitoral, além do tempo de propaganda na TV, terá de ser proporcional ao número de postulantes negros e negras.

Os levantes antirracistas organizados pelo mundo em 2020, dão o tom sobre a urgência do debate deste tema tão importante para a democracia brasileira. As eleições municipais de 2020 elegeram 57.608 vereadores, conforme dados do TSE (2020), destes 3.569 se declaram negros/as; 31.053 se declaram brancos/as e 22.363 se declararam pardas/os. Apesar do número de candidatos negros e negras eleitos/as ter aumentado,

em relação as eleições de 2016, ainda é muito inferior as pessoas brancas eleitas. A eleição de quilombolas também avançou, considerando o pleito de 2016 e o de 2020. De acordo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), mais de 50 quilombolas foram eleitos vereadores em municípios localizados em estados como Goiás e Maranhão.

Um dos destaques nacionais de eleições de vereadores negros/as, aconteceu em Porto Alegre. A capital gaúcha elegeu sua primeira bancada negra com quatro mulheres e um homem. Os cinco formam a primeira bancada negra da história do legislativo municipal da capital gaúcha.

De um lado estes pequenos, mas simbólicos avanços passam a existir na política brasileira. Por outro lado, temos graves situações de violência política que expõem a fragilidade da nossa jovem democracia e ameaçam a integridade de pessoas negras eleitas democraticamente para representar o povo brasileiro no parlamento.

Uma das principais histórias é o caso de Marielle Franco, quinta vereadora mais votada do Rio de Janeiro, em 2016, que foi executada ao sair de uma atividade de trabalho. O seu caso ainda não foi resolvido. O assassinato de Marielle e seu motorista Anderson expôs ao mundo as estruturais rachaduras presentes na frágil democracia brasileira.

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. É uma violência que se manifesta de várias formas: agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQI+fóbicas entre outras. A violência política no Brasil, que tem raízes estruturais na nossa sociedade, é cometida contra candidatas, eleitas, nomeadas na atividade da função pública. O exercício dessa violência política pode influenciar na tentativa, ingresso ou permanência de pessoas negras na vida política, afetando assim os rumos da democracia brasileira.

Segundo a pesquisa "Violência Política contra Mulheres Negras", realizada pelo Instituto Marielle Franco durante as eleições de 2020 com 142 mulheres negras, 98,5% das candidatas sofreram algum tipo de violência política. A pesquisa, realizada pelo Instituto Marielle Franco com apoio da Justiça Global e da Terra de Direitos, apontou também que a maior parte das candidatas não receberam nenhum apoio para

denunciar e não viram resultado nas denúncias realizadas. Esse dado é alarmante, especialmente quando verificamos alguns exemplos recentes, em 2021, que envolveram parlamentares negras recentemente eleitas, em 2020.

Samara Sosthenes, integrante do mandato Quilombo Periférico (PSOL/SP), mulher negra, travesti e nordestina, teve sua casa atacada por uma pessoa de moto que disparou contra a sua residência. Carolina Iara, covereadora da Bancada Feminista do PSOL de São Paulo, mulher travesti, e negra, sofreu um atentado quando dois tiros foram disparados contra a sua casa. No mesmo dia, Erika Hilton, outra vereadora trans negra de São Paulo, sofreu ameaças em seu próprio gabinete, na Câmara Municipal. Ana Lúcia Martins, vereadora eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT) recebeu ameaças de morte na semana seguinte a sua eleição. Ana Lúcia é a primeira vereadora negra do município de Joinville, em Santa Catarina, correu risco de vida e precisou recorrer a órgãos estaduais e federais de proteção para garantir sua segurança. Daiana dos Santos, vereadora pelo PCdoB em Porto Alegre foi ameaçada de morte pelas redes sociais, em uma dessas ameaças, a pessoa possuía seu endereço.

A partir destas ameaças, identificamos que o avanço da ocupação de mulheres negras em espaços institucionais da vida política, aponta para um desafio que o Estado brasileiro até hoje se recusou a resolver. As dinâmicas racistas e patriarcais que moldam a estrutura política brasileira fomentam cotidianamente violências contra pessoas eleitas democraticamente no Brasil.

É fundamental associar a luta contra a violência política ao combate contra todas as formas de violência na sociedade capitalista e contra o sistema social que a sustenta. É preciso ainda propor políticas estruturantes, financiadas com o fundo público, patrimônio coletivo da sociedade para investimentos naquilo que é público - direito de todas as pessoas - visando a redução dos índices de violência em geral.

As mudanças são necessárias, mas nem sempre de fácil implementação. O racismo, presente nas relações sociais e na própria estrutura institucional, é, ao mesmo tempo, objeto de ação e obstáculo a ser transposto. Acreditamos que visibilizar o impacto que esse tipo de violência tem sobre a vida política das mulheres negras do Brasil é o primeiro passo para que busquemos caminhos de superação e produção de medidas efetivas e imediatas para a urgente mudança desse cenário no país.

Considerações Finais

A violência política revela a violação de direitos políticos que possuem um objetivo comum: fazer com que as pessoas eleitas democraticamente desistam do fazer político e com isso se desmobilizem as construções coletivas que sustentam um outro projeto societário sem exploração, opressão e dominação. Desse modo, numa sociedade efetivamente democrática, devemos denunciar estes atos e lutar por legislações que garantam paridade entre homens e mulheres e negros e negras no parlamento. Devemos lutar para que a igualdade de acesso e permanência na política venha acompanhada de condições livres de discriminação e violência, bem como de reconhecimento que estes espaços são fundamentais para o nosso pacto democrático enquanto sociedade.

Apesar da manutenção dos padrões de desigualdade que hierarquizam as pessoas pelo gênero, raça/etnia e classe social em nosso país, promovendo todas as formas de violência, mantendo a disparidade salarial e um conjunto de violação de direitos há uma crescente presença feminina e de pessoas negras nas lutas políticas e sociais. Formas inovadoras de articulação, organização e mobilização. Jovens despertando cada vez mais cedo para a luta dos movimentos sociais e partidos políticos, para onde levam aportes que são frutos de seu processo de socialização e de novas aquisições políticas e teóricas das lutas sociais. De um lado, trazem uma visão política que considera o mundo privado, e de outro propõem soluções e alternativas baseadas no compartilhamento de saberes e soluções.

Pessoas que lutam contra as desigualdades não se “fazem” de vítimas. Embora sejam vitimizadas por esse sistema perverso, que tem classe, raça e gênero como alvos, ao mesmo tempo, são sujeitos protagonistas de ação, porque o denunciam e lutam para mudá-lo. Nesse sentido, fundamental apoiar e contribuir em processos de luta coletiva, a partir do compartilhamento de saberes, experiências e construção de estratégias, nos espaços de formação, de trabalho e de militância política, em defesa da vida, da dignidade e da liberdade e de um projeto de sociedade verdadeiramente emancipador.

Os/as parlamentares eleitos/as são representantes do povo e precisam ser acompanhados/as em seus mandatos e projetos de modo que os interesses e demandas

da população tenham lugar de pauta e encaminhamento no que tange ao acesso aos direitos e políticas públicas. Essa é a definição de resistência! Pois a resistência é oriunda de uma condição de classe, de raça/etnia, gênero, território de pertencimento, que a partir de processos coletivos, democráticos e participativos se mobiliza e nos mobiliza com toda sua potência transformadora.

Referências

AKOTIRENE, C. O que é Interseccionalidade? São Paulo: Pólen, 2018.

ALMEIDA, S. O que é Racismo Estrutural? Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

ALMEIDA, M. S. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. In: Revista Em Pauta, n. 34, v. 12, p. 131- 154, 20 Semestre de 2014. Rio de Janeiro: 2014.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Mais de 40% dos candidatos negros das Eleições Municipais 2020 foram eleitos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos>. Acesso em: 19 de jun. de 2021.

BRASIL. Lei 13.104, de 15 de março de 2015 que: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 20 de jun. de 2021.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas. v.10 n.1, Florianópolis: jan. 2002.

DAVIS, A. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

D'ÁVILA, M. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. Instituto E Se Fosse Você, 2021.

DEMO, P. Política Social do Conhecimento: sobre futuros do combate à pobreza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

HARVEY, D. Anticapitalismo em tempos de pandemia: Marxismo e ação coletiva. Boitempo, 2020.

GOES, E; RAMOS, D; FERREIRA, A. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia de COVID-19. Trabalho, educação e saúde: mai. 2020.

HOOKS, B. Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra. São Paulo: Elefante, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36488&Itemid=432. Acesso em: 20 de junho de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trabalho. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 19/10/2020.

KILOMBA, G. Memórias da Plantação: Episódios do Racismo no Cotidiano. Trad. Jess Oliveira. 1. ed. 3ª reimp. Rio de Janeiro. Cobogó, 2020.

KONICZ, T. Crise do coronavírus: o colapso iminente. Blog da Boitempo. 26.03.2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/04/03/crise-do-coronavirus-o-colapso-iminente/>. Acesso em 24 de abril de 2020.

OLIVEIRA, D. Dilemas da luta contra o racismo no Brasil. In: ALMEIDA, Silvio; DEVULSKY, Alessandra; OLIVEIRA, Dennis de; FARIAS, Marcio; BORGES, Rosane. Marxismo e questão racial. Boitempo Editorial, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Observatório de Segurança Pública do RS. 2020. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/observatorio-de-seguranca-publica-do-estado-do-rio-grande-do-sul#:~:text=O%20Observat%C3%B3rio%20Estadual%20de%20Seguran%C3%A7a,as%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20em%20desenvolvimento>. Acesso em: 18/10/2020.

SAFFIOTI, I. B. S. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. O.; BRUSCHINI, C. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

Eriane Martins Pacheco

Assistente Social, Mestranda em Políticas Sociais e Serviço Social UFRGS. Militante feminista e da luta antirracista.

Contribuição de autoria: Autora.

Loiva Mara de Oliveira Machado

Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social, Professora do Departamento de Serviço Social da UFRGS. Líder do Aya - Grupo de Estudo, Extensão e Pesquisa em Serviço Social, Relações Sociais de Exploração/Opressão de raça, etnia e gênero (UFRGS)

Contribuição de autoria: Autora.

Miriam Thais Guterres Dias

Graduada em Serviço Social. Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Professora Associada no Programa de Pós-Graduação de Política Social e Serviço Social da UFRGS. Pesquisadora Produtividade do CNPq.

Contribuição de autoria: Professora orientadora e contribuição na redação do artigo.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

Raça e exclusão do acesso à terra: a luta do movimento quilombola para a regularização fundiária dos territórios quilombolas

Race and exclusion from access to land: the struggle of the quilombola movement for the land title regularization of quilombola territories

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite ¹

¹ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- PUC Minas, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: matheusleite@puccinas.br.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8668-4727>.

Julia Resende Andrade e Souza ⁴

⁴ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- PUC Minas, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: juliresendeandrade@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7219-6933>.

Elerson da Silva ²

² Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- PUC Minas, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: ellerson@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6296-2916>.

Márcia Cristina Gama Zanon ⁵

⁵ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- PUC Minas, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marciacgz@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3618-6199>.

Inara Brenda Luisa de Oliveira³

³ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- PUC Minas, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: inarabrenda84@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8588-2967>.

Submetido em 18/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

RAÇA E EXCLUSÃO DO ACESSO À TERRA: a luta do movimento quilombola para a regularização fundiária dos territórios quilombolas

Resumo: O presente artigo científico expõe a formação da sociedade colonial/moderna no Brasil e o modo como as comunidades negras e quilombolas foram excluídas do acesso à terra e do reconhecimento da condição de proprietárias dos territórios imprescindíveis para a sua reprodução material e cultural. A Constituição da República de 1988 assegurou às comunidades quilombolas o direito à propriedade coletiva dos seus territórios, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A política de regularização fundiária dos territórios quilombolas é, contudo, executada em ritmo extremamente lento. A lentidão da regularização fundiária dos territórios quilombolas prejudica as medidas reparatórias da discriminação racial sofrida pelas comunidades negras quilombolas.

Palavras-chave: discriminação racial; acesso à terra; territórios quilombolas; regularização fundiária.

Abstract: This scientific article exposes the formation of the colonial/modern society in Brazil and the way in which black and quilombola communities were excluded from access to land and recognition of the condition of owners of territories essential for their material and cultural reproduction. The Constitution of the Republic of 1988 recognized quilombola communities with the right to collective ownership of their territories, through article 68 of the Transitory Constitutional Provisions Act (ADCT). The land regularization policy of quilombola territories is, however, carried out at an extremely slow pace. The slow pace of land tenure regularization in quilombola territories undermines remedial measures for the racial discrimination suffered by black quilombola communities.

Keywords: racial discrimination; land access; quilombola territories; land regularization.

I Introdução

O presente artigo científico reflete criticamente sobre a formação da sociedade colonial/moderna no Brasil e seus impactos na regulação do acesso à terra. A sociedade colonial/moderna está assentada na estratificação racial da população, dividida em brancos, negros, índios e mestiços, com a finalidade de definir os papéis/espços sociais destinados a cada uma das raças construídas socialmente.

O reconhecimento dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais decorre, também, da estratificação racial da população. Aos brancos (europeus e seus

descendentes) se reconhece a titularidade de direitos que lhes asseguram as condições para o exercício de suas liberdades básicas e o acesso aos recursos/oportunidades sociais indispensáveis para uma vida digna. Aos índios (povos originários da América) e negros (povos originários da África) se nega o reconhecimento de direitos que lhes proporcione as condições para uma vida livre e digna de acordo com as suas tradições culturais, submetendo-os, assim, a uma posição de subalternidade nas relações sociais, políticas, econômicas e políticas.

Nesse contexto, as comunidades negras e quilombolas foram excluídas do acesso à terra e do reconhecimento da condição de proprietárias dos territórios imprescindíveis para a sua reprodução material e cultural. As políticas públicas de distribuição das terras brasileiras, desde o início da colonização portuguesa até o período anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se caracterizam por excluir as comunidades negras e quilombolas do acesso à terra e da condição de proprietárias do território ocupado e utilizado para a sua reprodução material e cultural.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) reconhece, pela primeira vez na história constitucional brasileira, as comunidades quilombolas como “novos sujeitos de direito”, assegurando-lhes o direito à propriedade coletiva dos territórios imprescindíveis para a reprodução física e cultural das comunidades quilombolas, nos termos do disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A efetividade do direito à propriedade coletiva dos territórios quilombolas depende, contudo, da implementação de políticas públicas de regularização fundiária dos territórios quilombolas. E, apesar da previsão constitucional do direito de propriedade coletiva das comunidades quilombolas sobre os seus territórios tradicionais, o Estado brasileiro vem se omitindo a destinar recursos orçamentários suficientes para a concretização do direito fundamental à propriedade coletiva dos territórios quilombolas.

Há, assim, uma dissociação entre o texto constitucional e a realidade constitucional. Enquanto, formalmente, é reconhecida às comunidades quilombolas a propriedade definitiva de seus territórios tradicionais, a realidade é que a maioria das

comunidades quilombolas não possuem os títulos jurídicos para lhes garantir a permanência em seus territórios tradicionais. Assim, as comunidades quilombolas estão submetidas a diversos tipos de conflitos fundiários que colocam em risco a permanência das comunidades em seus territórios tradicionais, e, conseqüentemente, a continuidade das formas de vida quilombolas.

A análise processo de histórico de conquista do direito de propriedade coletiva das comunidades quilombolas sobre os seus territórios tradicionais, bem como a luta pela efetivação desse direito por meio das políticas públicas de regularização fundiária dos territórios quilombolas, é feita com base nas premissas teóricas do Grupo Modernidade/Colonialidade, formado no final dos anos 1990, por intelectuais latino-americanos situados em diversas universidades das Américas.

Luciana Ballestrin (2013, p. 98) apresenta quadro com os principais membros do Grupo Modernidade/Colonialidade, com identificação das áreas de pesquisa, nacionalidade, local e país de trabalho, a seguir reproduzido:

Quadro 1. Perfil dos membros do Grupo Colonialidade/Modernidade¹⁵

integrante	área	nacionalidade	universidade onde leciona
Aníbal Quijano	sociologia	peruana	Universidad Nacional de San Marcos, Peru
Enrique Dussel	filosofia	argentina	Universidad Nacional Autónoma de México
Walter D Mignolo	semiótica	argentina	Duke University, EUA
Immanuel Wallerstein	sociologia	estadounidense	Yale University, EUA
Santiago Castro-Gómez	filosofia	colombiana	Pontificia Universidad Javeriana, Colômbia
Nelson Maldonado-Torres	filosofia	porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Ramón Grosfoguel	sociologia	porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Edgardo Lander	sociologia	venezuelana	Universidad Central de Venezuela
Arthuro Escobar	antropologia	colombiana	University of North Carolina, EUA
Fernando Coronil*	antropologia	venezuelana	University of New York, EUA
Catherine Walsh	linguística	estadounidense	Universidad Andina Simón Bolívar, Equador
Boaventura Santos	direito	portuguesa	Universidade de Coimbra, Portugal
Zulma Palermo	semiótica	argentina	Universidad Nacional de Salta, Argentina

*Falecido em 2011.

Fonte: Elaboração própria a partir de pesquisa de dados institucionais e pessoais disponíveis na internet

A partir do conceito de colonialidade, desenvolvido pelo Grupo Modernidade/Colonialidade em suas dimensões do poder, do saber e do ser, demonstra-se como as comunidades quilombolas foram, sistematicamente, excluídas

do acesso à terra e como as políticas públicas de regularização fundiária se mostram, ainda, ineficientes para a democratização do acesso à terra para as comunidades quilombolas.

2. SOCIEDADE COLONIAL/MODERNA, DISCRIMINAÇÃO RACIAL E LUTA PELOS DIREITOS ÉTNICOS E TERRITORIAIS QUILOMBOLAS.

A formação da sociedade moderna não pode ser verdadeiramente compreendida apenas a partir de processos cumulativos e de reforço mútuo ocorridos no continente europeu, tais como: o Renascimento (século XVI), a Reforma Protestante (século XVI), a Revolução Científica (século XVII), o Iluminismo (séculos XVII e XVIII), as Revoluções Políticas Burguesas (século XVII, na Inglaterra, e século XVIII, na França e nos Estados Unidos da América), a Revolução Industrial (século XIX), dentre outros.

Esses processos contribuíram, sem dúvida, para a liberação de forças sociais, políticas, econômicas e culturais imprescindíveis para constituição da sociedade moderna. Contudo, essas forças não foram as únicas, e nem mesmo eram suficientes, para a deflagração e continuidade do processo de formação da sociedade moderna.

As forças sociais, que impulsionaram o processo de formação da sociedade moderna, são, principalmente: a constituição do capital a partir da apropriação primitiva proporcionada pelo mercantilismo; o desenvolvimento das forças produtivas e o aumento da produtividade do trabalho; a centralização do poder político no Estado-Nação, que se arroga no monopólio do uso da violência e no monopólio da definição do Direito; o reconhecimento dos direitos civis e políticos aos sujeitos modernos, reduzidos a individualidades sem qualquer vínculo comunitário e que vivem para a satisfação dos seus interesses materiais.

Contudo, as forças sociais acima indicadas não se constituíram, apenas, por processos cumulativos e de reforço mútuo ocorridos no continente europeu. As forças sociais acima indicadas se constituíram, também, pela colonização europeia de civilizações localizadas na América, na África e, posteriormente, na Ásia. Em outras palavras, a modernidade é indissociável das relações de colonialidade constituídas ao longo da colonização europeia dos povos originários da América e dos povos africanos, cuja característica histórica é a justificação da opressão e exploração das raças

constituídas como inferiores (índios, negros e mestiços) e do saque das riquezas existentes na América e na África.

Assim, por exemplo, a acumulação primitiva do capital não é promovida, apenas, pela expropriação do campesinato da terra e sua apropriação na forma da propriedade privada capitalista. Esse é um dos fatores que propiciaram a acumulação primitiva do capital e a sua libertação como força social determinadora da vida humana. Outro fator determinante para a acumulação primitiva do capital, que, contudo, costuma ser ocultado pelas diferentes análises do processo de formação do capital, é o saque promovido por Estados-Nações europeus às riquezas dos povos originários da América, ao tráfico internacional de escravos que vitimou milhões de pessoas negras africanas a quem se negou (e se nega, ainda) o respeito à sua humanidade, nas *plantations* de produção de açúcar, tabaco, algodão, com uso intensivo de mão-de-obra escrava.

Karl Marx reconhece na violência colonial o principal papel na acumulação primitiva de capital, cuja expansão e desenvolvimento conformarão a vida em todo o planeta. Marx (2017, p. 821/823) afirma que:

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e o saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva de caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco. Ela é inaugurada pelo levante dos Países Baixos contra a dominação espanhola, assume proporções gigantescas na guerra antijacobina inglesa e prossegue ainda hoje, nas guerras do ópio contra a China etc.

Os diferentes momentos da acumulação primitiva repartem-se, agora, numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente entre Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. Na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista. Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica.

[...]

O sistema colonial amadureceu o comércio e a navegação como plantas num hibernáculo. As “sociedades *Monopolia*” (Lutero) foram alavancas poderosas da concentração do capital. Às manufaturas em ascensão, as colônias garantiam um mercado de escoamento e uma acumulação potenciada pelo monopólio de mercado. Os tesouros espoliados fora da Europa diretamente mediante o saqueio, a escravização e o latrocínio refluíam à metrópole e lá se transformavam em capital.

Apesar de ter identificado o papel do colonialismo na formação da sociedade moderna/burguesa, Marx¹ concentra sua análise nos fatores internos europeus de desenvolvimento do capitalismo e, assim, deixa uma lacuna no papel que as relações de colonialidade² continuam a exercer na dinâmica da opressão e exploração capitalista em todo o mundo.

¹ Nesse sentido, ao comentar a análise marxiana do papel do colonialismo na formação da sociedade moderna, Maurício Hashizume (2017, p. 42) explica que “Marx, da forma como apresenta a questão, entrelaça ao colonialismo uma série de fenômenos paralelos - formação e consolidação do Estado moderno (e de suas ações no âmbito da dívida pública, da arrecadação tributária e do protecionismo perante a concorrência) que acabam por lançar uma cortina de fumaça no papel imprescindível da primordial das primordiais “brutais violências”: a invasão, a imposição de uma ordem alheia às populações e comunidades nativas, o saque e a apropriação de proporções quase incomensuráveis de vidas (de seres humanos e não-humanos) em território americano. Tais operações foram, aliás, imprescindíveis às demais intervenções complementares de cunho estatal (nas áreas de dívida pública, tributação e protecionismo, que requerem tanto a circulação como a concentração de monumentais recursos) que mereceram a citação de Marx como parte da “acumulação primitiva””.

² Aníbal Quijano constrói o termo “colonialidade” para se referir à continuidade das relações de opressão e exploração baseadas na raça após a independência dos países latino-americanos. Isso significa que o fim do colonialismo europeu na América não acarretou o desaparecimento das relações de poder estruturadas desde o início da colonização. Nesse contexto, Quijano (1992, p. 11/12) afirma que: “[...] foi estabelecida uma relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes. Essa dominação se conhece como colonialismo. Em seu aspecto político, sobretudo formal e explícito, a dominação colonial foi derrotada na grande maioria dos casos. A América foi o primeiro lugar dessa derrota. Posteriormente, desde a II Guerra Mundial, África e Ásia. Assim, o colonialismo, entendido como um sistema de dominação política formal de uma sociedade sobre outras, parece ser assunto do passado. O sucessor, o imperialismo, é uma associação de interesses sociais entre grupos dominantes (classes sociais e/ou etnias) de países desigualmente colocados numa articulação de poder, mais do que uma imposição proveniente do exterior. Contudo, a estrutura colonial de poder produziu as discriminações que posteriormente foram codificadas como ‘raciais’, ‘étnicas’, ‘antropológicas’ ou ‘nacionais’, de acordo com o momento, os agentes e as populações implicadas. Essas construções intersubjetivas, que são produtos da dominação colonial por parte dos europeus, foram assumidas como categorias (de pretensão ‘científica’ e ‘objetiva’) de significação ahistórica, isto é, como fenômenos naturais e não da história do poder. Essa estrutura de poder foi e ainda é o marco dentro do qual operam as outras relações sociais, de tipo classista ou estamental. Com efeito, se se observam as linhas principais da exploração e da dominação social em escala global, as linhas matrizes do poder mundial atual, sua distribuição de recursos e de trabalho entre a

Na lógica da colonialidade, os direitos civis e políticos, que foram reconhecidos a pessoas brancas, do sexo masculino e detentores do capital, e que foram apresentados como os elementos promotores da emancipação humana, foram e são sistematicamente negados às raças construídas socialmente como “inferiores”, “primitivas”, “bárbaras”, às classes sociais exploradas no processo de acumulação do capital e às mulheres no patriarcalismo da sociedade moderna.

Não é por acaso que, ao mesmo tempo em que se declaram os direitos civis e os direitos políticos como os fundamentos da sociedade moderna na Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), o mundo moderno convive com a continuidade da escravidão de pessoas negras nas colônias americanas, que se mantém mesmo com o fim do colonialismo, inclusive na “terra dos livres”³; com a negação de direitos políticos e a pauperização desumana da massa de proletários que surgem nos países capitalistas centrais (os novos escravos); com a negação dos direitos civis e políticos às mulheres, que devem se submeter à vontade de outrem.

A condição de sujeitos de direitos é um privilégio exclusivo de homens brancos detentores de capital, a quem se assegura a proteção contra as interferências do poder

população do mundo, é impossível não ver que a vasta maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados, são exatamente os membros da ‘raças’, das ‘etnias’ ou das ‘nações’ nas quais foram categorizadas as populações colonizadas, no processo de formação desse poder mundial, da conquista da América em diante” (tradução nossa).

³ Domenico Losurdo analisa o discurso filosófico e a prática política do liberalismo nos séculos XVI a XIX, desnudando a estrutura de negação de direitos da sociedade moderna em relação às raças inferiores, às classes exploradas e às mulheres. Nesse contexto, Losurdo (2005, p. 173/174) afirma que “a ocultação do destino dos povos coloniais perpassa o discurso desenvolvimento O encobrimento do destino concedido aos povos coloniais perpassa, com profundidade, o discurso desenvolvido pelo liberalismo. A auto celebração da terra dos livres, ou do povo dos livres, é tanto mais convincente quanto mais negligencia a escravidão, a que são submetidas as populações coloniais ou de origem colonial: apenas assim Montesquieu, Blackstone e os revolucionários norte-americanos podem apresentar, como modelo de liberdade, a Inglaterra ou os Estados Unidos. Isso também vale para Tocqueville. Ele descreve com lucidez e sem indulgências o tratamento desumano imposto aos peles vermelhas e aos negros. Os primeiros são obrigados a sofrer os ‘males terríveis’ que acompanham as ‘emigrações forçadas’ (isto é, as sucessivas deportações impostas por brancos) e já estão a ponto de desaparecerem da face da terra. Em relação aos segundos, coloquemos à parte os Estados escravocratas do Sul: qual é a situação vigente nos demais? Além das duras condições materiais de vida, da ‘existência precária e miserável’, da miséria desesperada e de uma mortalidade mais elevada do que entre os escravos, os negros livres estão excluídos do desfrute dos direitos civis (e também dos direitos políticos): estão submetidos à ‘tirania das leis’ e à ‘intolerância dos costumes’. Então, mesmo desconsiderando o extremo oeste e o Sul, tampouco em relação aos Estados livres se pode falar em democracia ou em governo da lei” (tradução nossa).

público na sua esfera de liberdade individual (direitos civis), a quem se assegura a participação na formação da vontade política da comunidade (direitos políticos) e a quem se assegura o acesso aos recursos e oportunidades indispensáveis a uma vida digna e bem-sucedida (direitos sociais, econômicos e culturais).

O sistema jurídico da modernidade está assentado, então, na violência colonial baseada na raça, na classe e no gênero, que nega à maioria da população mundial as condições para o exercício de suas liberdades básicas e para o acesso aos recursos e oportunidades para uma vida digna.

Percebe-se, então, que a sociedade moderna só pode ser entendida se se leva em conta as relações de colonialidade que lhes são intrínsecas. Não há modernidade sem colonialidade. Modernidade e Colonialidade são as duas faces de uma mesma moeda. Na linha teórica do Grupo Modernidade/Colonialidade,

[...] a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” no sentido exato de que a MCP (Matriz Colonial de Poder) é compartilhada e disputada por muitos contendores: se não pode haver modernidade sem colonialidade, não pode também haver modernidades globais sem colonialidades globais. Consequentemente, o pensamento e a ação descoloniais surgiram e se desdobraram, do século XVI em diante, como respostas às inclinações opressivas e imperiais dos ideais europeus modernos projetados para o mundo não europeu, onde são acionados. No entanto, “a consciência e o conceito de descolonização”, como terceira opção ao capitalismo e ao comunismo, se materializou nas conferências de Bandung e dos países não alinhados. Esse é o cenário da transformação de um mundo policêntrico e não capitalista antes de 1500 para uma ordem mundial monocêntrica e capitalista de 1500 a 2000. (MIGNOLO, 2017, p. 1).

Opta-se, então, por utilizar a expressão “sociedade colonial/moderna” com o intuito de destacar as relações de colonialidade intrínsecas ao processo de formação e desenvolvimento da sociedade moderna.

A sociedade colonial/moderna promove a regulação da vida humana com a finalidade de promover a acumulação do capital. Ou seja, as relações humanas são reguladas com o objetivo de propiciar a máxima expansão e acumulação do capital, ainda que isso promova as formas mais brutais de controle da vida e dos corpos das

peças, de negação das liberdades básicas e das identidades étnicas e tradições culturais incompatíveis com a expansão/acumulação do capital, de destruição das condições ambientais que propiciam a continuidade da vida nesse planeta, e de exclusão e marginalização da maior parte da população mundial do acesso aos bens e oportunidades imprescindíveis para uma vida digna, de acordo com a concepção de vida boa adotada por cada grupo étnico constituinte da sociedade colonial/moderna.

A sociedade colonial/moderna é um tipo de sociedade totalitária, porque não consegue conviver com outras civilizações que se organizam com base em cosmovisões, valores e práticas incompatíveis com a lógica da expansão ilimitada do capital. A sociedade colonial/moderna coloniza outras civilizações por meio da imposição violenta da lógica vital da expansão ilimitada do capital, usando, como meios de violência simbólica e material, a ideologia do individualismo possessivo burguês, a dominação política exercida pelo Estado-Nação e a mercantilização de todos os bens vitais na economia de mercado.

A violência colonial da sociedade colonial/moderna (burguesa/capitalista) é justificada com base na ideia de que a civilização europeia é superior a todas as outras civilizações e que, por isso, seria justificável a imposição do seu modo de ser e viver moderno aos outros povos, ainda que se tenha que recorrer à violência e à brutalidade contra os povos e grupos étnicos que não desejam ser assimilados à dinâmica do capital⁴.

⁴ Enrique Dussel (1993, pp. 77/78) diseca o discurso filosófico da modernidade nos seguintes termos: “Aqui passamos inadvertidamente do ‘conceito’ de Modernidade para o ‘mito da Modernidade’. O ‘conceito’ mostra o sentido emancipador da razão moderna com respeito a civilizações com instrumentos, tecnologias, estruturas, práticas políticas ou econômicas, menos desenvolvidas, ou ao menor grau de exercício da subjetividade. Mas, ao mesmo tempo, oculta o processo ‘de dominação’ ou ‘violência’ que exerce sobre outras culturas. Por isso, todo o sofrimento produzido no Outro fica justificado porque se ‘salva’ a muitos ‘inocentes’, vítimas da barbárie dessas culturas. Em Ginés o ‘mito da Modernidade’ está expresso já com clareza definitiva e clássica. O argumento completo consta dos seguintes momentos (premissas, conclusões, corolários): 1. Sendo a cultura europeia mais desenvolvida, quer dizer, uma civilização superior às outras culturas (premissa maior de todos os argumentos: o eurocentrismo). 2. O fato de as outras culturas ‘saírem’ de sua própria barbárie ou subdesenvolvimento pelo progresso civilizador constitui, como conclusão, um progresso, um desenvolvimento, um bem para elas mesmas. É então um processo *emancipador*. Além disso, este caminho modernizador obviamente já é percorrido pela cultura mais desenvolvida. Nisto estriba a ‘falácia do desenvolvimento’ (desenvolvimentismo). 3. Como primeiro corolário: a dominação que a Europa exerce sobre outras culturas é uma ação pedagógica ou uma violência necessária (guerra justa) e é justificada por ser uma obra civilizadora

Da premissa anterior, segue-se que os povos não europeus (indígenas e africanos) são entendidos como “bárbaros”, “primitivos” e, assim, justificar-se-ia a sua assimilação na sociedade moderna/colonial, ainda que, para isso, seja necessário o uso da violência.

Aos povos indígenas e aos povos africanos têm sido negado o reconhecimento do direito de serem quem são e de manterem a sua forma de vida de acordo com suas tradições culturais, sendo, na maioria dos casos, compelidos a se integrar à sociedade colonial/moderna nas posições e funções mais subalternas. Ao serem assimilados na sociedade colonial/moderna, “índios” e “negros” adquirem a identidade de “mestiços” e são assimilados nas posições sociais, econômicas e políticas de subalternidade, não lhes assegurando as condições para o exercício dos direitos civis e políticos.

A raça se torna, então, o critério social determinante para o reconhecimento/negação de direitos e liberdades e para o acesso aos recursos e oportunidades sociais, operando, ainda que de modo invisível e inconsciente, nas dinâmicas das instituições básicas da sociedade colonial/moderna (parlamentos, tribunais, administração pública, escolas, universidades, meios de comunidade de massa, etc).

A colonização portuguesa representa a implantação das estruturas básicas da sociedade colonial/moderna no espaço geográfico atualmente denominado Brasil, submetendo as riquezas naturais e as civilizações não europeias à lógica da acumulação incessante do capital.

A ordem social brasileira foi constituída, então, com a finalidade de proporcionar a acumulação de capital por meio da produção de bens agrícolas (açúcar, algodão, tabaco, café, dentre outros) e da extração de metais e pedras preciosas (ouro e diamante, dentre outros). Os bens econômicos produzidos na colônia eram

ou modernizadora; também estão justificados eventuais sofrimentos que possam padecer os membros de outras culturas, já que são custos necessários do processo civilizador, e pagamento de uma ‘imaturidade culpável’. 4. Como segundo corolário: o conquistador ou o europeu não sé é *inocente*, mas meritório, quando exerce tal ação pedagógica ou violência necessária. 5. Como terceiro corolário: as vítimas conquistadas são ‘culpadas’ também de sua própria conquista, da violência que se exerce sobre elas, de sua vitimização, já que podiam e deviam ter ‘saído’ da barbárie voluntariamente sem obrigar ou exigir o uso da força por parte dos conquistadores ou vitimários; é por isso que os referidos povos subdesenvolvidos se tornam duplamente culpados e irracionais quando se rebelam contra esta ação emancipadora-conquistadora”.

destinados às metrópoles europeias, que, por sua vez, forneciam produtos manufaturados para atendimento das demandas da colônia. Instaura-se, assim, um fluxo de capital que extrai a riqueza dos territórios coloniais para concentrá-la nas metrópoles europeias.

Na América portuguesa, a produção econômica se baseava no trabalho escravo, que, ao longo da colonização, foi exercido, de forma preponderante, mas não exclusiva, por africanos trazidos compulsoriamente ao continente americano, por meio de um sofisticado e lucrativo tráfico de escravos. O tráfico negreiro propiciava, ao mesmo tempo, o fornecimento da mão-de-obra necessária ao funcionamento das companhias mercantis e à formação de fortunas para aqueles que controlavam o tráfico de escravos provenientes da África.

O tráfico negreiro não trouxe, apenas, mão-de-obra escravizada para servir nas empresas mercantilistas da monocultura agrícola e da mineração de metais preciosos, destinados à satisfação do mercado europeu. Trouxe, na verdade, pessoas, que, como tais, possuíam seus próprios sistemas de representação do mundo, constituído por suas religiosidades, manifestações artísticas, saberes éticos e técnicos, práticas econômicas, dentre outros.

Os africanos escravizados reconstruíram, na América, seus modos de ser, viver, sentir, produzir e criar, adaptando-os à ordem social encontrada na vida colonial e perpetuando-os ao longo de toda a existência da civilização constituída na América.

Essa ordem social, que pertencia ao universo simbólico do europeu, instituiu uma hierarquia baseada na ideia de raça, na qual se atribuía aos negros uma posição de subalternização social, política, econômica e jurídica. Além de serem tratados juridicamente como escravos e, portanto, desprovidos de quaisquer direitos políticos, econômicos e sociais, os africanos trazidos à América tiveram suas práticas culturais desvalorizadas, reduzindo-se suas linguagens a dialetos, suas religiosidades a superstições, seus saberes e valores a expressões da ignorância e do atraso destes povos.

E, dentro deste universo simbólico, a posição de subalternidade do negro se legitimaria por pertencer a uma raça inferior, justificando, assim, a condição jurídica de escravo a ele atribuída. Ou seja, a inferioridade racial justificaria a atribuição ao negro da condição jurídica de coisa submetida à vontade de outrem, que,

legitimamente, poderia explorar o seu trabalho sem qualquer remuneração ou vantagem ao negro trabalhador.

A situação de subalternização das comunidades negras não se altera com a abolição formal da escravidão (1888), com a proclamação da República (1889) e com a industrialização da economia brasileira a partir dos anos de 1930. Pois, nas condições instituídas pelo Estado-Nação e pelo mercado capitalista, a ascensão social, econômica e política das comunidades negras permanecia condicionada à rejeição de seus modos de ser e viver, com a adesão subalterna nos espaços sociais, econômicos e políticos da nova ordem social, política e econômica que estava emergindo.

O modo de ser das comunidades negras, que foram se originando ao longo de todo o processo de formação da sociedade brasileira, foi posto na ilegalidade, excluindo-as, também, do acesso à terra e dos demais bens sociais imprescindíveis ao desenvolvimento humano, em seus diversificados modos de ser. Com a abolição da escravidão legal, a aquisição da liberdade formal do direito burguês foi acompanhada pela subalternização das comunidades negras em todos os aspectos da vida social, não havendo espaço para o desenvolvimento dos diversos modos de ser que nos foram transmitidos pelos povos africanos aqui introduzidos.

A violência das relações de colonialidade sempre foi acompanhada da resistência e da luta das comunidades negras, que, ao tomarem consciência das relações de opressão e exploração baseadas na raça, sempre exigiram o reconhecimento de direitos que fizessem cessar a exploração e opressão das pessoas, grupos étnicos e classes subalternizadas ao longo do processo de formação da sociedade colonial/moderna no Brasil.

A formação de quilombos e a luta quilombola é um fenômeno que pode ser percebido ao longo de toda a história da formação social brasileira até os dias atuais. A luta pelo reconhecimento de direitos humanos, entendidos como exigências de ordenação de uma sociedade justa, é a origem e a fonte de todo Direito e que contradiz o anti Direito, que visa proteger a opressão e exploração existentes numa dada formação social. A contradição dialética entre Direito e anti Direito é a força motriz

que impulsiona o processo de histórico de desenvolvimento das sociedades coloniais/modernas⁵.

A instauração do processo constituinte em 1987, cujo resultado final foi a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promoveu uma ampla mobilização política dos movimentos negros, na luta pelo reconhecimento de direitos que propiciassem a superação da subalternização do negro e a proteção de seus diversos modos de ser e viver, originados e conservados nas tradições de diferentes civilizações africanas.

No tempo do processo de redemocratização e do processo constituinte, o movimento quilombola não havia ainda se autonomizado do movimento negro. O movimento quilombola surge, como mais uma ramificação na pluralidade dos movimentos negros existentes no país, após a promulgação da Constituição da República de 1988. Nesse sentido, a pesquisadora Mariana Trotta Dallalana Quintans

⁵ Roberto Lyra Filho sustenta uma concepção dialética e materialista do Direito, nos seguintes termos: “O Direito, em resumo, se apresenta como posituação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. Por isso, é importante não confundir-lo com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a ‘justiça’ de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o ‘direito’ que invocam” (1982, p. 88). A relação entre Direito e Justiça é explicada nos seguintes termos: “Direito e Justiça caminham enlaçados; lei e Direito é que se divorciam com frequência. Onde está a Justiça no mundo? – pergunta-se. Que Justiça é esta, proclamada por um bando de filósofos idealistas, que depois a entregam a um grupo de ‘juristas’, deixando que estes devorem o povo? A Justiça não é evidentemente, esta coisa degradada. Isto é negação da Justiça, uma negação que lhe rende, apesar de tudo, a homenagem de usar seu nome, pois nenhum legislador prepotente, administrador ditatorial ou juiz formalista jamais pensou em dizer que o ‘direito’ deles não está cuidando de ser justo. Porém, onde fica a Justiça verdadeira? Evidentemente, não é cá, nem lá, não é nas leis (embora às vezes nelas se misture, em maior ou menor grau), nem é nos princípios ideais, abstratos (embora às vezes também algo dela ali se transmita, de forma imprecisa): a Justiça real está no processo histórico de que é resultante, no sentido de que é nele que se realiza progressivamente. Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. Mas até a injustiça como também o Antidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal organizadas) fazem parte do processo, pois nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses” (1982, 85/86).

(2015, p. 93/94) explica, sucintamente, o surgimento do movimento quilombola nos seguintes termos:

Nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 1988, o movimento negro se multiplicou e assumiu novas ramificações como o movimento quilombola. Esse movimento assume características específicas, entretanto, tem sua origem na mobilização feita pelas entidades negras na década de 1980, especialmente do Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão e do Centro de Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), como já destacado. Durante a década de 1990, foram organizadas várias associações estaduais quilombolas e, em 1996, foi criado em âmbito nacional a Coordenação Nacional Quilombola (Conaq), em Bom Jesus da Lapa/Bahia, um ano após a realização do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais, realizado em Brasília em 1995. A CONAQ é uma organização de âmbito nacional que representa os quilombolas do Brasil, dela participam representantes de comunidades de 22 (vinte e dois) estados da federação, existindo várias associações de comunidades quilombolas e associações estaduais de remanescentes de quilombo ligadas a mesma.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, foi criada a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo no ano de 2005, com o intuito de promover a articulação política das comunidades quilombolas existentes no Estado de Minas Gerais, na luta pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos étnicos e territoriais, nas condições particulares existentes no Estado de Minas Gerais⁶.

⁶ A formação da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo é descrita nos seguintes termos: “A ideia de criar uma organização estadual das comunidades quilombolas adveio dos próprios quilombolas que entenderam ser fundamental sua articulação. O movimento que culminou com a criação da Federação teve início em 2003, quando vários eventos sobre os direitos quilombolas proporcionaram a mobilização das comunidades. As primeiras mobilizações para a sua criação ocorreram em 2004, durante o I Encontro de Comunidades Negras e Quilombolas. Esse evento permitiu um primeiro contato entre lideranças das comunidades quilombolas e delas com autoridades governamentais das esferas federal, estadual e municipal e organizações não governamentais. Em 2004, foi realizado o “1º Encontro das Comunidades Negras e Quilombolas de Minas Gerais”, organizado pela Fundação Cultural Palmares e pelo Instituto de Defesa da Cultura Negra e Afrodescendentes – “Fala Negra” em Belo Horizonte, com um apoio muito grande do CEDEFES, do CONSEA, da prefeitura de Belo Horizonte e do IDENE. Nesse encontro, os participantes discutiram seu direito ao território cultural bem como as políticas públicas direcionadas aos remanescentes de quilombo no país. Representantes das setenta e duas comunidades presentes no encontro criaram uma Comissão Provisória Quilombola, com eleição de representantes por região do estado, com a finalidade de representá-los na luta por seus direitos. A comissão eleita realizou três reuniões ao longo do ano de 2004, para então, em junho de 2005, finalmente, através de uma assembleia com a participação de 170 quilombolas, representando 76 comunidades, pôde consolidar sua organização política e fundar a Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais. Na ocasião, diversos representantes de comunidades expuseram a situação em que vivem: a grilagem das terras, a parcimônia de políticas públicas, a falta de geração de renda nas localidades, entre outros problemas. Os grupos discutiram

No processo constituinte, a pauta quilombola foi assumida pelo Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU), com apoio de outros movimentos negros, que desempenharam papel de destaque na luta contra a discriminação racial e na luta pelo reconhecimento dos direitos étnicos e territoriais quilombolas na Constituição da República de 1988.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) reconheceu, formalmente, as comunidades quilombolas como novos sujeitos coletivos de direitos, que, por meio da apropriação coletiva de um território, mantêm organização social própria e reproduzem os modos de ser e viver de origem africana, com a vivência de suas religiosidades, de suas manifestações estéticas, com suas danças e músicas, de seus valores éticos, de suas práticas econômicas etc.

As comunidades quilombolas, como novos sujeitos coletivos de direitos, são grupos étnico-raciais, que se reconhecem como tais a partir do realce de traços culturais de origem africana, cuja construção se dá pela rememoração coletiva de uma origem comum relacionada à resistência contra a opressão historicamente sofrida pela escravidão. O grupo étnico é a origem e fundamento de uma nova forma de vida, na qual a organização social, a ocupação de territórios e a utilização de recursos naturais ocorrem de modo a assegurar a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica do grupo, por meio da aplicação de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A CR/88 assegurou às comunidades quilombolas o direito à propriedade coletiva de seus territórios tradicionais por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁷. Esse direito é uma verdadeira medida reparatória pela exclusão das comunidades quilombolas do acesso à terra, promovida pelas sucessivas leis agrárias editadas para regular o acesso à terra desde a colonização portuguesa até a Constituição da República de 1988.

um planejamento de ações e houve a eleição, por aclamação, da primeira diretoria” (Disponível <http://www.cedefes.org.br/index.php?p=ngolo>).

⁷ “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A efetivação do direito à propriedade coletiva dos territórios quilombolas fica condicionada à implementação de uma política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas, com a finalidade de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas e que são utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência legislativa e administrativa para a regulação e implementação da política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas. Em outras palavras, todos os entes federativos devem atuar para assegurar a concretização do direito das comunidades quilombolas à propriedade coletiva de seus territórios, previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Em 2001, a União Federal criou o marco legal da política pública de regularização fundiária de territórios quilombolas, por meio do Decreto nº 3.912/01 (já revogado). Esse decreto se mostrou inadequado para a efetivação do direito à propriedade coletiva dos territórios quilombolas, por restringir, de modo indevido, as áreas que poderiam integrar o território quilombola e por atribuir a competência legal para a realização da política pública de regularização fundiária a uma entidade pública sem qualquer experiência e/ou expertise em política agrária, a Fundação Cultural Palmares. (Fundação Cultural Palmares).

O movimento quilombola e seus parceiros tiveram atuação decisiva na reformulação do primeiro marco legal da política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas. Atualmente, no âmbito da União, a política pública de regularização fundiária de territórios quilombolas é regulada pelo Decreto nº 4.887/2003 e pela Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, que atribuem competência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a regularização fundiária dos territórios quilombolas e que reconhecem que os critérios de territorialidade devem ser indicados pela própria comunidade quilombola.

Apesar de a União Federal já ter instituído marco legal para a política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas, a falta de recursos e de pessoal são os principais fatores que ocasionam a ineficácia da política pública destinada à efetivação do direito de propriedade coletiva dos territórios quilombolas. Pois,

considerando que os proprietários dos imóveis particulares, que estejam no interior do território quilombola, deverão ser indenizados previamente e em dinheiro, a regularização fundiária de territórios quilombolas depende da destinação de recursos públicos para o pagamento das indenizações devidas⁸.

O Estado de Minas Gerais vem se omitindo em instituir uma política pública de regularização fundiária de territórios quilombolas. O marco legal foi criado, apenas, no ano de 2017, por meio da Lei nº 21.147/2014 e do Decreto nº 47.289/2017. Atualmente, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA é o órgão público competente para a promoção da regularização fundiária de territórios quilombolas. Contudo, a política estadual de regularização fundiária de territórios quilombolas existe apenas na letra da lei, não havendo qualquer atuação efetiva na concretização do direito à propriedade coletiva dos territórios quilombolas.

A omissão do Estado de Minas Gerais tem um papel fundamental na falta de concretização do direito das comunidades quilombolas à propriedade coletiva de seus territórios tradicionais. Pois, considerando que os territórios de inúmeras comunidades quilombolas mineiras se sobrepõem às terras devolutas pertencentes ao Estado de Minas Gerais, essas terras devolutas poderiam ser destinadas à regularização fundiária dos territórios quilombolas, sem a necessidade de destinar recursos orçamentários para a efetivação dos direitos quilombolas.

3. BREVE HISTÓRIA DA REGULAÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA NO BRASIL: A POLÍTICA DE MARGINALIZAÇÃO E EXCLUSÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS DO ACESSO À TERRA.

A sociedade colonial/moderna, implantada no Brasil desde o início da colonização até os dias atuais, regulou o acesso à terra de modo a excluir as raças construídas socialmente como “inferiores”, “primitivas”, “bárbaras”. O acesso à terra era, e continua a ser, um privilégio (um falso direito) de homens brancos detentores

⁸ O artigo 13 do Decreto nº 4.887/2003 dispõe que: “Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber”.

de capital, cuja finalidade é promover a acumulação ilimitada de capital ao invés de assegurar as condições de vida digna à população que vive no território nacional.

O primeiro ato de violência colonial foi a negação aos povos indígenas do direito de propriedade sobre as terras por eles ocupadas e que eram imprescindíveis para a sua reprodução física e cultural. Todas as terras foram declaradas como pertencentes à Coroa Portuguesa e o acesso legal às terras ficava condicionada à autorização estatal. Em outras palavras, as terras existentes na colônia eram bens públicos pertencentes à Coroa Portuguesa, não existindo, naquele momento histórico, a institucionalização da propriedade privada capitalista sobre as terras brasileiras.

Durante todo o período colonial compreendido entre 20 de novembro de 1530 e 17 de julho de 1822, o acesso à terra foi regulado pelo regime jurídico das Sesmarias. No regime jurídico das Sesmarias, as terras são consideradas bens públicos pertencentes à Coroa Portuguesa e a sua exploração depende de autorização do Poder Público, concedida mediante o estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo sesmeiro e mediante a expedição das Cartas de Sesmarias⁹.

No regime das Sesmarias, as terras eram concedidas pela Coroa Portuguesa apenas a quem comprovasse ter capital suficiente para a implantação das ou dos *plantations* e para a aquisição de mão-de-obra escrava imprescindível à produção econômica. Pode-se afirmar, então, que o acesso à terra era um privilégio concedido a

⁹ Nesse sentido, Ruy Cirne Lima (1990, p. 36/40) explica que: “Primeiro monumento das sesmarias no Brasil é a carta patente, dada a Martin Afonso de Souza, na vila do Crato, a 20 de novembro de 1530. Trouxe Martins Afonso de Souza para o Brasil, na expedição de 3 de dezembro de 1530, três cartas régias, das quais a primeira o autorizava a tomar posse das terras que descobrisse e a organizar o respectivo governo e administração civil e militar; a segunda lhe conferia os títulos de capitão-mor e governador das terras do Brasil; e a última, enfim, lhe permitia conceder sesmarias das terras que achasse e se pudessem aproveitar. [...] Introduzido pelo Regimento de Tomé de Souza – nessa parte, por disposição expressa, aplicável a todo o Brasil –, um princípio novo veio a vigorar, trazendo-lhe o prestígio da lei escrita, o espírito latifundiário, com que a legislação das sesmarias era aplicada entre nós. Trata-se da concessão de terras para a construção de engenhos de açúcar e estabelecimentos semelhantes; reclamam-se ao pretendente de concessões dessa natureza posses bastantes para fazê-lo e ainda para elevar as torres e fortificações necessárias à defesa contra o gentio. ‘Os requerentes das sesmarias – nota Oliveira Vianna – têm por isso o cuidado de alegar que são homens de posses’. ‘Cada um dos pretendentes se justifica, dizendo que he home de muita posse e família’, ou que ‘he home de posse assim de gente como de criações qu’ha um morador san pertensentes’, ou que ‘tem muita fabriqua de gado de toda sorte e escravos como qualquer morador’. São os futuros senhores de engenho e fazendas, de que se iria formar a aristocracia econômica da sociedade colonial”.

homens brancos detentores de capital, com exclusão dos povos indígenas e dos povos africanos.

Os três séculos de vigência do regime das Sesmarias constituíram a estrutura agrária do país, formada por grandes latifúndios, controlados por um pequeno número de homens brancos detentores de capital e com a exclusão de milhares de indígenas, negros e mestiços, a quem se negou o direito de acessar as terras necessárias para a sua reprodução material e cultural. As terras eram concedidas para a exploração capitalista e com vistas à satisfação do mercado internacional de produtos tropicais, não havendo qualquer preocupação com o bem-estar da população colonial.

Nesse sentido, Ruy Cirne Lima (1990, p. 40/41) explica que as Sesmarias:

Trata-se da concessão de terras para a construção de engenhos de açúcar e estabelecimentos semelhantes; reclamam-se ao pretendente de concessões dessa natureza posses bastantes para fazê-lo e ainda para elevar as torres e fortificações necessárias à defesa contra o gentio.

[...]

São os futuros senhores de engenho e fazendas, de que se iria formar a aristocracia econômica da sociedade colonial.

Por outro lado, do governador geral, fidalgos e homens de distinção recebiam de sesmaria tratos enormes de terras, que, depois de divididos, repartiam entre os povoadores, ainda por concessões de sesmarias.

[...]

As concessões de sesmarias, na maioria dos casos, restringiam-se, portanto, aos candidatos a latifúndios, que, afeitos ao poder, ou ávidos de domínios territoriais, jamais, no entanto, poderiam apoderar-se materialmente das terras que desejavam para si.

É transparente, nesta ordem de ideias, então predominante, o traço de uma influência dominalista.

O espírito dominalista, que caracterizou a concessão de Sesmarias no Brasil, forjou dos elementos constitutivos da estrutura agrária do país, com reflexos para outras atividades econômicas. O acesso à terra era condicionado à obtenção de um título jurídico, emitido pelo Poder Público, independentemente da efetiva exploração da terra, ainda que, formalmente, as Cartas de Sesmarias exigissem. O título jurídico

se torna, então, mais importante do que o trabalho na terra para a produção material e simbólica da existência humana.

O espírito dominalista proporcionou o surgimento e a multiplicação de conflitos entre os titulares da terra (aqueles que possuem títulos jurídicos concedidos pelo Poder Público para a apropriação da terra) e os posseiros da terra (aqueles que ocupam a terra sem título jurídico para a sua sobrevivência). Os titulares da terra eram, via de regra, privilegiados pelo Poder Público e, por isso, nos conflitos agrários com camponeses e trabalhadores rurais que viviam do seu trabalho na terra, a disputa era decidida em favor de quem apresentasse um título jurídico emitido pelo Poder Público. Esse conflito é uma característica marcante das relações agrárias no país até hoje.

O espírito dominalista facilitou a implantação do capitalismo burocrático no país, cuja característica distintiva é a atividade econômica orientada para a obtenção de lucro (mais-valia), mas dependente do fomento e da autorização do Poder Público para a sua realização e seu desenvolvimento.

No regime jurídico das Sesmarias, o acesso à terra dependia da obtenção de títulos emitidos pelo Poder Público, que, em geral, eram emitidos em favor de homens brancos detentores de capital. E, ainda que a exigência de cultivo da terra fosse uma das condições estabelecidas para as concessões de sesmarias, a efetiva exploração da terra não era tratada, na prática, como uma exigência jurídica para o acesso à terra.

O regime jurídico das Sesmarias foi extinto por Resolução de 17 de julho de 1822. E, no período compreendido entre 17 de julho de 1822 e 18 de setembro de 1850, não havia qualquer regulação legal do acesso à terra e, por isso, o período acima indicado é conhecido como o Regime das Posses. O Regime das Posses se caracteriza pela “pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação” (LIMA, 1990, p. 51).

No Regime das Posses, a ocupação era o principal meio de acesso à terra, caracterizando-se pela apropriação de um pedaço de terra para o seu cultivo, sem se ter qualquer título jurídico a legitimar a ocupação de um terreno.

O novo regime jurídico de acesso à terra vai ser estabelecido por meio da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. A Lei nº 601/1850 é mais conhecida como a “Lei de Terras”. Essa lei instituiu o regime da propriedade privada capitalista da terra no país, regulando a forma de acesso à terra, a transformação das terras públicas em terras particulares e a discriminação das terras que continuariam no domínio público.

A Lei de Terras foi aprovada no contexto da transição do modo de produção escravista para o modo de produção baseado no trabalho assalariado. A causa principal da mudança no modo de produção pode ser identificada com a proibição do comércio internacional de pessoas negras escravizadas¹⁰. A proibição do comércio internacional de pessoas negras escravizadas inviabilizava a reposição do estoque de escravos empregados na produção agrícola e na extração de metais e pedras preciosas. A continuidade do modo de produção escravista dependia do comércio internacional de pessoas africanas escravizadas, para a reposição das pessoas que haviam sido literalmente consumidas pelo modo de produção escravista.

O modo de produção baseado no trabalho assalariado foi estruturado por meio das políticas fundiárias e das políticas de imigração adotados em meados do século XIX. A política fundiária tinha a finalidade de garantir a continuidade da concentração da propriedade da terra na pequena oligarquia agrária existente no país, formada primordialmente por homens brancos detentores de capital. A política migratória tinha a finalidade de atrair a imigração de pessoas pobres e de origem europeia para o país e, com isso, garantir o fornecimento de mão-de-obra assalariada para a continuidade da acumulação do capital. Os imigrantes europeus foram atraídos

¹⁰ A Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, mais conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, proibiu a continuidade do tráfico internacional de pessoas negras escravizadas na África para o Brasil. Clóvis Moura explica a importância do tráfico internacional de pessoas negras escravizadas para a manutenção da ordem social instituída no período colonial, denominada por ele de “escravismo pleno” e por que a proibição do tráfico internacional acarretaria, como acarretou, a extinção do escravismo pleno. Clóvis Moura (2014, p. 81) explica que, “para que essa situação pudesse ter êxito, e esse dinamismo obedecesse ao ritmo exigido e não entrasse em crise, foi criado o tráfico com a África o qual supria de novos braços aqueles que morriam ou eram inutilizados para o trabalho nas condições do regime escravista: morte em epidemias de varíola, cólera, sarampo, ou nas engrenagens e caldeiras dos engenhos, ou mutilações que os deixavam aleijados, cegos, com deficiências que os colocavam sem condições de trabalhar. Muitos eles, nesses últimos casos, eram alforriados para que aliviassem o senhor do ônus de alimentá-los. Desta forma, o fluxo permanente de africanos permitia ao senhor níveis de exploração altíssimos e uma margem de lucros que permitia a manutenção desse aparelho de luxo e fausto”.

pelo financiamento de sua viagem para o Brasil e pela promessa de que, após alguns anos de trabalho assalariado nas fazendas existentes no país, os trabalhadores teriam condições de adquirir a propriedade de terras no país.

A formação da nova ordem social, construída a partir do modo de produção baseado no trabalho assalariado, não previa qualquer lugar para as pessoas negras. A nova ordem social se caracteriza pela marginalização e pela exclusão das pessoas negras de todos os espaços sociais, políticos e econômicos, inclusive do acesso ao mercado de trabalho assalariado e do acesso à propriedade da terra.

A Lei de Terras foi uma das principais leis aprovadas no ano de 1850 para regular a transição do modo de produção escravista para o modo de produção baseado no trabalho assalariado. A Lei de Terras tinha um duplo objetivo: preservar a concentração das terras na propriedade de homens brancos detentores de capital e financiar a imigração de trabalhadores europeus pobres para garantir a disponibilidade de mão-de-obra para a oligarquia agrária do país. Para os milhões de pessoas negras, libertas ou cativas, que contribuíram para a formação da sociedade brasileira, não se previa qualquer espaço e participação na nova ordem social.

A Lei de Terras estatui que as terras públicas se tornariam, doravante, propriedade privada nas seguintes situações: **1) Cartas de Sesmarias**: terras concedidas pela Coroa Portuguesa, cujo sesmeiro cumpriu todas as condições previstas da carta de concessão **de sesmaria**, inclusive a obrigação de promover o aproveitamento econômico da terra; **2) revalidação das Sesmarias**: terras concedidas pela Coroa Portuguesa e que estivessem cultivadas e com moradia habitual do sesmeiro, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas, mediante procedimento de medição, demarcação e registro a ser realizado no prazo legal¹¹; **3) a legitimação das posses**: terras ocupadas, que não estivessem abrangidas por cartas de **Sesmarias** ou outras concessões do Poder Público e que estivessem cultivadas,

¹¹ O artigo 4º da Lei nº 601/1850 dispõe que: “Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas”.

mediante procedimento de medição, demarcação e registro das terras a ser realizado no prazo legal¹².

Todas as terras que não estivessem abrangidas por algumas das categorias acima indicadas eram terras devolutas. Ou seja, terras que seriam devolvidas ao patrimônio do Poder Público e que só poderiam ser distribuídas pelo Estado por meio da venda¹³. Os recursos auferidos pela venda das terras devolutas seriam utilizados para o financiamento da imigração de trabalhadores de origem europeia para se garantir a mão-de-obra necessária ao modo de produção baseado no trabalho assalariado e, conseqüentemente, à extração da mais-valia¹⁴.

A proibição da doação das terras devolutas implicou a exclusão da população negra, liberta ou escrava, do acesso à terra. Pois, desprovidos de capital, a população negra não teria condições de comprar as terras a serem vendidas pelo Poder Público. Clovis Moura (2014, p. 113/114) explica a prevalência da modernização conservadora,

¹² O artigo 5º da Lei nº 601/1850 dispõe que: “Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes: § 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o possessor, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha. § 2º As posses em circunstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias. Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os possesores; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os possesores gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos possesores, ou considerar-se tambem possessor para entrar em rateio igual com elles. § 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario”.

¹³ O artigo 1º da Lei nº 601/1850 dispõe que: “Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra”.

¹⁴ O artigo 18 da Lei nº 601/1850 dispõe que: “Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem”.

que introduzia novas tecnologias e técnicas produtivas com a manutenção das relações arcaicas, nos seguintes termos:

A visão sociológica de José Bonifácio em 1821 é muito mais avançada do que a visão política dos elaboradores da lei de 1850 e mesmo dos abolicionistas de um modo geral. Isto porque José Bonifácio não tira ao Estado o direito de doar, mas recomenda que essas doações sejam feitas também a índios, mulatos e negros forros. A lei 601, no entanto, ao colocar as terras do Estado à venda, exclui essas camadas plebeias da possibilidade prática de acesso às mesmas e impede o surgimento de qualquer projeto abolicionista radical que exija obediência àquela recomendação de José Bonifácio. Pelo contrário. Há nela um dispositivo autorizando que se faça um caixa com a venda desses terrenos para favorecer a sua compra por parte do imigrante.

Conforme dissemos anteriormente, ao invés de se *liberalizar* a posse da terra através da sua compra, o que o governo estava fazendo era impedir a sua democratização. Enquanto isso, o número de camponeses sem terra se multiplicava com a crise do sistema escravista. Em 1883, Louis Couty afirmava, analisando a situação: “a presença de escravos e junto deles vários milhões de camponeses, caboclos ou antigos agregados, sem atividades e necessidades, que ainda não são cidadãos úteis, pois não votam nem trabalham da mesma maneira contínua, são a verdadeira causa da ausência de riqueza de valor das culturas e também da insuficiência de impostos e das arrecadações. Todos sabem que bastaria dar aos 8 milhões de habitantes do Brasil a atividade dos habitantes dos Estados Unidos e da Austrália para que todas as dificuldades atuais fossem mais ou menos resolvidas”.

A ordem social, idealizada pelas elites brasileiras a partir da independência política do Estado brasileiro obtida em 7 de setembro de 1822, não previa qualquer lugar e função para as pessoas negras na nova ordem social. De certa maneira, a situação das pessoas negras piorou com a transição do modo de produção escravista para o modo de produção baseado no trabalho assalariado, por não ter lugar e função da sociedade brasileira.

A Lei de Terras de 1850 criou as condições para que, mesmo após a abolição formal da escravidão no Brasil ocorrida em 1888, a população negra fosse marginalizada e excluída do acesso à terra e do acesso ao mercado de trabalho assalariado. A Lei de Terras de 1850 é a expressão da política discriminatória contra a população negra, que a excluiu do acesso às condições sociais para o exercício de suas liberdades básicas e do acesso aos recursos e oportunidades sociais.

A Proclamação da República em 1889 agrava, ainda, mais, o quadro de exclusão e marginalização da população negra do acesso à terra.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 organizou o Estado brasileiro na forma de um Estado Federal, atribuindo amplos poderes legislativos e administrativos aos Estados-Membros, com inspiração na Constituição dos Estados Unidos da América. A propriedade das terras devolutas foi atribuída aos Estados-Membros¹⁵ e, no contexto da dominação do aparato estatal pelas oligarquias agrárias estaduais, a política agrária foi definida para atendimento dos interesses das famílias integrantes da oligarquia agrária estatual. Assim, as terras devolutas foram destinadas a implantação de grandes empreendimentos capitalistas controlados pelos grandes proprietários de terra e não para assegurar o acesso à terra de trabalhadores rurais, inclusive das comunidades negras rurais¹⁶.

Nesse contexto, as comunidades negras rurais quilombolas mantinham o seu modo de ser e viver pela ocupação coletiva de um território, sem, contudo, possuir qualquer título jurídico protetivo da apropriação da terra. O território não é apenas o espaço para a produção econômica. O território é o espaço da vida comunitária e das práticas culturais que distinguem a comunidade quilombolas dos demais grupos sociais formadores da sociedade brasileira.

¹⁵ O artigo 64 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891 dispõe que: “Art. 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais”.

¹⁶ José Murilo de Carvalho (2016, p. 60/61) explica o poder político dos grandes proprietários de terra na República Velha, nos seguintes termos: “Na sociedade rural, dominavam os grandes proprietários, que antes de 1888 eram também, na grande maioria, proprietários de escravos. Eram eles, frequentemente em aliança com comerciantes urbanos, que sustentavam a política do coronelismo. Havia, naturalmente, variações no poder dos coronéis, em sua capacidade de controlar a terra e a mão de obra. O controle era mais forte no Nordeste, sobretudo nas regiões de produção de açúcar. Aí se podiam encontrar as oligarquias mais sólidas, formadas por um pequeno grupo de famílias. No interior do Nordeste, zona de criação de gado, também havia grandes proprietários. [...] O controle não era tão intenso nas regiões cafeeiras e de produção de laticínios, como São Paulo e Minas Gerais. Em São Paulo, particularmente, a entrada maciça de imigrantes europeus possibilitou as primeiras greves de trabalhadores rurais e o início da divisão das grandes propriedades. Em Minas, os coronéis eram poderosos, mas já necessitavam do poder do Estado para atender a seus interesses. Foi em São Paulo e Minas que o coronelismo, como sistema político, atingiu a perfeição e contribuiu para o domínio que os dois estados exerceram sobre a federação. Os coronéis articulavam-se com os governadores, que se articulavam com o presidente da República, quase sempre oriundo dos dois estados”.

Pode-se afirmar, então, que o território quilombola é o espaço que abriga e proporciona a continuidade de todo o modo de vida da comunidade quilombola, propiciando-lhe, para além do desenvolvimento de atividades econômicas, a rememoração cotidiana da identidade do grupo étnico (sua história, seus antepassados, seus conflitos e sua unidade), o exercício de suas religiosidades, a apropriação das plantas para a alimentação e para a medicina, a produção de seus artesanatos, a manutenção das relações sociais constitutivas do grupo étnico, que se tornam possíveis em virtude dos saberes tradicionais mantidos pela comunidade.

A relação simbiótica entre território e cultura é explicitada por Abdias do Nascimento (1980, p. 263/264), nos seguintes termos:

Quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial. Repetimos que a sociedade quilombola representa uma etapa no progresso humano e sócio-político em termos de igualitarismo econômico. Os precedentes históricos conhecidos confirmam esta colocação. Como sistema econômico, o quilombismo tem sido a adequação ao meio brasileiro do comunitarismo e/ou ujamaísmo da tradição africana. Em tal sistema as relações de produção diferem basicamente daquelas prevaletentes na economia espoliativa do trabalho, chamada capitalismo, fundada na razão do lucro a qualquer custo, principalmente o lucro obtido com o sangue do africano escravizado. Compasso e ritmo do quilombismo se conjugam aos mecanismos operativos do sistema, articulando os diversos níveis da vida coletiva cuja dialética interação propõe e assegura a realização completa do ser humano. Nem propriedade privada da terra, dos meios de produção e de outros elementos da natureza. Todos os fatores e elementos básicos são de propriedade e uso coletivo. Uma sociedade criativa no seio da qual o trabalho não se define como uma forma de castigo, opressão ou exploração; o trabalho é antes uma forma de libertação humana que o cidadão desfruta como um direito e uma obrigação social. Liberto da exploração e do jugo embrutecedor da produção tecno-capitalista, a desgraça do trabalhador deixará de ser o sustentáculo de uma sociedade burguesa parasitária que se regozija no ócio de seus jogos e futilidades.

A falta de título jurídico acarreta a precariedade da apropriação coletiva dos territórios quilombolas. Pois não é rara a ocorrência de sobreposição de territórios quilombolas em áreas tituladas em favor de coronéis e fazendeiros que controlam as estruturas de dominação política no país. Os conflitos de terra são uma constante na vida das comunidades quilombolas existentes no país, que estão sempre enfrentando o risco de serem expulsas de seus territórios tradicionais e, conseqüentemente, de

serem privadas dos meios de reprodução material e simbólica de sua forma de vida coletiva.

A concentração das terras no país ocasiona intensos conflitos no campo, especialmente entre proprietários e possuidores. Os proprietários são aqueles que têm títulos emitidos pelo Poder Público para legalizar a apropriação de terras, independentemente do efetivo uso das terras em alguma atividade econômica. Os possuidores são aqueles que ocupam um terreno para o desenvolvimento das atividades produtivas indispensáveis a sua sobrevivência, sem, contudo, possuir um título jurídico emitido pelo Poder Público.

A luta do movimento camponês pelo acesso à terra¹⁷ pressionou o Estado brasileiro, ainda que dominado pelos interesses dos grandes proprietários de terra do país, a apresentar uma política de distribuição da terra àqueles que tenham condições de explorá-la, democratizando, assim, o acesso à terra por meio da política de reforma agrária.

A possibilidade de o Estado brasileiro implementar um programa de reforma agrária, com vistas a “promover a justa distribuição da propriedade, com igual

¹⁷ Assim, por exemplo, a Liga Camponesa é fundada em 1955 no Estado de Pernambuco e logo se espalha por todo o Nordeste, com a pauta política da democratização do acesso à terra pela realização da política de reforma agrária. A experiência pessoal de Francisco Julião (2009, p. 277) na formação do movimento camponês de luta pela terra é por ele descrita nos seguintes termos: “Depois de passarmos mais de dez anos mantendo contatos isolados com camponeses, como simples advogado, no recinto fechado dos pretórios, diante de juízes bitolados pelo Código Civil, era aquela a primeira vez que nos víamos em frente a um grupo de camponeses, debatendo com eles a melhor forma de lutar pela sua permanência na terra, contra o feudalismo que os sufocava. Acabávamos de receber um mandato de deputado à Assembléia Legislativa de Pernambuco. Dispúnhamos de duas tribunas – a judiciária e a política. E de um convívio de mais de trinta anos com aquela massa esmagada pelo latifúndio, como a cana-de-açúcar pela moenda. Sensível ao seu sofrimento, tocado pelos ideais socialistas, vendo na estrutura capitalista e latifundiária a fonte de todos os males e injustiças contra os humildes, fácil foi dizer àquele primeiro núcleo de camponeses que a liberdade deles estava em suas próprias mãos. Eles eram como um punhado de areia que se jogada, se desfazia no ar. A Liga seria o cimento capaz de unir essa areia e transformá-la em sólido bloco. Imediatamente demos início à doutrinação daquela massa, usando uma linguagem simples, acessível, valendo-nos de símbolos, imagens, comparações, parábolas, para vencer o atraso de uns e a desconfiança de outros, de modo a acender na consciência de todos uma luz que espantasse o medo. Lutávamos em três frentes: no campo, na Justiça e na Assembléia. No campo, mantendo contato direto com os camponeses, escrevendo boletins, como o ‘Guia do Camponês’, o ‘ABC do Camponês’, a ‘Cartilha do Camponês’, a ‘Carta de Alforria do Camponês’. Na Justiça, promovendo e contestando ações que se multiplicavam rapidamente com o alastramento das Ligas por outros municípios do estado. Na Assembléia, fazendo denúncias e protestos contra as violências, as arbitrariedades, as prisões e os assassinatos impunes dos camponeses que se destacavam pela coragem e resistência contra o capanga e a polícia”.

oportunidade para todos”, foi reconhecida, pela primeira vez, no artigo 147 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946¹⁸.

O marco legal para a realização da reforma agrária foi criado, apenas, em 1964, por meio da aprovação da Lei Federal nº 4.504/64. O Estatuto da Terra estabelece que “a reforma agrária visa a [...] promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e o latifúndio” (artigo 16 da Lei Federal nº 4.504/64).

A Política Nacional de Reforma Agrária tem se mostrado ineficiente para a consecução do objetivo de democratizar o acesso à terra e de extinguir os latifúndios no país. A previsão legal da reforma agrária e a paralisia da política nacional de reforma agrária é uma realidade que marca todos os governos no Brasil, independentemente de suas diferenças ideológicas (conservadores ou progressistas).

A oligarquia agrária do país é uma força política, constituída desde o período colonial, que interdita quaisquer políticas públicas que contrariem os seus interesses materiais, ainda que tais políticas públicas estejam previstas em lei e que o Estado esteja sob domínio de grupos políticos identificados com a transformação da estrutura agrária do país.

O latifúndio continua a ser predominante na estrutura agrária brasileira. O Censo Agropecuário de 2017, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata que 1% das propriedades agrícolas do país ocupa quase metade da área rural brasileira. Atualmente, o Brasil tem 51.203 estabelecimentos com mais de mil hectares, que representavam 1% das 5.073.324 propriedades. Ao todo, estes concentram 47,6% da área ocupada por todas as fazendas. Se comparado com os dados de 2006, ano da última pesquisa, essa participação era de 45%. Os 50% com estabelecimentos menores, com até 10 hectares, ocupavam 2,3% do território rural em 2017.

Além de ineficiente, a Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA) é inapropriada para a identificação do território quilombola, na medida em que se

¹⁸ “Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

preocupa, apenas, em promover a distribuição da terra àqueles que tenham condições de explorá-la, aumentando a produção nacional para o mercado interno e externo. Percebe-se, então, que a PNRA está assentada na perspectiva individualista eurocêntrica de apropriação individual/familiar da terra para utilização como meio de produção econômica, não abarcando, assim, outras formas de vida não determinadas pelo imperativo de produção para o mercado.

A identificação dos territórios quilombolas pressupõe, então, um estudo minucioso sobre o modo de ser e viver da comunidade quilombola, para, a partir do desvelamento do aspecto simbólico e valorativo que rege a vida do grupo étnico, compreender as formas de ocupação e uso dos territórios, e seus recursais, para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, econômica por meio do uso de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Ou seja, o território quilombola não é uma porção de terra destinada apenas à exploração econômica para o abastecimento do mercado nacional e/ou internacional de produtos agrícolas. Ao contrário, o território quilombola é um espaço que abriga e proporciona a continuidade de todo o modo de vida da comunidade quilombola, nas suas dimensões simbólicas e materiais. Nesse sentido, César Baldi (1999, p. 230) explica que:

[...] a territorialidade quilombola guarda similitudes com a territorialidade indígena no sentido de preservar os “quatro círculos concêntricos”: a) habitação em caráter permanente; b) utilização das terras para suas atividades produtivas; c) utilização imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; d) a necessidade de reprodução física e integral. E, pois, em perspectiva intercultural de tradução de realidades não-eurocentradas, a necessidade de um “princípio da proporcionalidade extensivo, na linha do voto do Min. Carlos Ayres Britto antes referido: [...].

O voto, ainda que calcado na expressa disposição do art. 231, 1º, CF, reforça, lido em consonância com os termos da Convenção nº 169-OIT, a argumentação constante de parecer exarado pelo então Consultor-Geral da União, Manoel Lauro Volkmer de Castilho, a respeito do art. 68 do ADCT: “o que a disposição constitucional está a contemplar é uma territorialidade específica cujo propósito não é limitar-se à definição de um espaço material de ocupação, mas de garantir condições de preservação e proteção da identidade e características dos remanescentes destas comunidades assim compreendidas que devem ser levadas em linha de conta na apuração do espaço de reconhecimento da propriedade definitiva. (...) a noção de quilombo que o texto refere tem de ser compreendida com certa largueza metodológica para abranger não só a

ocupação efetiva senão também o universo de características culturais, ideológicas e axiológicas dessas comunidades em que os remanescentes dos quilombos (no sentido lato) se reproduziram e se apresentam modernamente como titulares das prerrogativas que a Constituição lhes garante. É impróprio (...) lidar nesse processo como ‘sobrevivência’ ou ‘remanescentes’ como sobra ou resíduo, quando pelo contrário o que o texto sugere é justamente o contrário”.

Os territórios quilombolas, e os modos de vida que estão entretecidos com essa forma de ocupação da terra, eram invisíveis pelo Poder Público até a promulgação do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Esse ato normativo regulamenta “os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (artigo 1º), dando, assim, efetividade ao disposto no artigo 68 do ADCT.

A regularização fundiária dos territórios quilombolas tem a finalidade de propiciar a segurança jurídica para a permanência das comunidades quilombolas em seus territórios, por meio da expedição de títulos jurídicos hábeis a transferir-lhes a propriedade definitiva. Os títulos de propriedade serão coletivos e pró-indivisos, com as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, emitidos em nome da associação quilombolas¹⁹.

A Política de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas tem se mostrado ineficiente para a consecução do objetivo de propiciar a segurança jurídica para a permanência das comunidades quilombolas em seus territórios.

A Fundação Cultural Palmares certificou a existência de 3.212 comunidades quilombolas, localizadas em diversos Estados brasileiros, até o dia 22/04/2021²⁰,

¹⁹ O artigo 17 do Decreto nº 4.887/03 dispõe que: “Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade. Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas”.

²⁰ A Fundação Cultural Palmares (FCP) é entidade pública, vinculada ao Ministério da Cidadania, e que possui competência para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. A FCP possui, dentre outras, a competência para instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, com a expedição da certificação das comunidades quilombolas incluídas no referido cadastro. A finalidade da certificação é propiciar o acesso às políticas públicas direcionadas às comunidades quilombolas para a superação da discriminação racial no exercício

havendo, ainda, inúmeros pedidos de certificação pendentes de análise pela entidade pública.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é a entidade pública que possui competência para a execução da política de regularização fundiária de territórios quilombolas no âmbito da União Federal. No período de 2003 a 2018, o INCRA instaurou 1.715 procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos²¹. No mesmo período, o INCRA emitiu 124 títulos jurídicos para a aquisição da propriedade definitiva de territórios quilombolas²².

No atual ritmo de andamento dos procedimentos administrativos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, a regularização fundiária de todas as 3.212 comunidades quilombolas demorará mais de 777 anos. Ou seja, enquanto o período de legalização de escravização de pessoas negras durou cerca de 350 anos, a reparação da discriminação racial, no aspecto do acesso à terra, demorará mais que o dobro do tempo de vigência da escravidão.

A reparação histórica da discriminação racial das comunidades negras rurais quilombolas, na dimensão da garantia do acesso à terra, exige o comprometimento do Estado brasileiro na destinação de recursos orçamentários e na disponibilização de pessoal para a agilização dos procedimentos administrativos de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

de direitos fundamentais. Os dados, relativos ao número de comunidades quilombolas certificadas e pendentes de certificação, estão disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551.

²¹ Os dados, referentes ao número de procedimentos administrativos instaurados pelo INCRA para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, estão disponíveis em: https://antigo.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/processos_abertos.pdf.

²² Os dados, referentes ao número de títulos emitidos pelo INCRA para a regularização de territórios quilombolas, estão disponíveis em: https://antigo.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento_processos.pdf.

4. CONCLUSÃO

A sociedade colonial/moderna brasileira regulou o acesso à terra de modo a concentrá-la no domínio de homens brancos detentores de capital, com a exclusão das comunidades negras e quilombolas e dos demais grupos étnicos e classes sociais subalternizadas. No Brasil, a propriedade da terra é um privilégio concedido a um pequeno grupo de pessoas detentoras de capital e que mantém relações patrimonialistas com o Poder Público, com exclusão da grande massa de trabalhadores rurais.

A democratização do acesso à terra é o objetivo que orienta a luta do movimento camponês e do movimento quilombola para a superação das relações de opressão/exploração no campo. A concentração da propriedade da terra nas mãos de um pequeno grupo de homens brancos detentores de capital cria as condições sociais para subalternização daqueles que trabalham e vivem no campo. A reconhecimento e efetivação do direito de propriedade para aqueles que trabalham e vivem na terra cria as condições para a superação das relações de opressão e exploração no campo.

O reconhecimento das particularidades culturais das comunidades negras rurais, especialmente em relação ao modo de apropriação coletiva das terras por elas ocupadas, implica na criação de uma política pública específica para a regularização fundiária dos territórios quilombolas. É preciso ter sempre em vista que os territórios quilombolas não são apenas um espaço para a produção econômica dos quilombolas. Os territórios quilombolas são espaços de vida e, por isso, compreendem os espaços constitutivos da memória e da identidade coletiva da comunidade, os espaços de convivência social, os espaços de lazer, os espaços de produção econômica, os espaços das práticas culturais e das festividades comunitárias, dentre outras inúmeras formas de uso existentes na diversidade dos modos de vida adotados pelas comunidades quilombolas.

A política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas é uma medida de reparação dos danos ocasionados às comunidades quilombolas pelas políticas de discriminação racial adotada pela sociedade colonial/moderna desde o início da colonização portuguesa até os dias atuais. Essa política visa identificar e expedir os títulos jurídicos para a regularização da propriedade coletiva das terras

ocupadas pelas comunidades quilombolas, propiciando-se, assim, a segurança jurídica para a permanência das comunidades quilombolas em seus territórios.

A política pública de regularização fundiária dos territórios quilombolas prevê que, uma vez constatada a presença de terrenos particulares no interior da área do território quilombola, o Estado deverá promover a desapropriação por interesse social dos terrenos particulares, com o pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro. Torna-se, assim, imprescindível a previsão orçamentária de recursos públicos para o pagamento da indenização aos proprietários dos imóveis particulares localizados no interior dos territórios quilombolas.

A falta de compromisso do Estado brasileiro e a insuficiência dos recursos humanos e dos recursos orçamentários, que são imprescindíveis para a efetivação do direito de propriedade coletiva dos territórios quilombolas, são as principais causas da falta de efetividade das medidas reparatórias da discriminação racial sofrida pelas comunidades rurais negras e quilombolas em relação à garantia do acesso à terra.

Referências

ALVARENGA, Octavio Mello. *Manual de direito agrário*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985.

BALDI, César. Territorialidade étnica e proteção jurídica: as comunidades quilombolas e a desapropriação. In: FERNANDES, Edesio; ALFONSIN, Betânia (orgs). *Revisitando o instituto da desapropriação*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial, in *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 11, Brasília, maio-agosto de 2013, pp. 89-117.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamento o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. Direitos humanos e ética da libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos, in *Revista InSURgência*, Brasília, v. 1, n. 1, jan/jul de 2015, pp. 121/136.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HASHIZUME, Maurício. A acumulação (muito mais do que) primitiva como ele entre capitalismo, colonialismo e patriarcado, in *Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE*, Recife, vol. II, n. 11, Ago/Dez de 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo agropecuário: resultados definitivos 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>. Acesso 08 abr. 2021.
- JULIÃO, Francisco. “Que são das Ligas Camponesas?” In: WELCH, Clifford Andrew (org.). *Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*, volume 1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 271-297.
- LARANJEIRA, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. São Paulo: LTr, 1981.
- LARANJEIRA, Raymundo. *Colonização e Reforma Agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.
- LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1990.
- LOSURDO, Domenico. *Contra-história del liberalismo*. Espanha: El Viejo Topo, 2005.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2013.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.
- MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade, in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 32, nº 94, 2017, pp. 1/18. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPx5Zr3y1Mjh7tCZVk/?lang=pt&format=pdf>. Acesso 05 jun. 2021.

MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição com Anita Garibaldi, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. *O Quilombismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

OPITZ, Silvia. *Curso completo de direito agrário*. São Paulo: Saraiva, 2015.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro, in *Revista InSURgência*, Brasília, v. 1, n. 1, jan/jul 2015, pp. 72/100.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad, in *Perú Indígena*, vol. 13, n. 29, 1992, pp. 11-20....

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite

Doutor em Teoria do Direito e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Professor da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Coordenador de Extensão da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Coordenador do Projeto de Extensão "A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo", vinculado à Pro-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Líder do Grupo de Pesquisa "Luiz Gama: o uso emancipatório do Direito na superação das relações raciais de opressão/exploração", vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Minas. Advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo.

Contribuição de autoria: Foi o orientador, revisor e redator do texto.

Elerson da Silva

Graduado em Filosofia pelo Instituto de Filosofia Santa Terezinha. Graduado em História da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão "A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo", vinculado à Pro-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Membro do Grupo de Pesquisa "Luiz Gama: o uso emancipatório do Direito na superação das relações raciais de opressão/exploração", vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Minas. Assessor Técnico da Cáritas Brasileira/Regional Minas Gerais.

Contribuição de autoria: Responsável pela pesquisa e redação dos dados relacionados à titulação de territórios quilombolas pelo INCRA.

Inara Brenda Luisa de Oliveira

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão "A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo", vinculado à Pro-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Membro do Grupo de Pesquisa "Luiz Gama: o uso emancipatório do Direito na superação das relações raciais de opressão/exploração", vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Minas.

Contribuição de autoria: Responsável pela pesquisa e redação dos dados relacionados à titulação de territórios quilombolas pelo INCRA.

Julia Resende Andrade e Souza

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão "A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo", vinculado à Pro-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Membro do Grupo de Pesquisa "Luiz Gama: o uso emancipatório do Direito na superação das relações raciais de opressão/exploração", vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Minas.

Contribuição de autoria: Responsável pela pesquisa e redação dos dados relacionados à titulação de territórios quilombolas pelo Estado de Minas Gerais.

Márcia Cristina Gama Zanon

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Extensionista do Projeto de Extensão "A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo", vinculado à Pro-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Membro do Grupo de Pesquisa "Luiz Gama: o uso emancipatório do Direito na superação das relações raciais de opressão/exploração", vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Minas.

Contribuição de autoria: Responsável pela pesquisa e redação dos dados relacionados à titulação de territórios quilombolas pelo Estado de Minas Gerais.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

O reconhecimento da violência obstétrica no Brasil e sua repercussão sociolegislativa por intermédio do movimento feminista

The recognition of obstetric violence in Brazil and its socio-legislative repercussion through the feminist movement

Natália Viana Nogueira¹

¹ Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Programa de Pós-Graduação em Direito, Mossoró - RN, Brasil. E-mail: naatdir@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6360-597X>.

Submetido em 11/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O reconhecimento da violência obstétrica no Brasil e sua repercussão sociolegislativa por intermédio do movimento feminista

Resumo: O presente artigo científico diz respeito ao reconhecimento sociolegislativo da violência obstétrica no Brasil através do movimento feminista, como uma prática estrutural que fere a dignidade reprodutiva da mulher. Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho é tratar a violência obstétrica inserida, principalmente, no contexto brasileiro, a partir da atuação dos grupos de frente feminista. De modo específico, elucidar os aspectos inerentes à violência simbólica e à racionalização do período gestacional, caracterizar a violência obstétrica como uma violência contra mulher, e por fim, identificar a influência do movimento feminista nas iniciativas legislativas que tratem desse tema.

Palavras-chave: Violência obstétrica. Movimento Feminista. Sociolegislação.

Abstract: The present scientific article concerns the socio-legislative recognition of obstetric violence in Brazil through the feminist movement, as a structural practice that injures the reproductive dignity of women. In this sense, the general objective of this work is to treat obstetric violence inserted, mainly, in the Brazilian context, from the performance of the feminist front groups. Specifically, elucidate the aspects inherent to the symbolic violence and the rationalization of the gestational period, characterize the obstetric violence as a violence against women, and finally, identify the influence of the feminist movement in legislative initiatives that address this issue.

Keywords: Obstetric violence. Feminist Movement. Sociolegislation.

I Introdução

A violência obstétrica consiste em uma prática corriqueira que é a realidade presente em grande parte dos hospitais, e, por este motivo, vem ganhando espaço nos debates sociais e acadêmicos, fortalecendo a cadeia de informatização de várias pessoas, inclusive, das potenciais vítimas.

O termo causa certo estranhamento por ser uma nomenclatura nova, pouco utilizada e propagada nos veículos tradicionais, sendo necessário implementar medidas para facilitar o debate e dar conhecimento as pessoas acerca do tema posto em pauta. De forma concisa, esse tipo violação consiste em atos praticados pela equipe médica e hospitalar, que, por negligência, atuam sem consultar à vontade da gestante.

A ocorrência desses atos calcados na imprudência e imperícia dos profissionais da saúde são notadamente realidade em diversas regiões do Brasil, nas quais várias mulheres relatam as práticas de abusos por parte destes profissionais e que se encaixam de forma assimétrica nos parâmetros do que se entende por violência obstétrica (MURY, 2004).

É possível perceber que tal fato faz parte da realidade brasileira, necessitando de uma mobilização social e dos grupos representativos para que, após essa atuação conjunta, torne-se possível o desenvolvimento de políticas públicas gerais e eficientes no que diz respeito sobretudo a saúde da mulher.

Sendo uma forma de violência que não está abarcada de maneira específica em um instrumento legal federal, a violência obstétrica é uma prática recorrente nas unidades de saúde, sendo sustentada por uma construção cultural propícia para a sua manutenção, possibilitando a aceitação por grande parte das gestantes até os dias de hoje.

Tais condutas são fincadas na transgressão de direitos, atendendo a prerrogativa e a conveniência daqueles que presidem o parto e que não destinam a atenção necessária para com os interesses da pessoa que deveria ocupar o lugar elementar nesse cenário: a gestante.

A violação de natureza obstétrica é profundamente gravosa para a mulher no tocante a sua saúde e sua concepção de dignidade, demandando assim uma atenção social e legal específica, que reprima as ações antiéticas e danosas dos profissionais, agentes, e instituições de saúde para com a mulher que tem sua gravidez, e, principalmente, seu processo de parturição ameaçado, vivenciando muitas vezes situações que vão de encontro com seus interesses no momento do parto e contrariando o respeito ao seu direito de escolha.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, a pesquisa construída a partir de uma base bibliográfica e qualitativa. Bibliográfica pois os conteúdos desenvolvidos no bojo do presente trabalho foram extraídos de doutrinas, artigos científicos e diplomas legislativos. No mesmo sentido, possui elementos qualitativos tendo em vista que se buscou compreender a trajetória do fenômeno, assim como, suas respectivas problemáticas partindo de uma visão legal e social ampla.

2 Violência simbólica e a racionalização do parto

Na contemporaneidade, os debates que norteiam as temáticas inerentes ao gênero encontram-se sustentados por meio de um robusto arcabouço teórico que foi construído de forma gradual ao longo do tempo. Tais estudos ainda estão embasados por aspectos em processo de construção, tendo em vista que as questões de gênero estão integralmente condicionadas ao dinamismo social.

Neste sentido, é possível pontuar que os estudos acerca desta disciplina não se restringem a um certo objeto ou a um determinado período da história humana, sendo de suma importância reconhecer o seu caráter interdisciplinar, como forma de dar o tratamento adequado aos seus institutos.

Segundo (LOURO, 1997) questões de gênero, a exemplo de outros fenômenos que surgem da atividade humana, é um tópico de origem imprecisa, todavia, é pertinente deduzir que a mesma se manifesta desde tempos mais remotos, remetendo-se a uma cadeia de fatores que nortearam as relações sociais desde eras primitivas.

Os primeiros agrupamentos humanos eram organizados por meio de uma formação gentílica, ou seja, grupos familiares, e com um forte viés patriarcal, no qual a tomada decisões concentrava-se na figura do pai – ou *pater*, que assumia o papel de liderança em seus núcleos:

A família patriarcal era um modelo popular até o período da consolidação das cidades. Era composta pelo patriarca (...). Uma estirpe tão sólida como este tipo era quase impossível de se dismantelar, pois a união dos membros e o fortalecimento moral. (...) com a consolidação dos centros urbanos e das atividades de comércio. Essa família, mais compacta, é composta pelo modelo “pai, mãe, filhos”, e condizente com a industrialização e novo estilo de vida que estava surgindo por volta do século XVIII, sendo, logo, um subproduto da burguesia. Devido à sua fragilidade e ao desmembramento, a família nuclear é valorosamente mais susceptível a ter costumes, religião e cultura submergidos por valores fugazes⁵. Já o termo machismo parece ser uma denominação dos antropólogos modernos, porém entendendo-se tal denominação como “opressão sexista masculina”, se pode pensar que suas origens remontam à sociedade burguesa gestada após o fim da Idade Média e, é resultado da decadência da Moral Tradicional. (BARBANO; CRUZ, 2015, p. 160-161)

Neste mesmo cenário se desenhava a divisão tradicional das atividades laborais, associando de forma direta certas tarefas à figura do homem e outras à da mulher, que, neste mesmo sentido, também se subdividiam tendo por base a faixa etária de cada indivíduo. Essa fragmentação gerou padrões sociais que se apresentaram como regra dogmática durante uma grande parte da evolução humana, projetando efeitos até os dias de hoje (LUNA, 2012).

A estrutura descrita no parágrafo acima diz respeito a uma das raízes da violência simbólica, portanto, aquela que ultrapassa o conceito tradicional de violência física, abrangendo outras modalidades, como a violência psicológica, moral, dentre outras circunstâncias similares, que são fatores que contribuem diretamente na criação de arquétipos que condicionam a figura feminina a um padrão subalterno estabelecido socialmente.

No rol de funções direcionada às mulheres, estavam, em um primeiro plano, aquelas diretamente relacionadas com a maternidade, e, portanto, a criação dos filhos, os afazeres do âmbito doméstico, como cuidar da sede familiar (KITZINGER, 1987). Também eram fixadas como tarefas femininas o artesanato e em alguns grupos sociais o cultivo, a colheita e o preparo das matérias extraídas na prática da agricultura.

O homem, por sua vez, encontrava-se em um patamar privilegiado. Era responsável pela caça, a pesca, a proteção da família e outras tarefas relacionadas ao uso da força. Esse emprego da força, em tempos mais remotos, era símbolo de poder, por não haver ainda uma importância do desenvolvimento cognitivo racional, o mesmo, acabava por agir com base nos estímulos instintivos.

A ideia de força, com base nos estudos de (LUCENA, 2014), está intimamente relacionada com a violência, que é uma das características primordiais para os padrões primitivos. Era por intermédio dessa faculdade que se determinava a propriedade de algo, sobretudo, a defesa dos territórios. A demonstração da força entre os indivíduos era considerada um elemento de superioridade, que em síntese, era essencial em conflitos entre os homens de uma mesma comunidade ou de núcleos diferentes.

Se essa competição pelo poder era comum entre os homens, o mesmo não podia se dizer da figura feminina, que por não ter o seu corpo revestido de uma musculatura robusta, e sim, constantemente associado a delicadeza, era considerada

hierarquicamente inferior à imagem masculina. Tal inferioridade se materializava em uma coisificação da mulher em favor do homem, fazendo com que essa se submetesse a situações abusivas e degradantes.

No Brasil as relações de gênero se construíram alinhadas a perspectiva mundial, ou seja, dentro de uma lógica desigual, sendo boa parte desta cultura motivada pela influência dos europeus no território nacional, durante o período pré-colonial e colonial, na qual a sociedade brasileira passou a se organizar com tarefas exclusivas para as mulheres e para os homens.

O modelo patriarcal vigente na sociedade brasileira tinha por base algumas premissas que se fizeram presentes por muitas décadas, a principal delas é que até mesmo o homem necessitava agregar certas características para que sua superioridade fosse plenamente reconhecida, dentre estes aspectos estão a questão etária, ocupação laboral, e, essencialmente, a relevância da família e o seu respectivo *status* social. Neste contexto, o homem branco e de descendência europeia se sobrepunha ao mero colono e ao homem negro condicionado ao sistema escravocrata.

Aqui, cabe menção ao perfil do homem cordial elaborado pelo renomado historiador brasileiro:

Nossa forma ordinária de convívio social é, no fundo, justamente o contrário da polidez. Ela pode iludir na aparência – e isso se explica pelo fato de a atitude polida consistir precisamente em uma espécie de mímica deliberada de manifestações que se converteu em fórmula. Ale disso a polidez é, de algum modo, organização de defesa ante a sociedade. Detém-se na parte exterior, epidérmica do indivíduo, podendo mesmo servir, quanto necessário, de peça de resistência. Equivale a um disfarce que permitirá a cada qual preservar intatas sua sensibilidade e suas emoções. Por meio de semelhante padronização da cordialidade, que não precisam ser legítimas para se manifestarem, revela-se um decisivo triunfo do espírito sobre a vida. Armado dessa máscara, o indivíduo consegue manter sua supremacia ante o social. E, efetivamente, a polidez implica uma presença contínua e soberana do indivíduo. (HOLANDA, 1995, p. 147)

A ideia do cordialismo vem do conflito entre o *ser* e o *dever ser*, na qual o homem se apresenta socialmente como uma figura idônea – bom marido, bom pai, bom cristão, que, no entanto, em foro íntimo, demonstra uma personalidade nada integrada. Violando os preceitos do cristianismo, sendo infiel e negligente em relação aos valores cultuados pelo coletivo.

Tal modelo, como aponta (HOLANDA, 1995) se mante em alta na maior parte da história brasileira devido o viés dogmático presente na conjuntura pátria, como se sua legitimidade não pudesse ser questionada pelos demais. Um organismo social que se baseia nestes fatores, acaba culminando nos altos índices de violência contra a mulher na contemporaneidade.

O implemento de um processo hermenêutico em sentido amplo ao conceito de violência foi um componente primordial para a identificação de outras situações de hostilidade no cotidiano das pessoas. Muito além de observar apenas os eventos que são consequências diretas de uma agressão se apresentavam por meio de lesões visíveis, ou até mesmo, com a interrupção da vida, esta conversão para um rol mais flexível permite que também sejam considerados traumas que muitas vezes não são perceptíveis por meio de sintomas comuns.

Assim como qualquer outro comportamento lapidado ao longo do tempo, este ciclo de violência faz surgir arquétipos que se enraizaram de maneira pragmática nas relações em que a mulher se faz presente, causando uma sensação de normalidade em face de eventos que dentro de uma ótica multilateral do conceito de violência estariam pacificamente classificados como relações opressoras, conforme (LOURO, 1997). Esta resistência encontrada no senso comum em fazer essa interpretação no próprio dia a dia é uma ilustração de como uma parte da sociedade ainda se posiciona de forma reacionária em face de um evidente problema.

Nos últimos anos, os avanços oriundos de fenômenos como o da globalização e informatização ampliaram significativamente a dinâmica da comunicação e horizontalizaram o formato da informação, propiciando uma quebra de paradigma em variados ramos da sociedade de forma gradativa.

Esta acessibilidade fez com que muitas mulheres passassem a tomar a iniciativa de tornar público alguns episódios traumáticos que passaram ao longo da vida, desde fatos ocorridos ainda na infância, como situações que vieram à tona em outras fases e ambientes. No contexto destas denúncias destacou-se aquelas que envolviam pessoas que socialmente são consideradas como autoridades: diretores, políticos, médicos e outros, que somados ao dogma da superioridade masculina - que ainda se faz presente,

demonstram como tais condutas partem de diferentes searas, em especial, a área da saúde.

Há no imaginário do brasileiro um enaltecimento do profissional da medicina, que historicamente é considerado como detentor de um conhecimento de elevado *status* social. Este elemento constitui uma das motivações que propiciam os altos índices estatísticos de casos de abuso envolvendo o ambiente hospitalar, sobretudo, no segmento obstétrico.

A gestação, como já foi mencionado no presente trabalho, é uma questão que abarca um certo teor ritualístico passado de geração a geração. A gravidez é um intervalo de tempo em que as mudanças hormonais são constantes, produzindo efeitos no corpo e na mente das gestantes, estas alterações são corriqueiramente associadas com o desconforto, sacrifícios e dores que são encaradas pelas mulheres como um fardo inerente ao seu papel como mulher, não passível de contestação (KITZINGER, 1987). É neste plano em que a violência obstetrícia ganha forma, com a reunião de fatores cultura que inviabilizam o poder de reação da mulher em face de agressões, sejam estas visíveis ou camufladas.

O pré-natal, assim como, outros procedimentos de mesma natureza, incluindo aqui o próprio parto, são trâmites revestidos de um alto nível de conhecimento técnico, nomenclaturas de difícil compreensão e métodos invasivos do ponto de vista feminino, porém de difícil reação da pessoa que está sendo submetida a ele, criando um cenário propício para condutas que não estejam previstas no processo (SOUSA, 2015).

Como já foi pontuado, a figura do médico contempla uma posição de notório prestígio no imaginário das pessoas, sobretudo, aquelas que não têm o devido acesso à informação. Este cenário pode ser classificado como uma tipologia de dominação de natureza intelectual, que ainda hoje, em uma proporção menor, contribui para que o fato de alguém ser médico lhe dê a prerrogativa de proferir teses que são interpretadas como verdades absolutas, já que os pacientes não possuem conhecimento técnico o suficiente para questionar a adoção de certas práticas, o que em se tratando do ramo da obstetrícia, se torna ainda mais nocivo.

Ademais, atrelado a este fator, encontra-se também o alto nível técnico dos procedimentos médicos, que obstruem o devido conhecimento dos limites presentes no vínculo profissional entre paciente e médico.

3 Violência obstétrica como violência contra a mulher

Retomando a alguns aspectos trabalhados anteriormente, em um momento inicial, havia a tendência de analisar a violência por uma perspectiva fechada, não abarcando suas peculiaridades. Este percalço se dava pelas próprias limitações técnicas que vigoravam, somando-se ao conservadorismo do meio social que não se mostravam conivente com a admissão de certas práticas como ilícitas. Partindo desta premissa, e entrando no espectro da violência, (MINAYO, 2005) aponta que esta também se submeteu ao mesmo processo metodológico, tendo o seu conceito ampliado para melhor se adaptar à realidade.

Se antes a violência estava relacionada diretamente a barbárie, batalhas sangrentas e outras formas de agressões que acarretassem em lesões físicas, em um longo prazo, passou-se a considerar como violência também aquelas ações oriundas de coação psicológica, dentre outras com igual teor de subjetividade, tudo isso, com o intuito de fazer com que todas as condutas que se fazem presente no campo prático possam ser compreendidas, e, por consequência, efetivamente combatidas.

Neste sentido, pontua:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente (TELES, 2003, p. 15).

A violência afeta as mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões, essa é entendida não como um problema de ordem privada e individual, mas sim como um problema sociológico, estrutural e de responsabilidade de toda a sociedade. O leque

no qual se encontra o estudo aprofundando sobre a violência também possui subdivisões que são indispensáveis para a presente temática, sobretudo, levando em consideração que o senso comum costuma as interpretar como sinônimos:

Violência contra a mulher: Forma específica de violência interpessoal, perpetrada pelo homem e dirigida à mulher.

Violência de gênero: Diz respeito aos papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos e não as diferenças entre os homens e as mulheres que determinam o emprego da violência contra a mulher.

Violência Doméstica: É aquela que acontece no âmbito da casa e pode ocorrer entre homens e mulheres, pais/mães e filhos/as e entre jovens e idosos, etc. a violência contra a mulher significa agressão psicológica, física, sexual e pode se dar em espaço privado ou público, com pessoa que a vítima se relaciona ou se relacionou afetivamente. Em virtude do elevado índice dessa modalidade no espaço privado passou a ser conhecida como violência doméstica (FONSECA; SOUZA, 2006, p. 20).

Existem diversos tipos de violências que podem ocorrer em detrimento da condição da mulher, uma delas é a chamada violência obstétrica. Com base no art. 2 da Lei nº 6.144 de 2018, entende-se por violência obstétrica:

Todo ato praticado pela equipe de assistência à mulher grávida ou parida de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher grávida ou parida que ofenda de forma verbal ou física desde o pré-natal até o puerpério. (BRASIL, 2018).

Hoje, a violência contra a mulher – a exemplo da própria violência obstétrica, posiciona-se como um tema de saúde pública. Sua ilicitude é caracterizada tanto pela violência física, como sexual, psicológica e etc, sendo esta identificada no âmbito privado ou público quando submetida a qualquer procedimento em razão da sua condição gestacional:

Assim, a violência contra a mulher se manifesta de distintas formas como a obstétrica, que se refere ao desrespeito para com a parturição e o momento vivido pela mulher, sujeito de direitos sexuais e reprodutivos, que sofre com as imposições depreciativas dos profissionais da saúde no pré-natal, durante o parto e muitas vezes no pós-parto, momentos tão frágeis e sensíveis da mulher que é subordinada ao controle da sociedade através da ação médica. (OLIVEIRA; FERREIRA, p. 3)

Um dos aspectos mais importantes da violência obstétrica, é que a mesma é praticada por agentes de órgãos públicos, que deveriam atuar para defesa daquela que ali chega no seu maior estado de fragilidade. É muito importante salientar que

quaisquer práticas de abuso ou violações nessas circunstâncias podem acabar por configurar em uma situação de violência obstétrica.

Há de se pensar que a vítima nessa situação não é só a mulher, mas tal violência agride também os direitos do nascituro. Durante o pré-natal, é definido como violência a falta de informação; ou informação confusa e fragmentada, indiferença da equipe médica, demora no atendimento, atitudes no geral que faça a mulher se sentir humilhada, exposta, fragilizada (KITZINGER, 1980).

Tratando de forma sucinta de algumas ações que podem ensejar em violência obstétrica, é possível mencionar a manobra de Kristeller, feita pelo médico ou enfermeiro, que consiste na aplicação manual de uma pressão no fundo do útero, é realizada concomitantemente com as contrações uterinas e esforços expulsivos por parte da parturiente (CARVALHO, 2014, p. 07).

A episiotomia, por sua vez, é um procedimento cirúrgico realizado no segundo momento do parto, que consiste em uma incisão no períneo, feita com tesoura ou bisturi, abrangendo a pele, tecidos subcutâneos e a musculatura, tendo como finalidade ampliar a abertura vaginal para facilitar a saída do feto durante o parto normal.

É possível observar que procedimentos como estes, quando feitos de forma inadequada, sem necessidade ou sem a autorização da paciente, tornam-se uma gravíssima violação aos direitos humanos, deixando a mulher sem nenhuma autonomia, liberdade e inativa. Sendo todas elas agravadas pelo rigor técnico que deixa a paciente à mercê das decisões da equipe médica (ALVES, 2015).

Nestes termos, a violência obstétrica consiste em uma grave violação à autonomia das mulheres, aos direitos básicos sobre controle do seu corpo e aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Muitos profissionais insistem em realizar a episiotomia sem atentar aos critérios de adoção. Tais procedimentos quando realizados de forma rotineiramente, pode resultar em riscos e consequências negativas para a mulher.

Entre as consequências da episiotomia em curto prazo, destaca (MINAYO, 2005), estão a dor, as chances de infecção e a formação de hematomas na região pélvica. No longo prazo, pode ocorrer cicatrizes ou fibrose - aumento das fibras de tecido, que pode causar dor na relação sexual ou a mudança estética da vulva. Já a aplicação de

ocitocina sintética na veia da gestante, com o intuito de acelerar o trabalho de parto, pode causar contrações ainda mais dolorosas, sem contar com possíveis reações adversas que o corpo pode apresentar.

A tricotomia, que consiste na raspagem dos pelos pubianos, justificada muitas vezes por questão de higiene, também é considerada por muitos médicos como prejudicial, pois acreditam que as fissuras provocadas na pele pela raspagem aumentam as chances de infecções. Ademais, a lavagem intestinal, que tem como objetivo evitar a evacuação no parto, feita através do uso laxante, é considerada como desnecessária, tendo em vista que a maioria das grávidas não evacuam no parto.

Todos os métodos descritos acima são considerados invasivos e prejudiciais à saúde da mulher, e só deveriam ser aplicados em situações de necessidade clinicamente atestado, e não por conveniência ou hábito, com intuito de facilitar o trabalho do profissional de saúde. Entretanto, a maioria dessas técnicas são aplicadas diariamente nos hospitais públicos e particulares, contribuindo para que as pacientes passem a aceitar tais condutas como naturais.

No que diz respeito ao parto cesariano, o abuso começa na própria indicação do médico, já que se trata de uma cirurgia extremamente agressiva, que deixa a mulher em total debilidade física, tirando dela o controle da situação. Sendo esta sugestão, sem a real necessidade, uma prática econômica e desonrosa, ferindo o próprio Código de Ética Médica (CFM), e, contribuindo para uma indústria da cesárea, na qual o médico induz a gestante a adotar este procedimento cirúrgico com o intuito de lucrar mais ou de poupar tempo e esforços.

Um ponto que merece destaque é o de que muitas mulheres acabam por não reclamarem os seus direitos na hora do parto com medo de desagradar a equipe de saúde e sofrer retaliações durante o processo do parto, deixando claro a situação vulnerável a que fica exposta (OLIVEIRA; FERREIRA, 2016).

Analisados estes cenários é possível deduzir o quanto a mulher fica em estado de submissão, em uma situação que deveria ocorrer de forma humanizada (KITZINGER, 1987). Estas acabam saindo do processo de parto com profundo traumas, algumas acabam decidindo, em decorrência da violação, em não ter mais filhos, passando, inclusive, a enfrentar dificuldades para voltar a ter relações sexuais,

tanto por questões psicológicas e físicas, em decorrência de dores que são desencadeadas pela prática de procedimentos incorretos.

Quando o abuso acontece, a equipe médica pode ser responsabilizada, respondendo o médico na esfera administrativa perante o seu respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), como também responder civilmente e até penalmente, nos casos de constrangimento ilegal e em realizações de cirurgias não necessárias, enquadrados as violações realizadas nos tipos penais que as comportam (MURY, 2004).

Atualmente o Ministério da Saúde desenvolve e apoia a implementação do Programa Parto Humanizado (PPH), através de ações de assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos, bem como, o acesso ao atendimento de qualidade durante o pré-natal e na assistência ao parto, incluindo as etapas puerperais e neonatais.

Alguns aspectos que se mostram relevantes na humanização do parto: o primeiro é a garantia de que a unidade de saúde e seus respectivos profissionais irão receber a mulher com respeito e dignidade, evidenciando a individualidade desta, assim como, de seus familiares e, principalmente, do recém-nascido, evitando práticas intervencionistas desnecessárias visto que o parto ocorre na maioria das vezes sem dificuldades.

A humanização do parto deve abarcar a liberdade da mulher nas escolhas dos métodos utilizados no parto levando em consideração o histórico do seu pré-natal (OLIVEIRA; FERREIRA, 2016, p. 09). Por este motivo, é de suma importância o tratamento proativo das profissionais de saúde durante o pré-natal, atentando as necessidades especiais de cada gestante.

4 A atuação do movimento feminista como caminho para a repercursão legal sobre violência obstétrica

O feminismo é um movimento que busca defender os direitos da mulher perante a sociedade, é um fenômeno que se institucionalizou nas últimas décadas e, em virtude disto, ganha cada vez mais espaço nos debates contemporâneos. A noção de feminismo como movimento social surgiu no século dezoito, naquela época a militância dos

grupos feministas era voltada principalmente para a conquista do sufrágio feminino, bem como, as demais garantias legais essenciais para a dignidade da mulher (VIEZZER, 1989).

O movimento feminista engloba uma complexa variedade de eixos, que vão das mais politizadas, as mais ortodoxas. Atualmente, o ativismo feminista prioriza questões como a liberdade da mulher perante o meio social, e em um âmbito mais politizado, a questão da representatividade feminina dentro das instituições públicas, principalmente, o que tange o Poder Legislativo, Judiciário e Executivo.

A lógica de todo grande movimento que tem como objetivo mudar a sociedade de forma estrutural, o feminismo sofre constantes retaliações, dividendo a opinião pública entre aqueles que analisam a causa como essencial e aqueles que enxergam no feminismo uma mudança radical e desnecessária (PINTO, 2003).

Esclarecido estes aspectos iniciais sobre o movimento feminista, cabe ressaltar que suas mobilizações foram indispensáveis para uma abordagem adequada sobre a violência contra a figura feminina, incluindo aqui, aquela que ocorre no âmbito obstetrício. Sua contribuição consiste em uma luta constante de identificar como estes abusos ocorrem, quais os perfis das vítimas, e quais os meios mais efetivos para o seu combate.

Levando em consideração a realidade vivenciada por uma considerável parcela de mulheres, a atuação legislativa, em diferentes Estados Soberanos passou a resguardar os direitos básicos de saúde da mulher. Todavia, a morosidade para a implementação de tais medidas, é um ponto emblemático para a incidência de casos. A título de exemplo, a América Latina ainda é resistente a mudança das práticas recorrentes nos procedimentos de parto, favorecendo a ocorrência de violações no corpo da mulher.

A prática reiterada desse tipo de violência foi por muito tempo pressuposto para que todas as práticas abusivas, sejam físicas ou psicológicas, praticadas em momentos antes, durante e após o parto, fossem consideradas necessárias ou adequadas, criando na gestante um sentimento de sacrifício em que obrigatoriamente deveria se sujeitar.

Esse contexto também foi indispensável para que o cenário de políticas públicas, especificadamente no campo da saúde da mulher demorasse bastante tempo até

reconhecer esse tipo de violação como uma das formas de abusos que as mulheres estão passíveis de sofrer. Sendo essa ainda mais difícil de um reconhecimento social, e, conseqüentemente, legal, visto que se encontrava até pouco tempo inteiramente desampara pela lei, dando caráter, pelo menos de forma externa, de conduta lícita e aceitável (HOOKS, 1995).

Constatada essa conjuntura que se mostra totalmente propensa a manutenção da prática abusiva, viu-se necessário de forma emergente a atuação da própria sociedade para que ocorresse uma retaliação social, que gerasse a priori a diminuição desse desconhecimento e como consequência a mobilização cada vez mais concentrada de todas as pessoas, e não somente das mulheres, no sentido de buscar uma política pública que abarcasse essa situação tão recorrente.

A partir disso surgem diversos grupos que passam a trazer visões até então nunca trabalhadas, como humanização do parto, políticas públicas voltadas para a mulher no período gestacional e o seu direito de ter uma gravidez saudável sem violações indevidas do seu corpo, fazendo com que esse momento tão importante na vida de uma pessoa não seja munido de um trauma com danos irreparáveis.

Além de trabalhar questões como sexualidade, aborto, saúde física e mental da mulher, proporcionando uma ampliação dessa temática e trazendo a violência obstétrica cada vez mais para os campos de debate. Não obstante, ressalta-se que tal nomenclatura só veio a ser utilizada e reconhecida em 2007 em solos venezuelanos, sendo ainda mais retardatária a sua difusão no Brasil.

Todavia, vale ressaltar que são inúmeras as dificuldades enfrentadas por tais grupos, visto a latente existência de toda uma questão comercial e privativa que limita a atuação dessas instituições e até mesmo da própria lei, que será pautada de forma isolada mais adiante, sendo assim difícil visualizar sua concretização.

Esse caráter limitativo dado às questões de saúde da mulher fica claro quando apenas no século dez a saúde da figura feminina passou a fazer parte das políticas de saúde brasileira, e ainda assim, mesmo integrando de forma tardia, ocupou espaço limitado comparado às necessidades e anseios reais dessa grande parcela da sociedade. Conforme (SOUSA, 2015), levando em consideração apenas parâmetros biológicos temos um desrespeito das singularidades de cada mulher.

Em 1983 a partir de dessa inquietação e de uma dinâmica dual formada pelos movimentos feministas e Ministério da saúde surge o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, iniciando esse trabalho de reconhecimento das necessidades peculiares no campo da saúde da mulher gestante, concentrando sua atuação em questões de fecundidade, gestação e reprodução. Além disso exige, trabalho a ruptura de paradigmas que atuavam limitadamente deixando em segundo plano a figura da mulher, quando na verdade está devia ocupar papel primordial.

Já em 1984 ocorre o 1º Encontro Nacional de Saúde da Mulher que foi constituído por mais de setenta grupos organizados de mulheres que contribuíram para a implantação da Carta de Itapeverica um documento que consistia nas reivindicações das mulheres para melhorias na saúde de forma específica para o seu público que tinha anseio de representatividade.

Tais eventos são considerados de grande importância para um direcionamento e entendimento sobre o corpo da mulher, suas reações, e, principalmente sobre seus direitos. Todavia, são foram suficientes para suprir a lacuna do presente problema, tendo em vista a grande existência das violências institucionalizadas que só viriam a ser combatidas e trabalhadas tempo depois.

Atualmente, a já mencionada indústria que permite a violação do corpo da mulher no parto ainda existe, seja por meio de procedimentos realizados sem seu consentimento, desrespeitos as escolhas e manifestações feitas pela gestante e ao atendimento muitas vezes dos interesses da equipe médica que realiza o procedimento e não da gestante que é submetida a esse (KITZINGER, 1980).

Tratando de forma específica do campo legal, fruto ainda de toda essa mobilização de cunho feminista e social, em 2005 surge a Lei nº 11.108 de 2005, popularmente conhecida como a Lei do Acompanhante, garantido o direito mínimo que a gestante tem de ter um acompanhante de sua confiança durante todo o momento da realização do parto, assim como demonstra o texto legal:

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 10 O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (BRASIL, 2005)

Isto exposto, nota-se que ocorreu um reflexo positivo incidindo na minoração da ocorrência da prática de violência obstétrica. Diante disso, os grupos, ONGs e movimentos continuam firmes em sua atuação lutando contra a prática dessa agressão, tendo em vista que se trata de um problema latente.

Com esse processo gradativo o senso crítico das mulheres começou a expandir, desmistificando o fato de que precisam passar por sofrimentos abusivos quando submetidas ao parto, que nada legitima essa relação ríspida da equipe médica para com a gestante e que é a mulher a competente para tomar as decisões que são convenientes ao seu corpo e mente.

Além das mobilizações supracitadas na internet e outros meios de comunicações em geral foram de importância singular para a circulação de informações e orientações para que cada vez mais mulheres passassem a entender quais práticas violam seus direitos básicos. Grupos de comunicação, em páginas e redes sociais geram essas correntes informativas que antes era de difícil alcance da gestante que só tinha contato imediato com os padrões outrora estabelecidos e determinados como os corretos.

Os grupos feministas que atuam no combate à violência obstétrica, ganharam ainda mais impulso e mobilização, passaram então a problematizar cada vez mais a temática para que ela fosse cada vez mais falada e tornando-se de fácil conhecimento de todas as pessoas e, principalmente, dos potenciais vítimas, sendo nesse cenário que surge a expressão: violência obstétrica (MINAYO, 2005).

Em um plano global, passam então a considerar a essencialidade de uma legislação específica, que recaia sobre as condutas violentas do âmbito obstétrico. Sendo assim, a Venezuela saúda-se como o primeiro país latino-americano a formular lei que tem como principal objeto as práticas de violência obstétrica, buscando a o seu reconhecimento e redução. Ressalta-se que mais uma vez, temos aqui, resultado da atuação incessante dos movimentos feministas.

Posteriormente, após a realização de uma sequência de investigações na Argentina, a mobilização neste país também ensejou na criação de uma norma legal para combater tal prática abusiva, a Lei nº 26.485 de 2009, fazendo menção clara sobre

a definição do que é violência obstétrica “e) Violencia obstétrica: aquella que ejerce el personal de salud sobre el cuerpo y los procesos reproductivos de las mujeres, expresada en un trato deshumanizado, un abuso de medicalización y patologización de los procesos naturales, de conformidad con la Ley 25.929.” (ARGENTINA, 2009).

No âmbito nacional, não se tem uma atuação tão integral e eficiente como as descritas no contexto venezuelano e argentino, visto que, temos atualmente apenas leis estaduais espaciais que não restam suficientes para concretizar de forma substancial o combate à tais práticas, como também não se mostram efetivas como medidas evitem a incidência destas manifestações de violências.

O assunto denota total relevância ao qual justifica a criação de lei de caráter material específico, e, ao mesmo tempo de alcance geral que trate sobre o mesmo. A própria Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), em seu artigo 12 deixa claro que é função garantidora do Estado integrar o polo de ente protetor da mulher em todos os campos, inclusive no campo da saúde.

Como já pontuando, mesmo estas pequenas medidas atuam como um reforço positivo para a proteção dos direitos da mulher, como por exemplo a instituição da Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005 - a Lei do Acompanhante, que proporcionou que a mulher que até então só poderia ter como presentes em seu momento de parto pessoas da equipe médica, passe então a ter alguém de confiança, sendo esta indicada por ela mesma, para lhe acompanhar e auxiliar durante o procedimento.

Ademais, ainda é necessário mencionar os casos em que a violência já está consumada, em que a dificuldade enfrentada por essas gestantes para comprovar a lesão, visto que, no momento da prática do ato, ao seu redor, só estavam presentes pessoas da equipe médica e que dificilmente estariam propensas a ajudá-la a denunciar ou de forma direta denunciar as práticas abusivas (MINAYO, 2005).

Sendo de certa forma apenas uma medida que alcança a violência obstétrica de forma indireta e atua de maneira paliativa, a questão do acompanhante ajuda a mulher a ter uma maior segurança e confiabilidade de que não está entregue a um corpo de médicos que possivelmente não atenda às suas escolhas.

Nessas circunstâncias, (LUCENA, 2014) vislumbra a possibilidade do próprio acompanhante demonstra-se conivente com as práticas hospitalares e médicas de caráter violador o que resultaria em uma não efetividade do objetivo de proteção e resguardo da gestante no seu processo de parto. Acusando mais uma vez as grandes falhas que tal medida oferece se utilizada de forma atenuante das circunstâncias.

Recentemente temos novos dispositivos legais e projetos de leis que buscam notadamente atuar de forma a proteger a mulher e afasta-la das práticas de abuso. Entretanto todos esses dispositivos são de caráter geral e possuem eficácia limitada as suas delimitações, sendo que, são leis apenas estaduais, sendo ainda insuficientes para atuar de forma adequada e proporcional a demanda de casos recorrentes no Brasil.

O estado de Santa Catarina foi o primeiro a se manifestar sobre a prática, criando lei específica de disciplina sobre o tema. A Lei nº 17.097/2017 dispõe em primeiro plano sobre a conceituação desse tipo de violência e traz em seu corpo as várias formas de serem praticados os atos que se enquadram como violência obstétrica, importante ressaltar que não se pode limitá-la apenas as práticas que agridem ao corpo, a lei deixa clara outras hipóteses:

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV – não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII – recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII – promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto; (...). (SANTA CATARINA, 2017)

São Paulo é outro estado brasileiro que também se mobilizou por meio de um Projeto de Lei no intuito de tutela a violência obstétrica, a deputada Leci Brandão apresentou no ano de 2017 uma PL que possuía um teor muito semelhante ao texto legal do estado de Santa Catarina. Não obstante a lei ainda não encontra em sua plena eficácia, estando seu andamento estático desde o ano de 2018, o que se mostra lamentável visto a grande demanda de atos praticados com violências que ocorrem nas grandes capitais.

Além destes, ainda subsistem no plano nacional, alguns Projetos de Lei em estado de tramitação no Congresso Nacional, sendo estes: Os projetos de lei nº 75 de 2012 (de autoria da senadora licenciada Carmo Alves), projeto de lei nº 8 de 2013 (proposta pelo ex-senador Gim), projeto de lei nº 7.633/2014 (de autoria do deputado Jean Wyllys), projeto de lei nº 359 de 2015 (proposta pela deputada Janete Capiberibe), projeto de lei nº 8.219/17 (de autoria do deputado Francisco Floriano) e 7.867/17 (de autoria da deputada Jô Moraes), e por fim, projeto de lei nº 1.130 de 2017 (da deputada Leci Brandão), que tratam sobre questões e os princípios inerentes aos direitos da mulher durante a gestação, pré-parto e puerpério e a erradicação da violência obstétrica.

Nos âmbitos municipal, o destaque vai para o projeto de lei nº 162 de 2019 – na cidade de Assis, e no ano de 2021, a PL 014, na cidade de Barbacena. No qual o primeiro visa a implantação de ações de cunho informativo para a comunidade do município, com o intuito de prevenir a violência obstétrica, e a última versa igualmente sobre medidas de natureza protetiva.

No ano de 2018 ocorreu uma inovação legislativa, todavia de caráter distrital que será melhor abordada no capítulo seguinte, sendo esta, a Lei nº 6.144 de junho de 2018, que além de conceituar o que é em síntese a violência obstétrica, traz parâmetros básicos e medidas de informação para mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica.

Próximo ao término do ano de 2018 mais uma lei estadual foi sancionada, desta vez em Minas Gerais, contendo teor abundantemente específico sobre a prática de violência obstétrica. A Lei nº 23.175 de 2018 traz como pilar o atendimento básico

atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica. A lei também traz rol que abarca uma série de formas de prática da violência:

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se violência na assistência obstétrica a prática de ações, no atendimento pré-natal, no parto, no puerpério e nas situações de abortamento, que restrinjam direitos garantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento e que violem a sua privacidade e a sua autonomia, tais como:

I – utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;

II – ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;

III – recusar atendimento à mulher;

IV – transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil para chegar ao local;

V – impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento;

VI – impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;

VII – deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia e medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII – impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX – submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por comitê de ética em pesquisa com seres humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

X – manter algemada, durante o trabalho de parto e o parto, a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo a sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único – A exceção prevista no inciso X será justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (...). (MINAS GERAIS, 2018)

Quanto as outras localidades do país não se pode aguardar instituir um meio legal singular para tutelar a situação dessas pessoas, é possível recorrer aos meios típicos do Direito penal disciplinas em seu código, com base na lesão corporal, homicídios e outras práticas, apesar de ainda não serem suficientes para comportar uma prática tão abusiva e repetitiva como é a violência obstétrica, necessitando,

urgentemente de meio legal que trate de forma específica sobre a temática e que tenha extensão nacional.

O reconhecimento da violência como um fato que se faz presente na sociedade é um passo de suma relevância para que ela possa ser explorada como objeto de estudo, abarcando todas as suas complexidades, compreendendo qual o seu modo de operação e o que influencia que esta conduta se perpetue ao longo do tempo, para que assim possam ser tomadas as medidas efetivas, a fim de punir os infratores e alertar o meio social sobre o que pode estar por trás de um simples acompanhamento médico.

5 Conclusão

Na ótica social brasileira, a incidência da violência obstétrica tem base em muitos vetores históricos que categorizam a gestação e a maternidade, em sentido amplo, como um rito inerente a própria existência da mulher, fazendo com que alguns episódios que violam a plenitude da figura feminina passem despercebidos pela maioria

Possuindo ainda um caráter fortemente cultural, a evolução no campo de saúde pública é conquistada a passos lentos, constatando que, à medida que desmistificam, desfazem e reconhecem determinadas práticas, diversas consequências irão perdurar, incluindo a possibilidade de serem estas negativas para esse mercado ainda tão lucrativo e que faz diversas pessoas reféns do seu poder de dominação econômica, principalmente mulheres no campo ginecológico.

Neste sentido, a atenção dada a este tema é de suma importância para que certos paradigmas sejam rompidos, abrindo margem para que a vontade e a integridade da mulher prevaleçam. A mulher precisa conhecer seu corpo, ter autonomia de suas vontades, saber os seus limites e seus direitos. O parto humanizado seria o mais que verdadeiramente pode ser considerado normal, natural e adequado, dando espaço necessário para ela se manifestar e fazer escolhas nesse momento.

A vista disso, torna-se necessário reformular as políticas públicas de saúde, a fim de proteger a dignidade da mulher gestante e, com isso, devolver sua soberania. É de extrema importância a promoção da autonomia da mulher. Informações, para que haja todo

um planejamento começando até antes do pré-natal para que a ideia do parto humanizado seja cada vez mais trabalhada.

É essencial dar voz a mulher no momento do parto, dando ciência a mesma a respeito do passo a passo de todos os processos que envolvem o trabalho de parto, de forma prévia, e como ela pode identificar e se proteger de situações abusivas. Para tal é indispensável a circulação de informações sobre casos de violência. Pois, por serem praticas rotineiras e habituais, passam a serem suportadas por grande parte das gestantes, tendo esses métodos como algo normal e até necessário. Nesse contexto, a denúncia é importante para que gradativamente menos mulheres passem por esses percursos traumáticos.

Diversas barreiras necessitaram serem vencidas até que a violência obstétrica chegasse uma inquietação social refletindo na esfera legal. Uma das primeiras, como já pontuando foi a dificuldade de identificação desse tipo de maus tratos institucionalizados, adiante, mesmo após o seu processo de reconhecimento, pouco se falava na nomenclatura violência obstétrica, perpetuando ainda o desconhecimento de diversas gestantes que eram violadas, mas não se sentiam no direito de arguir suas garantias mínimas.

Referências

ALVES, Lindgren. Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

ARGENTINA. Lei nº 25.929/2009, 17 de setembro de 2014. Dispõe De Derechos de Padres e Hijos durante el Proceso de Nacimiento. Declaración de Interés del Sistema Nacional de Información Mujer, por parte del Senado de la Nación. Declaración sobre difusión del Parto Humanizado. Disponível em: <http://www.ossyr.org.ar/PDFs/2004_Ley25929_Part0_humanizado.pdf> Acesso em: 25 mai. 2021.

BARBANO, Letícia; CRUZ, Daniel Marinho Cezar da. Machismo, patriarcalismo, moral e a dissolução dos papéis ocupacionais. São Carlos: UFSC, 2015.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

BRASIL. Lei nº 6.144/2018, de 07 julho de 2018. Dispõe sobre violência obstétrica e neonatal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/700564f2b3214c69a7c7c7897caab258/Lei_6144_07_06_2018.html>. Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.633/2014, de 29 de maio de 2014. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico- puerperal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546>> Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.867/2017, de 13 de junho de 2017. Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141402>> Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 8.219/2017, de 09 de agosto de 2017. Dispõe sobre a violência obstétrica praticada por médicos e/ou profissionais de saúde contra mulheres em trabalho de parto ou logo após. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147144>> Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.108/2005, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11108-7-abril-2005-536370-publicacaooriginal-26874-pl.html>> Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 17.097/2007, 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html>. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 23.175/2018, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado. Minas Gerais Diário do Executivo. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2018&num=23175&tipo=LEI>> Acesso em: 01 jun. 2021.

CIELLO, Cariny. Violência obstétrica: Parirás com dor. Brasília: Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa, 2012, p. 188.

- CARVALHO, Laëtítia Cristina Varejão. Os efeitos da manobra de Kristeller no segundo período de trabalho de parto. Porto: Escola Superior de Enfermagem do Porto, 2014, p. 7.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 147.
- HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 1995, p.464-478.
- KITZINGER, Sheila. A Experiência de dar à luz. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- KITZINGER, Sheila. Gravidez e Parto. São Paulo: Círculo do Liveo, 1980.
- LOURO, Guacira Lope. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
- LUCENA, Maria de Fátima Gomes de. Saúde, Gênero e Violência: um estudo comparativo Brasil/França sobre a saúde da mulher negra. Recife: Editora Universitária, 2014.
- LUNA, Maria José de Matos; FREITAS, Luciano. Violência contra mulher e promoção da igualdade. In: Educação, Gênero e Diversidade. Recife: Editora Universitária, 2012.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros. Ministério da Saúde: Brasília, 2005.
- MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência Urbana. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- MURY, Laura. Violência Institucional: casos de violação de Direitos Humanos na área de saúde materna e neonatal no Estado do Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<https://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio0019.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2021.
- OMS. Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas. Genebra; Human Reproduction Programme, 2019, p. 2.
- SANTIAGO, Dayze Carvalho; SOUZA, Wanessa Kerlly Silva. Violência obstétrica: uma análise das consequências. Bahia: Faculdade Sete de Setembro, 2017, p. 17.
- SOUZA, Valéria. Violência Obstétrica. Considerações sobre a violação de direitos humanos das mulheres no parto, puerpério e abortamento. São Paulo: Artemis, 2015.
- PINTO, Céli Rogério. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 120.

TELES, Amélia Almeida; MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 15.

UNESCO. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Brasília: Unesco Office Brasília, 1979, p. 6.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de. Pesquisa mulheres brasileiras nos espaços público e privado. 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010, p. 30.

VIEZZER, Moema. O problema não está na mulher. São Paulo: Cortez, 1989.

Natália Viana Nogueira

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA); Pós-graduada em Docência do Ensino Superior (lato sensu) pelo Instituto IBRA EDUCACIONAL. Graduada em Direito pela Centro Universitário Paraíso.

dossiê raça, gênero e sexualidade: direitos e lutas sociais

Os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no contexto brasileiro: sob a perspectiva de raça, classe e gênero

The impacts of the Covid-19 pandemic on women's lives in the Brazilian context: from a race, class and gender perspective

Mariana Trotta Dallalana Quintans¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (PPDH/UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: marianatrottafnd@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5967-6350>.

Maria Eugenia Silveira de Mello Ribeiro²

² Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (PPDH/UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: eugeniasmr@hotmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-7739-4832>.

Maria Pacheco da Costa Vieira dos Santos³

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: mariasantos9912@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5778-9511>.

Amanda Jorge Coelho⁴

⁴ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: amandajcoelho@yahoo.com.br. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-9044-8161>.

Manuella Batista Nogueira⁵

⁵ Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ). Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: manuellabnogueira8@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-1572-3944>.

Walquiria Camilo da Rocha⁶

⁶ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: walquiriacamilo.vwl@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8465-7274>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 26/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no contexto brasileiro: sob a perspectiva de raça, classe e gênero



Resumo: Após mais de um ano da eclosão da pandemia da Covid-19, vemos os efeitos colaterais da crise sanitária, econômica, social e política, que além de promover a morte de milhares de pessoas, intensificou as desigualdades de gênero, raça e classe. O artigo investiga alguns impactos da pandemia no trabalho de reprodução social da vida, realizado majoritariamente por mulheres no Brasil. O artigo, analisando as imbricações de classe, raça e gênero, enfatiza também os impactos da pandemia na vida das trabalhadoras domésticas no país.

Palavras-chave: reprodução social; mulheres negras; trabalhadoras domésticas; covid-19.

Abstract: After more than a year of the outbreak of the Covid-19 pandemic, we see the side effects of the health, economic, social and political crisis, which in addition to promoting the death of thousands people, intensified gender, race, and class inequalities. The article investigates some impacts of the pandemic on the work of social reproduction of life, carried out mainly by women in Brazil. The article, analyzing the imbrications of class, race and gender, also emphasizes the impacts of the pandemic on the lives of domestic workers in the country.

Keywords: social reproduction; black women; domestic workers; covid-19.

1 Introdução

No início de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a existência da pandemia decorrente da covid-19. A pandemia chegou com força ao Brasil em março de 2020, tendo o Ministério da Saúde declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus na Portaria MS n. 188/2020.

A pandemia da covid-19 evidenciou a forma como a sociedade brasileira se organiza e quais são seus principais problemas. Após mais de um ano da eclosão da pandemia, vemos os efeitos da crise sanitária, econômica, social e política, que além de promover a morte de mais de 500 mil pessoas, intensificou as desigualdades de gênero, raça e classe no país.

A ONU Mulheres para Américas e Caribe, ainda em março de 2020, alertava que a pandemia da Covid-19 promovia impactos diferentes para mulheres e homens. Motivo pelo qual apresentou documento com 14 recomendações aos estados com o objetivo de garantir as dimensões de gênero nas ações de respostas à pandemia. O documento apontava que trabalhadoras do setor de saúde, trabalhadoras domésticas, mulheres na economia informal, migrantes, refugiadas e mulheres em situação de violência seriam algumas das mulheres mais expostas ao Covid-19. Também destacou que “as mulheres continuam sendo as mais afetadas pelo trabalho não-remunerado. Devido à saturação dos sistemas de saúde e ao fechamento das escolas, as tarefas de cuidado recaem principalmente sobre as mulheres que, em geral, têm a responsabilidade de cuidar de familiares doentes, pessoas idosas e crianças” (ONU Mulher).

O presente artigo tem o objetivo de investigar alguns impactos da pandemia da Covid-19 no trabalho das mulheres no Brasil, dando atenção especial ao trabalho doméstico remunerado e não remunerado.

O artigo foi produzido no âmbito da pesquisa “Direitos Humanos e os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no Brasil” realizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ).

A pesquisa promoveu a revisão bibliográfica de conceitos como: divisão sexual do trabalho, reprodução social, interseccionalidade, consubstancialidade e teoria unitária. Além de ter promovido o levantamento de pesquisa e sistematização de dados sobre o tema, com especial atenção aos impactos da pandemia para o trabalho da reprodução social da vida (terceirizado ou não).

O artigo encontra-se dividido em quatro partes, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira parte é realizada uma revisão da literatura sobre divisão sexual do trabalho e reprodução social. Na segunda parte é apresentado o debate sobre as imbricações entre classe, raça e gênero por meio das teorias da interseccionalidade, consubstancialidade e teoria unitária. Tais conceitos abordados nas duas primeiras partes são fundamentais para a análise do trabalho de reprodução social. Na terceira parte, com base em tais conceitos, são analisados alguns dados sobre

o trabalho das mulheres na pandemia. Por fim, na quarta parte, são feitas reflexões sobre os impactos da pandemia na vida das trabalhadoras domésticas.

2. Divisão sexual do trabalho e reprodução social da vida

As feministas materialistas francesas, como Danièle Kergoat, analisaram que as relações sociais de sexo são um paradigma das relações de dominação estruturantes e transversais a totalidade do campo social. As tensões das relações sociais de sexo se expressam na base material da sociedade, promovendo a divisão sexual do trabalho (KERGOAT, 2009).

Tal divisão baseia-se em dois princípios: separação e hierarquização (KERGOAT, 2009). O princípio da separação estabelece que existiriam trabalhos de homens relativos à esfera produtiva (do mercado, da esfera pública) e trabalhos de mulheres, aquelas atividades destinadas à reprodução social da vida, o trabalho reprodutivo (as atividades domésticas, consideradas como atividades da esfera privada). O segundo princípio seria o da hierarquia, segundo o qual, o trabalho dos homens valeria mais do que o trabalho das mulheres, aos homens foram atribuídas as funções de forte valor social e as mulheres as funções consideradas como secundárias (KERGOAT, 2009).

Esse trabalho realizado majoritariamente pelas mulheres em suas casas para os outros de forma gratuita é justificado pela ideologia naturalista (KERGOAT, 2009).

Federici (2019) explica que o trabalho doméstico realizado de forma não remunerada pelas mulheres:

é muito mais que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças – os trabalhadores do futuro –, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo (FEDERICI, 2019, p.68).

Silvia Federici (2019) destaca a importância desse trabalho oculto realizado pelas mulheres na produção da força de trabalho:

Logo que levantamos a cabeça das meias que costuramos e das refeições que cozinhamos e contemplamos a totalidade da nossa jornada de trabalho vemos que, embora isso não resulte em um salário para nós mesmas, produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho. (...) por trás de toda fábrica, de toda escola,

de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas (FEDERICI, 2019, p.68).

As feministas marxistas têm afirmado que esse trabalho realizado pelas mulheres cria as bases para que o processo de produção do valor de troca aconteça no capitalismo, pois ao final de todo o processo de produção da reprodução social é formado um trabalhador ou uma trabalhadora (RUAS, 2020).

Karina Vergara Sánchez (2015) para que o sujeito do capitalismo possa empregar sua força na produção é necessário previamente que tenha ocorrido o trabalho reprodutivo:

Para que aquele que vende sua força de trabalho pudesse chegar ao lugar onde ocorre a produção (e aos locais de distribuição, publicidade e outras atividades que permitem e incentivam a realização do produto) houve um trabalho que tornou possível que ele tivesse onde passar a noite anterior com o mínimo de conforto que lhe possibilitasse o sono, havia vegetais, legumes, carnes ou outros alimentos cuja preparação foi feita necessariamente pra se tornassem comestíveis, houve inclusive roupa limpa. Ou seja, uma pessoa criou as condições necessárias que permitiram que ele comparecesse ao lugar de produção. A essa pessoa foi designado um trabalho que não se localiza nos espaços de produção, mas que é indispensável pra essa produção. Tal pessoa muito provavelmente era uma mulher, pois no capitalismo a responsabilidade pelo trabalho doméstico é determinada de forma diferente, conforme os corpos sexuados (SÁNCHEZ, 2015, p.1).

As dinâmicas contemporâneas da exploração capitalista criaram a exigência do cumprimento de mais horas de trabalho no âmbito produtivo às mulheres, sem que isso significasse diminuição na carga de trabalho reprodutivo (SÁNCHEZ, 2015).

No âmbito do capitalismo neoliberal ocorre cada vez mais uma feminização da força de trabalho, mas isso não significa autonomia e emancipação, ao contrário, tem significado maior exploração em trabalhos precários, mal remunerados, sem direitos trabalhistas e benefícios sociais, com salários insuficientes para pagar os custos da reprodução social das mulheres e de suas famílias (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019). A atual forma de acumulação capitalista tem rebaixado ao mínimo existencial a esfera da produção da vida (RUAS, 2020).

Esse cenário é ainda mais impactado no contexto de crise sanitária, econômica, social e política, que por um lado, gerou o aumento dos níveis de desemprego,

precarização do trabalho, do custo de vida (da cesta básica, do aluguel, das contas de luz) e, por outro lado, aprofundou as privatizações de serviços públicos essenciais. Quadro que agravou a pobreza, o déficit habitacional (com o aumento de despejos), a insegurança alimentar e a fome de inúmeras famílias, majoritariamente chefiadas por mulheres negras.

3. Interseccionalidade, consubstancialidade e teoria unitária

A desigualdade e a segregação recaem sobre as mulheres de formas distintas, de acordo com sua cor/raça ou classe social, como apontam as reflexões sobre consubstancialidade e interseccionalidade.

Na década de 1990, Kimberlé Crenshaw, criou o termo interseccionalidade. Sintetizando reflexões que já eram feitas por feministas negras norte-americanas e brasileiras desde a década de 1970. Tal conceito enfatiza a frequente sobreposição de problemas ligados à justiça social - eixos de discriminação que se cruzam. Conceito tal que demonstra o quanto as mulheres negras possuem as suas vidas inter cruzadas pela discriminação racial e de gênero. Dessa maneira, esses dois fatores de opressão não podem se descolar nas análises sobre as mulheres negras (CRENSHAW, 2002).

Essa interseccionalidade gera desdobramentos, tal como o conceito, segundo a autora supramencionada, de “discriminação mista ou composta”, a qual ocorre quando as opressões de gênero e raça se combinam, e a “discriminação específica”, que é combinação dos encargos dos preconceitos estruturais de gênero e de raça marginalizando as mulheres que estão na base (CRENSHAW, 2002).

Mulheres negras enfrentam essa subordinação estrutural, que ocasiona o subemprego e aumento de vulnerabilidade. Desta feita, a relação entre raça e gênero, no tocante às mulheres negras, deve ser levada sempre em consideração de forma imbricada na luta contra a discriminação e na busca de políticas públicas correlatas, para, assim, se evitar o reducionismo dos problemas das mulheres não-brancas e a atuação limitada dos grupos políticos antirracistas e antissexistas (CRENSHAW, 1991).

Nesse sentido, se faz necessária uma atenção especial à condição de vida das mulheres negras, as quais se localizam na base da pirâmide hierárquica social, sofrendo

os severos reflexos das opressões interseccionais, estruturais e cotidianas, as quais interferem no acesso dessas mulheres à renda, à saúde, à educação e ao pleno trabalho, logo, perpetuando e acentuando desigualdades - sobretudo dentro de um contexto pandêmico. No qual se escancaram as diversas mazelas sócio econômicas.

Por conseguinte, devido aos marcadores sócio histórico-culturais, mulheres negras, em sua maioria, restam à margem do cuidado, assim como estão postas pela sociedade - sexista, patriarcal, colonial e racista - no ponto cêntrico de entrecruzamento de explorações. Pois, como aduz Crenshaw, “a discriminação racial e a discriminação de gênero (..) operam juntas, limitando as chances de sucesso das mulheres negras” (CRENSHAW, 2002, p. 8).

A feminista materialista francesa, Danièle Kergoat, mobilizou a categoria consubstancialidade, a partir do final dos anos de 1970, para pensar as imbricações entre sexo e classe social, para posteriormente, identificar a articulação das questões raciais também. Como explica Helena Hirata, para Kergoat “existem três relações sociais fundamentais que se imbricam, e são transversais, o gênero, a classe e a raça” (HIRATA, 2014, p. 66). Por outro lado, Crenshaw parte da centralidade na sua conceitualização na intersecção entre sexo e raça, relegando a dimensão da classe social, adotando também “geometria variável, podendo incluir, além das relações sociais de gênero, de classe e de raça, outras relações sociais, como a de sexualidade, de idade, de religião etc.” (HIRATA, 2014, p.66)

Mirla Cisne, dialogando com o conceito de consubstancialidade, explica que a formação sócio-histórica e econômica fez com que sistemas capitalistas, patriarcal e racista se fundiram em um único, o modo de produção heteropatriarcal-racista-capitalista, necessário para a produção e reprodução do capital (CISNE, 2018).

As feministas marxistas da teoria da reprodução social compreendem que “o patriarcado é parte do capitalismo, desde a sua origem, e que as relações de classe, gênero e raça compõem a unidade indivisível entre produção e reprodução social na totalidade sistêmica.” (SARAIVA, 2021, p. 85).

Ruas (2019, p. 04) explica que “uma teoria feminista-marxista unitária pressupõe, portanto, desde sua gênese, a tentativa de aproximação da totalidade social

no sentido marxiano”. Dessa forma, essas autoras defendem uma teoria unitária para pensar de forma indissociável a reprodução social e produção da vida.

Apesar das diferenças teóricas entre essas perspectivas, para as finalidades deste trabalho, o que importa são as lentes analíticas oferecidas por essas múltiplas abordagens para a investigação das vulnerabilidades específicas provocadas nas mulheres trabalhadoras negras no contexto da pandemia de covid-19.

Sob essa perspectiva, assim como homens e mulheres, aqueles e aquelas que vivem do seu trabalho, mulheres negras e homens negros, além de mulheres brancas e não-brancas não serem afetados da mesma forma por problemas sociais, por óbvio, no momento da maior crise sanitária da história isso não seria diferente, precipuamente, dentro da agenda de retrocessos em direitos sociais e de austeridade implementada nos últimos anos no Brasil. Logo, a interseccionalidade que as mulheres negras sofrem faz com que as opressões diárias de gênero, raça e classe as aflijam de maneira diferenciada.

4. Mulheres, trabalho e a pandemia da covid-19

Como analisado no tópico anterior, fruto da divisão sexual do trabalho, as mulheres ainda hoje são responsabilizadas pelas tarefas de cuidado. Os dados anteriores à pandemia apontavam que as mulheres destinavam em média 21,44 horas semanais enquanto homens depreendiam 11 horas semanais nas tarefas do trabalho doméstico .

Ao mesmo tempo, tem ocorrido a feminização da força de trabalho no país. Esse aumento das mulheres no mercado de trabalho não significa emancipação das mulheres como já apontado. Ao contrário, tal processo tem significado maior exploração das mulheres em trabalhos precários, mal remunerados e insuficientes para pagar os custos da reprodução social, sem direitos trabalhistas e benefícios sociais (ARRUZZA, BHATTACHARYA & FRASER, 2019).

Dessa forma, as mulheres articulam duplas e triplas jornadas exaustivas de trabalho. Com a pandemia da covid-19, as horas de trabalho doméstico depreendidas pelas mulheres aumentaram, em razão de grandes períodos de isolamento social e o fechamento dos equipamentos destinados aos cuidados. Devido ao fechamento das

escolas por tempo indeterminado, crianças precisam ficar em casa, assim como idosos precisam de atenção redobrada, por conta da vulnerabilidade de sua saúde, por exemplo.

A pesquisa “Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia” (realizada pela ONG “Gênero e Número” e pela Organização Feminista “Sempre viva”), concluiu que entre as 2.641 mulheres entrevistadas, 50% passaram a ser responsáveis pelo cuidado de outra pessoa, durante a pandemia (TEIXEIRA, 2020). O ponto mais curioso desse dado vem em seguida, quando 14% das mulheres indicam que são responsáveis pelo cuidado de “adultos saudáveis e sem deficiência”, demonstrando que a dependência do cuidado não vem somente de crianças e idosos (TEIXEIRA, 2020).

Os dados da pesquisa “Sem Parar” mostram que 72% das mulheres que são responsáveis por crianças, idosos ou pessoas com deficiência afirmaram que a necessidade de monitoramento e companhia aumentou (TEIXEIRA, 2020). Para 74% delas, a atividade “preparar alimentos” durante a pandemia “aumentou ou aumentou muito”. “lavar louça” teve a mesma resposta para 73% das mulheres. Já “limpar o domicílio” foi a função, entre as que constituem as atividades domésticas do questionário, com mais impacto, em que 74,7% “aumentou ou aumentou muito” (TEIXEIRA, 2020).

A concepção de que as tarefas citadas anteriormente “aumentou” ou “aumentou muito” foi de, respectivamente, 91%, 85,5% e 92% entre as mulheres responsáveis pelo cuidado de idosos, e 90%, 91,6% e 87,4% entre as que cuidam de crianças de até 12 anos (TEIXEIRA, 2020).

41% das mulheres que responderam à pesquisa “Sem Parar” afirmaram trabalhar mais no período de quarentena (TEIXEIRA, 2020). A crise sanitária ampliou as jornadas de trabalho das mulheres. Com a desresponsabilização do Estado em políticas públicas destinadas à reprodução social, e com as exigências do capital de manutenção da geração do lucro, as mulheres não puderam reduzir suas jornadas de trabalho na pandemia, ao contrário, suas atividades aumentaram.

Por outro lado, pela dinâmica do próprio capital e a ausência de políticas públicas para a manutenção do emprego e da renda, 40% das mulheres entrevistadas afirmaram na pesquisa “Sem Parar” que a pandemia e a situação de isolamento social

colocaram a sustentação da casa em risco, sendo 55% delas mulheres negras - 58% das mulheres negras tiveram sua condição de trabalho afetada e agora estão desempregadas (TEIXEIRA, 2020).

Segundo o IBGE, são quatorze milhões e oitocentos mil desempregados, com grande destaque para mulheres negras. O maior índice desde 2012.

Levantamento feito pela OXFAM (2020) já apontava que na pandemia:

as mulheres, e em maior medida as mulheres racializadas, correm mais risco de perder seus empregos por causa do coronavírus que os homens. Na América Latina, negros e negras e povos indígenas, já marginalizados, foram atingidos mais duramente que o resto da sociedade; eles têm maior probabilidade de morrer e de ficarem na miséria. (OXFAM, 2020, p.14-15)

Segundo os dados apresentados no referido estudo, das 740 milhões de mulheres que trabalhavam na economia informal no início da pandemia, muitas acabaram desempregadas diante das imposições de medidas de isolamento social e do maior impacto no setor de serviços, este majoritariamente desempenhado por mulheres (OXFAM, 2020).

O estudo demonstra que dentro do gênero feminino, o marcador da raça aprofunda as vulnerabilidades, colocando as mulheres negras no topo dos grupos mais atingidos. A pandemia conduziu a maior parte da população mundial a uma realidade de pobreza e fragilidade, na sua maioria mulheres negras (OXFAM, 2020)

Por outro lado, a riqueza de um seletivo grupo de bilionários ascendeu no contexto da pandemia. O estudo da Oxfam aborda que “o aumento da riqueza dos 10 maiores bilionários desde o início da crise é mais que o suficiente para evitar que qualquer um caia na pobreza por conta da pandemia e para pagar uma vacina contra Covid-19 para todos e todas.” (OXFAM, p. 08).

As exigências da auto-reprodução do capital, na atual fase do neoliberalismo, fizeram com que, para que não ocorresse a redução do lucro dos mais ricos, a parcela da humanidade que vive do seu trabalho, especialmente as mulheres negras mais vulnerabilizadas, pagassem pela crise.

A crise ensejada pela pandemia da Covid-19 descortinou problemas globais, agravando desigualdades sociais, raciais e de gênero. No Brasil, não foi diferente, a pandemia pôs em foco o aprofundamento de dinâmicas de desigualdade que já

existiam na sociedade brasileira e que se agravaram com a crise econômica, social e política intensificada pela pandemia.

5. Trabalho doméstico remunerado e vulnerabilidades no contexto da pandemia de Covid-19

No âmbito do trabalho doméstico, há que se ressaltar a terceirização das atividades de reprodução social e produção da vida, fomentada pela divisão sexual do trabalho e suas duplas ou triplas jornadas impostas. Nessa perspectiva, o problema público da falta de corresponsabilidade no âmbito do trabalho doméstico ganha uma solução privada e exclusiva às famílias mais abastadas.

Como já destacado, o neoliberalismo tem aumentado as exigências da jornada de trabalho das mulheres ao mesmo tempo que reduz serviços públicos, desresponsabilizando o Estado e o capital das esferas da reprodução social. Tal processo culmina na imposição do trabalho de cuidado sobre as mulheres menos privilegiadas, criando “cadeias globais de cuidado” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 116)

na medida que aquelas pessoas que contam com os meios para isso contratam mulheres mais pobres, na maioria imigrantes e/ou membros de grupos racializados, para limpar suas casas e cuidar de suas crianças e seus entes idosos, enquanto elas mesmas realizam trabalhos mais lucrativos. No entanto, é claro, isso deixa as cuidadoras mal remuneradas lutando para cumprir as próprias responsabilidades domésticas e familiares, muitas vezes transferidas a outras mulheres ainda mais pobres que, por sua vez, devem fazer o mesmo - e assim indefinidamente (...)” (Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, 2019, p. 116)

No Brasil, as empregadas domésticas são majoritariamente mulheres negras que, como babás, “vestidas de branco, criam os herdeiros do capital” (ALMEIDA, 2019, p. 186). A escravidão e o racismo são elementos constitutivos do capitalismo como alerta Silvio de Almeida (2019). O racismo funciona como tecnologia de controle social, naturalizando o pagamento de salários mais baixos para trabalhadores negros por exemplo (ALMEIDA, 2019). Lélia Gonzalez já apontava, na década de 1980, como o racismo possuía uma eficácia estrutural às formações socioeconômicas capitalistas, especialmente em países de desenvolvimento desigual e combinado como o brasileiro, que por meio da divisão racial do trabalho, confinava a força de trabalho negra aos

empregos com menor qualificação e pior remuneração (GONZALEZ, 1985). Tal divisão racial do trabalho se articula com a divisão sexual do trabalho por meio da imbricação de classe, raça e gênero que marca o capitalismo, como debatido anteriormente.

De acordo com a PNAD Contínua de 2018, dos 6,2 milhões de trabalhadores empregados no serviço doméstico, 93% são mulheres, e desse contingente 68% são mulheres negras. As trabalhadoras domésticas representam, portanto, cerca de 6 milhões de mulheres no Brasil, o que corresponde a quase 15% das trabalhadoras ocupadas, sendo 10% das brancas e 18,6% das negras (IPEA, 2020).

Entre as trabalhadoras domésticas é comum relatos de assédio sexual e moral, jornadas de trabalho exaustivas, abusos físicos e psicológicos e condições análogas à escravidão. A desvalorização e a estigmatização social da profissão fortificam a desproteção social das trabalhadoras domésticas, engendrando alta informalidade e consequente ausência de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em meio a esse cenário de total desproteção, a pandemia de Covid-19, não só colocou em evidência, como agravou potencialmente as vulnerabilidades extremas a que são expostas as trabalhadoras domésticas. Afinal, o emprego doméstico é exercido majoritariamente no interior das residências, onde as trabalhadoras encontram-se em contato físico direto com outras pessoas ou com seus objetos e fluidos corporais, o que agrava os riscos de contaminação cruzada.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) emitiu uma nota técnica com diretrizes para os empregadores, recomendando que os trabalhadores domésticos fossem dispensados, com remuneração assegurada, com exceção dos casos em que a prestação dos serviços fosse absolutamente indispensável, garantindo fornecimento de equipamentos de proteção individual e flexibilidade para que o deslocamento do trabalhador fosse realizado em horários de menor movimento (MPT, 2020).

Ao contrário dessa recomendação, em diversos estados brasileiros, o trabalho doméstico foi anexado no rol de serviços essenciais, ignorando todas as mazelas pelas quais já estão expostas as trabalhadoras. Importante destacar que, as trabalhadoras domésticas sempre lutaram pela valorização desse trabalho, cuja importância sempre foi negada pela sociedade brasileira. Justamente na pandemia tal trabalho foi

considerado como essencial impondo maior vulnerabilização às trabalhadoras domésticas. (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2021).

Nesse contexto, o que se viu foram dispensas com corte de remuneração, manutenção de serviços absolutamente dispensáveis sem qualquer tipo de medida de segurança, bem como trabalhadoras indispensáveis altamente expostas tendo, na maioria das vezes, que comprar seus próprios equipamentos de proteção. Além de trabalhadoras forçadas a permanecerem no ambiente de trabalho para não terem contato externo algum durante meses e empregadores ignorando a saúde, a vida dessas trabalhadoras e de suas famílias, uma vez que há, em certos casos, a não comunicação sobre estarem contaminadas ou estipulação forçada de continuação dos serviços mesmo em contato com pessoas infectadas.

Há que se ressaltar que, apesar do coronavírus ter entrado no Brasil por meio das populações de alta renda que estavam no exterior, as primeiras mortes foram de trabalhadoras domésticas negras que prestavam serviços de cuidado às camadas mais ricas, predominantemente brancas. Cleonice Gonçalves, a primeira vítima da Covid-19 no estado do Rio de Janeiro, era mulher, negra e diarista e foi contaminada pelos patrões brancos após retornarem de uma viagem à Itália – os patrões se recuperaram da doença.

Homens negros e mulheres negras e pobres foram as mais infectadas pela Covid-19, assim como, entre as mulheres que mais morreram no país por covid-19 estão as mulheres negras. As empregadas domésticas foram das categorias profissionais, que proporcionalmente, mais morreram por covid-19, entre março de 2020 e março de 2021.

No contexto da pandemia, foram vários casos de violências e violações de direitos de trabalhadoras domésticas. Muitas trabalhadoras denunciaram não terem o direito à folga garantido, com ameaças de perderem o emprego. Casos de cárcere privado também ganharam destaque nesse período.

Mulheres como Mirtes Renata de Souza, mãe de Miguel, teve seu filho morto ao ter que levá-lo ao trabalho em Pernambuco, explicitando o grau de vulnerabilidade a que essas trabalhadoras e suas famílias foram submetidas. Essa mulher, que trabalha

para outra família, realizando o trabalho de reprodução social da vida, sem estrutura de cuidado adequada, teve que levar seu filho ao trabalho.

Em nota técnica, o IPEA, em conjunto com a ONU, caracteriza as vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil em dois eixos. O primeiro eixo seria em decorrência do tipo de trabalho realizado, pelo contato direto com outros corpos e fluidos e a consequente alta exposição à contaminação, como fora descrito. O segundo eixo de vulnerabilidade expõe a desproteção social a qual as trabalhadoras estão sujeitas pela alta informalidade, ressaltando a ausência de amparo nos âmbitos do direito trabalhista e previdenciário (IPEA, 2020).

Segundo os dados da PNAD de 2018, 4,1 milhões de trabalhadoras domésticas não possuíam carteira assinada, sendo 72% entre as mulheres negras, desprovidas de férias, décimo terceiro salário, seguro-desemprego ou pagamento de horas extras. No campo da Previdência Social, responsável pelo resguardo das trabalhadoras em caso de capacidade laborativa diminuída, somente 10,3% contribuem individualmente (IPEA, 2020).

Em tempos de pandemia, há que se salientar que a cada dez mulheres ocupadas nesta profissão, sete não possuem acesso a benefícios como seguro-desemprego, caso sejam demitidas ou auxílio-doença caso fiquem doentes, haja vista que não possuem carteira de trabalho assinada. Mesmo que a trabalhadora tente se resguardar sendo contribuinte individual no sistema da Previdência Social ou ao Programa de Microempreendedor Individual (MEI), continua ganhando pouco e ficando desprotegida quanto aos direitos trabalhistas (IPEA, 2020).

Apesar de todas as recomendações visando a manutenção da renda e os meios de subsistência básicos das trabalhadoras domésticas, principalmente as informais, é notório que essas mulheres enfrentaram uma perda substancial de postos de trabalho e renda. Uma pesquisa realizada pelo observatório “De Olho na Quebrada, da Unas” (União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região), realizada entre dezembro de 2020 e março de 2021, revelou que, somente entre as mulheres de Heliópolis, uma das favelas mais populosas de São Paulo, 95% das trabalhadoras

domésticas relataram que a renda diminuiu e 52% relataram que não possuem mais nenhuma renda. (DE OLHO NA QUEBRADA, 2021)

O recorte de Heliópolis pode parecer restrito, mas de acordo com o IBGE e a PNAD Contínua de 2020, somente entre os meses de setembro a novembro de 2020, 1,5 milhões de postos de trabalho doméstico foram perdidos, correspondendo a uma perda de 24,5% de empregos. (DE OLHO NA QUEBRADA, 2021).

Nesse cenário, o auxílio emergencial foi importante para mitigar os impactos da pandemia sob essas trabalhadoras. Analisando os efeitos do auxílio emergencial sobre a renda dos brasileiros, uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) atestou que, somente no primeiro mês da disponibilização do benefício, os trabalhadores domésticos obtiveram um ganho de mais de 6% na renda. Ademais, foi constatado que o emprego doméstico se consolidou como a segunda categoria mais beneficiada pela implementação do benefício. (BARREIRA e GONZALEZ, 2021)

Não obstante, o auxílio emergencial fornecido parou de ser pago no fim de dezembro de 2020. Após um longo período de morosidade no Congresso Nacional, que voltou a discutir os valores e a sistematização do benefício, o auxílio voltou a ser pago em abril de 2021, porém, com número de assistidos reduzido, não aceitou novos cadastros e fora disponibilizado valores infimamente menores do que as primeiras parcelas. O “novo auxílio” conta apenas com quatro parcelas de R\$ 250, por família. Para mulheres que criam filhos sozinhas, o valor é de R\$ 375 e para quem vive só, R\$ 150, mesmo em meio a uma alta exacerbada do preço dos alimentos.

Sem políticas públicas interseccionais adequadas à proteção da saúde e à manutenção da renda das trabalhadoras domésticas durante a pandemia, essas mulheres, majoritariamente negras, foram permanentemente expostas à contaminação pelo vírus, à intensificação da exploração do trabalho, ao desemprego e a diversas formas de violência e violações de direitos.

Diante desse cenário, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), lutou para que fosse garantido auxílio emergencial digno e que as trabalhadoras domésticas fossem incluídas entre os grupos prioritários do plano nacional de vacinação:

Se as famílias de classe média não podem ficar sem nossos serviços durante a pandemia e precisam da nossa força de trabalho para cuidar de seus

idosos, de suas crianças e de suas casas, então devemos ser prioritárias na fila da vacina! (FENATRAD, 2021).

Em março de 2020, filhos de trabalhadoras domésticas lançaram uma carta manifesto reivindicando dispensa remunerada, adiantamento das férias e, quando o trabalho for imprescindível, medidas básicas de segurança visando a saúde e proteção de suas mães. O grupo Pela Vida das Nossas Mães, também estruturou um coletivo com o intuito de conectar trabalhadoras que perderam renda a possíveis colaboradores, conforme trecho a seguir:

(...) salientamos a EMERGÊNCIA de atender à quarentena estipulada pelas autoridades e reivindicamos a DISPENSA REMUNERADA das empregadas domésticas e diaristas pelos empregadores para que, assim, cumpram com as exigências de precaução no combate à propagação contagiosa do COVID-19. (...) A situação de pandemia indica que o maior número de trabalhadores neste momento (de grande risco de contágio) estão desamparados por leis trabalhistas. (...) Há anos nossas mães, avós, tias, primas dedicam suas vidas a outras famílias, somos todas (os) afetadas (os) por essa “relação trabalhista” de retrocesso e modos escravistas. Tivemos nossas vidas marcadas por esse contexto, que precisa ser repensado por toda sociedade, sobretudo, pelos empregadores. (Carta manifesto: Pela Vida das Nossas Mães, 2020)

Em março de 2021, a luta do 8 de março foi unificada e em todo país as mulheres, de forma virtual, reivindicaram a vacinação em massa e o auxílio emergencial digno (entre outras ações) com pautas fundamentais do movimento feminista. Nos últimos meses, movimentos populares, estudantis, feministas e partidos de esquerda de forma unificada voltaram às ruas reivindicando de forma presencial a “vacina no braço e comida no prato” e o impeachment do atual Presidente da República.

Considerações finais

As diversas análises sobre o trabalho da reprodução social da vida têm contribuído para problematizar essas relações dando visibilidade ao trabalho realizado pelas mulheres de forma gratuita, em razão da divisão sexual do trabalho. Essas reflexões contribuíram para desnaturalizar tais atividades como naturalmente

femininas e para compreendê-las como construções sociais, explicitando a opressão específica vivenciada pelas mulheres.

Da mesma forma, tais reflexões têm contribuído para evidenciar a desresponsabilização pelo Estado, no contexto neoliberal, com serviços públicos fundamentais para a produção da vida, que recaem diretamente sobre as mulheres, principais responsáveis ainda hoje pelo trabalho de reprodução social. As “cadeias globais de cuidado” transferem ainda mais tais responsabilidades para as mulheres mais pobres, majoritariamente negras. Esse cenário é ainda mais agravado em momentos de crises como a vivenciada pela pandemia da Covid-19.

O aumento da exploração e das jornadas de trabalho das mulheres foi a conclusão que chegou a pesquisa “Sem Parar” e os dados da revista *Gênero e Número*. Da mesma forma, o IPEA destacou que a pandemia da Covid-19 agravou a crise dos cuidados “gerando maior sobrecarga de trabalho e de tensão, a qual se instala nos corpos das trabalhadoras domésticas” (IPEA, 2020, p.10). Foram esses mesmos corpos que foram convocados para constituírem a linha de frente do combate à Covid-19 no interior das casas das famílias mais abastadas (IPEA, 2020).

Os impactos da pandemia da Covid-19 estudados por diversas pesquisadoras ao longo desses mais de 15 meses revelam o aprofundamento das desigualdades e abismos sociais antes já observados. Nesse cenário de crise sanitária, econômica, política e social, o capitalismo amplia ainda mais a exploração das mulheres, especialmente das mulheres negras. As trabalhadoras domésticas estiveram extremamente vulnerabilizadas sem que houvesse políticas específicas para a garantia de suas vidas. A desresponsabilização pelo Estado e pelo capital com os mais vulneráveis, é a explicitação da violência do sistema capitalista.

As reflexões trazidas neste artigo apontam que é urgente a promoção de políticas públicas, interseccionais, que apoiem e protejam as mulheres nas suas atividades de cuidado durante a crise sanitária, assim como, garantam renda e à preservação da vida.

Como apontado por Ruas (2020) é fundamental as reivindicações que exigem que os serviços públicos forneçam tudo o que é necessário para a reprodução social e

a produção da vida humana e passada a pandemia não voltemos ao normal como aponta Bhattacharya:

Devemos exigir que, em vez do capitalismo colocar as nossas vidas em crise, nós coloquemos em crise a sua dinâmica de subordinar a produção da vida à produção de lucro. Que a vida e a produção da vida se tornem a base da organização social para o desenvolvimento de muitos, e não para a prosperidade de poucos (Bhattacharya, 2020, p. 179).

Referências

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019.

ARAÚJO, Verônica Souza de. OLIVEIRA, Rachel Barros de. “Cuida de quem te cuida”: a luta das trabalhadoras domésticas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. In: Revista trabalho necessário, v. 19, n. 38, 2021.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thiti; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARREIRA, Bruno; GONZALEZ, Lauro. Efeitos do auxílio emergencial sobre a renda: Excessivas são a pobreza e a desigualdade, não o auxílio. FGV, 2021. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1brs1d4Pi4Inkg8CB4ZJ3mlZ9lqciORui/view>>. Acesso em: 21/05/2021.

BEVILACQUA, P. Mulheres, violência e pandemia de coronavírus. Fiocruz Minas, 2020. Disponível em: <<http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>>. Acesso em 19/05/2021.

BHATTACHARYA, Thiti. A teoria da reprodução social e por que precisamos dela para compreender a crise do Coronavírus. In: Covid-19, Capitalismo e Crise: bibliografia comentada, LEICC/Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, junho de 2020.

BRUNO, Maria Martha; DA SILVA, Vitória Régia; BOZZA MARTINS, Flávia. “Nossa lei é a que vale”: com mais de 70% das domésticas na informalidade, condições de empregadores prevalecem sobre a PEC. Gênero e Número, 2020. Disponível em <<http://www.generonumero.media/nossa-lei-e-que-vale-com-mais-de-70-das-domesticas-na-informalidade-condicoes-de-empregadores-prevalecem-sobre-pec/>>. Acesso em: 21/05/2021.

_____. BOZZA MARTINS, Flávia. Segunda categoria mais beneficiada pelo Auxílio Emergencial, trabalho doméstico perde 1,5 milhão de postos de trabalho. Gênero e Número, 2021. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/domestica-auxilio-emergencial-emprego/>>. Acesso em: 21/05/2021.

CISNE, Mirla. Feminismo, diversidade sexual e serviço social. São Paulo: Cortez, 2018a.

_____. Feminismo e consciência de classe no Brasil. São Paulo: Cortez, 2018b.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. In: *Stanford Law Review*, vol. 43, n. 6, julho de 1991, p. p. 1241-1299. Disponível em <http://dc.msvu.ca:8080/xmlui/bitstream/handle/10587/942/Crenshaw_article.pdf>. Acesso em: 12/01/2021.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de Raça e Gênero, 2002. In: *Cruzamento: raça e gênero*, UNIFEM, painel 1, 2004, p. p. 7-16. Disponível em <<https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 10/01/2021.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. 1. ed. Boitempo: São Paulo, 2016.

DE OLHO NA QUEBRADA. Os impactos da pandemia na vida das diaristas e trabalhadoras do lar. São Paulo, 2021. Disponível em <<https://drive.google.com/drive/folders/1H-Qc-vKjdGFaIUFziASrJmVTvGkbUiCo>>. Acesso em: 21/05/2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS. Trabalhadoras domésticas devem ser prioritárias na fila da vacina contra a Covid-19. FNATRAD, 2020. Disponível em <<https://fenatrad.org.br/2021/01/26/trabalhadoras-domesticas-devem-ser-prioritarias-na-fila-da-vacina-contr-a-covid-19/>>. Acesso em: 21/05/2021.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.

GONZALEZ, Lélia. *Mulher Negra*. São Paulo: IPEAFRO, 1985. In: Lélia Gonzalez - primavera para as rosas negras. *Diáspora Africana*: Editora Filhos da África, 2018.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social*, 26(1), 61-73. <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>>. Acesso em: 20/05/2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua: PNAD Trimestre móvel SET-NOV 2020. IBGE, 2021. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf>. Acesso em: 20/05/2021.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD COVID19. IBGE, 2020. Disponível em:

- <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanalpnadcovid1.html?edicao=28055&t=microdados>>. Acesso em: 20/05/2021.
- IPEA. ONU. PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Márcia. Nota Técnica número 75: As vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil, IPEA, 2020. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10077/1/NT_75_Disoc_Vulnerabilidades%20das%20Trabalhadoras%20Domesticas.pdf>. Acesso em: 20/05/2021.
- KERGOAT Danielè. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: Dicionário crítico do Feminismo. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 67- 75.
- LEÃO, N; MORENO, R; BIANCONI, G; FERRARI, M; ZELIC, H; SANTOS, T. Trabalho e vida das mulheres na pandemia. In: OLIVEIRA, D. A devastação do Trabalho. Brasília: Editora Positiva, 2020. p. 289-309.
- MELO, Hildete Pereira de. MORANDI, Lucilene. A divisão sexual do trabalho no contexto da pandemia. In: Revista trabalho necessário, v.19, n.38, 2021 (jan-abr).
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota Técnica Conjunta 04-2020. MPT, 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>>. Acesso em: 20/05/2021.
- OXFAM. O Vírus da Desigualdade. 2020. Disponível em <<https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/>>. Acesso em: 20/05/2021.
- PELA VIDA DAS NOSSAS MÃES. Manifesto das filhas e dos filhos de empregadas (os) domésticas (os) e diaristas. NINJA, 2020. Disponível em <<https://midianinja.org/news/pela-vida-de-nossas-maes-dizem-filhas-e-filhos-de-empregadas-domesticas-em-manifesto/>>. Acesso em: 20/05/2021.
- RUAS, Rhaysa. A crise da Covid-19 e o desvelamento das dinâmicas de produção da vida no capitalismo: um comentário à Tithi Bhattacharya. In: Covid-19, Capitalismo e Crise: bibliografia comentada, LEICC/Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, junho de 2020.
- SANTANA, B. Trabalho, solidariedade e estratégia das mulheres negras. SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia, 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/trabalho-solidariedade-estrategias-mulheresnegras/>. Acesso em: 21/05/2021.
- SÁNCHEZ, Patricia Karina Vergara. Sin heterosexualidad obligatoria no hay capitalismo. In: La Crítica, 2015. Disponível em: <<http://www.la-critica.org/sin-heterosexualidad-obligatoria-no-hay-capitalismo/>>. Acesso em: 21/05/2021.

SARAIVA, Clara Gomide. Notas preliminares sobre capitalismo e patriarcado: debate entre a teoria unitária e o feminismo materialista. In: BATISTA, Fabiano Eloy Atílio (org.). Educação sexual, sexualidade e gênero e diversidade sexual: trilhando caminhos para uma educação emancipadora 2. Ponta Grossa: Atena editora, 2021.

TEIXEIRA, M. A pandemia do coronavírus e os seus efeitos sobre as mulheres trabalhadoras. SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia, 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/efeitos-pandemia-mulherestrabalhadoras/>. Acesso em: 21/05/2021.

TRUTH, Sojourner. E eu não sou uma mulher? Disponível em <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em 09/07/2021.

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do programa da pós-graduação em políticas públicas e direitos humanos (PPDH/UFRJ). Doutora em Ciências Sociais pelo CPDA/UFRRJ. Mestra em direito pela PUC-Rio. Advogada Popular e Coordenadora do grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ. Também coordena o curso de extensão de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) da Faculdade de Direito da UFRJ e o NAJUP Luiza Mahin.

Contribuição de autoria: Autora do texto.

Maria Eugenia Silveira de Mello Ribeiro

Bacharel em direito, advogada, mestra em políticas públicas em direitos humanos (PPDH/UFRJ). Linha de pesquisa voltada aos direitos humanos, sub-registro civil de nascimento e infância e juventude. Integra o grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ.

Contribuição de autoria: Coautora do texto.

Maria Pacheco da Costa Vieira dos Santos

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Integra o grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ.

Contribuição de autoria: Coautora do texto.

Amanda Jorge Coelho

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), membro da Liga Acadêmica de Ciências Criminais (LACC/UFRJ). Integra o grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ.

Contribuição de autoria: Coautora do texto.

Manuella Batista Nogueira

Estudante em ensino médio integrado a segurança do trabalho pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), Integra o grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ. Bolsista PIBIC-EM.

Contribuição de autoria: Coautora do texto.

Walquiria Camilo da Rocha

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Integra o grupo de pesquisa Direitos Humanos e o impacto da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres da FND/UFRJ. É monitora do curso de formação de Promotoras Legais Populares da FND/UFRJ. Também tem atuação na linha de pesquisa voltada aos direitos humanos, acesso à justiça, raça e gênero, bem como ciências criminais.

Contribuição de autoria: Coautora do texto.

práxis da libertação

Nota de apoio da rede nacional de advogadas e advogados populares à liderança indígena e defensora de direitos humanos, Sonia Guajajara, e à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Nota de apoio da rede nacional de advogadas e advogados populares à liderança indígena e defensora de direitos humanos, Sonia Guajajara, e à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Hoje, 30 de abril de 2021, a liderança indígena e defensora de direitos humanos, Sonia Guajajara, Coordenadora Executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), divulgou em seu perfil do Twitter ter recebido intimação, para prestar depoimento à Polícia Federal. As investigações teriam se iniciado após a veiculação da websérie Maracá, lançada em agosto de 2020 pela APIB, e atribuem à mobilização nacional indígena suposto crime de difamação contra o governo de Jair Messias Bolsonaro. A intimação foi recebida dia 26 de abril, a pedido da própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A websérie “Maracá – Emergência Indígena”, disponível no site da APIB (<https://emergenciaindigena.apiboficial.org/maraca/>), denuncia as inúmeras violações de direitos contra os povos indígenas, que se agravaram com a pandemia da Covid-19. Tratam de fatos e denúncias que instruem a ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, na qual a APIB é uma das autoras.

Críticas são fundamentais para o aperfeiçoamento da democracia. Ao atacar indígenas, dissimulando as próprias finalidades institucionais às quais deveriam servir, os atuais responsáveis pela atuação da FUNAI apenas reforçam o papel medíocre que cumprem numa gestão governamental genocida.

Na semana em que o país alcança o trágico acúmulo de 400 mil mortes decorrentes da Pandemia de Covid-19 e em que mais de mil indígenas já vieram a óbito, exterminando inclusive os últimos sobreviventes de algumas etnias indígenas, é lastimável acompanhar a deterioração de instituições e dos instrumentos jurídicos por aqueles que deveriam zelar e defendê-las. Infelizmente, essa reputação que a atual gestão governamental ainda acredita ter já não existe diante da situação de violação dos direitos dos povos indígenas e de violência contra seus defensores, sendo público e notória a funesta realidade brasileira.

Reconhecemos todo o esforço da APIB em suprir a lentidão e ineficácia do estado no tocante à subnotificação de óbitos de indígenas por Covid-19, bem como sua legitimidade na divulgação da situação dos direitos dos povos indígenas nacional e internacionalmente. Acompanhamos a extrema gravidade com que a pandemia deteriora as condições de vida e a sobrevivência coletiva de inúmeras comunidades e povos indígenas em território nacional. Também nos solidarizamos diante dos sucessivos ataques racistas e discriminatórios sofridos pelas lideranças da APIB, perpetrado por dirigentes que se aproveitam de suas funções e cargos públicos para destilar discursos de ódio e mentiras.

Ressaltamos que estratégias antidemocráticas de perseguir, assediar e criminalizar lideranças de movimentos sociais são velhas práticas já conhecidas pelas advogadas e advogados que compõem essa rede e que tem em seu processo histórico o comprometimento com a defesa de defensores de direitos humanos e o apoio às lutas populares por uma vida digna.

A RENAP vem a público manifestar seu amplo apoio à atuação de resistência e luta que representa Sonia Guajajara e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) na garantia e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas em todo o território brasileiro.

Jamais silenciarão as vozes indígenas!

Brasília, 30 de abril de 2021.

Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), 2021

práxis da libertação

Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987

Mulheres Brasileiras

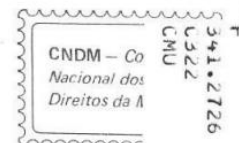
insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

TE: *Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera,
Sônia, Carla, Francisca, Patrícia, Márcia, Simone,
M^a de Fátima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro,
Paula, Angela, Cristina, Valéria, Selma, Cremilda,
Rosa, Carmem, Eliana, Marisa, Cecília, Regina...
nós, Mulheres Brasileiras.*



*Aos Constituintes de 1987
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília - DF.*



Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: **CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.**

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

“Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação” (Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

1 - Salário igual para trabalho igual;

2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;

3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;

4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:

– a garantia do emprego à mulher gestante;

– extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

5 - Estabilidade para a mulher gestante;

6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;

7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;

8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;

9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;

10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio “a saúde é um direito de todos e dever do Estado”, na especificidade “mulher”, deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.

2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1- Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2- Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão “mulher honesta”.

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proíbem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.

práxis da libertação

Carta de Brasília (2008): documento aprovado pelos/as delegados/as participantes da I Conferência Nacional LGBT

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Carta de Brasília (2008): documento aprovado pelos/as delegados/as participantes da I Conferência Nacional LGBT

Nós delegadas e delegados, participantes da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), reunidos em Brasília, entre os dias 5 e 8 de junho de 2008, com o intuito de avaliar e propor estratégias de promoção da cidadania e de combate à violência e a discriminação contra a população LGBT, manifestamos nossa esperança e confiança de conquistarmos um Brasil e um mundo sem nenhum tipo de preconceito e segregação;

Consideramos que o processo de mobilização social e a consolidação de políticas públicas em todas as esferas do Estado são fatores determinantes para a construção de uma sociedade plenamente democrática, justa, libertária e inclusiva;

Para tanto, assumimos o compromisso de nos empenharmos cada vez mais na luta pela erradicação da homofobia, transfobia, lesbofobia, machismo e racismo do cotidiano de nossas instituições e sociedade, e por um Estado laico de fato;

A humanidade conhece os horrores causados pelas diferentes formas e manifestações de intolerância, preconceito e discriminações praticadas contra idosos, crianças, pessoas com deficiência, bem como por motivações de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e identidade de gênero;

Contra o segmento LGBT tem recaído, durante séculos, uma das maiores cargas de preconceito e discriminações. Na idade média foram queimados em fogueiras. Durante o reino da barbárie nazista foram marcados com o triângulo rosa e assassinados em campos de concentração e fornos crematórios, juntamente com Judeus, Ciganos e Testemunhas de Jeová. Também nos países ditos do “socialismo real”, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais foram vítimas de discriminações, preconceito, e condenações, o que mostra que a intolerância e a discriminação extrapolam as barreiras ideológicas e os regimes políticos;

Assim, como os preconceitos foram gerados e alimentados por determinadas condições históricas, é chegado o momento de introduzir no âmago dos valores essenciais da sociedade: a consciência, o respeito e o reconhecimento da dignidade da

pessoa humana, em sua absoluta integridade, em superação a comportamentos, atitudes e ações impeditivas ao avanço de conquistas civilizatórias, as quais dedicamos nossos melhores esforços;

No mundo de hoje ainda existem países onde uma pessoa pode ser presa, condenada e morta por sua orientação sexual e identidade de gênero. A ONU reconhece a condição de refugiado político às pessoas que estejam ameaçadas em sua segurança ou integridade em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou identificação a certos grupos sociais – onde se incide a orientação sexual e a identidade de gênero, quando expostas a situações de ameaça, discriminação ou violência – circunstâncias características de grave violação de direitos humanos;

Cumpramos ao Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), o dever do diálogo, entre seus órgãos, e com a sociedade civil, com vistas à convalidação de direitos e à promoção da cidadania LGBT; seja pela ampliação, transversalidade e capilaridade de políticas públicas; pelo aprimoramento legislativo e pelo avanço jurisprudencial que reconheça, no ordenamento constitucional, a legitimidade de direitos e garantias legais reivindicadas pelo público LGBT em suas especificidades;

Nem menos, nem mais: direitos iguais!

É oportuno que o governo brasileiro busque apoio na comunidade internacional para a retomada, junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), das discussões para a aprovação de uma nova resolução dedicada aos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero, a exemplo da Resolução já aprovada na OEA, também apresentada pelo Brasil.

A prática afetivo-sexual consentida entre pessoas do mesmo sexo integra os direitos fundamentais à privacidade e à liberdade. Por isso, o avanço da cidadania LGBT requer o reconhecimento das relações homoafetivas como geradora de direitos, sem discriminação quanto àqueles observados nos vínculos heterossexuais;

Repudiamos toda e qualquer associação entre a promoção de direitos da população LGBT com a criminoso prática da pedofilia e da violência sexual presente na sociedade brasileira, que devem ser tratadas, rigorosamente na forma de lei;

Consideramos que a luta pelo direito à livre orientação sexual e identidade de gênero constitui legítima reivindicação para o avanço dos direitos humanos em nossa sociedade e para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito;

Para tanto, solicitamos urgência na criação do Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT; o cumprimento dos objetivos do Programa Brasil sem Homofobia e a aprovação dos projetos de lei que criminaliza a homofobia; que reconhece a união civil de pessoas do mesmo sexo e que autoriza a mudança do nome civil das travestis e transexuais pelo seu nome social;

Por isso, nós, participantes da Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais reivindicamos ao Poder Público (nos três níveis) que se aprofunde esforços, reflexões e ações em prol da consolidação de direitos de toda a comunidade LGBT, a fim de que as futuras gerações possam viver num mundo onde toda modalidade de preconceito e discriminação, motivadas por questões raciais, religiosas, políticas e de orientação sexual e identidade de gênero, estejam definitivamente suprimida do convívio humano.

Brasília, 08 de junho de 2008.

práxis da libertação

Carta da Marcha das Mulheres Negras (2015)

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Carta da Marcha das Mulheres Negras (2015)¹

Nós, mulheres negras do Brasil, irmanadas com as mulheres do mundo afetadas pelo racismo, sexismo, lesbofobia, transfobia e outras formas de discriminação, estamos em marcha. Inspiradas em nossa ancestralidade somos portadoras de um legado que afirma um novo pacto civilizatório.

Somos meninas, adolescentes, jovens, adultas, idosas, heterossexuais, lésbicas, transexuais, transgêneros, quilombolas, rurais, mulheres negras das florestas e das águas, moradoras das favelas, dos bairros periféricos, das palafitas, sem teto, em situação de rua.

Somos trabalhadoras domésticas, prostitutas/profissionais do sexo, artistas, profissionais liberais, trabalhadoras rurais, extrativistas do campo e da floresta, marisqueiras, pescadoras, ribeirinhas, empreendedoras, culinaristas, intelectuais, artesãs, catadoras de materiais recicláveis, valorixás, pastoras, agentes de pastorais, estudantes, comunicadoras, ativistas, parlamentares, professoras, gestoras e muitas mais.

A sabedoria milenar que herdamos de nossas ancestrais se traduz na concepção do Bem Viver, que funda e constitui as novas concepções de gestão do coletivo e do individual; da natureza, política e da cultura, que estabelecem sentido e valor à nossa existência, calcados na utópica de viver e construir o mundo de todas(os) e para todas(os).

Na condição de protagonistas oferecemos ao Estado e a Sociedade brasileiros nossas experiências como forma de construirmos coletivamente uma outra dinâmica de vida e ação política, que só é possível por meio da superação do racismo, do sexismo e de todas as formas de discriminação, responsáveis pela negação da humanidade de mulheres e homens negros.

Declaramos que a construção desse processo se inicia aqui e agora.

¹ Texto de autoria da Marcha de Mulheres Negras contra o Racismo, a Violência e o Bem Viver como nova Utopia.

Por tudo isso, nós Mulheres Negras estamos em Marcha para exigir o fim do racismo e da violência que se manifestam no genocídio dos jovens negros; na saúde, onde a mortalidade materna entre mulheres negras está relacionada à dificuldade do acesso a esses serviços, à baixa qualidade do atendimento aliada à falta de ações e de capacitação de profissionais de saúde voltadas especificamente para os riscos a que as mulheres negras estão expostas; da segurança pública cujos operadores e operadoras decidem quem deve viver e quem deve morrer mediante a omissão do Estado e da sociedade para com as nossas vidas negras.

Marchamos pelo direito à vida, pelo direito à humanidade, pelo direito a ter direitos e pelo reconhecimento e valorização das diferenças. Marchamos por justiça, equidade, solidariedade e bem-estar que são valores inegociáveis, diante da pluralidade de vozes que coabitam o planeta e reivindicam o Bem Viver.

Convocamos a sociedade brasileira para a construção deste novo pacto civilizatório, para uma sociedade onde todas e todos possam viver plenamente a igualdade de direitos e oportunidades.

Para a consolidação desse Pacto de consenso, é necessário que Estado e Sociedade acolham as seguintes reivindicações:

DIREITO À VIDA E À LIBERDADE

- Garantir o direito à vida da população negra, em geral, e da mulher negra, em particular, como um direito fundamental que não pode ser violado sob nenhuma hipótese. Tal garantia deve ser acompanhada de condições sociais, políticas, econômicas, ambientais culturais, civis e políticas, para que possamos viver com dignidade, liberdade, livres do racismo patriarcal e de todas as formas de discriminação;
- Assegurar o direito à liberdade garantindo o direito de ir e vir, de emitir opinião, de se expressar, de criar vínculos associativos sem a interpelação do Estado, tomando como referência os princípios éticos e dos Direitos Humanos preconizados em nossa Constituição;

- Garantir a laicidade do Estado face a quaisquer fundamentalismos religiosos;
- Erradicar as desigualdades, considerando que possuem severo fundamento nas discriminações raciais e de gênero, tomando como parâmetro essencial a promoção de políticas públicas que possam garantir a dignidade das mulheres negras;

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- Garantir o acesso às riquezas, aos bens comuns de forma igualitária, sustentável e coletiva, resguardando o ambiente da exploração predatória;
- Reconhecimento e visibilidade da trajetória coletiva e das nossas múltiplas realidades, que permanecem ocultas sob o peso de narrativas que nos associam à carência, ao atraso e à incapacidade intelectual e política.
- Fomentar a participação na política nos espaços de decisão e nos órgãos públicos, garantindo a paridade e as condições materiais e simbólicas para o empoderamento e o fortalecimento da participação das mulheres negras nas quadras do poder;
- Promover a reforma do sistema político brasileiro visando a constituição de novos parâmetros para a democracia brasileira, para o exercício do poder, suscitando a participação dos grupos excluídos do processo de decisão e reorganizando as formas de representação e de expressão dos interesses dos diferentes grupos e do controle social do Estado;
- Ratificar e assegurar o cumprimento das deliberações dos protocolos, pactos, declarações, convenções, planos de ações regionais (OEA) e internacionais (ONU), ratificando e referendando esses compromissos. Tomar como parâmetros indicadores nacionais e internacionais para o monitoramento do cumprimento dessas

medidas, que também poderão levar em conta outros indicadores tais como, o bem-estar psicológico, a saúde, o uso do tempo, a vitalidade comunitária, a educação, a cultura, o meio ambiente, a governança e o padrão de vida. Implantar as políticas preconizadas no Estatuto da Igualdade racial (Lei no. 12288 de 20/07/2010), bem como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), incentivando a organização do Sistema nas esferas estaduais e municipais, a partir de suporte financeiro e técnico; Exigir do poder público, nas três esferas de governo, orçamento adequado para a implementação das políticas de promoção da igualdade racial contra o racismo, a violência e pelo bem viver;

DIREITO AO TRABALHO, AO EMPREGO E À PROTEÇÃO DAS TRABALHADORAS NEGRAS EM TODAS AS ATIVIDADES

- Garantir a oportunidade e acesso a postos de trabalho e emprego, com remuneração justa e adequada, tendo como parâmetro a equidade racial, étnica, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geração, deficiências, de condição física e mental para o acesso e permanência nos postos de trabalho. Deve-se também assegurar legalmente a participação em atividades comunitárias e de organização sindical;
- Assegurar o exercício do trabalho em condições plenas de segurança, assentado na proteção à saúde das(os) trabalhadoras(es) e nos direitos previdenciários previstos em lei, no campo e na cidade;
- Erradicar definitivamente o trabalho análogo ao trabalho escravo e infantil em todo território nacional, garantindo a proteção e o desenvolvimento da(o) trabalhador(a) na área rural;
- Oferecer trabalho decente para migrantes negros oriundos de países latino-americanos e africanos;
- Demandar ao poder público o cumprimento da Lei Complementar no 150 de 01/06/15 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico que

garante a seguridade social e todos os direitos trabalhistas para todas as trabalhadoras domésticas;

- Promover a valorização do trabalho das mulheres negras, coibindo práticas discriminatórias no mercado de trabalho, tais como salários desiguais para funções e cargos iguais, entre outras;
- Garantir o exercício do trabalho em condições de segurança com proteção à saúde das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, assegurando também todos os direitos trabalhistas e de seguridades social;
- Implementar políticas de ações afirmativas para o enfrentamento das desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho (nas administrações centralizadas, autarquias, fundações, empresas públicas, privadas, nacionais, multinacionais e cooperativas);
- Assegurar o cumprimento pleno das Convenções 100, III e da agenda do Trabalho Descendente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

DIREITO À TERRA, TERRITÓRIO E MORADIA/DIREITO À CIDADE

- Garantir a preservação, proteção, demarcação, homologação e registro incondicional das terras quilombolas, indígenas e de outros povos tradicionais. Necessário se faz também assegurar recursos orçamentários da União para a titulação das terras e para o desenvolvimento de políticas sociais econômicas voltados para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, com participação das(os) interessadas(os) nos processos de decisão;
- Criar condições para permanência e retorno da população negra ao campo, especialmente a juventude e promoção de políticas e leis que protejam, preservem e recuperem as sementes nativas e crioulas. Deve-se salientar que os mecanismos governamentais de compra e distribuição de sementes devem respeitar as formas tradicionais de

organização local da agricultura familiar, camponesa e dos povos tradicionais e estimular a formação de estoques de sementes;

- Implementar a reforma agrária e oferecer recursos para o dinamismo da agroecologia;
- Apoiar, com recursos financeiros e técnicos, as práticas tradicionais de troca, seleção e venda pelas(os) agricultoras(es) familiares e pelas comunidades tradicionais;
- Exigir o reconhecimento e a garantia dos direitos de trabalhadoras(es) do campo, valorizando a remuneração justa e equitativa e o fim da violência e da discriminação contra as mulheres.
- Garantir o Direito a Cidade por meio do reconhecimento da função social da propriedade, para assegurar moradias e acesso a serviços na cidade; contribuindo assim para o fortalecimento dos interesses coletivos sociais, culturais e ambientais em detrimento dos interesses individuais e econômicos.
- Assegurar as mulheres negras o acesso à serviços sociais básicos, referentes à mobilidade, ao esporte e lazer, ao patrimônio natural e cultural;
- Assegurar moradia digna para todas(os), priorizando a segurança da posse e impedindo os despejos forçados, remoções e o monopólio sobre a terra;
- Promover a urbanização de favelas e prevenção de riscos, priorizando a segurança da posse e o respeito de todos os direitos humanos.

JUSTIÇA AMBIENTAL, DEFESA DOS BENS COMUNS E A NÃO-MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA

- Erradicar o racismo ambiental, promovendo políticas ambientais que:
 - (a) Impeçam a remoção e a desocupação para a extração do patrimônio ambiental e de outras riquezas, o uso de agrotóxicos e outros venenos na agricultura e nas outras

culturas de criação de animais e o despejo de detritos e lixos em áreas onde a população negra habita;

(b) Destroem o ambiente e a cultura das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

- Promover fontes alternativas de energia limpa, bem como a democratização, descentralização e gestão pública da energia de maneira a garantir o direito das comunidades tradicionais e das populações do meio rural ao seu acesso;
- Reparar e indenizar as populações, especialmente das mulheres negras, afetadas por megaprojetos e processos industriais e de mineração atingidos por barragens e por desastres naturais;
- Ampliar o acesso universal a água potável, limpeza urbana e ao saneamento básico;
- Promover a soberania alimentar e o acesso a alimentação saudável, adequada e com qualidade, livre de agrotóxicos e não transgênicos.

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL (SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Assegurar às mulheres negras as políticas de seguridade social, por meio do acesso a serviços essenciais de saúde, assistência e previdência social;

Erradicar o racismo institucional nas organizações públicas e privadas e em suas diferentes políticas, planos e programas de ação;

Implantar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no Sistema Único de Saúde;

Ampliar a Política Nacional de Atenção Integral à pessoa com Doença Falciforme para todo o território nacional, a partir de um conjunto de medidas, como o fomento a pesquisas e técnicas de atenção e assistência;

Descriminalizar o aborto e garantir o atendimento ao aborto legal na rede pública, bem como os procedimentos de profilaxia às mulheres em situação de violência, incluindo também o acesso a pílula do dia seguinte;

Assegurar a estruturação e o aparelhamento dos equipamentos de saúde da rede pública, especialmente daqueles voltados para o atendimento à saúde da mulher, incluindo recursos humanos especializados e outros insumos necessários;

Erradicar a mortalidade materna de mulheres negras, aprimorando as políticas em curso e incluindo o quesito cor na avaliação de risco;

Implantar políticas de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos nas áreas da educação, da saúde e da segurança, garantindo o respeito à livre orientação sexual, as identidades de gênero, a autonomia do corpo da mulher o direito ao aborto, bem como promover ações voltadas para a saúde sexual e saúde reprodutiva.

DIREITO À EDUCAÇÃO

- Demandar ao Ministério da Educação (MEC) e das Universidades a efetivação e ampliação dos programas e das políticas de assistência voltados para a permanência dos alunos que ingressaram nas universidades por meio do sistema de cotas e de outras políticas de inclusão;
- Garantir a efetivação de mecanismo de implantação das diretrizes curriculares sobre a história da África e das culturas afro-brasileira e indígena previstas no artigo (26.A da LDB, Leis 10.639 e 11.645), com aprimoramento dos currículos formação continuada, bem como elaborar e difundir materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos sobre a temática, direcionados aos profissionais da educação;
- Fortalecer políticas públicas voltadas para a redução da evasão escolar, defasagem idade-série dos alunos pertencentes aos grupos étnicos e raciais discriminados.

DIREITO À JUSTIÇA

- Promover a proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata assegurando que todas as pessoas tenham

acesso aos remédios eficazes e usufruam do direito ao acesso ao sistema de justiça e de outras instituições para solicitarem reparação ou satisfação justas e adequadas pelos danos ocasionados por tais formas de discriminação.

- Adotar as medidas necessárias, como previsto na legislação nacional, para assegurar o direito das vítimas em obterem reparação e satisfação justas e adequadas relativas aos atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a formularem medidas efetivas para prevenção da repetição de tais atos;
- Promover políticas de enfrentamento à violência contra a população negra, em especial, aquela que acomete as mulheres negras, visando assegurar a vida, a segurança e a paz;
- Erradicar o racismo institucional em todas as instâncias do sistema de justiça.
- Assegurar políticas de prevenção e enfrentamento ao encarceramento da população negra, em especial das mulheres negras;
- Assegurar ações de enfrentamento às violações do direito de culto e crença, com vistas a combater a discriminação contra as religiões de matriz africana;
- Retirar de todos os órgãos do sistema de justiça símbolos de qualquer religião, considerando a laicidade do estado brasileiro;
- Apoiar a criação de varas especializadas para tratar as questões raciais no poder judiciário;
- Incentivar a criação de um núcleo de atendimento de questões raciais na defensoria pública;
- Incentivar a geração de dados sobre o sistema de justiça para que possa ser criada jurisprudência em casos de racismo;
- Promover campanhas contra a violência e os homicídios que ceifam a vida da juventude negra, bem como promover ações de reparação dos danos causados às famílias.

DIREITO À CULTURA, INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

- Ampliar e efetivar ações afirmativas para as culturas negras nas políticas e programas de incentivo à produção cultural em todos os níveis.
- Implementar e consolidar as ações para inventariar, restaurar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial das culturas afro-brasileiras, especialmente das comunidades quilombolas e de matrizes africanas, promovendo a valorização dos conhecimentos e culturas destes segmentos;
- Garantir e promover ações de enfrentamento à intolerância às religiões de matriz africana que afetam os terreiros e os adeptos dessas religiões.
- Promover campanhas que eliminem a veiculação de estereótipos de gênero, raça/etnia, geracional, orientação sexual nos meios de comunicação (públicos e privados) e nas produções, conteúdos, programas e materiais didáticos;
- Criar novos/outros regimes de visibilidade da população negra, em particular das mulheres negras, apoiado em outro imaginário capaz de romper com os códigos racistas e sexistas que compõem os discursos circulantes;
- Estimular maior participação de profissionais negros, especialmente das mulheres negras, na estrutura ocupacional da mídia e dos sistemas de entretenimento;
- Inserir nas discussões relativas à democratização da mídia no Brasil, o tópico da pluralidade com vistas a contemplar as múltiplas vozes, estéticas e perspectivas dos grupos etnicorraciais que compõem a nação brasileira;
- Fortalecer as mídias populares e comunitárias; garantir participação e a representatividade da mulher negra nos meios; proibir o repasse de verbas públicas para veículos de comunicação que induzem ao racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia.

- Garantir a todas as pessoas, independentemente da condição socioeconômica ou da localidade, acesso a um serviço de banda larga de qualidade, barato e rápido.
- Exigimos o fim dos oligopólios e monopólios de mídia, a transparência nas concessões de canais de rádio e televisão, o fortalecimento da comunicação pública e comunitária, e a diversidade e a pluralidade de conteúdo nos meios de comunicação do Brasil.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Erradicar o racismo institucional das políticas de segurança, coibindo o uso da violência racial que produz altos índices de homicídios contra a população negra, por meio de políticas de segurança pública, baseadas em Direitos Humanos;
- Promover a participação, o delineamento e o controle social das políticas de segurança pública, considerando, fundamentalmente, a participação da população negra nos conselhos deliberativos dessas políticas;
- Promover ações de enfrentamento ao genocídio da juventude negra, com a participação ativa dos grupos envolvidos;
- Promover campanhas articuladas entre os órgãos públicos e privados contra a violência racial, levando as demandas da população negra, em especial, das mulheres negras;
- Ampliar o número de serviços para a atenção às mulheres negras vítimas de violência sexual e intrafamiliar, bem como, para os crimes raciais.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

práxis da libertação

Documento Final da Marcha das Mulheres Indígenas (2019)

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Documento Final da Marcha das Mulheres Indígenas (2019)

“Território: nosso corpo, nosso espírito”

(Brasília – DF, 09 a 14 de agosto 2019)

Se fere a nossa existência, seremos resistência .

Nós, 2.000 mulheres de mais de 100 diferentes Povos Indígenas, representando todas as regiões do Brasil, reunidas em Brasília (DF), no período de 10 a 14 de agosto de 2019, concebemos coletivamente esse grande encontro marcado pela realização do nosso 1º Fórum e 1ª Marcha das Mulheres Indígenas, queremos dizer ao mundo que estamos em permanente processo de luta em defesa do “Território: nosso corpo, nosso espírito”. E para que nossas vozes ecoem em todo o mundo, reafirmamos nossas manifestações.

Enquanto mulheres, lideranças e guerreiras, geradoras e protetoras da vida, iremos nos posicionar e lutar contra as questões e as violações que afrontam nossos corpos, nossos espíritos, nossos territórios. Difundindo nossas sementes, nossos rituais, nossa língua, nós iremos garantir a nossa existência.

A Marcha das Mulheres Indígenas foi pensada como um processo, iniciado em 2015, de formação e empoderamento das mulheres indígenas. Ao longo desses anos dialogamos com mulheres de diversos movimentos e nos demos conta de que nosso movimento possui uma especificidade que gostaríamos que fosse compreendida. O movimento produzido por nossa dança de luta, considera a necessidade do retorno à complementaridade entre o feminino e o masculino, sem, no entanto, conferir uma essência para o homem e para a mulher. O machismo é mais uma epidemia trazida pelos europeus. Assim, o que é considerado violência pelas mulheres não indígenas pode não ser considerado violência por nós. Isso não significa que fecharemos nossos olhos para as violências que reconhecemos que acontecem em nossas aldeias, mas sim que precisamos levar em consideração e o intuito é exatamente contrapor, problematizar e trazer reflexões críticas a respeito de práticas cotidianas e formas de organização política contemporâneas entre nós. Precisamos dialogar e fortalecer a

potência das mulheres indígenas, retomando nossos valores e memórias matriarcais para podermos avançar nos nossos pleitos sociais relacionados aos nossos territórios.

Somos totalmente contrárias às narrativas, aos propósitos, e aos atos do atual governo, que vem deixando explícita sua intenção de extermínio dos povos indígenas, visando à invasão e exploração genocida dos nossos territórios pelo capital. Essa forma de governar é como arrancar uma árvore da terra, deixando suas raízes expostas até que tudo seque. Nós estamos fincadas na terra, pois é nela que buscamos nossos ancestrais e por ela que alimentamos nossa vida. Por isso, o território para nós não é um bem que pode ser vendido, trocado, explorado. O território é nossa própria vida, nosso corpo, nosso espírito.

Lutar pelos direitos de nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida. A vida e o território são a mesma coisa, pois a terra nos dá nosso alimento, nossa medicina tradicional, nossa saúde e nossa dignidade. Perder o território é perder nossa mãe. Quem tem território, tem mãe, tem colo. E quem tem colo tem cura.

Quando cuidamos de nossos territórios, o que naturalmente já é parte de nossa cultura, estamos garantindo o bem de todo o planeta, pois cuidamos das florestas, do ar, das águas, dos solos. A maior parte da biodiversidade do mundo está sob os cuidados dos povos indígenas e, assim, contribuimos para sustentar a vida na Terra.

A liberdade de expressão em nossas línguas próprias, é também fundamental para nós. Muitas de nossas línguas seguem vivas. Resistiram às violências coloniais que nos obrigaram ao uso da língua estrangeira, e ao apagamento de nossas formas próprias de expressar nossas vivências. Nós mulheres temos um papel significativo na transmissão da força dos nossos saberes ancestrais por meio da transmissão da língua.

Queremos respeitado o nosso modo diferenciado de ver, de sentir, de ser e de viver o território. Saibam que, para nós, a perda do território é falta de afeto, trazendo tristeza profunda, atingindo nosso espírito. O sentimento da violação do território é como o de uma mãe que perde seu filho. É desperdício de vida. É perda do respeito e da cultura, é uma desonra aos nossos ancestrais, que foram responsáveis pela criação

de tudo. É desrespeito aos que morreram pela terra. É a perda do sagrado e do sentido da vida.

Assim, tudo o que tem sido defendido e realizado pelo atual governo contraria frontalmente essa forma de proteção e cuidado com a Mãe Terra, aniquilando os direitos que, com muita luta, nós conquistamos. A não demarcação de terras indígenas, o incentivo à liberação da mineração e do arrendamento, a tentativa de flexibilização do licenciamento ambiental, o financiamento do armamento no campo, os desmontes das políticas indigenista e ambiental, demonstram isso.

Nosso dever como mulheres indígenas e como lideranças, é fortalecer e valorizar nosso conhecimento tradicional, garantir os nossos saberes, ancestralidades e cultura, conhecendo e defendendo nosso direito, honrando a memória das que vieram antes de nós. É saber lutar da nossa forma para potencializar a prática de nossa espiritualidade, e afastar tudo o que atenta contra as nossas existências.

Por tudo isso, e a partir das redes que tecemos nesse encontro, nós dizemos ao mundo que iremos lutar incansavelmente para:

1. Garantir a demarcação das terras indígenas, pois violar nossa mãe terra é violentar nosso próprio corpo e nossa vida;
2. Assegurar nosso direito à posse plena de nossos territórios, defendendo-os e exigindo do estado brasileiro que proíba a exploração mineratória, que nos envenena com mercúrio e outras substâncias tóxicas, o arrendamento e a cobiça do agronegócio e as invasões ilegais que roubam os nossos recursos naturais e os utilizam apenas para gerar lucro, sem se preocupar com a manutenção da vida no planeta;
3. Garantir o direito irrestrito ao atendimento diferenciado à saúde a nossos povos, com a manutenção e a qualificação do Subsistema e da Secretaria Especial Saúde Indígena (SESAI). Lutamos e seguiremos lutando pelos serviços públicos oferecidos pelo SUS e pela manutenção e qualificação contínua da Política Nacional de Atendimento à Saúde a nossos povos, seja em nossos territórios, ou em contextos urbanos. Não aceitamos a privatização, a municipalização ou estadualização do atendimento à saúde dos nossos povos. Lutamos e lutaremos para que a gestão da SESAI seja exercida por profissionais que reúnam qualificações técnicas e políticas que

passem pela compreensão das especificidades envolvidas na prestação dos serviços de saúde aos povos indígenas. Não basta termos uma indígena à frente do órgão. É preciso garantirmos uma gestão sensível a todas as questões que nos são caras no âmbito desse tema, respeitando nossas práticas tradicionais de promoção à saúde, nossas medicinas tradicionais, nossas parteiras e modos de realização de partos naturais, e os saberes de nossas lideranças espirituais. Conforme nossas ciências indígenas, a saúde não provém da somente da prescrição de princípios ativos, e a cura é resultado de interações subjetivas, emocionais, culturais, e fundamentalmente espirituais.

4. Reivindicar ao Supremo Tribunal Federal (STF), que não permita, nem legitime nenhuma reinterpretação retrógrada e restritiva do direito originário às nossas terras tradicionais. Esperamos que, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365, relacionado ao caso da Terra Indígena Ibirama Laklanõ, do povo Xokleng, considerado de Repercussão Geral, o STF reafirme a interpretação da Constituição brasileira de acordo com a tese do Indigenato (Direito Originário) e que exclua, em definitivo, qualquer possibilidade de acolhida da tese do Fato Indígena (Marco Temporal);

5. Exigir que todo o Poder Judiciário que, no âmbito da igualdade de todos perante a lei, faça valer nosso direito à diferença e, portanto, o nosso direito de acesso à justiça. Garantir uma sociedade justa e democrática significa assegurar o direito à diversidade, também previsto na Constituição. Exigimos o respeito aos tratados internacionais assinados pelo Brasil, que incluem, entre outros, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Convenções da Diversidade Cultural, Biológica e do Clima, a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas;

6. Promover o aumento da representatividade das mulheres indígenas nos espaços políticos, dentro e fora das aldeias, e em todos os ambientes que sejam importantes para a implementação dos nossos direitos. Não basta reconhecer nossas narrativas é preciso reconhecer nossas narradoras. Nossos corpos e nossos espíritos têm que estar presentes nos espaços de decisão;

7. Combater a discriminação dos indígenas nos espaços de decisão, especialmente das mulheres, que são vítimas não apenas do racismo, mas também do machismo;

8. Defender o direito de todos os seres humanos a uma alimentação saudável, sem agrotóxicos, e nutrida pelo espírito da mãe terra;

9. Assegurar o direito a uma educação diferenciada para nossas crianças e jovens, que seja de qualidade e que respeite nossas línguas e valorize nossas tradições. Exigimos a implementação das 25 propostas da segunda Conferência Nacional e dos territórios etnoeducacionais, a recomposição das condições e espaços institucionais, a exemplo da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena na estrutura administrativa do Ministério da Educação para assegurar a nossa incidência na formulação da política de educação escolar indígena e no atendimento das nossas demandas que envolvem, por exemplo, a melhoria da infraestrutura das escolas indígenas, a formação e contratação dos professores indígenas, a elaboração de material didático diferenciado;

10. Garantir uma política pública indigenista que contribua efetivamente para a promoção, o fomento, e a garantia de nossos direitos, que planeje, implemente e monitore de forma participativa, dialogada com nossas organizações, ações que considerem nossas diversidades e as pautas prioritárias do Movimento Indígena;

11. Reafirmar a necessidade de uma legislação específica que combata a violência contra a mulher indígena, culturalmente orientada à realidade dos nossos povos. As políticas públicas precisam ser pautadas nas especificidades, diversidades, e contexto social de cada povo, respeitando nossos conceitos de família, educação, fases da vida, trabalho e pobreza.

12. Dar prosseguimento ao empoderamento das mulheres indígenas por meio da informação, formação e sensibilização dos nossos direitos, garantindo o pleno acesso das mulheres indígenas à educação formal (ensino básico, médio, universitário) de modo a promover e valorizar também os conhecimentos indígenas das mulheres;

13. Fortalecer o movimento indígena, agregando conhecimentos de gênero e geracionais;

14. Combater de forma irredutível e inegociável, posicionamentos racistas e anti-indígenas. Exigimos o fim da violência, da criminalização e discriminação contra os nossos povos e lideranças, praticadas inclusive por agentes públicos, assegurando a punição dos responsáveis, a reparação dos danos causados e comprometimento das instâncias de governo na proteção das nossas vidas.

Por fim, reafirmamos o nosso compromisso de fortalecer as alianças com mulheres de todos os setores da sociedade no Brasil e no mundo, do campo e da cidade, da floresta e das águas, que também são atacadas em seus direitos e formas de existência.

Temos a responsabilidade de plantar, transmitir, transcender, e compartilhar nossos conhecimentos, assim como fizeram nossas ancestrais, e todos os que nos antecederam, contribuindo para que fortaleçamos, juntas e em pé de igualdade com os homens, que por nós foram gerados, nosso poder de luta, de decisão, de representação, e de cuidado para com nossos territórios.

Somos responsáveis pela fecundação e pela manutenção de nosso solo sagrado. Seremos sempre guerreiras em defesa da existência de nossos povos e da Mãe Terra.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2019.

práxis da libertação

Nota de Repúdio a Portaria do Ministério da Saúde que retrocede aos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres (2020)

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Nota de Repúdio a Portaria do Ministério da Saúde que retrocede aos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres (2020)¹

As entidades de direitos humanos que assinam essa nota repudiam a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, editada pelo Ministério da Saúde que “Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS”.

É inaceitável que o governo federal faça uso de um instrumento infralegal para constranger mulheres e meninas vítimas do crime de estupro e para obstaculizar um direito legalmente previsto no Brasil desde 1940. Seu resultado será dificultar o funcionamento e abertura de serviços de aborto legal após estupro, atualmente já escasso diante da dimensão do número de casos de violência sexual no Brasil.

Instamos o Congresso Nacional a aprovar com urgência o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 381/2020 que susta os efeitos da portaria dada sua ilegalidade. Em sua justificativa, o PDL aponta que “qualquer norma que ofereça constrangimentos para o exercício de um direito deve ser prontamente contestada. As mulheres vítimas de violência sexual são constantemente revitimizadas ao enfrentar o caminho para fazer valer sua opção pelo aborto legal. Na prática a Portaria inviabiliza o atendimento das mulheres e meninas vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, ao fazer tais exigências”.

A partir da nova portaria, torna-se obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Tal obrigatoriedade não está prevista na Lei 12.845/2013 nem tampouco na Portaria 1.508/2005, agora revogada, do Ministério da Saúde que regula o funcionamento do serviço de aborto em casos previstos em lei. Fere-se a autonomia da

¹ Nota elaborada por diversas entidades em repúdio à Portaria nº 2282 de 27 de agosto de 2020 do Ministério da Saúde.

mulher ao impor a notificação à polícia como requisito para que um procedimento legal aconteça. A portaria atenta também contra o princípio de sigilo profissional das/os profissionais de saúde envolvidas/os.

O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, que já é previsto pelas normas atuais, passa a ser mais burocratizado e penoso. A previsão de oferta pelos médicos de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia como uma das etapas do novo procedimento é mais uma prova do intuito de constranger moralmente as mulheres que buscam um serviço legal.

Especialmente perverso é o fato do Ministério da Saúde criar barreiras para o acesso ao aborto legal em um momento de confinamento devido à pandemia de Covid-19 em que casos de violência sexual têm aumentado, inclusive contra meninas.

É lamentável que Ministério da Saúde, ainda sob comando de ministro interino alheio à área de saúde pública, atente contra um direito das mulheres garantido em lei. O Ministro Interino Eduardo Pazuello deve ser chamado a responder por esse ato.

Assinam esta nota:

1. AASPTJ-SP | Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2. ABIA - Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS
3. ABMMD - Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia
4. ABMMD - Núcleo de Pernambuco
5. ABRAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERSEXO
6. ABRAST - Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
7. Ação da Mulher Trabalhista Maranhão
8. Ação Educativa
9. ADOSP - Associação de Doulas do Estado de São Paulo
10. Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia
11. AGANJU - Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica
12. Agora é que são elas
13. Aliança Nacional LGBTI+

14. ALMEM - Associação de Luta Por Moradia Estrela da Manhã
15. Amigos da Democracia
16. AMP - Associação Mulheres Progressistas
17. Amunam - Associação das Mulheres de Nazaré da Mata
18. ANDI comunicação e direitos
19. Anis - Instituto de Bioética
20. ANPOCS - Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
21. ARTGAY - Articulação Brasileira de Gays
22. Articulação de Mulheres do Amazonas
23. Articulação Nacional de Profissionais do Sexo
24. Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil
25. Artigo 19
26. Associação Ideologia Calabar
27. Associação Abraço Cultural
28. Associação Alternativa Terrazul
29. Associação Brasileira da Antropologia
30. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infancia e da Juventude
31. Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN Nacional
32. Associação Brasileira de Enfermagem Seção Rio de Janeiro
33. Associação Brasileira de Enfermagem Seção Tocantins
34. Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes da Bahia - ABENFO
BA
35. Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes da Paraíba - ABENFO
PB
36. Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes do Rio de Janeiro -
ABENFO - RJ
37. Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes do Rio Grande do Sul -
ABENFO - RS
38. Associação Brasileira de Enfermagem - Seção MS
39. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e
Intersexos - ABGLT
40. Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetra - ABENFO
41. Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO
42. Associação Brasileira Economistas pela Democracia

43. Associação das Paradas do Orgulho LGBT de Salvador - ASPOLGBT
44. Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia
45. Associação de Alunos e Egressos do Curso de Obstetrícia da USP
46. Associação de Amigos Jardim Maia e Jardim Noêmia
47. Associação de Moradores Piranema, Cariacica/ ES
48. Associação de Usuários e Familiares de Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Alagoas - ASSUMA
49. Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - ADUEMS
50. Associação dos e das Docentes da Universidade Federal do Acre - ADUFAC
51. Associação Goiana da Advocacia Sindical Obreira
52. Associação Mães que Informam
53. Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais - Andeps
54. Associação Nacional de História (ANPUH)
55. Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade
56. Associação Pernambucana das Profissionais do Sexo
57. Associação Portal Catarinas
58. Associação Rede Unida
59. ASUSSAM-MG
60. Avante-Educação e Mobilização Social
61. Ayomidê Yalodê Coletivo de Mulheres Negras
62. AZ NIA - Grupo de estudos e pesquisas
63. BLOCO A
64. Bloco Não é Não
65. Bruta Flor Coletivo Feminista
66. CAFÉ COM ARTE
67. Campanha Nacional pelo Direito à Educação
68. Casa 8 de março
69. Católicas pelo Direito de Decidir - Brasil
70. CAVAD
71. CENDHEC
72. Center for Justice and International Law - CEJIL
73. Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - Cebes
74. Centro Cultural Quilombo das Mercês

75. Centro de Articulação e Assessoria do Trabalho com Mulheres no Araripe
76. CENTRO DE ASSISTÊNCIA A MULHER - CAM
77. Centro de Capoeira Luz Di Angola
78. Centro de Criação de Imagem Popular - CECIP
79. Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular - CDDHEP
80. Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde
81. Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta de Luta pela Vida
82. Centro de Referência Negra Lélia Gonzales
83. Centro de Tambores de Mina Ilê Ashé Ogum Sogbô
84. Centro Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM RJ
85. CENTRO HELENO FRAGOSO PELOS DIREITOS HUMANOS
86. Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância
87. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ)
88. CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria
89. Childhood Brasil
90. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA
91. CISAM/UPE
92. Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência (CDFT/UFJF)
93. Clínica de Direitos Humanos - PPGD/PUCPR
94. Clínica de Direitos Humanos - PPGD/PUCPR
95. Clínica de Direitos Humanos - Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia
96. Clínica de Direitos Humanos - Universidade Federal de Lavras
97. Clínica de Direitos Humanos - Universidade Federal do Amapá
98. Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais - USJT
99. Coletiva de Doulas do ABC
100. ColetivA de Doulas do ABCDMRR
101. Coletiva Feminista Maria Angélica Ribeiro (MAR)
102. Coletiva Luar
103. Coletiva Mãe na Roda
104. Coletiva Nós Mulheres - SP
105. Coletivo aBertha
106. Coletivo AbrAce
107. Coletivo Advogadas do Brasil
108. Coletivo Alvorada - BH

109. Coletivo Amadas Advogadas
110. Coletivo Ayoká
111. Coletivo de Mães Solo Feministas de SP
112. Coletivo de Mulheres Ciranda de Saberes - Volta Redonda RJ
113. Coletivo de Mulheres da Universidade Federal do Acre
114. Coletivo de Mulheres do Maranhão Ieda Batista
115. Coletivo de Mulheres Jornalistas do Distrito Federal
116. Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna
117. Coletivo Feminino Alice Piffer
118. Coletivo Feminino Plural
119. Coletivo Feminista 4D
120. Coletivo Feminista Classicista Marielle Franco
121. Coletivo Feminista Classista Maria vai com as Outras
122. Coletivo Feminista Daisy
123. Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres com Deficiência
124. Coletivo Feminista Peitamos
125. Coletivo Feminista Várias Marias 126. COLETIVO GUERREIRAS SEM TETO
127. Coletivo Juntas!
128. COLETIVO LESBIBAHIA
129. Coletivo Negra Visão
130. Coletivo Psicologias em Movimento - Bahia
131. Coletivo Rasteira Feminina
132. Coletivo Todas Nós
133. Coletivo Virginias
134. Comissão de Direitos Humanos OAB/SP
135. Comissão de Direitos Infantojuvenis OAB/SP
136. Comissão Especial de Segurança do CEDIM RJ
137. Comissão Nacional de Mulheres da Federação Nacional de Jornalistas
138. Comitê de Mulheres Negras e Metropolitanas
139. Conectas Direitos Humanos
140. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee
141. Conselho de Moradores Loteamento Jardim Eldorado
142. Cooperativa Habitacional Central do Brasil

143. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ
144. Criola
145. DADÁ: Grupo de Pesquisa em Relações de Gênero, Sexualidade e Saúde da UFRPE-UAST
146. Defend Democracy in Brazil Committee NY
147. DESPATOLOGIZA - Movimento pela Despatologização da Vida
148. Direitos Já! Fórum pela Democracia
149. Diversidade23
150. Educação Solidária
151. Em.Cena Arte e Cidadania
152. Escola Livre de Redução de Danos
153. Espaço Feminista
154. FAOR - Fórum da Amazônia Oriental
155. Feminismo Federal Tucuman
156. FETAPE
157. Fórum de Mulheres em Luta da UFPB
158. Fórum de Saúde Mental de Maceió
159. FÓRUM DIVERSIDADE RELIGIOSA - PB
160. Fórum Maranhense de Mulheres
161. Fórum Mineiro de Saúde Mental
162. Forum pela Humanização do Parto e Nascimento de Campinas e Região
163. Fórum Político Inter-religioso de BH
164. FRENTE AMPLA EM DEFESA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES
165. Frente de Medicas de Família e Comunidade Feministas
166. Frente Favela Brasil
167. Frente Feminista de Observação Parlamentar - ADVOCACY
168. Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos
169. Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde
170. Frente Pela Legalização do Aborto da Baixada Santista
171. G6+Direitos Humanos - SAJU UFRGS
172. GADvS - Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero
173. GARRA feminista
174. GELEDES - Instituto da Mulher Negra

175. Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero
176. GIV - Grupo de Incentivo a Vida
177. Grupo Curumim - Gestação e Parto
178. Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero, Política Social e Serviços Sociais - Genposs
179. Grupo de estudos e pesquisas em gênero, sexualidades e interseccionalidades - GESECS/UFAM
180. Grupo de estudos e pesquisas Macondo: artes, culturas contemporâneas e outras epistemologias (UFRPE-UAST)
181. Grupo de Estudos em Educação Ambiental desde El Sur - GEASUR
182. Grupo de Estudos Migrações e Africanidades Caribenhas e Latino-Americanas
183. Grupo de Estudos sobre álcool e outras drogas - Gead/UFPE
184. Grupo de Mulheres de Axé do Brasil - Núcleo Maranhão
185. Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria- PB
186. Grupo de Pesquisa e Estudos Gênero e Violência/ Unimontes
187. Grupo de Pesquisa Gênero, Religião e Política (GREPO)
188. Grupo de Pesquisa Sociabilidades, Espaço Público e Mediação de Conflitos- CNPq/PPGSS/UFRJ
189. Grupo de Trabalho Estudos de Gênero - Seção Pernambuco
190. Grupo Dignidade
191. Grupo Mulher Ação
192. Grupo Mulher Maravilha
193. Grupo Soropositividade
194. GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - SP
195. GT de Mulheres da Associação Brasileira de Agroecologia - ABA
196. GT Estudos de Gênero da ANPUH/Brasil
197. GT gênero e feminismos da ANPUH-MG
198. IDSB - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Baiano
199. IEG - Instituto de Estudos de Gênero da UFSC
200. Indômitas Coletiva Feminista
201. INESC - Instituto de Estudos Socioeconomicos
202. Instituto Alana
203. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM
204. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM

205. Instituto Brasileira
206. Instituto Brasileira
207. Instituto da Infância - IFAN
208. Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH
209. Instituto de Estudos Comparados em Administração
Institucional de Conflitos-InEAC/UFF
210. Instituto de Filosofia Espírita Herculano Pires
211. Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público
do Trabalho
212. Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público
do Trabalho
213. Instituto de Referência Negra Peregum
214. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
215. Instituto Frede Abreu
216. Instituto Latino Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - ILADH
217. Instituto Liberta
218. Instituto Michel Odent - IMO
219. Instituto Mulheres da Amazônia
220. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Proprietas
221. Instituto Nzinga de Capoeira Angola
222. Instituto Papiro - Pesquisa Antropologia e Social
223. Instituto Paulista de Juventude - IPJ
224. INSTITUTO PROMUNDO
225. Instituto Socioambiental - ISA
226. Instituto Viva infância
227. International Centre for Missing & Exploited Children
228. Intervezes Coletivo Brasil de Comunicação Social
229. Justiça Global
230. Laboratório de Análise e Prevenção da Violência
231. Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ
232. Laboratório de Estudos de Gênero e História - LEGH
233. Laboratório de Estudos e Pesquisas Feministas em Saúde Mental, Cultura e
Psicanálise

234. Laboratório de Estudos Sobre Cidadania Administração de Conflitos e Justiça - CAJU
235. Laboratorio de Relacies de Gênero e Família - LABGEF- UDESC / Florianópolis .
236. LATESFIP/USP
237. Legpv/UFES
238. LGBTRICOLOR
239. Linhas do Horizonte
240. Marcha das Mulheres Negras de São Paulo
241. MLPC/PE - Movimento de Luta Popular e Comunitario de Pernambuco
242. MNU - Camaragibe
243. Movimento Amazônia na Rua Recife
244. Movimento Caos.a
245. Movimento Cultural Darcy Ribeiro
246. Movimento de Mulheres do Ministério Público de Pernambuco
247. Movimento dos Povos Tradicionais - MPTC/ Camaragibe
248. Movimento Independente 50-50 de Advogadas Gaúchas
249. Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB
250. Movimento Manicomios Nunca Mais
251. Movimento Mulheres Camponesas
252. Movimento Mulheres em Luta
253. Movimento Unificado de Mulheres - Campos/ RJ
254. MST
255. MUCB - Mulheres Unidas Contra Bolsonaro
256. NADIR - Núcleo de Antropologia do Direito
257. NEMO - Núcleo de Estudos da Modernidade (UFF/PPGA)
258. NUAVIDAS HC/UFU
259. Nucleo de Desenvolvimento Social e Cultural da Bahia - NUDESC
260. Núcleo de Estudantes Pela Democracia
261. Núcleo de Estudo e Pesquisa Sobre a Mulher - NEPeM/UnB
262. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher - NEPEM UFMG
263. Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividades - NIGS/UFSC
264. Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividades - NIGS/UFSC
265. Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa
266. Núcleo Regional de Medicina de Família e Comunidade de Ribeirão Preto

267. Nudisex
268. NUPEGE - Núcleo de Pesquisa e Estudos de Gênero
269. Observatório da Prostituição/UFRJ
270. Observatório da Violência Obstétrica no Brasil
271. Observatório Direitos dos Pacientes
272. ONG NOVA MULHER
273. Organização de Livre Identidade e Orientação Sexual do Pará (Grupo OLIVIA)
274. Plan International Brasil
275. Plataforma Dhesca
276. Projeto de Extensão Saúde Sexual e Reprodutiva na Universidade - UNIR
277. Promotoras Legais Populares de São Paulo
278. Promotoras Legais Populares de São Vicente
279. Quem Ama Não Mata
280. Red de Autocuidado Feminista
281. Rede Brasileira Infância e Consumo - Rebrinc
282. Rede de Monitoramento de Direitos Indígenas em Pernambuco
283. REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO
284. Rede de Mulheres Negras do Maranhão - REMNEGRA
285. Rede de Pesquisa Psicanálise e Infância do FCL-SP
286. Rede Feminista de Advogadas Populares - COLETES ROSAS
287. Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - RFS
288. Rede GayLatino
289. Rede Médica pelo Direito de Decidir - Doctors for Choice Brasil
290. Rede Médica pelo Direito de Decidir - Doctors for Choice Brasil
291. Rede Nacional Das Pessoas Que Vivem Com HIV
292. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares -RENAP
293. REDE NACIONAL DE COMITÊS DE BIOÉTICA
294. Rede Nacional de Lésbicas, Bissexuais e Trans Negras na Promoção à Saúde e Controle Social para as políticas públicas (REDE SAPATÁ)
295. Rede Nacional de Religiões Afro Brasileiras e Saúde
296. Rede Não Bata Eduque
297. Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - ReHuNa
298. Rede Periferica LGBTI Família Stronger
299. Rede Solidária em Defesa da Vida - PE

300. Redes da Maré
301. REDUC - Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos
302. Renafro Ceará
303. Resisto.es
304. Ressignificando Vidas
305. Revista Estudos Feministas
306. SaferNet Brasil
307. Sal da Terra
308. Sentidos do Nascer
309. Ser-Tão - Núcleo de Ensino, Extensão e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás
310. SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ASFOC SN
311. SINTRAC
312. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
313. SOGORN
314. Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade
315. SPW - Sexual Policy Watch
316. TamoJuntas/RJ
317. Terra de Direitos
318. Terre des Hommes Alemanha
319. THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos
320. Toxisphera Associação de Saúde Ambiental
321. Uneafro Brasil
322. UNEGRO MARANHÃO
323. União Brasileira de Mulheres - UBM
324. União Brasileira de Mullheres - UBM/Sergipe
325. União de Mulheres de Vitória da Conquista
326. União de Mulheres do Município de São Paulo
327. Unidade Popular - UP - pelo Socialismo
328. Unisol Bahia
329. Unisol Brasil/ Rede Unisol Mulher
330. Visibilidade Feminina
331. Vitória Regia Núcleo de Apoio Feminista

São apoiadores institucionais:

1. Conselho Estadual da Mulher do Maranhão
2. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/RJ
3. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba - CEDIM/ PB
4. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Sergipe - CEDIM/ SE
5. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher Pernambuco - CEDIM/ PE
6. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher Rio de Janeiro - CEDIM/ RJ
7. Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco
8. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
9. Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias
10. Conselho Regional de Psicologia - RJ
11. Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região
12. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRPSP
13. Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRPRS
14. Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Defensoria Pública do Paraná
15. Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre
16. NUDEM - SP Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

São Paulo, 1 de setembro de 2020.

práxis da libertação

LGBT Sem Terra [Texto de apresentação do documentário]

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

LGBT Sem Terra [Texto de apresentação do documentário]



FICHA TÉCNICA

Direção: Brigada de Audiovisual Eduardo Coutinho (BAEC), do MST

Data de lançamento: 14 de maio de 2020

Legendas: Inglês, Espanhol e Francês

Músicas: Não recomendado (Caio Prado Ribeiro) e AmarElo (Emicida)

Duração: 12:02 minutos

Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=o4MnkQdVoJs&>.

Na luta pela Reforma Agrária Popular a bandeira não é somente pelo direito à terra e soberania alimentar, a diversidade inclui diferentes formas de amar e de existir para se impor contra o sistema patriarcal opressor

“LGBT Sem Terra: O amor faz revolução” apresenta a trajetória do coletivo LGBT Sem Terra além trazer a mensagem sincera e necessária sobre o amor, pois em tempos de ódio e perversidade, amar é um ato revolucionário.

A proposta de representar a temática LGBT em um documentário foi uma demanda do próprio Coletivo no intuito de mostrar os avanços do Movimento em

relação a essa questão. Por ser um movimento plural de trabalhadores, onde muitos são também religiosos, era muito difícil para um integrante se assumir LGBT dentro do MST.

“Muitos de nós LGBT, antes de 2015, tínhamos medo de sermos incompreendidas, pois havia a ideia de que trazer o debate da diversidade sexual era desviar a centralidade da luta política no Movimento, que tem como objetivo principal a luta pela terra”

No entanto, de 2015 para cá, muita coisa mudou. O Coletivo foi responsável pelo reconhecimento das LGBT como sujeito político nas normas gerais do MST e diversos cursos de formação sobre o tema e rodas de conversa ocuparam o conjunto da organização.

A construção da Reforma Agrária Popular, que é o que o MST defende, discute o ser humano em todos os aspectos. Não lutamos só pela terra, lutamos por questões fundamentais do ser humano, básicas, de sobrevivência. Com isso o Coletivo LGBT agrega ao movimento essa pluralidade, fazendo com que os militantes entendam a luta, se somem e que também se sintam acolhidos.

"Malditas sejam todas as cercas, todos os armários e todas as leis que nos privam de viver e de amar!"

práxis da libertação

Carta da Articulação de Mulheres Brasileiras sobre o Julho das Pretas 2021: nós parimos a humanidade

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Carta da Articulação de Mulheres Brasileiras sobre o Julho das Pretas 2021: nós parimos a humanidade¹

O racismo, o patriarcado e o capitalismo nos matam!!!

Chegamos a mais um Julho das Pretas!

Nós, da Articulação de Mulheres Brasileiras, viemos nos somar às mulheres negras do Brasil e da América Latina e do Caribe para afirmarmos nossa luta feminista antirracista, antipatriarcal e anticapitalista.

O Julho das Pretas é uma ação de visibilização do dia 25 de julho, para celebrar o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

No Brasil, A Rede de Mulheres Negras do Nordeste impulsionou a data como um mês de luta das mulheres negras e a AMB, em seu compromisso feminista de enfrentar o racismo, se soma a esse chamado, unificando nossas agendas de lutas antirracistas e antissistêmicas.

O Brasil é um país dos mais desiguais do mundo, do ponto de vista das relações entre brancas (os) e negras (os), entre homens e mulheres e entre trabalhadoras (es), e onde o racismo segue demarcando de forma estrutural essas desigualdades. É preciso que o percentual mínimo dos mais ricos do planeta repensem sua ganância, satisfeita em detrimento do descarte de seres humanos e que nossa política seja de fato construída para atender as demandas da maioria da população planetária.

Vivemos uma conjuntura de empobrecimento, marcada por mortes e assassinatos do povo preto brasileiro, um verdadeiro genocídio da juventude preta e periférica, praticado pelas forças do Estado, como há décadas os movimentos negros denunciam e alertam ao conjunto de nossa sociedade. Sempre foi difícil, mas o grau de opressão racial e de violência que atinge as mulheres negras é assustador. Assiste-se a morte cotidiana de filhas e filhos de famílias pretas, seja por Femicídio, genocídio, COVID e/ou Fome.

Não conseguimos o mínimo, que é respirar!

¹ Texto de autoria da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB).

São direitos básicos negados e retrocessos nas conquistas obtidas com muita luta. Nossas referências intelectuais, culturais e de lutadores pretos e pretas estão sendo apagadas da Fundação Palmares, que só representa o racismo institucional do Governo Bolsonaro.

Ainda temos diversos casos de trabalho doméstico análogo à escravidão sendo expostos diariamente, evidenciando-se a cumplicidade das elites econômicas.

O Brasil vem adotando, como medida pública, o genocídio e o hiperencarceramento, juntamente com quase 600 mil vidas perdidas na pandemia, entre as quais 66% são de pessoas negras.

Nós exigimos a votação, pelo Congresso Nacional (Câmara de Deputados e Senado), do impeachment desse governo fascista, racista, lgbtqia+fóbico e misógino. Mais que isso, dizemos não ao militarismo instalado nos poderes públicos e defendemos um governo civil, também com a apreciação de proposta legislativa que exige eleições em caso da derrubada de Bolsonaro. Nós da AMB, sempre questionamos as eleições dentro de um golpe, exigimos a cassação da chapa Bolsonaro e Mourão e defendemos a derrubada de todo seu governo e das forças bolsonaristas! Também denunciamos a negligência e mesmo a conivência dos poderes públicos que permitem a política intencional deste governo autoritário e que se evidencia cada vez mais misógina, racista em sua operação da necropolítica cotidiana no não acesso às vacinas e, em não proteger a população mais vulnerável da pandemia.

Também repudiamos as ameaças de morte e agressões às parlamentares trans e cis negras e exigimos medidas concretas para acabar com a violência política contra nós!

Reivindicamos a publicidade das apurações da Chacina do Jacarezinho, exigimos Justiça por Miguel e queremos saber quem mandou matar Marielle Franco e por quê? Dezenas de mães pretas enterraram suas filhas e filhos no Dia das Mães! Exigimos que nossos corpos negros não sejam mais os alvos do braço armado do Estado.

Basta de assassinatos das crianças, jovens e pessoas adultas negras pelas polícias. Chega de ver o encarceramento em massa do povo preto ser naturalizado e a miséria que se agrava cada dia com o governo fascista e genocida de Bolsonaro sendo

um projeto vitorioso. As mulheres pretas querem vidas com dignidade, vacina, fim da violência racista e bem viver!

#VidasNegrasImportam

#ForaBolsonaroeMourão

#JulhoDasPretas

#PelaVidaDasMulheresNegras

Julho de 2021

práxis da libertação

Card dos 30 Anos do Grupo NUANCES

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Card dos 30 Anos do Grupo NUANCES¹

1991 / 2021

30 ANOS

DANDO POR AÍ
nuances
grupo pela livre expressão sexual

Dando poder para o povo LGBTQIA+

Parceiros:

LANCHERIA DO PARQUE BODY & QUEY OPE BARBAROS Profana venê SindBancários UFRGS MUSEOLOGIA EU SOU RES PEI TO

¹ Fundado em 1991, o Grupo NUANCES é a ONG precursora na defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexual e intersexo (LGBTQIA+) no Rio Grande de Sul.

poéticas políticas

Raça, gênero e sexualidade: série de fotopoemas

Race, gender and sexuality: série de fotopoemas

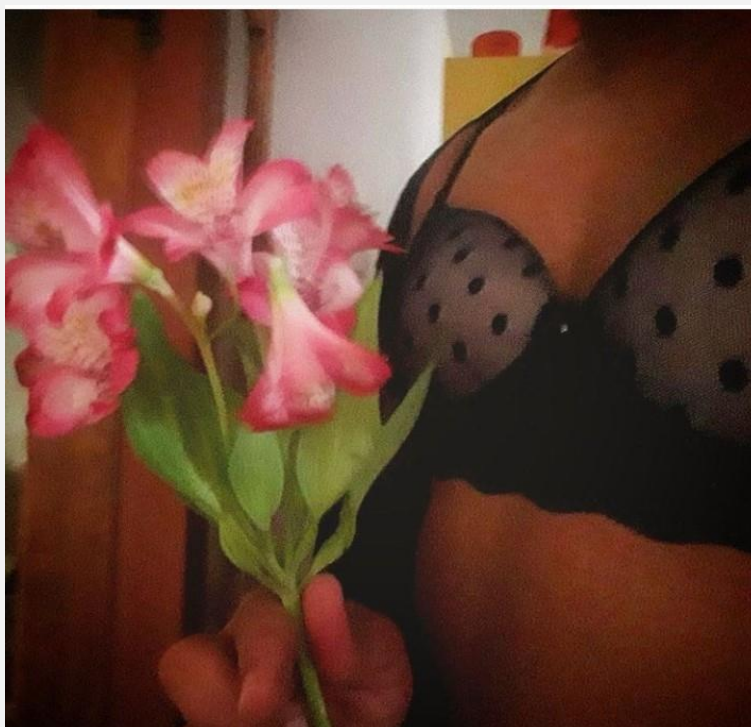
Rodrigo de Medeiros Silva

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.



Com delicadeza

O delicado contido em mim,
Retesado, pode ser que exploda...
Em mil cores, tal pó de pirlimpimpim!
Incompleta, ainda não sou eu toda
Em minha inteireza não, não vim.
Mas no dia que em poesia ecloda,
E casulo asas venham romper,
Em flor irei, então, resplandecer.



Eu sou trans!

Sou transgressora, desobediente!
Mas sociedade limitadora,
Em diversos aspectos opressora,
Quer impedir que sejamos a gente.
Por isto, desde cedo, castradora,
Mas em mim, música é redentora,
Em requebro, que me faz consciente!

14/11/18



“Mão na parede, abre as pernas e olha pra frente”

Corpos são jogados contra a parede,
 Surrados, marcados, postos ao chão,
 Mercado, da nossa carne, tem sede,
 Apesar de sempre nos dizer não.
 Saída está logo à nossa frente,
 Ah, nós temos que agir minha gente.
 Em si, em nós, tenham fé, sim, bem crede,
 É, não façam tanta luta ser em vão,
 Vamos ampliar essa nossa rede,
 Vamos abraçar irmã e irmão!
 Saída está logo à nossa frente,
 Ah, nós temos que agir minha gente.
 Pelo sistema não, não enverede,
 Ele quer silenciar nossa canção,
 Da nossa organização segrede,
 Não dê bizu para a repressão
 Saída está logo à nossa frente,
 Ah, nós temos que agir minha gente.
 É, quebrar com toda, toda corrente,
 Pois a parada é ser insurgente!

Fotografia: Rouse Flor de Caeté



Pela rua

O seu jeito desperta estranheza,
Na rua logo é identificado,
Pois grande e assim desajeitado
Pouca gente sabe sua natureza
De ver poesia para todo lado,
De superar seu masculino fado,
Para em tudo dar cor e beleza!



Religar-me

Encontro-me nestes meus cantos santos,
 Guiam-me em espiritualidade,
 Conectam-me a ancestralidade
D'África de diversos povos bantus,
Um reencontro com a liberdade
De ser, reconquistar capacidade
Ao superar coloniais quebrantos

Fotografia: Thiago Oliveira



Sem definição

Sim, não parece, mas eu sou sensível,
 Por isso com ódio me assustei.
 Por vezes, preferi ser invisível,
 Com a violência me intimidei.

Mundo do falo, da guerra...horível,
 Com cuidar me identifiquei,
 E ao mesmo tempo que desprezível
 Limitar-me, disso me libertei!

Assim, que eu sou multifacetada,
 Completa em mil maneiras de ser,
 Muitas de mim por aí na estrada.

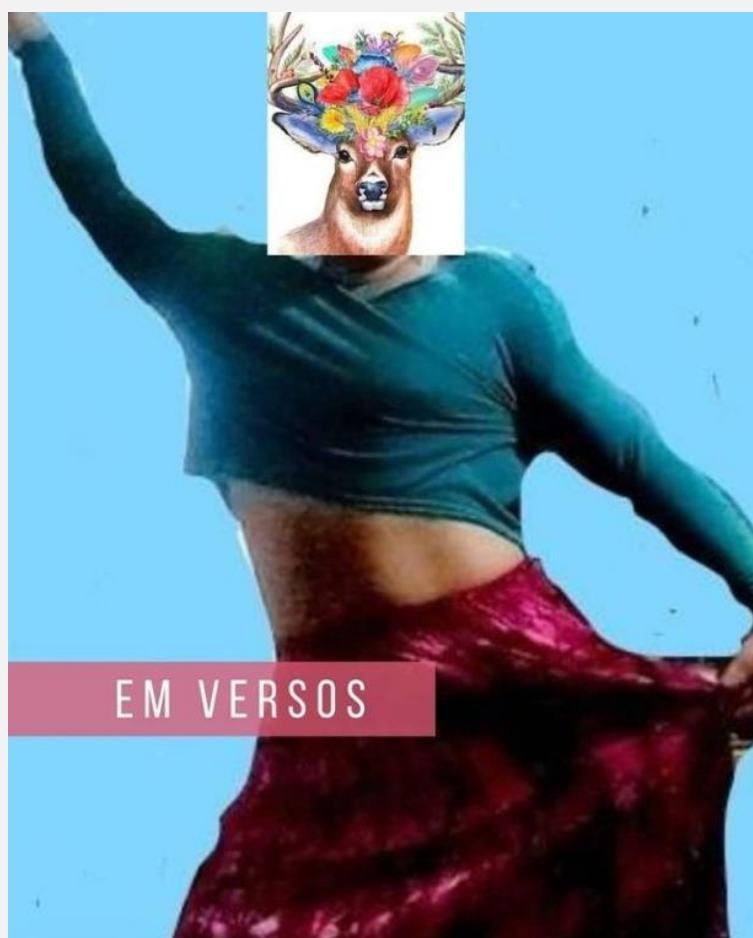
É, sou uma menina delicada,
 Mas quem provocar vai logo saber
 O quanto também sou empoderada!



Tantas Tuíras...

Branco desejou uma Iracema,
Mas, na verdade, nós somos Tuíra,
É tanta coisa, que de nós se tira...
Dia a dia de colonial sistema,
Que na nossa destruição sempre mira,
Só que coragem de nós não retira,
Tal se vê aqui, em fotopoema.

Fotografia: Isabella Cristina Lunelli



Verdades e versos

...Me meti muito onde não devia,
 Muitos irão, com certeza, dizer...
 Em uns lugares que são o não ser.
 Não por vaidade ou hipocrisia
 Ah, mas sim por um lado eu bem ter,
 Nunca por esse tão quisto poder,
 Viciado na sua demagogia.

Pelas costas e com patifaria,
 Atacada, às vezes, sem saber,
 Minha força dá medo, pode crer.
 Intransigente, sem diplomacia,
 De bêbada ou por viado ser,
 Inventam mentiras para valer...
 Algumas não são, são eu em poesia.

28/06/18

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

poéticas políticas

Poética Cisfóbica

Cisphobic poetry

Chico Antônio Almeida Fritz

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Poética Cisfóbica
Cisphobic poetry

CIS
CIS
CIS
Não se engane
Você também se monta

Também tem uma etiqueta
Mas não te marcam a ferro
Nem te acham doente
O sistema mente
Você também é invenção

Soco, cuspe e bala
A expectativa para es nosses é 35
Porque TRANSpassamos o padrão
Matam nossas corpas
E nem na morte temos nome

E enquanto isso
Você bebe do nosso sangue
Pra fazer valer sua moral
E levar adiante o projeto genocida
CIScolonial

caderno de retorno

Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil

Sonia Guajajara

Carolina R. Santana

Isabella Cristina Lunelli

Bruna Brito Prata Ferreira

Renan Freitas Braga

Luiz Augusto M. Bone dos Santos Guajajara

Submetido em 22/06/2021. Aceito em 31/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

ISSN 2447-6684

DOI: 10.26512/insurgncia.v7i1.3565X



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil



INDIGENOUS PEOPLES RIGHTS INTERNATIONAL; ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil.** Filipinas: Indigenous Peoples Rights International, 2021. 168p.

I Apresentação do relatório

Essa resenha se propõe a apresentar e divulgar a publicação dos resultados de um estudo, lançada durante o mês de abril desse ano, em evento simultâneo à realização da 20ª sessão do Fórum Permanente de Assuntos Indígenas da Organizações das Nações Unidas (ONU). Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil trata-se de um relatório de pesquisa elaborado pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB) em parceria com o Indigenous Peoples Rights International (IPRI), com o objetivo de contribuir com a documentação e o monitoramento de casos de criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil.

O IPRI se apresenta como uma iniciativa global coordenada por indígenas contra a violência e a criminalização de ativistas de direitos indígenas e defensores ambientais. Instituída em 2019 pela Victoria Tauli-Corpuz e Joan Carling, a campanha responde a uma tendência de crescentes casos de assédios, assassinatos, encarceramentos abusivos, desaparecimentos e deslocamentos forçados de indígenas em todo o mundo. Constituída para “prevenir e reduzir os atos de criminalização, violência e impunidade contra os povos indígenas e oferecer uma melhor proteção e

acesso à justiça para as vítimas reais e potenciais, não apenas como indivíduos, mas como coletivos e comunidades”, propõe-se a fomentar estudos que venham a integrar uma base de dados global sobre os casos de criminalização, violência e impunidade contra povos indígenas, incluindo a compilação de normas jurídicas, políticas discriminatórias e atos adotados por governos e instituições de direitos humanos.

Atualmente, as atividades desenvolvidas pelo IPRI voltadas à conscientização, capacitação e apoio às ações dos próprios povos indígenas, estão concentradas em seis países – a saber: Filipinas e a Índia na Ásia, a República Democrática do Congo na África e o Brasil, a Colômbia e o México na América Latina. Por estarem sendo considerados “com alto perfil de violência e criminalização contra povos indígenas e impunidade generalizada” (IPRI/APIB, 2021, p.10-11), pesquisas e parcerias com organizações e lideranças indígenas nesses países estão sendo estabelecidas.

No Brasil, onde “a violência aumenta exponencialmente, [e] os processos administrativos de reconhecimento de territórios indígenas estão paralisados” (IPRI/APIB, 2021, p.11), a APIB tornou-se parceira nessa iniciativa e vem atuando conjuntamente para contribuir com a identificação do contexto e tendências quanto à criminalização dos povos indígenas e impunidade daqueles que atuam contrariamente à proteção e garantia de seus direitos.

A APIB, reconhecida nacional e internacionalmente pela sua luta pelos direitos dos povos indígenas, foi “criada em 2005 durante a mobilização anual em Brasília, conhecida como Acampamento Terra Livre (ATL) e refere-se a uma instância de articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país. Possui representação em todos os estados brasileiros, sendo composta por diversas organizações regionais, entre elas a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Conselho do Povo Terena, Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), Grande Assembleia dos povos Guarani Kaiowa (ATY GUASU), Coordenação das Organizações indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e Comissão Guarani Yvyrupa (CGY).

Nesse contexto, o relatório se insere como um dos resultados parciais dessa campanha global, buscando evidenciar tanto “um padrão de criminalização e assédio

no contexto brasileiro que atuam no silenciamento dos povos indígenas ao defenderem seus direitos coletivos”, quanto apresentar “ações efetivas e recomendações de estratégias para a proteção à vida de lideranças indígenas, familiares e, em alguns casos, de suas comunidades” (IPRI/APIB, 2021, p.21).

Quanto à estrutura do relatório, além da apresentação, introdução e exposição dos pressupostos metodológicos da pesquisa realizada, esse conta com quatro seções: “ser liderança indígena no Brasil atual”, “levantamento de alguns casos de criminalização e assédio”, “padrões da criminalização e do assédio de lideranças indígenas” e, por fim, “estratégias para o enfrentamento da criminalização e assédio”.

Na seção Ser liderança indígena no Brasil atual, caracteriza-se a noção de liderança indígena sob a qual se discute a conjuntura jurídico-política de criminalização que a envolve. Localizando a emergência dessas representações a partir do contexto de ampliação democrática durante a década de 80, no qual se constata uma intensificação da participação dos povos indígenas em instituições e órgãos estatais, explica:

A definição de lideranças indígenas, portanto, torna-se relacional ao meio externo, identificando-se a uma representação coletiva e política perante a sociedade nacional que a envolve e pressiona historicamente. Ao assumirem atividades e comportamentos o fazem verbalizando necessidades e violações de grupos sociais organizados em diversas espacialidades ante um agente capaz de contribuir para sua supressão. [...]. Com isso, na linguagem normativa internacional, é possível afirmar que ser liderança indígena no Brasil atual diz respeito a todas e todos àqueles representantes, líderes e/ou autoridades tradicionais de povos indígenas, em sua diversidade de gênero, que estão em interação coletiva política com o Estado, e entre si, para promoverem e lutarem “pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no âmbito nacional e internacional”.

Na seção Levantamento de alguns casos de criminalização e assédio, uma vez mapeadas e identificadas casos emblemáticos de violência contra lideranças indígenas que ensejam acompanhamento internacional imediato diante do grave risco de vida, esses são descritos no intuito de apresentar a variabilidade de situações vivenciadas que possam influir na análise sobre o contexto brasileiro. Ao todo, são relatados dez

casos em monitoramento, sendo oito lideranças indígenas específicas – pertencentes aos povos: Munduruku, da Terra Indígena Sawré Muybu; Tupinambá, da Terra Indígena Tupinambá de Olivença; Guarani M'bya, da Terra Indígena Morro dos Cavalos; Guarani Kaiowá, da Terra Indígena Kurusú Ambá; Guarani Kaiowá, da Terra Indígena Caarapó (Reserva Indígena Tey'ikue); Xukuru, da Terra Indígena Xukuru; Guajajara, da Terra Indígena Araribóia; Guarani M'bya e Nãndeva, da Terra Indígena Jaraguá – e dois casos coletivos – do Povo Akroá-Gamella, da Terra Indígena Gamella e de defensores de áreas ocupadas por povos isolados. No mapa abaixo, há a indicação geográfica dos casos de criminalização e assédio de lideranças indígenas relatados, com indicação dos nomes das lideranças indígenas:

MAPA 1 – Indicação geográfica dos casos de criminalização e assédio de lideranças indígenas relatados



Fonte: IPRI/APIB, 2021, p.26.

Na seção Padrões da criminalização e do assédio de lideranças indígenas, são caracterizados o conceito de criminalização e o assédio, bem como seus aspectos

subjetivos e formais. Esse último, ao se constatar um padrão da criminalização e do assédio dessas lideranças indígenas a partir dos elementos encontrados nos casos analisados, verificam-se preocupantes indícios de violação de garantias processuais e o uso recorrente pelo poder judiciário de categorias discriminatórias, como o “índio aculturado” ou o “índio integrado” com o fim de restringir o exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais aos povos indígenas.

Por sua vez, na seção Estratégias para o enfrentamento da criminalização e assédio, são divulgados exemplos de boas práticas em implementação pelos movimentos indígenas para a garantia da segurança e defesa de lideranças, como por exemplo, a ampliação das formas de representação jurisdicional indígena na defesa de direitos fundamentais e coletivos e a constituição de redes de advogados e advogadas indígenas. Ainda, nessa seção, são apresentadas recomendações para a proteção individual e coletiva, assim como estratégias delineadas para a sensibilização das instituições públicas e da sociedade nacional aptas a influírem na promoção de paz e a justiça social.

A respeito das características do relatório, não foi seu objetivo produzir dados estatísticos capazes de descrever todo o universo de casos identificáveis, gerando estatísticas, mas, sim, “aprofundar a divulgação de casos específicos, complexos e preocupantes de criminalização e assédio de lideranças indígenas que ensejam monitoramento”. Além disso, a própria noção de criminalização apresentada parte de uma “abordagem ampliada”, partindo da própria perspectiva das lideranças indígenas em processo de criminalização “para incorporar o assédio, a privação de direitos e a negação de identidade, dentre outras formas de acossamento aqui incluídas a fim de demonstrar a extensão de seus efeitos” (IPRI/APIB, 2021, p.22).

Por fim, cabe enfatizar que o estudo ao trazer um panorama da situação de risco de vida que se encontram as lideranças indígenas no Brasil atual, conhecendo “conhecer como é viver estando sob constante criminalização e assédio”, também relaciona explícitas práticas de silenciamento dos povos indígenas que atuam como defensores de direitos humanos e do meio ambiente. Além de visibilizar e conscientizar a sociedade nacional e internacional sobre essas práticas, é preciso que a

todos se encorajam a agir e apoiar as iniciativas da APIB. Diante da luta e da resistência, as vozes indígenas não serão silenciadas!

Sonia Guajajara

Pertence ao povo Guajajara/Tenete'hara, da Terra Indígena Araribóia, no estado do Maranhão. É pós-graduada em Educação Especial pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), graduada em Letras (UEMA) e técnica em Enfermagem. É reconhecida nacional e internacionalmente pela defesa dos direitos dos povos indígenas, tendo recebido o Prêmio Ordem do Mérito Cultural, do Ministério da Cultura (2015), a Medalha 18 de Janeiro do Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo (2016), Medalha de Honra ao Mérito do Governo do Estado do Maranhão, Prêmio João Canuto de Direitos Humanos na Amazônia e pela Liberdade da Organização do Movimento pelos Direitos Humanos (2018) e Prêmio Packard da Comissão Mundial de Unidades de Conservação da União Internacional para a Conservação da Natureza (2019). Atualmente, integra a Coordenação Executiva de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o Conselho da Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais do Brasil e coordena a Campanha Global do Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

Carolina R. Santana

Doutoranda em Direito na Universidade de Brasília, pesquisadora Visitante no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, assessora jurídica do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi), diretora jurídica do Instituto AmazoniAlerta e integrante da equipe do Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

Isabella Cristina Lunelli

Doutora em direito, política e sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina, pesquisadora associada do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, advogada membra da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e integrante da equipe Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

Bruna Brito Prata Ferreira

Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, graduanda em Direito na Universidade Positivo, integrante da equipe Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

Renan Freitas Braga

Diretor de cinema sul-mato-grossense formado pela Escola Internacional de Cinema e Televisão de Cuba (EICTV). Integrante da equipe Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

Luiz Augusto M. Bone dos Santos Guajajara

Graduando em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Tocantins (UFT). É vice-secretário da Coordenação da comissão dos caciques e lideranças da terra indígena Arariboia (Ccoçalitia), conselheiro suplente do Instituto Makarapy e Integrante da equipe Indigenous Peoples Rights International no Brasil.

caderno de retorno

Retorno ao Direito Insurgente

Return to Insurgent Law

Guilherme Cavicchioli Uchimura

Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: gcuchimura@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2457-6349>

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, Paraná, Brasil E-mail: pedro.pistelli.ferreira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2532-8593>

Submetido em 20/07/2021. Aceito em 31/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021

ISSN 2447-6684

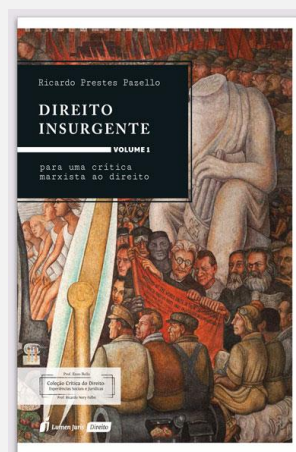
DOI: 10.26512/insurgncia.v7i1.3565X



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Retorno ao Direito Insurgente

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.



Há quase dez anos, um conjunto de militantes e intelectuais fundava o IPMDS – Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Um de seus fundadores era Ricardo Prestes Pazello, tendo assumido o cargo de Secretário Geral do instituto entre 2012 e 2016. Atualmente coordenador do Grupo Temático “Direito e Marxismo”, Pazello atuou também, entre os anos de 2015 e 2017, como editor da nossa *Revista InSURgência: direitos e movimentos sociais*. Foi dele, aliás, a sugestão do nome de batismo poético-político desta seção de resenhas para a qual escrevemos: “Caderno de Retorno”, em referência ao poema do martinicano Aimé Césaire, *Diário de um retorno ao país natal*.

Lançado em maio de 2021 pela Lumen Juris, o primeiro volume de seu *Direito Insurgente* chegou há pouco a nossas mãos, evocando justamente uma espécie de sentimento de retorno. Aqui está, em formato de livro, meia parte dos resultados da pesquisa de doutoramento de Pazello, concluída em 2014 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Nestes sete anos que separam uma coisa da outra, tivemos a oportunidade de estudar, discutir, aprofundar e planejar projetos de investigação em conjunto com o autor de *Direito Insurgente*. Neste processo, a tese de 2014 foi por nós reiteradamente revisitada, confrontada com o real, consultada como guia de estudo e pesquisa, identificada, enfim, como síntese original criativa no leito do pensamento jurídico crítico latino-americano.

Observamos de perto, em paralelo, o amadurecimento do autor no tratamento de suas descobertas e proposições teóricas, tanto em projetos investigativos próprios, como em exposições organizadas nos cursos sobre direito insurgente ministrados em

conjunto com Ana Lia Almeida, Luiz Otávio Ribas e Moisés Alves Soares. Em certo momento deste processo, passou a justificar-se um tratamento do texto para a sua publicação atualizada em formato de livro, abrangendo novidades sérias (a começar, como exemplo, pela reconfiguração da sequência do plano de exposição) e incorporando acréscimos que o transcurso dos anos fez emergir (estes anunciados na seção “Introdução Geral”, que inicia a obra). Não à toa, assalta-nos uma espécie de sentimento de retorno ao tomar em mãos o livro *Direito Insurgente*.

É próprio de cada retorno, aliás, nunca se encontrar a mesma totalidade de coisas fixadas pela partida. A luta de classes agora está ali, já desde a imagem emoldurada pelo invólucro do livro, este bloco organizado de pensamento impresso em materialidade carbônica e comburente, de cuja capa uma pluralidade de rostos encara o leitor. O fragmento do mural de Diego Rivera, conhecido pelo incômodo causado pela presença leniniana à burguesia imperialista do *Rockefeller Center* à época de sua primeira versão – destruída em 1933 e recriada no ano seguinte, da memória de seus escombros, em uma parede conquistada no México –, simboliza o controle do universo pelo ser humano em um milagre de tipo alephiano. À esquerda do espetáculo, acomodam-se Lênin, Marx, Engels e uma estátua portadora da insígnia fascista decapitada, anunciando um novo mundo e convidando-nos a abrir o livro.

Como no poema de Césaire, não se trata de um regresso sem mais, mas sim de um reencontrar-se com um sentimento de conexão visceral com um povo explorado, colonizado e invisibilizado. Trata-se de um esforço para absorver o caminhar de resistência dos homens e mulheres sem face que amadurecem, pouco a pouco, os punhos para a luta capaz de levar às últimas consequências a refinada dialética entre denúncia e anúncio vislumbrada no nível expositivo da obra.

A práxis atualizada dos movimentos populares latino-americanos não se dá senão em meio a uma densa trama de relações jurídicas. Investigar as implicações desta trama sobre a realidade do povo brasileiro é tarefa de um amplo campo de pesquisadoras e pesquisadores que se desafiam neste sentido, sendo o IPDMS expressão material desta postura político-epistêmica historicamente compartilhada. Florescem desde este campo as formulações de Pazello. No conjunto dos acúmulos históricos da crítica marxista, do giro descolonial do poder e da práxis dos movimentos

populares latino-americanos, a proposta de seu livro situa a insurgência das lutas populares como ponto de partida e retorno. Trata-se, como apresenta o próprio autor, do resultado do “compartilhamento coletivo de um projeto de refundação da crítica jurídica brasileira a partir do marxismo mas também das lutas populares” (PAZELLO, 2021, xv).

Para tanto, a proposta de caracterização de um direito insurgente – trilhada por advogados populares como Miguel Pressburguer, Miguel Baldez e Jacques Távora Alfonsin desde a década de 1980 – é recepcionada por Pazello como expressão categorial de um leito histórico enraizado na prática, porém direcionada a um rigoroso aprofundamento no entrelaçamento entre as raízes da crítica da economia política e as da crítica descolonial. A expressão que dá título ao livro, portanto, não apresenta um sentido unívoco, mas uma síntese entre “prática taticamente ajustada” e “proposição teórica fundamentada”, desembocando em três principais aspectos: “[i] a formulação a respeito da relação jurídica dependente; [ii] a relação com os movimentos populares; e [iii] as mediações internas como suprassunção dialética entre teorias críticas do e ao direito” (PAZELLO, 2021, p. 31).

Poderíamos acrescentar ainda que, por *direito insurgente*, também se identifica uma coletividade de pesquisadoras e pesquisadores, um campo cujo fundamento central é articular investigação crítica e práxis jurídico-pedagógica. Trata-se mais propriamente de encarar o problema do direito sob o crivo da apreensão dos movimentos reais das relações jurídicas na totalidade relacional colonialmente subsumida ao capital, elencando-se a assessoria jurídica popular como momento privilegiado da experiência insurgente (anti)jurídica. É no curso deste rumo de ação que desponta a proposta veiculada pelo livro que temos em mãos.

Para acessar fundamentos voltados a pensar a problemática do direito insurgente, o autor transita entre os arcos da crítica marxiana e marxista ao direito. Esses são os elementos da arquitetônica geral da obra que encontramos neste primeiro volume de um projeto mais amplo. Aqui Pazello aborda a importância de absorver o método de crítica à sociedade do capital delineado por Marx, traçando um movimento que, horizontalmente, vai da parte ao todo e, verticalmente, vai da aparência à essência, para enfim ascender a uma concretização capaz de historicizar as formas

sociais da acumulação capitalista, apreendidas em sua particularidade própria. O primeiro livro d'O *Capital* é minuciosamente lido na direção de uma crítica ao direito, indicando-se justamente essa especificidade – com ênfase na conexão umbilical entre forma jurídica e relações sociais capitalistas –, sem deixar de entrever, no entanto, a teorização do fenômeno jurídico nas diversas maneiras em que ele se manifesta aos olhos do pesquisador militante.

Apenas no primeiro livro d'O *Capital*, Marx faz referência transversal a uma ampla gama de termos que expressam algum sentido de juridicidade. Em 748 ocasiões, esta diversidade manifesta-se conceitualmente em quatro sentidos jurídicos de níveis distintos: (i) fenômeno relacional intersubjetivo, ou seja, propriamente como relação jurídica, (ii) legislação e aparelho legislativo; (iii) sistema judiciário estatal; (iv) aproximações à noção de justiça ou injustiça. Pazello, com isso, identifica analiticamente a presença reiterada do direito e de suas formas análogas como elementos que, acompanhando a elevação do simples ao complexo e a ascensão do abstrato ao concreto, percorrem o movimento de exposição da crítica da economia política construída por Marx.

Da intimidade aproximativa a um direito achado n'O *Capital* em articulação a outras obras de Marx e Engels, emerge uma leitura original da forma jurídica, desdobrando-a em formas aparentes (lei e decisão judicial) e transitivas (moral e regulação privada), sempre ancoradas em sua forma fundante (a relação econômica) e, enfim, atreladas à sua forma essencial, resgatada como a relação que se desenrola ao modo do interagir de proprietários que trocam mercadorias de valor equivalente. Logo, “o direito está, assim, na garantia de uma dada relação entre sujeitos, o que é indicação que confirma as críticas marxista e marxiana ao fenômeno jurídico” (PAZELLO, 2021, p. 21). Contudo, os esforços de investigação do autor não se limitam a situar os diversos modos de participação das formas jurídicas na totalidade da reprodução rotativa do capital, mas também suas implicações materiais na práxis das classes populares que se insurgem mediadas pela organicidade de movimentos sociais.

Percebe-se também que o movimento político do proletariado faz uso em especial dessas expressões do direito em suas formas aparentes na concretude de suas lutas, tal como indicado nas seções em que se aborda a discussão sobre a jornada de

trabalho n' *O Capital*, os assim chamados ensaios políticos de Marx, a detida pesquisa de Engels sobre a situação da classe trabalhadora e os movimentos sociais que dela emanam, bem como a referência aos diversos usos da legalidade e da normatividade empregados por Lênin no antes, durante e depois da Revolução de Outubro. Esse mesmo espírito continua em uma leitura de Stutchka e Pachukanis que, para além de suas contribuições teóricas, intenta compreendê-los também como militantes políticos inseridos na tarefa de reconstrução de um sistema de justiça paradoxalmente antijurídico, pensando-se na transição da União Soviética.¹

Nesse ponto, há um diálogo entre Marx e a crítica jurídica soviética que, por um lado, reforça a tese da incontornabilidade burguesa do direito, mas, por outro, complexifica a questão ao situá-la na liminaridade político-epistêmica própria de um momento de radical transição revolucionária. Há simultaneamente, na experiência soviética pós-revolucionária, “um mundo por fazer” e um “velho mundo por destruir” (PAZELLO, 2021, p. 190).

Nessa mesma toada, o problema da oposição entre os usos tático e estratégico do direito atinge sua máxima expressão na dupla negação tanto do socialismo jurídico quanto do anarquismo antinormativista, exemplificada pela postura adotada por Lênin diante do dilema dos decretos no ano de 1919. Aqui, as formas acima delineadas não são reduzidas a algo que deve ser meramente rechaçado, mas sim enfocadas concretamente em seus diversos aparecimentos na crítica marxista que, operando ativamente para definhir o direito, pode delas extrair um uso político voltado a fortalecer a luta de movimentos de contestação cuja potencialização traz a promessa de dinamitar os marcos estruturais da sociabilidade capitalista e da subjetividade jurídica que lhe é coetânea.²

Todo esse desenvolvimento está ancorado em uma leitura do marxismo como filosofia da práxis, como um projeto intelectual cuja capacidade de compreender a

¹ Cf. PACHUKANIS, Evguiéni B. Lênin e os problemas do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1897-1931, 2018 e PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Stutchka e as contribuições para a cultura jurídica soviética revolucionária. *Revista Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, p. 73-96, jan./abr. 2020.

² Cf. PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Tática e estratégia na teoria política de Lênin. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, p. 26-26, 2017.

realidade só se realiza a partir de sua conexão, diálogo e fortalecimento dos movimentos populares e das mobilizações capazes de colocar a ordem do capital em xeque. Aqui se faz presente a aproximação do pensamento marxista a partir de um enraizamento latino-americano, já perceptível nos recorrentes auxílios de Enrique Dussel para ler a obra marxiana ou nas admoestações de Ludovico Silva sobre o método de Marx. Esses elementos, ainda situados como prenúncios na obra destacada, serão aprofundadas posteriormente no segundo volume do *Direito Insurgente*, cujo lançamento está anunciado para o ano de 2022 com o subtítulo “para uma crítica jurídica descolonial”.

Com a segunda parte da obra, Pazello completará a arquitetônica de seu projeto teórico com dois arcos categoriais: por um lado, a discussão epistemológica sobre o giro descolonial e as diversas facetas de um pensamento social crítico latino-americano, com ênfase na teoria marxista da dependência de Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos;³ por outro, a abordagem sobre os movimentos populares e suas possibilidades de conexão com as críticas jurídicas brasileira e latino-americana, o direito insurgente, a tipologia dos usos políticos do direito e a assessoria jurídica popular. Deste encontro, deságua um projeto de investigação que pretende discutir os contornos específicos da forma jurídica na América Latina, terra assolada pela inserção periférica na ordem mundial, pela transferência de valor, pela superexploração do trabalho e pela violência escancarada própria de diversas formas de acumulação originária.⁴

Se o projeto apresentado em *Direito Insurgente* demonstra-se audacioso, especialmente considerando-se sua totalidade em dois volumes, é porque consegue ser ao mesmo tempo fruto de uma práxis coletiva e semente de frutificações futuras. Com imersiva pesquisa dos aspectos relacionais do direito descobertos a partir de um

³ Cf. PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2016, v. 7, n. 13, p. 540-574.

⁴ Cf. PAZELLO, Ricardo Prestes. Acumulação originária do capital e direito. *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, ano, v. 2, p. 66-116, 2016; PAZELLO, Ricardo Prestes; UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; FERREIRA, Matheus Soares. A acumulação originária que se renova: aproximações antropológico-jurídicas ao confronto entre a saúde do capital minerário e a dos atingidos de Barra Longa. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, 2021, v. 7, n. 1, p. 279-301

pensamento que conjuga crítica à colonialidade e estranhamento das formas sociais atreladas à forma-valor, Pazello apresenta a formulação de um projeto de investigação e práxis, combinando sincronicamente o rigor analítico e o compromisso ético-político com as lutas populares. Trata-se, agora, de seguir colocando à prova a capacidade dos dentes da teoria em abocanhar a realidade, sem abstenção antinormativista da prática jurídica, tampouco hipertrofia ideológica de seu potencial de revolucionamento social.

Na apresentação do livro, Pazello brincou dizendo que, com a publicação editorial da obra, o “bloco está na rua”. Não é de se estranhar que se faça presente, nas primeiras páginas do *Direito Insurgente*, a expressão do título-refrão de Sérgio Sampaio, um dos “malditos” marginalizados pela indústria cultural brasileira. A metáfora alça sentido maior, na impossível conclusão desta nossa resenha sobre a obra, se a considerarmos como chamamento a um batuque coletivo, preferencialmente de movimento sincopado, mas com marcação belchiorianamente atenta ao perigo das esquinas futuras e com estandarte esperançoso nas lutas populares presentes. O exercício do pensamento crítico sobre os caminhos para a construção de um mundo novo, insurgentemente liberto das amarras juscapitalistas e juscoloniais de nossos tempos: eis o convite final da obra.

Referências

PACHUKANIS, Evguiéni B. Lênin e os problemas do direito. Tradução de Ricardo Prestes Pazello. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1897-1931, 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Acumulação originária do capital e direito. *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, 2016, v. 2, n. 1, p. 66-116.

PAZELLO, Ricardo Prestes; UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; FERREIRA, Matheus Soares. A acumulação originária que se renova: aproximações antropológico-jurídicas ao confronto entre a saúde do capital minerário e a dos atingidos de Barra Longa. *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos sociais*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 279-301, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Tática e estratégia na teoria política de Lênin. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, p. 26-26, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Stutchka e as contribuições para a cultura jurídica soviética revolucionária. *Revista Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 16, p. 73-96, jan./abr. 2020.

Guilherme Cavicchioli Uchimura

Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná (PPPP/UFPR), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e pesquisador associado ao Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e pesquisador associado ao Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Ambos os autores contribuíram integralmente nos processos de concepção, elaboração e revisão do texto.